



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO
DOUTORADO EM DIREITO, ESTADO E CONSTITUIÇÃO

DIREITOS DAS MULHERES NA CONSTITUINTE
DE 1933-1934: disputas, ambiguidades e omissões.

Eneida Vinhaes Bello Dultra

Brasília

2018

ENEIDA VINHAES BELLO DULTRA

**DIREITOS DAS MULHERES NA CONSTITUINTE
DE 1933-1934: disputas, ambiguidades e omissões.**

Tese defendida perante o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Brasília como requisito para obtenção do título de Doutora em Direito.

Área de Concentração: Direito, Estado e Constituição.

Linha de Pesquisa – Constituição e Democracia

Sublinha – História Constitucional e historiografia

Orientador: Prof. Dr. Cristiano Paixão

Brasília

2018

Tese defendida como requisito para obtenção do título de Doutora em Direito,

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Cristiano Paixão – **Presidente**

Universidade de Brasília

Professora Dra. Teresa Cristina de Novaes Marques - – **Integrante Externo**

Departamento de História da UnB

Prof. Dr. Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy – **Integrante Externo**

Centro Universitário de Brasília - UniCeub

Professora Dra. Claudia Roesler – **Integrante do Programa**

Universidade de Brasília

Professora Camila Prando – Suplente – **Integrante do Programa**

Universidade de Brasília

Brasília/DF, 2018

**Para minhas avós (*in memoriam*), minha mãe, minha irmã,
minha sobrinha,
poderosas gerações de amores e de força.**

AGRADECIMENTOS

Agradeço, mais uma vez!

À minha família que, no compasso do tempo e dos quilômetros de distância, mantém sobre mim o manto do acolhimento feito de amor e compromisso e oferece a certeza de que posso seguir compartilhando cada conquista, com o esteio seguro e com o conforto do respeito pelos caminhos escolhidos. Estendo ao meu companheiro de vida, Jerônimo, que me dizia sempre que eu conseguiria (agora parece que sim, não é!?).

Agradeço ao meu brilhante orientador, professor Cristiano Paixão, pelo compartilhamento generoso de saberes e perspectivas, mas também pela confiança e por me colocar nos trilhos a fim de que um destino pudesse ser seguramente alcançado. Desdobro às/aos colegas e professoras/es do grupo “Percurso, Narrativas, Fragmentos: história do direito e do constitucionalismo” que ampararam minhas dúvidas, acompanharam a trajetória e mobilizaram reflexões e ações imprescindíveis para o planejamento da pesquisa e sua viabilização. Não posso deixar de citar nominalmente Thais Dumet, Rafael Lamera, Bruno Hochheim, Maria Pia e Rogério Madeira com o apoio de dicas e leituras, uma parceria indispensável.

Importante a minha gratidão à equipe da Seção de Gestão do Arquivo Permanente – SEGAP do Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, em especial a Lígia Cristina Pinheiro da Silva, Marta Lira Oliveira Veras e ao Rodrigo Ruperto Souza Xavier, mas também aos colegas que buscavam os carrinhos de documentos do acervo para minhas descobertas e ao moço do cafezinho, que me fazia despertar e manter os olhos atentos na procura e nos encontros de tantas questões...

Ao abrigo de minha prima Lys, com os achados e perguntas confortavelmente conversadas, registro o meu macio abraço de agradecimento (e para suas filhas de distintas espécies que testemunharam a tudo!). E a atenção de Lila que com seu pragmatismo sempre ajudava nas decisões.

Obrigada a Flavinha, Flávia e Julia, minhas colaboradoras de pesquisa, sem as quais ficaria ainda mais complicado finalizar! Também às minhas queridas leitoras e corretoras, Maia e Ariadne, atenciosas e fundamentais. Meu beijo.

Ainda expresso minha satisfação de ter o estímulo e apoio de amigos do trabalho, em especial: a Mauro, em sua segura orientação de lembrar-me, sempre, de que este não seria (nem precisaria ser) o trabalho da minha vida, mas o necessário para que os próximos escritos e pesquisas que virão carreguem ainda mais significados à minha

própria vida; a Edison, pela constância de estar por perto, instigando para seguir adiante e colaborando com o que precisei (e precisarei); aos colegas do “jurídico”, pela divisão das tarefas assumidas, no exercício da solidariedade que nos permite viver em um ambiente melhor diante das tempestades do lado de fora e; às/ao colegas da “sala mais legal”, pessoas queridas e companheiras, Andrea, Alberto e Vandinha, com o afeto e o incentivo presentes, sempre! Às colegas do “núcleo de mulheres” que me dão os alertas e permitem uma convivência reflexiva que alimenta.

Às amigas feministas (inclusive aquelas que assim não se autodenominam por outros quereres): Thais, Ad, Flavinha, Martinha, Maia, Cláudia Paiva, Carol Couto, Pia, Clara, Bia Vargas, Maia, Simone ... todas fundamentais companheiras de estrada, de reflexões e resistências, por quem vale seguir juntas, pela honra de compartilharmos propósitos e companhias, meus agradecimentos.

Também a professoras/es que me inspiram e orientam eu agradeço: o meu magnífico Zé (José Geraldo de Sousa Junior); meu querido Menelick de Carvalho; adorável Claudia Roesler; instigante Airton Seelaender; prof^a. Ela Wiecko (estimuladora desde o início); estimada Nair Bicalho e; ainda à memória referencial do prof. Arnaldo Godoy, todas e todos que me permitem compreender com intensidade os *mundos da vida*. Ainda ao meu grupo “O Direito Achado na Rua”, mesmo com a distância do convívio, sei que está mantido o pertencimento pela harmonia no pensar e nos passos que damos.

A quem não declinei nominalmente, acreditem, não foi por injustiça ou deslealdade, mas porque o testemunho pode ser sempre um traidor da memória!

Agradeço à equipe da secretaria do PPGD da UnB, citando diretamente Euzilene, Valgmar e Lia.

“Mas, se as mulheres devem ser excluídas, sem voz, da participação dos direitos naturais da humanidade, prove antes, para afastar a acusação de injustiça e inconsistência, que elas são desprovidas de razão; (...) ... quando sua constituição for revisada, pode ser que os Direitos da Mulher sejam respeitados, caso seja plenamente aprovado que a razão exige esse respeito e clama em voz alta por JUSTIÇA para metade da raça humana.”

Mary Wollstonecraft

(Carta ao Sr. Charles-Maurice de Talleyrand-Périgord, bispo e político na Revolução Francesa)

“Por que somos feministas? – Eis uma pergunta ingênua de que várias vezes temos sido alvo, por parte do sexo masculino. Respondemos: porque é impossível a realização do progresso, sem a vitória da evolução; e o nosso fim principal é precisar e fomentar o progresso feminino. A evolução do feminismo – que é um dos assuntos mais palpitantes da atualidade, é um dos flagrantes pontos de convergência do progresso – que é a realização da justiça – e nós somos evolucionistas”.

Mariana Coelho

(Evolução do Feminismo: Subsídios para sua história. 1933, p. 29)

LISTA DE SIGLAS E ABREVIACÕES

ANC – Assembleia Nacional Constituinte

Art - artigo

CD – Câmara dos Deputados

Cedi – Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados

FBPF – Federação Brasileira pelo Progresso Feminino

NAWA - National Association of Women

STF – Supremo Tribunal Federal

TCU – Tribunal de Contas da União

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

RESUMO

A inquietação da pesquisa lança a lupa da compreensão histórica para o primeiro momento em que se deu a inclusão participativa feminina, formal e legalmente, nos ambientes públicos de poder, contextualizando as lutas das feministas antecedentes ao estabelecimento do sufrágio no Código Eleitoral de 1932, a formação das pautas de reivindicação, a posterior eleição concretizada da primeira deputada federal constituinte, em 1933, passando pelo relevante antecedente da Constituinte que ocorreu na Comissão designada pelo governo para elaboração do Anteprojeto de Constituição, chegando aos trabalhos da própria Assembleia Nacional Constituinte de 1933-1934. Recupera o percurso de algumas lideranças e de suas organizações na construção do convencimento sobre seu direito de participar do mundo da política, restaura algumas argumentações, ambiguidades e contradições entre elas, típicas de um momento de disputa e de luta por novos direitos para as mulheres. A tese evidencia as construções políticas e jurídicas de garantia da igualdade de gênero no Parlamento, inclusive para votar e serem votadas, e da equiparação de direitos em variados campos temáticos, por exemplo, nas condições de trabalho, do exercício da cidadania e nas relações familiares. Os embates estabelecidos desde as disputas, omissões e silenciamentos deliberados entre as organizações de mulheres, as inúmeras sugestões provenientes da sociedade e instituições para os trabalhos constituintes, documentos guardados no acervo físico existente na Câmara dos Deputados, além dos discursos e atas que integram os anais daquele processo. Notam-se os estereótipos de gênero que imprimiam papéis e atribuições distintos para homens e mulheres, assimilando a justificativa biológica ou alegações dogmatizadas para associar a missão feminina precípua, para a qual a mulher não teria opção, de ser esposa e mãe, com limitada atuação na esfera privada e com subordinação. A tensão era causada pela autodeterminação das cidadãs ou por parte das militantes feministas que pretendiam rupturas visando efetivas emancipação e autonomia para as mulheres. Os discursos da complementariedade do perfil feminino para a agregação delas à esfera pública, condicionados a ausência de riscos para a concorrência nem instabilidade social ou familiar, prevaleceram e, em decorrência disso, foram assegurados alguns novos direitos no texto constitucional de 1934. Sem a inocência sobre mudanças definitivas nos padrões sociais, a experiência democrática pesquisada ofereceu uma dose de transição na ocupação das mulheres na esfera pública, motivadora de outras lutas e teorizações posteriores sobre as questões de gênero que insistem em dividir, pelo sexo, o acesso igual aos lugares, aos direitos e aos quereres.

Palavras-chave: Participação Política - Gênero – Processo Constituinte de 1933/34 – Direitos das mulheres – história constitucional.

ABSTRACT

The inquietude of the research launches the magnifying glass of historical understanding for the first moment in which women's formal and legally participatory inclusion took place in the public power settings, contextualizing the struggles of feminists prior to the establishment of suffrage in the Electoral Code of 1932, constitution of the constituent assembly, in 1933, passing through the relevant antecedent of the Constituent that took place in the Commission designated by the government to elaborate the Draft of Constitution, arriving at the works of the National Constituent Assembly of 1933- 1934. It recovers the path of some leaders and their organizations in building the conviction about their right to participate in the world of politics, restores some arguments, ambiguities and contradictions between them, typical of a moment of dispute and struggle for new rights for women. The thesis shows the political and legal constructions of guaranteeing gender equality in Parliament, including voting and being voted for, and the equalization of rights in various thematic fields, for example in working conditions, the exercise of citizenship and in family relations. The conflicts established since the deliberations, omissions and deliberate silencing among women's organizations, the innumerable suggestions from society and institutions for the constituent works, documents kept in the physical collection existing in the Chamber of Deputies, besides the speeches and minutes that are part of the annals of that process. Gender stereotypes that portray distinct roles and attributions for men and women are noted, assimilating the biological justification or dogmatic allegations to associate the prime female mission, for which the woman would have no choice, to be wife and mother, with limited performance in the private sphere and with subordination. The tension was caused by the selfdetermination of the citizens or by the feminist militants who wanted ruptures aiming at effective emancipation and autonomy for the women. The discourses of the complementarity of the female profile to the aggregation of women to the public sphere, conditioned the absence of risks to competition or social or family instability, prevailed and, as a result, some new rights were secured in the constitutional text of 1934. Without innocence about definite changes in social patterns, the democratic experience surveyed offered a transitional dose in the occupation of women in the public sphere, motivating

other struggles and later theorizations on gender issues that insist on dividing by sex equal access to places, rights and wants.

Keyword: Political Participation - Gender - Constitutional Process of 1933/34 - Women's rights - constitutional history.

RESUMEN

La inquietud de la investigación lanza la lupa de la comprensión histórica para el primer momento en que se da la inclusión participativa femenina, formalizada y legalizada, en nuestros ambientes públicos de poderes, contextualizando las luchas de las feministas antecedentes a los establecimientos del sufragio en el Código Electoral de 1932. La formación de las pautas de reivindicación, posteriormente a la elección concreta de la primera diputada federal constituyente, en 1933, pasando por el importante antecedente de la Constituyente que ocurrió en la comisión designada por el gobierno, para la elaboración del Anteproyecto de Constitución, llegando por los trabajos de la propia Asamblea Nacional Constituyente de 1933 -1934. Recupera principalmente la ruta de algunos líderes y de sus organizaciones en la construcción del convencimiento sobre su derecho de participación en el mundo de la política, restaura algunas argumentaciones, ambigüedades y contradicciones entre ellas, típicas de un momento de disputa y de lucha por nuevos derechos para las mujeres. La tesis evidencia las construcciones políticas y jurídicas de garantizar la igualdad de género en el Parlamento, incluso para votar y ser votadas, y de la equiparación de derechos en variados campos temáticos, por ejemplo, en las condiciones de trabajo, del ejercicio de la ciudadanía y en las relaciones familiares. Los embates establecidos de las disputas, omisiones y silenciamientos deliberados entre las organizaciones de mujeres, y en las innumerables sugerencias provenientes de la sociedad y también de las instituciones para los trabajos constituyentes, documentos guardados en el acervo físico existente en la Cámara de Diputados, además de los discursos y actas que integran los anales de aquel proceso. Se toman los estereotipos de género que imprimen papeles y atribuciones distintas para hombres y mujeres, asimilando la justificación biológica o a las alegaciones dogmatizadas para asociar la misión femenina precipua, para la cual la mujer no tendría opción, de ser esposa y madre, con una limitada actuación en la esfera privada y con subordinación. La tensión era causada por la autodeterminación de las ciudadanas o por parte de las militantes feministas que pretendían rupturas visando efectivas emancipación y autonomía para las mujeres. Los

discursos de la complementariedad del perfil femenino, para la agregación de ellas a la esfera pública, condicionados a la ausencia de riesgos para la competencia ni inestabilidad social o familiar, prevalecieron y, en consecuencia, se aseguraron algunos nuevos derechos en el texto constitucional de 1934. Sin la inocencia sobre cambios definitivos en los patrones sociales, la experiencia democrática investigada ofreció una dosis de transición en la ocupación de las mujeres en la esfera pública, motivadora de otras luchas y teorizaciones posteriores sobre las cuestiones de género que insisten en dividir, por el sexo, el acceso igual a los lugares, a los derechos de los quereres.

Palabras clave: Participación Política - Género - Proceso Constituyente de 1933/34 - Derechos de las mujeres - historia constitucional.

Sumário

INTRODUÇÃO.....	14
Capítulo 1. MULHERES NA POLÍTICA: RUMO À ASSEMBLEIA NACIONAL CONSTITUINTE DE 1933-34.....	29
1.1. <i>Politização das questões de gênero na esfera pública</i>	
1.1.1. <i>Narrativas por participação feminina na política.</i>	
1.1.2. <i>O que elas diziam?</i>	
1.2. <i>Mobilizações por voto e por voz institucional</i>	
1.2.1. <i>Inclusão na legislação eleitoral.</i>	
1.2.2. <i>As mulheres na ação paulista constitucionalista de 1932.</i>	
1.2.2.1. <i>As ambiguidades e o destaque para Carlota.</i>	
1.2.3. <i>Na Comissão Governamental de elaboração do anteprojeto.</i>	
1.2.3.1. <i>As disputas por indicação para integrar a Comissão.</i>	
1.2.3.2. <i>O início dos trabalhos e a voz de Bertha.</i>	
Capítulo 2. PROCESSO CONSTITUINTE COMO UMA TRANSIÇÃO?.....	94
2.1. <i>As eleições com votação feminina.</i>	
2.2. <i>A instalação, o discurso de Getúlio Vargas e o início dos trabalhos.</i>	
2.3. <i>A representação discursiva do “ser mulher”.</i>	
2.4. <i>Do processo constituinte decorre transição social?</i>	
Capítulo 3. DEBATES POR NOVOS DIREITOS NO TEXTO CONSTITUCIONAL.....	139
3.1. <i>Discursos políticos e jurídicos sobre o direito ao voto.</i>	
3.2. <i>Família/casamento e divórcio – religião x laicidade.</i>	
3.3. <i>Serviço militar obrigatório é lugar de mulher?</i>	
3.4. <i>Direito ao trabalho – fragmentos.</i>	
CONSIDERAÇÕES FINAIS	206
REFERÊNCIAS.....	216
APENDICE A – Outras sugestões da sociedade encaminhadas no processo constituinte.....	223
APENDICE B - Alguns temas contextuais no Anteprojeto da Comissão do Itamaraty x o Substitutivo da Comissão dos 26.....	227
ANEXO I – legislação – decretos.....	230
ANEXO II – Registros fotográficos de documentos originais.....	237

Introdução

A observação da composição atual do Congresso Nacional demonstra a persistente dificuldade das mulheres em ocuparem os espaços públicos na política. A minoria numérica, além de contínua, é emblemática para um país que há duas décadas possui lei de cotas para candidaturas conforme o sexo¹.

Os processos para incorporação de mulheres na direção e na dinâmica institucional dos partidos são raramente efetivados e só muito recentemente isso virou pauta partidária. Poucas agremiações possuem previsão estatutária ou convencional com definição de quota participativa para mulheres nos cargos de direção e os que assim decidiram o fizeram muito recentemente. São raras as indicações de parlamentares do sexo feminino ocuparem cargos de liderança ou para assumirem presidências de comissões legislativas ou ainda para relatarem matérias de alta visibilidade. Quando são designadas para essas funções, costumam ser apenas para os temas relacionados a questões específicas femininas ou de áreas sociais, em especial, assuntos ligados à família, crianças ou com abordagem para cuidados em geral.

Sobre os investimentos nas campanhas eleitorais das mulheres candidatas, a distribuição raramente as favorece, exceto para aquelas que possuem um excessivo destaque, seja por uma atuação excepcional em cargos que já exercem ou porque trazem como herança a trajetória de algum parente, normalmente os seus pais ou maridos, de quem carregam o sobrenome².

Em março de 2017, o Brasil foi apontado na posição 154^a do panorama sobre a participação política das mulheres no Parlamento, desenvolvido e divulgado pela Organização das Nações Unidas – ONU em parceria com União Interparlamentar - UIP,

¹ Depreende-se do banco de dados do Tribunal Superior Eleitoral – TSE em relação às eleições de 2014 para a Câmara dos Deputados, portanto, eleições proporcionais que devem observar a quota de 30% para o sexo minoritário no registro das candidaturas, conforme definido pela Lei 9.504, de 1997 (com redação atualizada na Lei 12.034, de 2009), que foram eleitas 51 deputadas federais ou 9,9% do total de vagas da Casa legislativa. Uma análise minuciosa do resultado do pleito, com o perfil, características e série histórica pode ser encontrada no endereço eletrônico do Centro Feminista de Estudos e Assessoria - CFEMEA em: http://www.cfemea.org.br/images/stories/pdf/eleicoes2014_analise_candidaturas.pdf.

² Dos cinco partidos mais antigos em funcionamento com registro ininterrupto na Justiça Eleitoral - PMDB, PTB, PDT, PT, DEM -, o primeiro a eleger uma mulher para a presidência foi o PT, no ano de 2017. O Partido da Mulher Brasileira – PMB, homologado registro em 2015 pelo Tribunal Superior Eleitoral, tem um conteúdo personalista na figura da sua presidenta e fundadora que defende igualdade das mulheres em relação aos homens, portanto sem reflexão de gênero e que afasta referências ao feminismo (entrevista concedida à revista Época, acessível em: <http://epoca.globo.com/vida/noticia/2015/10/nao-somos-feministas-diz-presidente-do-partido-da-mulher-brasileira.html>)

com dados apurados em 174 países e consolidados em janeiro daquele ano³. Apenas para registro de uma simples comparação com outro país da América do Sul, segundo a mesma publicação, o Estado Plurinacional da Bolívia ocupa a segunda posição no *ranking*, com 53,1% de mulheres na Câmara dos Deputados.

Não se pode nem se deve desprezar a força política e social da conquista de representação no Poder Legislativo. Um Congresso Nacional de um Estado Democrático de Direito que se mostra majoritariamente masculino e com acesso tão limitado às mulheres convida à reflexão.

Dessas constatações e com a inquietação decorrente, originou-se a questão provocativa desta pesquisa⁴: quanto da experiência de participação feminina em um processo constituinte, como ocorreu na década de 1930, pela primeira vez, seria capaz de contribuir para a compreensão a respeito da construção jurídica para garantia da inserção participativa da igualdade política das mulheres e da aquisição de direitos?

Inevitavelmente, nessa questão estão embutidas as reflexões a respeito dos estereótipos de gênero⁵ predominantes para as esferas pública e privada e demais desigualdades que marcam a história das mulheres.

Se o modelo da democracia que valoriza a forma representativa (eleição de representantes para os Poderes Executivos e Legislativos) tem sido considerado insuficiente para a transformação a que se propõe na sociedade contemporânea, os obstáculos e desafios se mostram ainda mais complexos para as mulheres. Isso porque, além de enfrentarem uma baixa representação numérica, permanecem atrelados a elas estereótipos que sempre marcaram a separação sexual na sociedade moderna, tanto para

³ IPU - Inter-Parliamentary Union. Women in Politics: 2017. Disponível em: <https://www.ipu.org/resources/publications/infographics/2017-03/women-in-politics-2017>

⁴ Tendo em conta esse contexto e em função da pesquisadora conviver com o Poder Legislativo, por vínculo profissional, e também ter atuado em assessoria de organizações feministas, foi se desenvolvendo uma inquietação pela necessidade de investigação histórica sobre as possibilidades de aprofundamento da experiência democrática brasileira, com o desafio de pensar alternativas para obter um caráter emancipatório nos cenários democráticos atuais e verificar as viabilidade de igualdade entre mulheres e homens nos espaços político-institucionais.

⁵ É preciso apresentar a discussão sobre a categoria “gênero”. São reconhecidas as múltiplas possibilidades de conceituar gênero como categoria proposta pelas feministas, bem tratada por Joan Scott (Gênero: uma categoria útil de análise histórica. Porto Alegre: Educação e Realidade, v. 16, n. 2, p. 5-22, jul./dez. 1990) ou Margareth Rago (Descobrir historicamente o gênero. Campinas: Cadernos Pagu (11) 1998, pp. 89-98). Adota-se neste trabalho o conceito de gênero na perspectiva relacional, como expressão que rejeita o determinismo biológico que é usado como mecanismo de justificação dos papéis sexuais adotados sócio-culturalmente nas sociedades, numa perspectiva também trazida por Vera Soares (Políticas públicas para igualdade: papel do estado e diretrizes. In: Godinho, T. & Silveira, M. I. (orgs.). **Políticas públicas e igualdade de gênero**. São Paulo: Prefeitura de São Paulo Coordenadoria especial da Mulher, 2004).

os papéis a serem desempenhados na esfera privada como os reflexos limitadores de incorporação nos ambientes públicos.

Nesse contexto, ainda que não seja o foco objeto dessa pesquisa, é imprescindível lembrar que a história brasileira também deixou heranças de sistemas ideológicos perversos de dominação como o escravismo e o patriarcado. Assim, o histórico racista, oriundo do período escravocrata, entre os séculos XVI e XIX, em que negros e negras foram sequestrados de diferentes etnias africanas para servirem como força de trabalho escrava em atividades rurais e domésticas nas fazendas e casas grandes de senhoras e senhores brancos no Brasil é uma nódoa que diferencia a compreensão sobre a divisão sexual dos papéis sociais também quanto aos aspectos raciais, bem como a ocupação do ambiente público, incluindo neste o mundo do trabalho.

Elementos discriminatórios acentuam quadros de exclusão social, de pobreza e da negação de direitos. Quando se observa a organização do trabalho de mulheres e homens, de brancas e negras, no mercado, a distinção negativa para as condições das mulheres negras reafirma que sua inserção no ambiente doméstico extrapolou os sentidos privados dessa dimensão, como ocorreu para as mulheres brancas, mas também sua maior exclusão na esfera de disputa por espaço de poder e de participação política institucional. O forçado rebaixamento social em razão do racismo tornou essas mulheres mais vulneráveis no enfrentamento da subsistência, afastando-as da imersão discursiva mais sistematizada do tema aqui proposto. Por óbvio, com as exceções brilhantes que a História jamais destacou, mas que os movimentos sociais, no presente, já registram e alertam.

A precisão das análises que faz a educadora e ativista Angela Davis (2016)⁶ resume a formação do modelo de mulher ideal, associado às necessidades do capital e com isso a construção das variadas possibilidades justificadoras, social e moralmente, dos lugares e das funções para cada tipo ideal de mulher, esposas, mães ou empregadas:

Quando a produção manufatureira se transferiu da casa para a fábrica, a ideologia da feminilidade começou a forjar a esposa e a mãe como modelos ideais. No papel de trabalhadoras, ao menos as mulheres gozavam de igualdade econômica, mas como esposas eram destinadas a se tornar apêndices de seus companheiros, serviçais de seus maridos. No papel de mães, eram definidas como instrumentos passivos para a reposição da vida humana. A situação da dona de casa branca era cheia de contradições. Era inevitável que houvesse resistência. (Davis, 2016, p. 50)

⁶ Davis, Angela. Mulheres, raça e classe. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 1. ed. 2016.

No período da pesquisa, esse sentido dos papéis femininos foi retratado na literatura da época por duas figuras claramente simbolizadas nessa distinção do espaço doméstico feminino, e da subalternidade das mulheres negras pela questão racial: Dona Benta e Tia Anastácia. Com perfis diferenciados no mundo da vida, mostradas na obra de Monteiro Lobato, editada em 1931 (Reinações de Narizinho), as duas personagens femininas estiveram presentes não apenas na memória de inúmeras gerações posteriores, mas plenamente verificada nas residências das classes média e alta da sociedade brasileira por décadas, com perfeita naturalização desses papéis.

Como assevera Angela Davis (2016), as mulheres negras sempre trabalharam mais fora de casa do que suas irmãs brancas: “(...) Como escravas, essas mulheres tinham todos os outros aspectos de sua existência ofuscados pelo trabalho compulsório. (...) Da mesma forma que os meninos eram enviados para o campo ao atingir certa idade, as meninas eram designadas para trabalhar o solo, coletar algodão, cortar cana, colher tabaco” (p. 24-25). Posteriormente, foram operárias na indústria manufatureira e em outras ocupações que, posteriormente, também foram absorvendo a força de trabalho feminina branca. Ainda adiante, a escolaridade admitia a inclusão até em funções do serviço público, sempre associada à subalternidade, exigência de baixa escolaridade ou atribuições voltadas aos cuidados (limpeza, auxiliares de enfermagem, lavanderias etc).

Em que pese as possibilidades diversas de tratar das exclusões ou discriminações de mulheres pelos aspectos da divisão sexual do trabalho ou da questão racial, a pretensão de análise do objeto da pesquisa se assenta na perspectiva da dominação patriarcal e não racial sobre os direitos e inserção das mulheres na esfera pública, precisamente da política institucional, sem deixar de enxergar que os racismos agravaram as condições excludentes da população negra.

Para que se alarguem as perspectivas de igualdade entre as pessoas, a melhor ocasião é efetivar um espaço público que “se abra, de modo mais libertário, à entrada das multiplicidades e de novas subjetividades” (Rago, 1998). Dessa dimensão da representação plural como fornecedora de sentido para as experiências democráticas sempre estiveram associadas as lutas pela incorporação de direitos políticos, especialmente no início do século XX. Isso foi fundamental para marcar um novo tempo de relação entre as mulheres e à política e delas com a organização do Estado.

A partir da perspectiva do pluralismo, mesmo longe das formulações que vieram a ser elaboradas na década de 1980, com as percepções de seu tempo, diversos

coletivos de mulheres já haviam exposto aspirações inclusivas e participativas na esfera pública, mais intensamente organizada no início do século XX.

Ao explicar a lógica da democracia a partir de uma idéia de pluralismo, afirma Chantal Mouffe que:

“(...) podemos considerar que é precisamente a existência dessa permanente tensão entre a lógica da identidade e a lógica da diferença que faz da democracia um regime particularmente adaptado ao caráter indeterminado e incerto da política moderna”. (1994:108)

Na esfera da política institucional, acrescenta-se que mesmo quando as mulheres conseguiram (e conseguem) o investimento e as condições sociais e familiares para lhes assegurar presença nos espaços de poder e funções políticas, elas não representaram (e representam), necessariamente, a contraposição a um modelo patriarcal dominante nessas ambiências. Nem sempre se disponibilizaram às reflexões sobre a organização social – que é reproduzida nas instituições estatais - que hierarquizavam indivíduos em razão do sexo, nem priorizaram politizar essas questões. Não são todas que se convenceram de que o aprofundamento democrático poderia ser viabilizado por transformações necessárias na vida política e social, com a pluralidade social representada nesses espaços públicos, em especial na perspectiva da equidade de gênero. Essas mudanças seriam refletidas também no espaço privado, para a igualdade de condições entre os indivíduos, o que poderia levar à quebra da subordinação opressora de mulheres e ao exercício de suas liberdades e desejos.

A demanda pelo exercício do direito ao voto, mas também da presença nos ambientes da política que elabora normas e que define “o direito” para a sociedade, dentro do modelo de repartição moderna de poderes do Estado, mostrou o tensionamento feito por variados grupos organizados e de personalidades destacadas por suas públicas manifestações na reivindicação por garantia de novos direitos e de inclusão participativa, realçando que as presenças nesses lugares funcionariam também como agente simbólico de representação da pluralidade de interesses da sociedade e específicos das mulheres.

Considerando a luta antecedente pelo voto feminino, resultante de uma sequência de atos e organizações de muitas mulheres (sempre importante afastar ideia de homogeneidade, naturalmente, posto que aqui se trata de reconhecer o pluralismo também

de opiniões e de subjetividades) ocasionou a eleição, para a Assembleia Nacional Constituinte – ANC de 1933/34, da primeira congressista: Carlota Pereira de Queiroz⁷.

A pesquisa percorreu um pouco desse caminho. No Capítulo 1 foi necessário recuperar o percurso dessas mulheres e de suas organizações na construção do convencimento sobre seu direito de estar no mundo da política. Por voz e por voto, a defesa do sufrágio feminino, longe de ser unanimidade, teve força e apoios, inclusive por demandas jurídicas, já iniciadas no fim do século XIX, e resultou na inclusão de tal previsão no Código Eleitoral de 1932. Foram restauradas algumas argumentações, ambiguidades e até contradições típicas de um momento de disputa e de luta por novos direitos, o que permitiu que fosse eleita a primeira parlamentar para a Assembleia Nacional Constituinte-ANC como titular: a médica paulista Carlota, pela Chapa Única de São Paulo. Foram ainda eleitas quatro suplentes, uma em cada estado: Baía, Ceará, Distrito Federal e Rio de Janeiro.

O contexto que antecedia esse momento seria fundamental para a chegada à primeira vivência legislativa. O desenvolvimento da pesquisa demandou a recuperação de aspectos antecedentes da Constituinte, nas demonstrações expressas por várias declarações e publicações veiculadas no período, bem como de documentos pertencentes a alguns movimentos organizados de mulheres, já institucionalizados.

As posições em defesa da inclusão participativa expressavam expectativa da igualdade de participação política com uma amarração conceitual de que o progresso do país seria também alcançado com a emancipação das mulheres ao atingirem igualmente os níveis educacionais e com desempenho em espaços públicos. A resistência para esse novo papel para as mulheres expunha suas preocupações com os arranjos sociais que estariam em risco diante da assunção de novas responsabilidades e tarefas pelas mulheres com grave repercussão na estabilidade das famílias e das condições de subsistência material e moral no caso do desempenho de *munus* público para o qual não estaria preparada, seja pelos argumentos biológicos ou mesmo culturais.

Nesse viés de antecedência do processo constituinte formal, foi imprescindível fazer referência à ação paulista constitucionalista de 1932, mesmo porque da política imbricada nesse episódio foi possível alcançar destaque na candidatura e a titularidade do mandato de Carlota como deputada constituinte.

⁷ A grafia do sobrenome Queiroz aparece em alguns documentos como Queirós. A opção foi de adotar a escrita conforme consta na maioria das publicações, inclusive os Anais da Constituinte.

Aquele processo constituinte foi uma experimentação democrática com as complexidades do conflito entre defensores e opositores ao Governo Provisório de Getúlio Vargas, ascendido ao poder por uma ruptura institucional (ou Revolução de 1930 ou simplesmente golpe, a depender do entendimento sobre o episódio) e pela execução do compromisso de realizar uma eleição para elaboração da nova Constituição.

As eleições de 1933 para composição da Assembleia adotaram outros critérios de escolha além do voto direto nos candidatos vinculados a partidos, pois foi definido um número de representantes para associações profissionais, de trabalhadores, de empregadores e de funcionários públicos (art. 142 do Código Eleitoral, instituído pelo Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932⁸). Uma diversidade de identidades que ensaiava uma experiência pluralista na perspectiva de elaboração de direitos mais próximos de demandas da sociedade, mesmo com as tensões em sentido contrário que marcavam o período⁹.

Observar tal experiência forneceu um ponto de partida para a pesquisa que tem a inquietação pelo entendimento sobre a reduzida participação das mulheres nos espaços institucionais do poder político público e das dificuldades de formação de convicção da importância dessa ampliação, talvez como uma fonte em si das razões da baixa densidade democrática quanto à representação no Brasil, ainda hoje.

Analisando o contexto do período pesquisado, a cultura contemporânea (a seu tempo) trazia aspirações de vários grupos sociais (trabalhadores, migrantes, mulheres, militares) que, mesmo com diversidade em suas propostas, expunham ao debate público ambições legítimas que desafiavam a política do direito a oferecer respostas.

Antonio Manuel Hespanha bem descreve a simplicidade ilusória, quase medíocre, que marca o campo jurídico (infelizmente, predominante) de atribuir ao Estado a *responsabilidade exclusiva pelo direito*. É o pluralismo a levantar questões cruciais a esse *status* e é preciso que juristas deem conta dessa pluralidade de direitos que, paradoxalmente, existe na comunidade e que põe em foco questões novas, tanto quanto à dogmática jurídica, quanto à política do direito (Hespanha, 2013:09-11).

⁸ Brasil. Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Diário Oficial da União - Seção 1 - 26/2/1932, Página 3385. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>.

⁹ O contexto do período em uma fluente escrita da revisão bibliográfica apontando as interpretações realizadas sobre esse momento histórico consta na primeira parte da dissertação de mestrado de Rafael Lamera Cabral. A contribuição da Assembleia Nacional Constituinte de 1933 para o Brasil: da Revolução de 1930 à Constituição de 1934. Caderno CEDEC, v. 1, p. 1-31, 2011.

Votar e ser votada foram aquisições que alimentavam a expectativa de mudar a possibilidade de intervenção nos espaços de poder e decisão. Tal pluralidade, reivindicada e conquistada no Brasil em 1932, quando houve a legalização do direito e em 1934, quando o voto feminino alcançou nítido *status* constitucional. As mulheres passariam de espectadoras a deliberativas, participantes das estruturas de Estado.

Nesses percursos rumo ao novo texto constitucional, a expectativa de participação das mulheres no ambiente institucional foi inaugurada na Comissão instituída pelo Governo Provisório para elaboração do anteprojeto de Constituição. As pressões políticas em torno da gestão do Estado e as promessas constantes no próprio Decreto que designava as eleições para a Assembleia Nacional Constituinte, seguida da eleição para a Presidência da República, eram fatores essenciais para a determinação de Getúlio Vargas em constituir uma comissão governamental visando oferecer um texto pronto para a ANC e evitar surpresas.

Uma fonte documental encontrada no desenvolvimento da pesquisa foi o acervo físico, não digitalizado e com um inventário ainda incompleto, existente na Coordenação do Acervo Permanente do Centro de Documentação e Informações da Câmara dos Deputados, o que permitiu ter acesso às manifestações da sociedade indicando representantes de setores econômicos ou sociais variados para integrar a Comissão que elaboraria o anteprojeto de Constituição.

Foi possível examinar os originais dos documentos que indicaram Bertha Lutz e Nathercia da Cunha Silveira para integrarem a referida Comissão, esta última, apoiada pela Aliança Nacional de Mulheres, inclusive por um documento resultante da assembleia realizada com a presença de três mil mulheres. Foi possível o acesso a inúmeros telegramas da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino – FBPF e de diversas unidades denominadas Associações Femininas Federadas, de quase todo o país, além da União Universitária Feminina, a Associação de Enfermeiras diplomadas, além de um extenso abaixo-assinado destinado ao próprio presidente Getúlio Vargas para que a Comissão tivesse uma representante feminina.

No acervo consultado foi possível verificar todas as sugestões encaminhadas por pessoas e entidades para os trabalhos da Comissão do Itamaraty e também para a ANC, sobre os variados assuntos.

Constituído um Congresso heterogêneo, do ponto de vista partidário, inclusive com a participação de parlamentares classistas, levando as disputas de projetos

políticos expostas às tensões, os debates sobre direitos das mulheres expuseram as divergências que são tratadas nos capítulos seguintes.

Ao pretender documentar e rememorar o referido processo constituinte, atuando com o instrumental da história do direito, a pesquisa avivou o palimpsesto que constituiu a composição e superposição de textos que originaram a Constituição de 1934. Foi utilizado um mesmo tecido para esgarçar (expandir) as variadas narrativas, em uma sequência de fases, de discursos e das conjecturas da época, realçando alguns temas que se tornaram categorias de análise para o propósito investigado na pesquisa, tratados detalhadamente no Capítulo 3.

O componente que traz sentido e vivacidade à relação do direito constitucional com a história, representado na função social de revisitar os conteúdos históricos sobre afirmação de direitos, nesse caso, do contexto constitucional de 1932 a 1934, não se presta a sacralizar o passado, mas para descobrir e redescobrir o clima, a forma como momentos constituintes democratizantes do país lidaram com a politização de alguns temas. No caso aqui analisado, o aspecto da participação das mulheres nos espaços públicos e suas reivindicações de igualdade de direitos.

Essa perspectiva está no caminho em que se alicerça a presente pesquisa. Não há como admitir a politização da esfera pública sem reconhecer o risco de se homogeneizar a diversidade de visões de mundo que convivem na sociedade, pois nesse ambiente é possível artificializar um conformismo coletivo a que se chamaria de esfera pública (Arendt, 2004). Sem a vitalidade real e necessária para que o reconhecimento da universalidade de direitos seja materializado, essa esfera passa mesmo a ser o espaço de defesa de interesses privatizados e as estruturas do Estado uma mera administração desses particularizados interesses, como alerta Hannah Arendt.

Além do acervo físico da Câmara e da bibliografia referente aos trabalhos da Comissão do Itamaraty, outra fonte utilizada nessa parte pesquisada foram as atas das reuniões publicadas de forma reunida numa coleção sobre a História Constitucional Brasileira, de iniciativa do Senado Federal com o Supremo Tribunal Federal. Convém informar que a atuação de Bertha Lutz e a desenvoltura do seu discurso na abertura dos trabalhos são desvalorizados nas atas e é uma marca pouco registrada nas pesquisas do período, até mesmo porque ela e Nathercia Silveira não compuseram a sub-comissão constituída responsável única pela finalização do texto do anteprojeto, que ficou conhecida como “Comissão do Itamaraty”, consistindo, inclusive em uma frustração reclamada por Bertha em seu discurso e por outros membros da Comissão.

No Capítulo 2, os trabalhos da pesquisa foram orientados para registrar os atos de instalação da ANC, as sessões preparatórias de início dos trabalhos porque são emblemáticos para a compreensão do contexto e para o enfrentamento do objeto central da pesquisa (foram feitos registros historiográficos dessa etapa do processo). A opção pela criação de uma Comissão Constitucional dentro da própria ANC – chamada de “Comissão dos 26” e instalada em 16 de novembro de 1933, composta por um representante de cada bancada estadual e de cada um dos quatro grupos profissionais representados - foi responsável pela preparação do texto votado no Plenário e concentrou os debates temáticos naquela instância. Tal Comissão apresentou substitutivo em março de 1934 que passou a ser debatido em Plenário. Mesmo com emendas posteriores e elaboração de novo texto posterior, os trabalhos da ANC seguiam as versões trazidas ao debate pela Comissão.

A principal fonte utilizada foram os Anais da Assembleia Constituinte, nos seus vinte e dois volumes digitalizados e disponíveis na página eletrônica da Câmara dos Deputados e também do Senado Federal. Também o acervo bibliográfico de pesquisadoras e pesquisadores do período e das principais personagens.

A inédita presença feminina no Parlamento e os movimentos que antecederam e os que acompanharam a ANC de 1933-34 ofereciam uma expectativa de transição entre as referências do passado - marcado pela imposição de silêncio, da invisibilidade na esfera pública e do não reconhecimento de direitos iguais para as mulheres - para chegar à defesa das ideias de progresso e emancipação. As intervenções de alguns grupos organizados de mulheres e de formação de lideranças mais evidentes visavam à inserção de uma agenda pública de interesses e concretização de direitos.

Essa primeira vivência legislativa de uma mulher constituinte - que além de simbólica daria a oportunidade de, em função do cargo, expressar-se num *status* de igualdade com os demais parlamentares – permitia firmar o olhar do ponto de vista das mulheres, pelo fio da ideia de inclusão democrática, mas, sobretudo para compreender a luta delas pela afirmação de direitos no processo constituinte e os resultados expostos no texto constitucional.

O percurso sobre as fontes, com as provas e com os procedimentos investigativos (Ginzburg, 1989¹⁰) construiu o entendimento sobre o evento jurídico analisado e as narrativas presentes no mundo da vida, na realidade, na rua. Nessa busca,

¹⁰ **GINZBURG**, Carlo. “Sinais: raízes de um paradigma indiciário”, em *Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 143-179, 260-275.

Ginzburg¹¹ desenvolve a ideia de que a prova não necessariamente é direta, mas pode ser procurada nos detalhes: “Nesse tipo de conhecimento entram em jogo (diz-se normalmente) elementos imponderáveis: faro, golpe de vista, intuição”.

Por reconhecer o processo constituinte como alicerce e condutor de entendimentos jurídicos e políticos do país, o itinerário percorrido na pesquisa sobre a representação feminina em 1933-34 pretendeu observar o referencial simbólico, o que diziam os discursos e as narrativas da época e o quanto tudo isso estaria amarrado aos estereótipos da mulher como cuidadora da esfera privada ou se essa participação contrariava a dimensão sociocultural predominante, inclusive, com enfrentamento qualitativo dos temas debatidos na perspectiva de firmar a inserção feminina no ambiente do Poder Legislativo para a incorporação de novos direitos.

Na medida em que a maioria das mulheres não ingressava sequer na esfera social, porque nesse ambiente não havia abertura de espaço para o debate sobre os interesses delas, o silenciamento dessa parcela da sociedade deveria comprometer a validade das decisões institucionais, em virtude da exclusão nos processos de sua legitimação quando postos à prova nas esferas públicas.

Nesse caso, vale uma ressalva metodológica. Em entrevista concedida a Joana Neitsch e publicada no jornal Gazeta do Povo no dia 10 de setembro de 2015, Antônio Manuel Hespanha realça como a história do direito ajuda a responder os problemas políticos no presente. Não por uma transcrição dos conceitos do passado para o presente, mas para recuperar a noção de que a humanidade sempre teve escolhas, que o futuro não era uma certeza predefinida para as gerações passadas e, portanto, não deve ser assim para a geração presente. Ensina ainda sobre o esforço da história do direito em “tentar compreender o passado dentro da perspectiva do passado e não na do presente”. Isso sem ficar preso no passado! Ir às fontes sem a pré-compreensão de como seria, por saber o que aconteceu depois.

Ali o professor Hespanha propôs a quem pesquisa que se disponha a viajar na realidade como ocorrida e não no resultado como a norma a representa. Sinaliza para outros aspectos com os quais esta pesquisa também precisou lidar, a exemplo de não deixar contaminar a análise do passado com os olhos do presente; ou de ter abertura para deixar as fontes falarem, sem as pré-compreensões da pesquisadora ou ainda sobre levar

¹¹ idem

em consideração as mulheres como uma comunidade autônoma do “poder central”¹², para com isso localizar e identificar categorias de análise no desenvolvimento da pesquisa.

Desse exercício inicial de busca espontânea nas fontes, em um mergulho ao passado documentado, com a insistência em não contaminar a pesquisa pelas pré-compreensões ou anseios presentes, foram aparecendo alguns temas de modo reiterado que, posteriormente, transformados em categorias de análise estão desenvolvidos entre os Capítulos II e III desta tese.

Uma primeira categoria surgida na orientação sobre as fontes utilizadas indicava o debate sobre o voto feminino. No contexto e disputa por inclusão participativa na esfera política, essa categoria foi trabalhada na pesquisa, nas fases precedentes à ANC, quando utilizada pelas lideranças feministas, também nos documentos das entidades e mesmo no debate produzido na sociedade em geral. Na sequência, também esse tema apareceu nos discursos dos próprios constituintes, concretizado em direito posto no texto constitucional.

No contexto descritivo da própria ANC, disposto no Capítulo II, surgiu a necessidade de registrar como uma categoria específica, a própria percepção discursiva do que era “ser mulher” naquele momento histórico. Desse modo, esse tema é registrado a partir das concepções havidas tanto pela sociedade quanto pelos constituintes, inclusive a própria deputada Carlota.

O objeto da pesquisa segue sendo observado em embates travados, de modo amplo, na sociedade e nas instâncias do processo constituinte, em relação a alguns outros assuntos. Da percepção geral dos documentos e discursos surgiram as outras categorias para serem analisadas no decorrer da pesquisa, de modo específico, expressadas em cada pretensão de novos direitos, postas no Capítulo 3.

A análise dos documentos (inclusive as sugestões da sociedade consultadas no acervo físico da Câmara dos Deputados) e dos discursos parlamentares foi organizada conforme houvesse maior concentração de referências pertinentes aos interesses das mulheres. Além do direito ao voto em status constitucional, a análise segue estruturada sobre:

- Família/casamento e divórcio – despontando os antagonismos presentes nos discursos ao mesmo tempo da constatação das complexas dificuldades de uma imposição de texto legal autorizar uma possibilidade jurídica que a realidade fático-

¹² Para professor Hespanha, a existência de “um direito autônomo, das pequenas comunidades, um direito próprio, que não depende do poder central”.

cultural não dava sinais de estar preparada ao novo desafio. Os aspectos materiais, morais e religiosos desafiam uma solução.

- Serviço militar obrigatório – seria esse um lugar para a mulher? As disputas de ideias e propostas, com ênfase sobre direitos e deveres postos em confronto.
- Direito ao trabalho – a análise dessa categoria mergulha nos documentos e discursos das instâncias do processo constituinte, reforçando as ambiguidades da inexorável inclusão da força de trabalho feminina no setor produtivo, mas o conflito de assegurar idênticas condições (jornada e salário, fundamentalmente). Mais uma vez a dúvida entre a proteção e a autonomia para essa parcela da população e as omissões havidas até então.

É preciso ter a dimensão de que a experiência democrática no Brasil nos anos de 1930 era muito mais uma expectativa do que uma vivência. Fora depositada naquele novo momento constituinte, inaugurado após um controverso processo revolucionário, a aposta em um projeto de modernidade a trazer uma nova prática para o Estado, tanto quanto a regulamentação de condutas - usada a força do Estado para tal controle -, bem como pelo anseio em garantir a partilha do poder político e novas inclusões. Essa segunda expectativa alimentada pelos opositores do governo e experimentada em baixa intensidade, diante do centralismo político que marca a gestão de Getúlio nessa primeira fase de sua ascensão ao poder.

O equilíbrio entre tais expectativas presentes nos variados grupos sociais era difícil de alcançar. No caso das mulheres, havia uma peculiaridade: a presença nos espaços de poder e decisão institucionais era controversa, imprevista em legislação e ainda alvo de uma forte composição cultural precedente típica da divisão sexual dos papéis sociais.

Usando a construção teórica de Michel Foucault sobre a subordinação dos corpos e docilização das mulheres para o espaço privado e de Carole Pateman sobre o contexto do contrato social que alicerçou o patriarcado moderno e consolidou as diferenças entre os sexos a partir de seu tratamento a questões biológicas, justificadoras dos lugares apropriados para os homens e as mulheres, como se decorrentes da ordem da natureza, ou como questões morais e religiosas para justificar a função procriadora, associa-se o direito patriarcal que concedeu atributo masculino para o “acesso sistemático dos homens aos corpos das mulheres” (Pateman, 1993: 17).

Entretanto, as necessidades do capitalismo e as pluralidades de expressões religiosas e socioculturais foram obrigando a revisão dos padrões que assimilavam um

novo *status* distinto daquele que obrigava as mulheres à submissão econômica e à proteção do homem. Todavia, essas alterações não poderiam (nem podem) fugir ao controle.

As resistências e o eco aos discursos construídos contra a perversa hierarquia social imposta pelo sexo da pessoa, expondo os estereótipos e (re)definindo os papéis sociais, levantam o debate sobre a unidade da história e o silenciamento de grupos que, no caso das mulheres, não deveria enquadrar-se à consideração de “comunidade autônoma”, de que falou o professor Hespanha, fora do poder central, posto que são elas mais da metade da humanidade.

No Capítulo 2, são registradas as manifestações que demonstram as disputas de concepção sobre a condição feminina, a conceituação sócio-cultural do que era “ser mulher” na sociedade brasileira naquele momento e a expressão do estereótipo construído usado para justificar e limitar a existência feminina em seu lugar na vida social e pública. Essa categoria transpassa cada etapa do processo constituinte e todas as demais categorias de análise da pesquisa, mostrando as contradições e ambiguidades da concepção sobre mulher.

Nas considerações finais, imprescindível não retornar às inquietações precursoras da pesquisa: as reflexões sobre os “colonialismos” expressados pelo patriarcalismo, pelo cristianismo e capitalismo presentes no processo constituinte em reafirmação dos estereótipos de gênero para manutenção dos papéis sociais contentores dos paradigmas sócio-culturais. Às mulheres seu lugar, por natureza, pelo esteio da moral e da segurança da família, símbolo da fragilidade e doçura, objeto de proteção. Ao mesmo tempo, vocalizar os múltiplos sentidos dados às reivindicações das mulheres, naquele período, e que atingiram moderadamente a efetivação de direitos, mas muito colaboraram para o constante enfrentamento dos estereótipos que aprisionam a igualdade, inclusive os atuais.

Achados de uma pesquisa na história carregam a complexidade da pesquisadora não levar as características do presente. Não é olhar no espelho para ver o passado com os olhos do presente, de que nos fala o professor Hespanha, mas de se saber sobre o passado pelos olhares dos outros, sendo um tanto fiel aos sentidos originais e poder realçar as surpresas desse passado.

Capítulo 1. Mulheres na Política: Rumo à Assembleia Nacional Constituinte de 1933-34.

Se hoje as mulheres enfrentam empecilhos sistemáticos para poderem compatibilizar, seja de maneira discreta ou subversiva, o exercício de seus quereres com autonomia, de seus direitos com liberdade e da sua vida política com efetividade, no começo do século XX tal autonomia aparecia ainda mais desafiadora. Ainda nesse século XXI é comum ouvir que não são habilitadas para várias funções, além de serem responsabilizadas por infortúnios quando se distanciam das tarefas relacionadas ao mundo privado – os cuidados com filhos, doentes e idosos familiares, os afazeres domésticos, entre outras. Além disso, têm que afrontar as barreiras da desconfiança sobre suas competências, coragem, capacidade de liderança para os espaços e funções públicas etc. O desafio constante é o de ultrapassar essas barreiras e incorporar a noção de direitos iguais na realidade e não somente na abstração das leis ou dos discursos.

A propósito do conceito de esfera pública, é indispensável citar as referências de Hannah Arendt (2004) em seus estudos sobre o público e o privado¹³. Na robustez de citações e compreensões comparativas da concepção de ambas dimensões pelos antigos, a autora explica que a partir do molde familiar que ajustava a esfera privada, conforme concebido pelos filósofos da Antiguidade, e em especial Aristóteles, foi sendo moldada a esfera pública moderna.

Em curtas palavras, o sentido de esfera pública que Hannah Arendt trabalhou na “Condição Humana” é a dimensão do que é mostrado, ou seja, o que se torna realidade na medida em que é visto e ouvido pelos outros. A esfera privada, para ela, pode ser expressa pelo que é ocultado, não revelado por não ter a relevância para ser conhecido. Exemplifica, no limite, essa ocultação da esfera privada a partir do que foi elaborado por Aristóteles em relação ao trabalho - que era feito pelos escravos - ou das atribuições, especialmente reprodutivas, que eram reservadas às mulheres se tornaram espaço de privação. No momento em que o trabalho se tornou público, na era moderna, e que a força de trabalho das pessoas passou a ser também uma forma de propriedade que se lhes revertia em moeda (mecanismo comum entre os proprietários), essa dimensão, que antes era privada, tornou-se pública.

¹³ Tais referências baseiam-se no Capítulo II da sua obra: “A condição Humana”.

Arendt ainda destaca que a esfera privada passou a ser descoberta na esfera pública quando se pautava na defesa da propriedade¹⁴, nasceu uma exigência de todos para a defesa desse interesse comum da sociedade e atribuiu importância à esfera pública em função do interesse oriundo da esfera privada, reduzindo esta última à garantia da defesa da primeira (idem).

Desse modelo de interesse comum foram geradas normatizações para unificação do comportamento das pessoas na esfera pública e fizeram nascer as sociedades de massa que, por sua vez, engolem as esferas públicas e privadas como antes constituídas, compondo o que a autora vai chamar de esfera social e que, em suas palavras daí abrange e controla, igualmente, todos os membros de uma comunidade. Ainda para Arendt, *“a vitória da igualdade no mundo moderno é apenas o reconhecimento político e jurídico do fato de que a sociedade conquistou a esfera pública”* (2004: 51). No entanto, isso teria reduzido a distinção e a diferença entre as pessoas a questões de privacidade.

O que antes era singular e que distinguia uns e outros na esfera pública - pois era o espaço de demonstração da ação das individualidades e, portanto, uma esfera potencialmente política - passou a ser um espaço cotidiano para seguir unanimemente as normas de conduta. Esse era o comportamento único esperado para a sociedade de massas e que gera um conformismo. Na sequência, Arendt alerta que, nessa tendência, esse “mundo comum” e o “conformismo artificial de uma sociedade de massas” podem ser confrontados pela própria diversidade das subjetividades que constitui a realidade do mundo (2004: 67) ou, como preferem outros autores, os “mundos da vida”.

A resposta feminista, desde o final do século XVIII, com as manifestações de Mary Wollstonecraft, em Londres, protestando pela inclusão das mulheres francesas na nova Constituição pós-revolução, foi de lutar na vida pública, por leis e políticas que contribuíssem para eliminação do sentido hierárquico e definidor das diferenças restritivas. Junto com Olympe de Gouges, que funda, em 1793, a Sociedade Popular das Mulheres (mesmo ano em que é executada¹⁵), dialoga com os iluministas de sua época e deixa um acervo escrito considerado como marco precursor das formulações feministas¹⁶,

¹⁴ Está embutido o sentido de acúmulo de riqueza não mais pelo sentido antigo de que a propriedade se justificava pelo seu cumprimento das necessidades da vida ativa e consumo dos indivíduos, mas pelo acúmulo do mecanismo comum que era o dinheiro ou o capital.

¹⁵ Em 2 de novembro de 1793, foi julgada e condenada, impedida de ter advogado, antes de ser guilhotinada teria afirmado: "A mulher tem o direito de subir ao cadafalso, ela deve ter igualmente o direito de subir à tribuna." (disponível em <http://www.historia.uff.br/nec/olympede-gouges-mulheres-e-revolucao>).

¹⁶ MORAES, Maria Lygia Quartim de. Prefácio. In: Wollstonecraft, Mary; Reivindicação dos Direitos da Mulher. Edição comentada o clássico feminista. São Paulo: Boitempo, 2016.

ressaltando que ambas viveram em períodos em que a educação formal não era permitida às mulheres, com a dependência patriarcal clássica, passada do pai para o marido.

Quando Olympe publica, em 1791, a *Declaração dos direitos da mulher e da cidadã*, em contraponto à original Declaração francesa, basilar da Revolução e que usa a palavra “homem” como expressão para “humanidade”, já associava a dimensão política-civil com a dimensão privada para politizar a hierarquização entre as pessoas pela sexualidade e assim ser superada a naturalização da subordinação do feminino ao masculino:

Preâmbulo

(...) Assim, que esta declaração possa lembrar sempre, a todos os membros do corpo social seus direitos e seus deveres; que, para gozar de confiança, ao ser comparado com o fim de toda e qualquer instituição política, os atos de poder de homens e de mulheres devem ser inteiramente respeitados; e, que, para serem fundamentadas, doravante, em princípios simples e incontestáveis, as reivindicações das cidadãs devem sempre respeitar a constituição, os bons costumes e o bem estar geral.

Artigo 1º

A mulher nasce livre e tem os mesmos direitos do homem. As distinções sociais só podem ser baseadas no interesse comum.

Artigo 2º

O objeto de toda associação política é a conservação dos direitos imprescritíveis da mulher e do homem. Esses direitos são a liberdade, a propriedade, a segurança e, sobretudo, a resistência à opressão.

(...)

Artigo 6º

A lei deve ser a expressão da vontade geral. Todas as cidadãs e cidadãos devem concorrer pessoalmente ou com seus representantes para sua formação; ela deve ser igual para todos.

Todas as cidadãs e cidadãos, sendo iguais aos olhos da lei devem ser igualmente admitidos a todas as dignidades, postos e empregos públicos, segundo as suas capacidades e sem outra distinção a não ser suas virtudes e seus talentos.

Artigo 13

Para a manutenção da força pública e para as despesas de administração, as contribuições da mulher e do homem serão iguais; ela participa de todos os trabalhos ingratos, de todas as fadigas, deve então participar também da distribuição dos postos, dos empregos, dos cargos, das dignidades e da indústria. (Moraes, 2016)

Em 1832, Nísia Floresta, a quem se atribui o título de primeira feminista brasileira, traduziu o texto de Mary Wollstonecraft como “*Direitos das Mulheres e injustiça dos homens*”. Com intensa produção intelectual para uma mulher de sua época, Nísia apostou em uma militância política sobre os papéis sociais atribuídos a homens e mulheres numa perspectiva diferente. Defendeu o cumprimento das “obrigações naturais” atribuídas às mulheres, ao tempo em que brigou pela inclusão das mesmas na formação

educacional, com uma estratégia, como apontam Prado e Franco (2012): “a possibilidade de alterar a hierarquia de poder presente nas relações entre os sexos”, “exercendo sua influência sobre os homens, as mulheres podiam educá-los, mas também ‘regenerá-los’”. Seria estendendo suas fortes armas de poder sobre o homem, os filhos e a sociedade que as mulheres, no futuro, teriam destaque na vida social (p.207)¹⁷.

Nesse processo de politização da esfera privada e dos estereótipos do feminino e do masculino há o risco de se fazer uma defesa da substituição simples do “sexo” pela noção de “indivíduo” e com isso alimentar um discurso de suposta neutralidade da defesa da igualdade dos indivíduos¹⁸. A abstração discursiva e legislativa dos indivíduos como iguais pode ser fortalecedora do patriarcado moderno, em razão da distância da teoria com os elementos da realidade.

Nesse sentido, a depender do momento e da interlocutora, as formulações das feministas podem indicar caminhos variados, como a opção adotada por Nísia de pretender inverter o sentido da dominação pelo sexo, usando as próprias mulheres nos seus espaços familiares. Como será indicado em alguns dos debates trazidos a seguir, neste Capítulo, por vezes a posição em defesa da incorporação das mulheres nos espaços da Política traz uma leveza reflexiva da colaboração a ser dada por elas no avanço das políticas de interesses pertinentes e conectados aos papéis sociais instituídos conforme o gênero ou de acordo com o que a realidade já estabelecida sobre as inserções femininas. Assim, temas referentes à ampliação do acesso das mulheres à educação formal, assistência social para gestantes ou população empobrecida, os cuidados com crianças, especialmente órfãos e até as melhorias nas condições de trabalho atraíam a formação de pautas reivindicatórias das entidades feministas, especialmente as atuantes no incício do século XX.

Outras linhas argumentativas verificadas, conforme exposição analisada a seguir, se referem a uma perspectiva de transformação da divisão entre público e privado como um problema político, com a necessidade de ser dissolvida a naturalização dessa condição que reproduz uma lógica antidemocrática e sedimenta velhos estigmas sociais de hierarquização das pessoas em razão do sexo. Mesmo sem anular as diferenças entre

¹⁷ Prado, Maria Ligia. Franco, Stella Scatena. *Participação feminina no debate público brasileiro*. In: Pinsky, Carla Bassanezi; Pedro, Joana Maria (org). *Nova História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Editora Contexto, 2012.

¹⁸ Como aponta a expectativa da professora Lourdes Maria Bandeira, o feminismo no Século XXI poderá realizar sua promessa fundante: “a de enfrentar a *condição humana* e não a *natureza humana*, como tão bem já colocava Arendt (1983)”. (Feminismo: memória e história. Imprensa Universitária: p.39).

as pessoas, ao contrário, realçando as identidades plurais, as “mulheres e homens livres têm de concordar de boa vontade em manter as condições sociais de sua autonomia” (PATEMAN, 1993:339).

O desafio posto para esse rompimento é a construção da autonomia e da alteridade entre mulheres e homens.

1.1. Politização das questões de gênero na esfera pública

As diferentes concepções de mundo, de vivências, de interesses e das relações sociais estabelecidas a partir das referências individuais e de grupos conduzem às distintas maneiras de organização das sociedades. Diante dos conflitos humanos, são variadas as perseguições pelo apaziguamento. É na composição da pluralidade constitutiva de uma sociedade que o Estado age, por vezes, para a defesa dos interesses públicos e coletivos que deveria alcançar a todas e todos.

Ao citar a “História da Sexualidade”, de Michel Foucault, Carole Pateman (1993) ressaltou suas observações, a partir do século XVII, das constatações dos mecanismos de subordinação dos corpos e das vidas das mulheres pelos homens¹⁹ – disciplina. No patriarcado moderno, a diferença entre os sexos foi tratada como constatação biológica justificadora de uma hierarquia sobre as mulheres, com elementos cientificistas, típicos da era, com pré-definição de lugares e tarefas distintas entre as pessoas por determinação do sexo, como se decorrente da ordem da natureza²⁰.

O referencial aqui se articula com as formulações trazidas por Carole Pateman (1993) em sua análise sobre a deficiência na concepção do Estado Moderno, o que conceituou como “contrato sexual” em contraposição à teoria do contrato social. Como precursora de uma produção feminista que sistematizava um pensamento em linguagem

¹⁹ Registre-se que Foucault aponta o século XVII, mas desde antes estão presentes práticas de hierarquização social em razão do sexo, em diferentes sociedades e distintas formas, inclusive no que se refere à prostituição que, apesar de ser elemento de prazer sexual para homens e mulheres em determinado período da história, por exemplo, no Império Romano, era decorrente da subordinação escrava de povos dominados. Assim a contenção moral das relações familiares, conhecida e tolerada pela Igreja, ao mesmo tempo da subordinação dos corpos femininos à lascívia masculina, em sua maioria, ou ao prazer das mulheres negado nos demais ambientes sociais.

²⁰ Não se pretendeu historiografar os registros sobre a origem da opressão feminina como modo de organização das sociedades, para isso, Rose Marie Muraro (Textos da Fogueira. Brasília: Letraviva, 2000) desenvolve sobre as sociedades arcaicas, com culturas matricêntricas e como o processo evolutivo, a partir da fundição de metais, da opção dos grupos sedentários e a reorganização da sobrevivência tornou a força física, os afazeres externos e o surgimento da propriedade como elementos definidores de novos papéis sociais.

teórico-acadêmica, a autora realça que, na mais influente forma de contar a história dos tempos modernos, quando escrita pelos teóricos do contrato social, o Estado e o Direito são justificados a partir de um “contrato original”, decorrendo daí a autoridade e a legislação. Todavia, essa formulação foi construída com o silenciamento das mulheres – “metade do acordo está faltando” (1993:16). Assim, estaria criada uma “ordem social patriarcal”.

Desse contrato original é dada a sustentação à sociedade moderna de considerar a esfera privada – em que as mulheres estavam submetidas – sem relevância política, inclusive o casamento e o contrato matrimonial. Mas isso ignorava que as duas esferas são inseparáveis, o domínio público não pode ser compreendido sem a esfera privada: “O patriarcado parece não ser, então, relevante para o mundo público” (PATEMAN, 1993:18).

Por essa teoria, a Modernidade²¹, que é contada como uma história de liberdade, cuidava da liberdade do homem e da sujeição das mulheres. Criou-se o sentido da esfera pública como expressão da liberdade civil, porém, o poder instituído, nessa dimensão, pertencia aos homens, excluídas as mulheres da esfera pública.

Diversos atos de obstinação e ousadia femininas visaram assumir protagonismos contestando obstáculos que as calavam (e ainda calam), pois as vozes das mulheres ao longo do tempo resistiam à homogeneidade imposta na organização da sociedade (onde só se admitiam diferenças biológicas) para manter a “unidade da ordem social”, em grande parte, “através da estrutura das relações patriarcais” (Pateman, 1993: 29).

A separação do privado (natural) e do público (civil) quando percebido para justificar a divisão do exercício da autoridade entre o homem e a mulher e que tem suas manifestações nas relações familiares, de trabalho e também referentes ao Estado, retirava das mulheres a qualidade de “indivíduos” para que não compusesse, de maneira eficaz, o paradigma do livre acordo da igualdade (todos nascem livres e iguais) e que “singulariza

²¹ Modernidade destaca a racionalidade humana, com a defesa do conhecimento científico, hermético e especializado e da subordinação ao normativismo jurídico numa dimensão generalizada e abstrata. Para Cristiano Paixão, uma leitura conceitual desse período: “O aumento do grau de complexidade das relações sociais, a aceleração do devir histórico (a chamada “Era das Revoluções”) e a modificação da semântica do tempo (a Modernidade, conceito reflexivo, volta-se para um futuro aberto, impulsionado pela dinâmica da idéia de progresso) ensejaram uma substancial alteração na vigência do direito, com a introdução de um movimento inteiramente novo em termos históricos – o constitucionalismo.” (Arqueologia de uma Distinção: o público e o privado na experiência histórica do direito. In: Oliveira Pereira, Cláudia Fernanda (org.) O novo direito administrativo brasileiro. Belo Horizonte: Fórum, 2003: 15).

a forma de direito político que todos os homens exercem pelo fato de serem homens” (idem).

Ainda que não haja consenso na conceituação do patriarcado para as teorias feministas, a sujeição da mulher à esfera privada/natural, consolidando uma história do direito masculino, prevalente na esfera pública, pode ser comparada à ideia que serviu aos marxistas para criticar a exclusão dos “indivíduos não proprietários do capital” como sujeitos detentores de poder político. E ainda avançam mais na perspectiva, posto que não apenas reivindicam a liberdade e igualdade, mas na dimensão de que “as mulheres reivindicavam a liberdade civil enquanto *mulheres*, não enquanto meros reflexos dos homens” (idem: 32).

A questão que está como pano de fundo das reivindicações das mulheres organizadas que demandavam transformação de paradigmas, questionando os estereótipos, e não apenas pela liberalidade de compor as instituições, era o reconhecimento das pluralidades, das variadas subjetividades, por uma concepção política própria e não apenas como contraponto do que é diferente em relação ao homem.

A valorização do indivíduo como alicerce da Modernidade, numa concepção universal, não foi capaz de considerar que a exclusão originária das mulheres terminou por definir e fortalecer a construção patriarcal restritiva e excludente delas na esfera pública.

Quando as feministas politizam essas questões, exatamente por entenderem que só será dissolvido o legado patriarcalizado do contrato social quando se escancarar a polarização do público x privado, homem x mulher, civil x natural e se ampliar a discussão política dessas subordinações e dicotomias na construção de um novo paradigma de igualdade, as rupturas tornam-se demasiadamente incômodas.

Ao longo da pesquisa são realçados os documentos históricos do momento democrático ocorrido no ambiente prévio e corrente do processo constituinte de 1932-1934, que inaugurou a possibilidade da presença (votar e ser votada) e da expectativa feminina de atuação na estrutura de Estado (Poder Legislativo) que responde pela elaboração de normas e consolida direitos, aviva as ambiguidades decorrentes da constatação de que também a abstração da formulação de leis, mesmo de um novo texto constitucional, não estava aberto ao discurso da universalidade de direitos e não foi capaz de deixar de fora as cruéis discriminações entre as pessoas por causa do sexo, etnia ou origem.

1.1.1. Narrativas por participação feminina na política

As sociedades modernas não formularam suas teorias para o alcance efetivo de todas as pessoas, no mesmo patamar de dignidade e liberdade. Mantiveram fora do espaço político a dominação sexual dos homens perante as mulheres e tal defeito nas formulações modernas fez padecer de concretude material a dimensão da igualdade e liberdade prometidas pela racionalidade própria da Modernidade.

As consequências do distanciamento prático às elaborações em relação à igualdade das pessoas podem ser percebidas em variadas manifestações públicas ao longo do tempo.

Se a efetividade dos direitos vai ocorrendo pela comunidade histórica, esta não deveria ser limitada a um número reduzido de sujeitos, mas sim aberta à participação da sociedade plural, que lhe concede autenticidade. As tensões sociais no mundo fizeram (e fazem) do elemento *povo* sujeitos que se reivindicam, individualmente ou em grupo, organizados institucionalmente ou de maneira espontânea, como legítimos autores e destinatários do Direito, em processos permanentes de comunicabilidade por discursos democráticos (MULLER, 2003).

Ao conhecer as experimentações de práticas ocorridas nos trabalhos das mulheres no interregno temporal anterior à Constituição de 1934, para demonstrar a importância da politização dos temas trazidos por elas no decorrer do processo constituinte pesquisado, em que houve momentos dedicados à pauta de interesse específico delas com a explicitude opinativa dos envolvidos, foi possível observar as dificuldades de romper as correntes dogmáticas do machismo, mas também possibilitou compreender como a convivência com a presença feminina na esfera de poder e na apresentação das demandas pode ter sido decisiva para rompimentos de alguns preconceitos e encontro com novas idéias, inclusive da politização da esfera privada na expectativa da dimensão democrática que a Assembleia Nacional Constituinte alimentou.

Em diferentes estados, os periódicos destinaram espaços para manifestações sobre a participação das mulheres na esfera política e também, de modo geral, em relação ao processo constituinte, refletindo críticas ou defesas dos variados temas.

Na década de 1930, objeto desta pesquisa, mesmo já convivendo com as ocupações das mulheres no mercado de trabalho e a existência de diversas organizações feministas, as reações à presença na esfera pública despertavam porturas conflitantes e

muitas vezes tomavam o caminho tosco de figurações animais. Na pesquisa de Natascha Stefania Carvalho de Ostos (2012)²², que registrou manifestações publicadas em periódicos da época, articulistas do jornal “Caretá”, do Rio de Janeiro, se referiam às mulheres da seguinte forma: “na escala zoológica o animal que mais se aproxima da mulher é a barata ...”, ou ainda: “Depois do macaco o animal que mais se parece com o homem é a mulher ...” (Caretá, 01/11/1930: 18).

Os estranhamentos em relação à participação das mulheres na política também puderam ser identificados em manifestações menos hostis, mas com nítido incômodo e alguma ironia. Um colunista do “Jornal Pequeno”, de Recife, Mario Melo, costumava manifestar sua irrisignação com a disputa pelo voto feminino, fortemente debatido em Pernambuco, tendo assim publicado:

Imagine-se que, numa cidade como o Recife, ainda não é possível conciliar, dentro dum programa idealista, duas dúzias de saias que aspiram as posições políticas! Que não seria num parlamento em que algumas delas tivessem voto? (...) O que parece é que marcham para um encontro com a divisa: nada nos une; tudo nos separa. Ainda bem para nós homens... (JORNAL PEQUENO. 7 ago. 1931).

Em brilhante resposta publicada no mesmo periódico, dez dias depois, por autora não registrada, a resistência é publicamente mostrada:

Não, a mulher não é o ser frívolo, misto de perversidade, inconseqüência e sedução, a boneca gentil, mas fértil, que uma injusta e inexplicável hostilidade ancestral do homem escolheu para símbolo de nulidade intelectual (...) Se à mulher, desde sempre, fosse permitido instruir-se, prover-se de conhecimentos, profundar ciências, desenvolver, enfim, o ser intelecto a par do homem, e acionar livremente, em igualdade de circunstancias, em todos os campos da atividade mental e social, sem restrições de leis, nem coações de garantias, a sua comparência nos altos plainos do pensamento e das grandes realizações da inteligência humana, seria frequente e indiscutivelmente valiosa”. (JORNAL PEQUENO. 17 nov. 1931).

Note-se que a profundidade do argumento lançado na publicação acima mostra o alinhamento com um discurso que questiona as opções anteriores da sociedade em relação às mulheres – a negativa de acesso a uma educação formal ou aos ambientes de desenvolvimento intelectual e social -, descartando um discurso da mera diferença biológica em si mesma como justificadora da incapacidade feminina para as altas tarefas públicas.

²² Ostos, Natascha Stefania Carvalho de. *A questão feminina: importância estratégica das mulheres para a regulação da população brasileira (1930-1945)*. Cadernos Pagu, n. 39, julho-dezembro de 2012: 313-343.

Conforme dito, uma parcela das manifestações e entidades femininas visava uma transformação paradigmática e não apenas uma disputa por políticas públicas e alguns novos espaços. De qualquer maneira, tinham em comum a defesa de que iguais condições de acesso ao desenvolvimento educacional representariam ampliação evolutiva e emancipatória para sua inclusão em outras dimensões e a autonomia por decidir.

Essas posições diferentes foram bem organizadas pela professora Teresa Cristina de Novaes Marques que, ao pesquisar a biografia de Berta Lutz para sua inclusão na série de Perfis Parlamentares (2016, volume nº 73²³), realça o trabalho da antecessora na organização de movimentos de mulheres em uma pauta política pública: a professora Leolinda Daltro (ou Deolinda como registrada em diversos documentos) que representava um sufragismo clássico, reivindicatório do direito ao voto e da viabilidade específica de acesso à educação²⁴. Para Bertha e suas companheiras, era preciso garantir mudanças permanentes, nas leis, para com isso permitir a independência profissional e econômica das mulheres que viabilizaria a igualdade com os homens (2016: 21-22).

Essas e outras diferenças eram vistas e retratadas também pelos escritores da época. Vale destacar escritos de Lima Barreto que, mesmo polêmico nas suas abordagens sobre o feminismo e a natureza das mulheres, como analisado pela professora Magali Engel (2008), afirmando-se “explicitamente anti-feminista nas crônicas ‘Carta aberta’ (1921) e ‘O feminismo em ação’ (1922), questionou a legitimidade das reivindicações sustentadas pelo movimento feminista coevo - qualificado pelo autor como ‘feminismo burocrata’ -, centradas em torno do direito de voto e do acesso a cargos públicos.”.

Ao mesmo tempo em que Lima expunha de modo depreciativo a figura da mulher apontando a *existência de uma natureza feminina aparentemente universal, marcada por características negativas*, que era adaptada ao serviço público porque nunca capazes de “iniciativa, de combinação de imagens, dados concretos e abstratos que definam a verdadeira inteligência” (em “A amanuense”, 1918); ele foi explícito na sua divergência à posição das feministas organizadas, a exemplo de Bertha Lutz, de quem duramente questionou não defender as mulheres trabalhadoras do país, porque ela não conheceria a realidade da vida que a maioria tinha:

²³ Marques, Teresa de N., 2016, Anexo do Perfis Parlamentares, v. 73.

²⁴ Com uma abordagem constante e pessoal, no “corpo a corpo” com parlamentares e homens públicos Leolinda é personagem de algumas crônicas de Lima Barreto, inclusive ironizando-a e a nominando de Deolinda ou Florinda. A professora Magali Gouveia Engel escreveu um artigo dedicado a essa abordagem na obra do renomado escritor: Gênero e política em Lima Barreto. Cad. Pagu nº 32. Campinas: Jan./June 2009 *On-line version* ISSN 1809-4449 <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-83332009000100012>).

...minha senhora, então a mulher só veio a trabalhar porque forçou as portas das repartições públicas? Ela sempre trabalhou, minha senhora, aqui e em toda a parte, desde que o mundo é mundo; e até, nas civilizações primitivas, ela trabalhava mais do que o homem. Dou o meu testemunho pessoal. Desde menino... que [a] vejo trabalhar em casa, fora de casa, em oficinas, *ateliers* de costura e até na roça, plantando, colhendo, guiando bois ao arado, etc." (Lima Barreto. Toda Crônica. Rio de Janeiro, Agir: 2004: vol. II, 420)

Como relatado por Engel (idem) a divergência severa de Lima Barreto às lideranças feministas do início do século XX chega ao explícito em algumas crônicas, inclusive as acusando de envolvimento em esquemas de corrupção e *pelos práticas clientelísticas da política institucional da Primeira República*. No texto "O feminismo invasor", satiriza a atuação de Bertha Lutz com a personagem "Dona Adalberto Luz", fundadora da "Liga pela Manumissão da Mulher Branca" (Lima Barreto, 2004: vol. II, 491) ou mesmo a Dona Daltro, ironizando uma intervenção que teria feito junto com outras, em que elas jogavam pétalas de flores nos parlamentares quando do debate do projeto de lei para instituição do voto feminino, tema que o escritor era contrário:

Não me move nenhum ódio às mulheres, mesmo porque não tenho fome de carne branca; mas o que quero é que essa coisa de emancipação da mulher se faça claramente, após um debate livre, e não clandestinamente... (Lima Barreto, 2004: vol. II, 545).

As posições variadas no apoio à agenda reivindicativa das mulheres, conforme o ambiente ou o tema tiveram registros clássicos como de Rui Barbosa, defensor do voto feminino, manifestado em algumas ocasiões, como em uma conferência para juristas em 20 de março de 1919, sinalizando uma importante percepção que reconhece a figura da mulher distinta daquela *pintada pelo homem*:

"... As tendências de minha natureza, o amor de minha mãe, a companhia de minha esposa, a admiração da mulher na sua influência sobre o destino de todos os que a compreendem, bem cedo me convenceram de que as teorias do nosso sexo acerca do outro estão no mesmo caso da história narrada pelo fabulista, do leão pintado pelo homem. A mulher pintada pelo homem é a mulher desfigurada pela nossa ingratidão". (Conferência pronunciada do Theatro Lyrico em 20 de Março de 1919 e publicada no "Correio da Manhã" de 21 do mesmo mez e anno)

Todavia, as contrariedades masculinas são dominantes, conviviam com parcerias ou antagonismos vindos dos homens que desde a constituinte que resultou na Constituição de 1891 faziam o debate no próprio ambiente do Congresso Nacional, ao menos sobre o direito ao voto, como será adiante mais detalhadamente retratado, mas não o aprovava, até a ANC de 1933-34.

Do incômodo masculino, vale citar um registro encontrado em jornal regional da Bahia (município de Itabuna), denominado “O Intransigente – jornal político e noticioso”, na coluna intitulada “Sobre o feminismo...”, pelo autor que assina como “Antonio F. S. Campos, acadêmico”. Ele alerta que as astutas mulheres desocupadas dos afazeres domésticos conspiram sobre os legítimos direitos dos homens em relação aos altos cargos públicos, já em 1933, ironizando que os “bellos defeitos da natureza” ameaçam ter o domínio sobre os “tolos filhos de Adão”:

Ellas, as astutas mulheres, não achando mais trabalhos domesticos para occuparem-se, graças à benevolência dos homens, entenderam, um dia, de conspiciar os nossos legítimos direitos. A princípio, julgando que o caso não passava de simples phantasia peculiar ás mulheres, nós, mèramente, limitamo-nos a aguardar os acontecimentos, sem, pelo menos, debelar <o mal> e conceder amnistia...

Facilitamos, e eis o resultado:

- Ellas venceram!

(...)

Pelo que se vê, e ninguém duvida, as mulheres, estes bellos defeitos da natureza, como vão, indubitavelmente daqui a alguns annos, terão tudo sob o seu domínio: Presidência da Republica, Ministerio, tudo. E, os homens, os tolos filhos de Adão, de certo receberão das graciosas filhas de Eva, ordem para assumirem com dedicação e zêlo, os <elevadíssimos cargos domésticos>... (O intransigente – publicado em 29 de abril de 1933)²⁵

As preocupações em torno da naturalização da circunscrição feminina na esfera privada já estavam contidas nos movimentos feministas do final do século XIX aqui no Brasil, e, mais precisamente, nas elaborações expostas nos documentos das entidades constituídas desde então e na literatura sobre o tema.

Vale ressaltar que no mote sufragista havia a contextualização das ideias associadas à modernidade, em especial à noção de “progresso”. Um sinal dessa apropriação das expressões consta no nome das organizações mais referidas, primeiro a *Liga para Emancipação Intelectual da Mulher*, que havida sido criada em 1919, fundada por Bertha Lutz em conjunto com Maria Lacerda de Moura, e depois a criação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino – FBPF, organização fundada em 9 de agosto de 1922, por iniciativa da Bertha e outras, com diferentes abordagens de prioridades na construção de agenda entre elas²⁶.

²⁵ Foi feita a opção pela reprodução da grafia vigente à época dos documentos em todas as transcrições ao longo do texto, sempre que as fontes consultadas tenham sido as originais.

²⁶ Soihet, Rachel. *A Conquista do Espaço Público*. In: Pinsky, Carla Bassanezi; Pedro, Joana Maria (org). *Nova História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Editora Contexto, 2012.

Na Carta enviada por Bertha à Revista da Semana, em 1918, convocando as mulheres a lutarem por sua emancipação, defendia o exercício do trabalho e da educação como cruciais para garantir os meios de subsistência e livrar-se da nefasta humilhação que a dependência lhe causava (Soihet, 1974²⁷). Ao final, defendia que a inserção feminina não geraria benefícios somente pessoais, mas as tornaria “instrumentos preciosos do progresso do Brasil”.

Note-se que as ideias de progresso estão sempre realçadas a cada momento de ruptura histórica, exatamente justificadora do “porvir”, considerando o rompimento com o passado. Tocqueville, em 1840, escreveu que quando o passado não muito distante ilumina o futuro, “o espírito caminha na escuridão”. Assim, os discursos do progresso associados ao futuro ajudam na referência do passado como escuridão. Usando a categoria dos regimes de historicidade, bem desenvolvida pelo professor François Hartog (2013), este sinaliza que o regime moderno ao formular suas concepções sobre o tempo, define o predomínio discursivo para o futuro.

No cenário e nos discursos no pós-Revolução de 1930, havia uma sobrecarga nas narrativas pela desvalorização do passado, em frequentes depreciações dos últimos quarenta anos da República, com a aposta firme de que o novo seria construído dali em diante. O progresso viria das novas formulações para o país, desenvolvidas pelos revolucionários de outubro de 1930, tanto assim que essa expressão esteve presente em diversos documentos oficiais.

Emblemática referência consta nas palavras do próprio Getúlio, para contrapor a “ruína” em que, para ele, se encontrava o país, vitimado pelo “enriquecimento dos apaniguados na direção dos negócios do Estado”, entre outras razões justificadoras da ruptura de outubro de 1930, ele assim sinaliza o destino histórico do Brasil: “despertou da longa modorra, distendeu os membros entorpecidos, experimentou a rigidez dos músculos e, com desassombro, se pôs em marcha, afastando todos os obstáculos que se opunham ou retardavam o seu progresso” (Discurso proferido em 02 janeiro de 1931, em banquete oferecido pelas Forças Armadas²⁸).

²⁷ Soihet, Dissertação defendida perante o Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, da UFF, intitulado: Bertha Lutz e a ascensão social da mulher. Niterói: 1974.

²⁸ D’Áraujo, Maria Celina. Getúlio Vargas. Perfil Parlamentares nº 62. Brasília: Centro de Documentação e Informação Edições Câmara, 2011.

No caso das mulheres, também era assim. Foi possível identificar as ideias de progresso e de “emancipação”. Como verificado em posições expressadas publicamente por algumas lideranças, a exemplo de Bertha Lutz, para quem a emancipação da mulher se ligava à questão da participação política, pois a possibilidade de voto e da interferência na alteração das leis seria o caminho para a igualdade. Em manuscritos de correspondências trocadas com Carmem Portinho²⁹ (Marques, 2016: 22), Bertha indica que a bandeira do feminismo seria conduzido pelas mulheres universitárias, pois o acesso à educação levaria à autonomia econômica, pois a mulher teria condições de concorrer para empregos com melhor remuneração.

Essas mulheres, com especial liderança, despontavam no início do século XX convergindo no debate sobre a inclusão feminina como protagonista também da política, porém, como repetido antes, em abordagens distintas entre si, tanto quanto às estratégias de ação, quanto ao próprio uso estratégico da luta pelo voto e as maiores divergências eram baseadas em temas relacionados às questões de concepção dos papéis sociais, envolvendo o aparato de classe, a moral e a sexualidade.

Alguns assuntos não eram priorizados pela maioria das abordagens, como é o caso das disputas por melhores condições de trabalho ou da liberdade de escolha em relação à permanência no casamento, ou ainda, em relação à sexualidade. Esses temas apresentavam argumentos de conteúdo mais estruturante, rejeitando o determinismo biológico e os estereótipos dos papéis sexuais adotados na sociedade no propósito de manter a ordem social.

²⁹ Carmem Velasco Portinho nascida em Corumbá, Mato Grosso do Sul, em janeiro de 1903, formou-se em engenharia civil na Escola Politécnica da Universidade do Brasil, em 1925: “Antes de mim - cursando o terceiro ano quando eu entrei - estava a Maria Esther Corrêa Ramalho. Também havia passado pela escola a Edwiges Becker” lembrou na entrevista concedida a Vera Rita da Costa, publicada em 1995 (acessível em: http://www.canalciencia.ibict.br/notaveis/livros/carmen_portinho_22.html). Em seguida, foi a primeira mulher do Brasil a obter o título de urbanista na Universidade do Distrito Federal. Questionada se teria sofrido discriminação quando exerceu a função de engenheira na Diretoria de Viação e Obras da prefeitura, afirmou que: “a primeira tarefa que esse diretor me deu foi a inspeção do pára-raios instalado no alto do edifício antigo da prefeitura. Para fazer esse trabalho, teria que subir no telhado e ele achou que por ser mulher não conseguiria fazê-lo. Indiretamente, essa tarefa foi uma forma de discriminação: ele queria me testar. Ele queria me ver em cima do telhado! Mas se deu mal, porque quando era estudante eu pertenci ao Centro Excursionista Brasileiro e estava acostumada a fazer alpinismo. Para quem já havia escalado todos os morros do Rio de Janeiro, subir em um telhado era sopa! Muito mais difícil para mim foi saber como funcionava o tal pára-raios”. Importante dirigente da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino-FBPF atuou em várias intervenções no Legislativo e na imprensa da época para a defesa do voto feminino e também foi criadora da União Universitária Feminina, em 1929. Mais tarde, nos anos 1950, assumiu a construção do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro (MAM-RJ) e, em 1966, foi convidada, pelo governador, a criar a Escola Superior de Desenho Industrial, a primeira da América Latina. (fontes: <https://asminanahistoria.wordpress.com/2017/02/05/carmen-portinho-a-pioneira-do-urbanismo-no-brasil/> e http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/JK/biografias/carmen_portinho).

1.1.2. O que elas diziam?

Contar histórias precisa sempre vir em plural. As fontes, necessariamente, devem ser múltiplas, pois no caso das versões não sendo “as vitoriosas” ou as oficiais, torna-se imprescindível conhecer as outras interpretações trazidas à luz. No caso das mulheres, agentes invisíveis ou invisibilizadas, como no tema objeto da pesquisa, essas “versões” não constam na “história oficial”³⁰.

Em sendo as mulheres vítimas dos estereótipos construídos sócio-culturalmente que pretenderam a sua homogeneização conforme os padrões e as utilidades pré-definidas, suas ideias autônomas serão a seguir registradas, considerando os contextos e as aparentes contradições havidas, até mesmo porque as experimentações de ação na esfera pública, mesmo na década de 1930, estavam carregadas de resistências, reflexões e um ineditismo expressado na pauta organizada de reivindicações que despertavam interesses distintos “para todas”.

Conforme bem esclarece a historiadora June Hahner, que pesquisa o movimento político das brasileiras sufragistas, a “história tradicional” negligencia os conteúdos produzidos pelo sexo feminino e as versões oficiais seguem uma perspectiva masculina sobre os fenômenos históricos, formando, portanto, pontos de vista distintos e impactos diferentes:

“a história das mulheres desilude-nos da noção de que a história da mulher seja a mesma que a história dos homens, e de que os pontos de mudança significativos na história exercem o mesmo impacto num sexo como no outro” (1981, p. 15 e 21)

Uma portuguesa radicada no Paraná, professora e escritora, Mariana Coelho, publicou, em 1933, *A Evolução do Feminismo: subsídios para a sua história* (Reeditado pela Imprensa Oficial do Paraná em 2002), mapeando vários feitos de mulheres e defendendo a ideia de que da emancipação feminina decorre o progresso da humanidade. Mariana Coelho reuniu informações sobre fatos e realizações históricas que não constavam em quaisquer outras publicações, muito menos as oficiais. Para ela, “o feminismo – a mais surpreendente e ruidosa transformação social do nosso século, à qual

³⁰ No Diário de Getúlio Vargas, tão minucioso nos registros dos principais fatos ocorridos em sua rotina política, deixa de citar, e. g., agendas com representantes femininas ou de entidades de mulheres, como será visto em momentos específicos registrados a seguir..

assistimos maravilhados, não pode deixar de ser encarado e recebido como progresso” (COELHO, 2002, p. 33).

A autora defende que isso só seria possível pelo desenvolvimento da racionalidade (cérebro), pelos saberes ou pelo trabalho. A asfixia do sexo feminino era o impeditivo para o desenvolvimento e contribuição das mulheres para a progressão de uma sociedade:

O sexo feminino, ninguém o pode contestar, tem vivido séculos e séculos verdadeiramente asfixiado sob a prepotência masculina de acomodatória tradição, na qual tem ela impunemente sufocado as suas preciosas faculdades intelectuais e de trabalho (2002: 47)
“a verdadeira e principal emancipação feminina é a do trabalho” (idem, p. 48).

Manifestações feministas como essa demarcam as resistências e as novas perspectivas de vivências mais democráticas que havia em cada tempo. Com o intuito de alargar reflexões e desenvolver formas de lidar com a problematização das construções culturais, para inquietar e dinamizar as cômodas estruturas de poder, esses registros são válidos na contemporaneidade por fomentar o que Anibal Quijano (2007) denomina de desafios que devem ser enfrentados pela “cidadanização”, que ocorre a partir da garantia da igualdade social, da liberdade individual e da solidariedade social. Essa é uma expectativa constante, pois vislumbra a busca por uma nova sociedade “na qual a democracia não seja somente a negociação institucionalizada do conflito contínuo entre vencedores e vencidos, e sim o modelo quotidiano da reciprocidade e da solidariedade entre pessoas diversas, socialmente iguais e socialmente livres” (2007: 176).

Essa é uma leitura teórica que cabe na moldura daquilo que pretendiam os discursos das feministas do início do Século XX e, especificamente, da luta das sufragistas que procuravam alargar a esfera pública e os sentidos do quotidiano com as vozes e as projeções desenvolvidas pelas próprias mulheres, inclusive nas formulações dos feminismos distintos que defendiam.

Como bem relata Elza Dely Macedo (2003)³¹, se Bertha Lutz e as outras ativistas usavam o tema do voto como tática para lidar com a ampliação da socialização feminina para só depois inserir outras bandeiras ou se, por convencimento mesmo, usavam o sufrágio feminino como pauta sem interesse de questionar padrões de comportamento mais espinhosos, como o caso da sexualidade, da mãe solteira, do aborto,

³¹ Macedo, Elza Dely Veloso. Uma Luta Justa...E Elegante: os feminismos conflitantes de Bertha Lutz e Maria Lacerda de Moura na década de 1920. Revista Gênero, v.3, n. 2, p. 91-104. Niterói: 1 sem. 2003.

do divórcio etc., o fato é que o trabalho desenvolvido alcançou êxito quanto à participação das mulheres na política.

Ainda para Macedo (2003), Bertha, assim como Jerônima Mesquita regressaram ao Brasil engajadas no movimento de organização de mulheres, após sua passagem com formação superior na Europa³². Essa condição representava a realidade de poucas mulheres no Brasil, o que faz, inclusive, com que a pauta do acesso à educação seja também uma prioridade na agenda das organizações que fundaram.

Um dos sinais das diferenças de perspectivas e propostas teve consequências práticas: a criação da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino – FBPF, em 9 de agosto de 1922 por iniciativa de Bertha Lutz e outras lideranças em sucessão à *Liga para Emancipação Intelectual da Mulher*, que havida sido criada em 1919, em conjunto com Maria Lacerda de Moura, que era uma militante anarquista e analisava a condição feminina dentro da perspectiva da luta de classes, diferente da abordagem desenvolvida por Bertha³³.

No ano seguinte à criação da FBPF, Maria Lacerda fundava a revista *Renascença* (1923), visando abordar a formação intelectual e moral das mulheres e trazer o que entendia por emancipação:

“O que a mulher altamente emancipada reivindica, na hora atual, não é o simples direito de voto - é muito mais do que isso. Não é a concessão política, a entrada no parlamento ou um cargo administrativo - o que aliás não revoluciona a questão da emancipação feminina(...) E, porventura, os homens não estão sacrificados? (...) Emancipar a mulher? Não! Emancipar o gênero humano!”

As distintas abordagens proporcionaram a tomada de rumos diversos, especialmente porque Maria Lacerda de Moura escrevia sobre temas ainda indesejados para a época. Criticava a moral sexual burguesa, a opressão sobre as mulheres, a educação sexual dos jovens; escrevia sobre virgindade, o direito ao prazer sexual, a maternidade

³² A trajetória acadêmica e internacional de Bertha Lutz: certificada em estudos de botânica e de química biológica pela Faculté de Sciences de Paris (Sorbonne) aos 22 anos. No ano seguinte, 1917, obtém certificado de estudos em embriologia geral pela mesma faculdade. Em 3 de setembro de 1919, é aprovada no concurso público para secretária do Museu Nacional. Em 1922 representa o Brasil na Conferência Pan-Americana da Mulher, realizada em Baltimore, EUA, o mesmo no evento de mesmo nome, em 1925, desta vez realizada em Washington. Ainda representa o Brasil na Conferência Internacional da Mulher, em Roma. Em abril de 1932 inicia uma viagem aos Estados Unidos, financiada por Carnegie Endowment for International Peace para conhecer o funcionamento dos museus daquele país (Marques, 2016). Em 15 de maio de 1933 torna-se bacharel em Direito pela Universidade do Rio de Janeiro.

³³ Soihet, Rachel. *A Conquista do Espaço Público*. In: Pinsky, Carla Bassanezi; Pedro, Joana Maria (org). *Nova História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Editora Contexto, 2012.

consciente, o divórcio e prostituição. Em sua trajetória pessoal, ela terminou fazendo opção pelo individualismo austero, como disse Miriam Leite (1997)³⁴.

Maria Lacerda assim se definia:

"Sou "indesejável", estou com os individualistas livres, os que sonham mais alto, uma sociedade onde haja pão para todas as bocas, onde se aproveitem todas as energias humanas, onde se possa cantar um hino à alegria de viver na expansão de todas as forças interiores, num sentido mais alto – para uma limitação cada vez mais ampla da sociedade sobre o indivíduo." (jornal O Ceará, 1928)

Em artigo publicado na Revista Utopia #9, Adelaide Gonçalves e Jorge Silva traçam um tanto mais da trajetória de “Maria Lacerda de Moura – Uma Anarquista Individualista Brasileira”³⁵, demonstrando que ela integrou um seleto grupo de mulheres com escritos anarquistas do final do século XIX e início do XX, que não teria reconhecido em suas causas o Estado, o Direito e o capitalismo burguês.

Nas palavras dela mesma, Maria Lacerda expressava a razão de sua atuação na sua obra “A Mulher é uma Degenerada?”³⁶, de que a igualdade e a ruptura de classe eram uma necessária articulação para a luta das mulheres, sob pena de ser uma luta de privilegiadas:

De que vale a igualdade de direitos jurídicos e políticos para meia dúzia de privilegiadas, tiradas da própria casta dominante, se a maioria feminina continua vegetando na miséria da escravidão milenar? (Moura, 1932:12).

Sobre o seu afastamento do movimento feminista, no artigo de Miriam Moreira Leite (1997, p. 241) consta a transcrição de uma carta que Maria Lacerda de Moura teria escrito para uma amiga, datada de janeiro de 1926, onde assim se reconhecia:

... Quanto ao movimento feminista – retirei-me logo. Não é nada disso que o meu espírito irrequieto e atormentado deseja. Uma desillusão não diria, mas, uma experiencia mais fecunda me veio de todo esse movimento. Retirei-me e creio que para sempre: trabalho sozinha, publico meus livros assumindo, corajosamente, a responsabilidade dos meus ideaes e – individualismo ...”

Para a professora Margareth Rago (2007)³⁷ a contribuição de Maria Lacerda para o feminismo é que ela inaugurava o debate por uma nova ética *baseada na liberdade*,

³⁴Leite, Miriam Lifchitz Moreira. A documentação de Maria Lacerda Moura (1987-1945). São Paulo: Revista Brasileira de Historia, v. 17, nº 33, p. 238-250, 1997.

³⁵ Disponível em: <https://www.nodo50.org/insurgentes/textos/mulher/09marialacerda.htm>

³⁶ MOURA, Maria Lacerda de. *A mulher é uma degenerada?* Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1932.

³⁷ RAGO, Margareth. Ética, anarquia e revolução em Maria Lacerda de Moura. In: FERREIRA, Jorge; REIS, Daniel Arão (Orgs.). *A formação das tradições (1889-1945)*. v. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 262-293.

na solidariedade e na justiça social. Realça que em seu livro "Religião do amor e da beleza", essa combativa militante desestabiliza as hierarquias de gênero e propõe uma nova moral sexual, em que a mulher pudesse ser elevada moral e espiritualmente. Para Maria Lacerda, o amor livre só ocorreria quando as mulheres não fossem mais compelidas aos braços dos homens por estarem submetidas a constrangimentos financeiros (seja pelo casamento, pela prostituição ou pela "escravidão do salário"):

“A mulher tem sido corpo apenas; a alma feminina dorme na inconsciência de uma involução milenar”

“Ser livre, livre, absolutamente livre, na consciência, no pensamento, no sentimento. Para ser livre assim é indispensável que a mulher se emancipe pelo coração e pela razão, deixando de ser medula para conhecer a verdadeira sensibilidade, que voe como as águias fitando o sol(...)” (MOURA, Maria Lacerda. *Religião do Amor e da Beleza*. São Paulo: Condor, 1926: 51-55, apud RAGO, Margareth, 2007)

Esses temas não eram assumidos por todas, havia desconforto e nem todas as lideranças e instituições feministas se dispuseram a assumir uma agenda tão plural. É possível considerar que havia a formação de um pensamento feminista mais libertário do que aquele expresso oficialmente por lideranças mais reconhecidas na época, como eram Bertha Lutz, Maria Eugênia Celso, Carmem Portinho ou Jerônima Mesquita, além de outras personalidades que apontavam uma perspectiva emancipatória das mulheres, mas que apresentavam uma pauta objetivamente direcionada para conquistas específicas e práticas.

Para reforçar essa divergência pública entre as lideranças feministas do período, posto que foi um vigoroso crítico das reivindicações por voto e por acesso amplo ao serviço público, Lima Barreto conjugou pela aproximação das ideias feministas mais estruturantes de transformações, em defesa de outros direitos, a exemplo daqueles que melhorassem as condições de trabalho das mulheres - por ser essa condição de subsistência da maioria oprimida pela pobreza - ou mesmo para a defesa do divórcio, por compreender o casamento como instituto de aviltamento diante da submissão feminina.

Lima Barreto escancara sua divergência ao feminismo exposto por Bertha e suas companheiras – a que chama de *feminismo burocrata* - pelo entendimento de que havia questões estruturantes da sociedade que seriam mais relevantes a tratar, como a submissão feminina no casamento:

Contra um ignóbil e iníquo estado de espírito dessa ordem, que tende a se perpetuar entre nós, aviltando a mulher, rebaixando-a ao estado social da barbárie medieval, de quase escrava; degradando-a à condição de cova, de animal doméstico, de propriedade nas mãos dos maridos...; não lhe respeitando a consciência e liberdade de amar a quem lhe

parecer melhor, quando e onde quiser; contra tão desgraçada situação da nossa mulher casada, edificada com estupidez burguesa e a superstição religiosa, não se insurgem as borra-bostas feministas que há por aí. (Lima Barreto, 2004, vol. I:472)

Como registra a professora Magali Engel (2008), o que Lima defendia sobre o divórcio avançava para uma leitura profunda sobre o patriarcado que prendia as mulheres ao domínio privado de seus homens e aponta para a crítica que fez no debate jurídico de defesa da honra para os maridos traídos:

“Para o escritor, o divórcio seria, portanto, uma reivindicação muito mais legítima e conseqüente politicamente, na medida em que recusava radicalmente a reificação das mulheres pelo domínio masculino, eliminando as condições que asseguravam aos homens o direito de vida e de morte sobre suas companheiras. Através de algumas de suas crônicas, Lima Barreto foi uma das primeiras vozes que se opuseram à absolvição ou à condenação branda dos "matadores de mulheres" e um crítico contumaz das concepções que sustentaram a transformação de Evaristo de Moraes num dos mais famosos defensores dos chamados criminosos passionais. (idem, 7)

A FBPF³⁸ usava nitidamente a bandeira do voto feminino como a tática mais amigável para a defesa da emancipação da mulher e para arregimentar apoios. No dia de sua fundação, estava presente a sufragista americana Carrie Chapman Catt, presidente da NAWSA - American Woman Suffrage Association, bem como Ana de Castro Osório, de Portugal, e Rosa Manus, da Holanda (SOIHET, 2000, 101).

A relação de Bertha com a sra. Chapman se harmonizava, como bem assevera Teresa Marques, pelo entendimento de que para avançar nos pleitos era preciso persuadir os homens de que suas demandas não representariam ameaça à ordem social. Tanto assim que as duas, juntas com outras fundadoras da FBPF, em outubro, antes da realização do I Congresso Internacional Feminista que ocorreu em dezembro de 1922, no Rio de Janeiro, circularam por eventos e rodas sociais cariocas, por onde as autoridades masculinas estavam e podiam ser abordadas diretamente (2016:22-23), para arregimentar apoios.

A mudança institucional - da Liga para Emancipação Intelectual da Mulher para a FBPF - representava bem mais do que ajuste de nomenclatura na sucessão das entidades. Céli Pinto (2003) refere-se ao rompimento das duas numa distinção do que vai nominar de duas tendências do movimento feminista brasileiro como “*feminismo bem-*

³⁸ Conforme June Hahner, os objetivos da Federação seriam: Promover a educação da mulher para a elevação do nível de instrução feminina; obter garantias legislativas e práticas para o trabalho feminino; orientação às mulheres na escolha de uma profissão; estimular e tornar interessante as questões sociais e de alcance público para participação feminina; assegurar os direitos políticos que a Constituição confere as mulheres e preparar-las para o exercício desses direitos e não esquecendo a proteção as mães e a infância (HAHNER, June E. A Mulher Brasileira e suas Lutas Sociais e Políticas: 1850-1937. SP: Brasiliense, 1981).

comportado”, que seria liderado por Bertha Lutz e voltava-se para os anseios das mulheres das classes média e alta: na luta pelos direitos cívicos, políticos; e o “*feminismo mal comportado*”, no qual se enquadraria Maria Lacerda de Moura, que atentava para os direitos das trabalhadoras das classes baixas, com toda a tendência de disputas da classe operária e da liberdade sexual.

Para Rago (2007), o feminismo radical, inteligente e precursor de Maria Lacerda, *ao demonstrar que a exclusão feminina não se devia à sua constituição biológica* abriria as portas para que as mulheres pudessem olhar-se de outro modo e lutar por sua autonomia econômica e subjetiva. Contudo, a apreensão do conteúdo dessa voz demoraria gerações para tornar-se polifônica, como se verifica nos dias atuais.

Uma dissertação completamente dedicada aos escritos de Maria Lacerda, defendida por Jussara Valéria de Miranda no Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Uberlândia intitulada: “‘Recuso-me’. Ditos e escritos de Maria Lacerda de Moura”, de 2006, resgata, com primor, os conteúdos temáticos abordados pela autora em cada peça de sua obra e da coerente opção posterior de viver sua individualidade.

O contexto plural das diferenças de perspectivas e mesmo as divergências na atuação das próprias lideranças feministas do período foi registrado pela própria Bertha nos áudios arquivados em 1971³⁹, quando comenta sobre a arisca relação com a jovem advogada gaúcha Nathercia⁴⁰ que, por ter discursado nas escadarias do Palácio Tiradentes, em 1930, após a deposição de Washington Luís, saudando *os ventos que vinham do sul*, foi desligada da Federação, posto que a diretoria da entidade havia tomado a decisão de ser apenas observadora sobre o ocorrido em outubro de 1930.

Em janeiro de 1931 as duas voltaram a compor interesses e constituíram a Aliança Nacional de Mulheres, entidade que tinha ênfase na temática das trabalhadoras e, com isso, atraiu a participação de várias profissionais (médicas, professoras, comerciárias), ganhando espaço político em alguns estados (Minas Gerais e Paraíba). Nessa disputa por atenção e mídia, a FBPF convoca o II Congresso Internacional para junho do mesmo ano, solicitando apoio ao Governo Provisório. Para isso, Getúlio designa Maria Eugênia Celso como interlocutora da causa feminista.

³⁹ Marques, 2016:32

⁴⁰ Que mais tarde comporia com Bertha a Comissão para elaboração do Anteprojeto de Constituição, ambas indicadas por organizações distintas de mulheres.

Do ponto de vista objetivo, convém reconhecer que essas articulações de mulheres não representavam um assunto considerado relevante para Getúlio Vargas, muito menos reconhecido o propósito transformador pleiteado por elas, portanto não eram vistos como ameaçadores para o governo, visto que tinham postura de defesa da tradicional família brasileira.

Sinal disso pode ser demonstrado pela publicação do jornal *Correio da Manhã*, de 20 de junho de 1931, em que consta a foto de dezenas de mulheres que visitaram o Palácio do Catete em razão da ocorrência do 2º Congresso Feminista, “vendo-se o chefe do governo provisório entre as delegadas”, no entanto, nenhum registro específico fora feito desse momento pelo próprio Getúlio nos seus famosos Diários (Vargas, 1995:65), que comenta apenas ter cumprido “um variado programa de festejos” naqueles dias, quem sabe... referindo-se também ao encontro com as feministas.

Para a matéria referida do jornal, o chefe, provocado a declarar algo, sinaliza bem o seu viés desinteressado e conservador sobre o *elemento feminista*, por quem alegava simpatia, seguro de não afrontar à tradição da família brasileira, afirmou que:

“Todas as ideias pleiteadas pelo elemento feminista do Brasil são belas e devem ser acolhidas com simpatia ... quanto mais quando no Brasil verificamos que o feminismo continua integrado na tradição da família”.



II Congresso Internacional Feminista.

Sentadas, Jerônima Mesquita (2ª posição), Carlota Pereira de Queiroz (4ª posição) e Bertha Lutz (5ª posição)⁴¹.

Por sua vez, as lideranças e delegadas participantes daquele Congresso discutiram a elaboração de um documento considerado e registrado por elas como de alta relevância, defendendo o direito ao voto para as mulheres, ainda que com possíveis alianças de tal garantia para aquelas que tinham escolaridade e autonomia financeira (temática adiante detalhada).

⁴¹ **Fonte:** Nailda Marinho da Costa Bonato. “O Fundo Federação Brasileira pelo Progresso Feminino - Uma fonte múltipla para a história da educação das mulheres”. *Acervo*, Rio de Janeiro, v. 18, no 1-2, p. 131-146, jan/dez 2005.

Mais um elemento de grande relevância e que alerta para ambiguidades nas relações entre as próprias organizações de mulheres daquele período é a influência da Igreja, fundamentalmente a católica.

Exemplo de que a diversidade de perspectivas das mulheres as unificava apenas em algumas pautas como da educação, da dignidade no trabalho e na participação política, é o caso de Edwiges de Sá Pereira, líder do movimento em Pernambuco. Integrante da Academia Pernambucana de Letras, professora da Escola Normal, uma das fundadoras da Federação Pernambucana para o Progresso Feminino, em 1931, adiante concorreu às eleições para a ANC, pelo Partido Econômico, era bastante católica, firmava sua plataforma feminista sem fugir à sua doutrina religiosa e, por essa razão, era severa e publicamente contra o divórcio, por entender que esse mal traria insegurança às famílias.

Ela expôs essa inquietação do começo do século que despontava para transformações, apresentando um trabalho no II Congresso Internacional Feminista, de 1931, realizado no Rio de Janeiro, intitulado “Pela Mulher, para a mulher”⁴²:

Esse temeroso e irrequieto seculo vinte conta pouco mais de um quadrante, e tão forte é o impulso que o move, tão avançadas as suas conquistas que parece não haver deslocado somente pouco mais de noventa grãos na sua órbita; o seu giro mais se assemelha a uma acrobacia arriscada. Que fragor de sucessos! Que ascensões imprevistas! Que mudanças de cenários! E, dentro da inquietação que assoberba os espíritos, que diretriz poderá tomar a questão feminista, que bússola a norteará á meta de suas aspirações? (Pereira, Ewiges, 1932).

Sua tese pretendeu demonstrar, por categorias, os tipos de mulheres que existiam e as indicações de soluções distintas para cada grupo delas. Enquadrava-se no que seria o primeiro tipo: brancas, que não dependiam do trabalho e que se tornaram patrocinadoras de uma luta pela abolição, pelo acesso à educação generalizada e da ampliação da participação feminina.

Para a segunda categoria entre os outros grupos de mulheres indicados por Edwiges em seu trabalho citado, estavam as mulheres que precisavam e sabiam trabalhar e, a terceira, aquelas que precisavam e não sabiam trabalhar e que demandavam outras articulações, por exemplo, quando as operárias denunciavam a opressão que sofriam e os baixos salários nas organizações de trabalho.

⁴² PEREIRA, Edwiges de Sá. Pela Mulher, para a mulher – Trabalho apresentado ao II Congresso Internacional Feminista, na cidade do Rio de Janeiro, em 1931. Recife: Oficinas Graphicas da Associação da Boa Imprensa, 1932. p.04.

Nesse contexto, o pleito das feministas do primeiro grupo não disputava em outros campos da realidade da maioria de mulheres absorvidas pelo terceiro grupo na predominância de um embate de classes, de também difícil alcance pelo próprio operariado e ainda refletia pouco sobre anseios mais transformadores do segundo grupo, daquelas mulheres que já possuíam certa autonomia econômica e por isso pleiteavam novos direitos em campos da esfera civil, sexual ou mesmo política de maior impacto. Essas questões tornavam-se pouco expressivas nos registros das lideranças feministas intelectuais que, por suas origens pessoais, pertenciam ao mesmo *locus* do causador da opressão das operárias⁴³, pelo patronato capitalista, mas também pelo alicerce católico que disputava espaço de influência no governo e no Poder Legislativo.

Nesse período foram criadas a Liga Eleitoral Católica e da Cruzada de Educadoras Católicas. As ligas católicas articulavam organizações variadas e partidos, além dos eleitores locais e disseminaram suas candidaturas em todos os estados, com vitória na eleição de vários constituintes. Com os devidos registros de fontes, Rita de Cássia B. de Araújo (2003)⁴⁴ resume o propósito dessa franca articulação religiosa com os interesses pelo voto feminino, bem esclarecendo sua contraposição a outra agenda fora desse propósito:

O "mundo católico feminino", dizia nossa conhecida informante Nair de Andrade, "tem no momento deveres imperiosos para chegar às urnas". Moralizar a sociedade brasileira, fragilizada em seu organismo social, resultado de décadas vivendo sob domínio de uma ordem social e política laica, eis o dever das mulheres católicas: "Somos católicas e não compreendemos as reivindicações femininas fora desses princípios. Somos pela indissolubilidade do matrimônio como condição máxima de garantia da família, da estabilidade do lar, da moral social enfim"⁴⁵.

No entanto, mesmo com as ambiguidades presentes nas variadas organizações de mulheres, alcançando maior ou menor efetividade na alteração da lógica de que não seriam características biológicas (ou religiosas) que deveriam definir os papéis sociais dos indivíduos na sua determinação perante a vida e o mundo, as mulheres em suas alianças iam introduzindo uma mudança nos mecanismos de conquista de direitos, particularmente no que se refere aos direitos políticos.

⁴³ Vale repisar que o acesso aos níveis educacionais dessas lideranças formuladoras estava intrinsecamente ligado ao seu pertencimento a uma elite econômica e intelectual do país.

⁴⁴ "O voto de saias: a Constituinte de 1934 e a participação das mulheres na política", Rita de Cássia Barbosa de Araújo. *Estudos Avançados*, vol.17, nº 49, São Paulo, Sept./Dec. 2003. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142003000300009>

⁴⁵ Como fonte citada pela autora: NOVAES, Fernando Antônio e MELLO, João Manuel Cardoso de. "Capitalismo tardio e sociabilidade moderna". Em SCHWARCZ, Lilia Moritz (org.). *História da vida privada no Brasil*. São Paulo, Companhia das Letras, 1998 (História da vida privada no Brasil, 4 vols.).

As provocações de novas interpretações da legislação e atuação em questões jurídicas ocorreram no Brasil mesmo antes da Constituição republicana de 1891 ou no curso de sua vigência, em articulação com o movimento internacional, especialmente visando inserção nos processos eleitorais, mas também em outros campos de inserção das mulheres em espaços institucionalizados, como ocorreu com o debate sobre a participação nos júris criminais.

No contexto dos debates, no campo jurídico, sobre a secundarização da capacidade feminina de contribuir para soluções no espaço público, em conferência sobre “A Mulher e o Jury”⁴⁶, Dr. Magarinos Torres (*Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Jury do Districto Federal*), em 1933, mostrava o desconforto de só naquele momento ter podido incluir as mulheres no alistamento para jurados na capital. Disse o magistrado muito sobre uma perspectiva feminista, que contestava as supostas proteções que escondiam o propósito de mantê-las subjugadas ao “obscurantismo e na eterna dependência”:

... A legitimidade de tal medida não é coisa que se discuta ainda com preconceitos da moral antiga, hypocritamente, divinizando a mulher, para mantel-a escrava, qualificando-a rainha, mas sob o jugo de obscurantismo e na eterna dependência, de algum homem!...

(...) Pois se a sociedade gira, toda, em volta da mulher, que é, não sómente uma parte, mas parte principal porque e por ella que há na vida o trabalho e as guerras e a poesia e os crimes; e se é a mulher quem traz aos braços a humanidade inteira, que ainda depois dirige, não só com as lagrimas e os sorrisos, mas tambem com as suggestões de sua admirável intuição das coisas; como, então, e porque, e de que modo, se tem prescindido até hoje do seu conselho e da sua collaboração no julgamento dos actos humanos?!

Pois não é ella a interprete máxima da moralidade, no lar e nos salões, na rua e no trabalho? E não é ella, em summa, a definidora do conceito exptremo do bem e do mal, e a suprema julgadora dos homens e da Sociedade?

Precisou-se das rachaduras e rupturas propostas por aquela geração que, com a coragem e vanguardismo com que agiram, merecem reconhecimentos e destaques. Opções variadas eram apresentadas como forma mais justificada para questionar que os lares não eram exclusivos espaços de mulheres. Aquelas pertencentes às altas classes sociais da época, brancas e escolarizadas, ao saírem do conforto de seus *lugares comuns*, tendo ou não a perspectiva de usarem o voto como disputa em si mesma de majoração das suas inclusões na vida pública, ou ainda as operárias e as mulheres negras para quem

⁴⁶ Publicada no *Archivo Judicial*, Volume XXVIII (outubro, novembro e Dezembro) de 1933, p. 203 a 208.

o espaço doméstico já não era mesmo espaço de sua dominação e sim de trabalho e opressão, na dureza da ocupação que tinham no espaço produtivo com exploração exacerbada de sua força de trabalho e sem apoio nem mesmo dos companheiros trabalhadores e sindicalistas, todas elas, a seu modo, construíram novas narrativas e iniciativas reivindicatórias de direitos. As primeiras, ampliando as dimensões de atuação; as demais, reforçando a ruptura de comportamentos (inclusive sexuais) que suas próprias necessidades impunham.

Contar ou recontar as histórias de mulheres num determinado período histórico, neste caso, no início do século XX, obriga a remeter ao sentido de subalternidade a que estavam expostas (BOURDIEU, 2012). Para refazer, minimamente, o contexto em que os episódios pesquisados ocorreram, adiante, na década de 1930, não seria possível sem trazer elementos de composição do cenário da vida nas diversas dimensões como se configuravam, seja o político, também o social e o cultural.

Isso porque, tratar de mulher e sua atuação política, como é o foco da presente tese, pareceu sempre referir-se à dimensão de um espaço culturalmente inadequado para o sexo feminino pelos padrões mesmo do Estado Moderno. A divisão do ambiente público como masculino não é um argumento da retórica feminista. Havia vedação de presença no ambiente educacional superior até 1879⁴⁷. Para o cumprimento de sua função, o tratamento dado pelo aparato estatal de saúde às mulheres, nos primeiros anos do século XX, era do controle da sexualidade e do diagnóstico fácil de contenção das características masculinas e femininas destoantes da espera reprodutiva de qualidade desejada para formação do Brasil República. Para os homens, reconhecida a vida livre, mas com as preocupações de sua desenvoltura reprodutiva, alicerçando essa dimensão ao discurso da eugenia:

As regras da ciência foram responsáveis por uma mudança de comportamento social fundamental para a compreensão da nova

⁴⁷ Vale citar que as mulheres brasileiras tiveram acesso às escolas elementares em 1827. O primeiro Censo, realizado em 1872, indicava que a média nacional de alfabetização das mulheres era de 11,5% da população feminina. Ao ensino superior, somente foram permitidas em 1879 quando publicado, em 19 de abril daquele ano, o Decreto 7.247 de D. Pedro II (acessível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-7247-19-abril-1879-547933-publicacaooriginal-62862-pe.html>). Na pesquisa de Delcele Mascarenhas (QUEIROZ, Delcele Mascarenhas. Mulheres no Ensino Superior no Brasil. Acessível em: <http://www.anped.org.br/reunioes/23/textos/0301t.PDF>), a previsão expressa “deveu-se ao episódio vivido por Augusta Generosa Estrela, que tendo se diplomado em Medicina, em New York, em 1876, com uma bolsa de estudos concedida pelo próprio Imperador, foi impedida de exercer a profissão ao retornar ao Brasil (Blay e Conceição, 1991)”. De fato, a referência única permissiva ao sexo feminino em relação ao ensino superior dá-se no Art. 24 do referido Decreto, ao tratar das Faculdades de Medicina (aí incluídas de Farmácia), nos seguintes termos: “§20. E' facultada inscrição de que tratam os §§ 16, 17, 18 e 19 aos individuos do sexo feminino, para os quaes haverá nas aulas logares separados”.

configuração familiar que agora defendia a “qualidade” da prole e, por conseguinte, o papel das mulheres na geração “higiênica”.

[...] A eugenia via a fertilidade feminina como um recurso crucial da nação, reforçando o confinando das mulheres a papéis reprodutivos ((STEPAN, 2005: 26 e 131).

[...] No caso dos homens, os libertinos, os celibatários e os homossexuais foram estigmatizados por serem antissociais. Os libertinos eram recriminados por deixarem-se levar pelos vícios e pela vida livre, o que por um lado ajudava na propagação das doenças venéreas, que assolavam o período, e por outro não reproduziam e, quando o faziam, não cumpriam com o seu papel de pai. Os celibatários também eram considerados “indesejáveis” porque muitas vezes se entregavam às prostitutas e, ou não casavam ou, quando decidiam, já estavam velhos demais para uma procriação considerada saudável. No entanto, eram os homossexuais os mais rechaçados e punidos socialmente. ... (idem, 27)

Ao fazer a opção pelo caminho da historiografia e de uma recomposição da história constitucional brasileira, por um processo metodológico descritivo das experiências e que trazem o contexto (BOURDIEU, 1990, p. 179), necessário acrescentar a crítica à historiografia tradicional que não contou, que apagou, que não descreveu ou mesmo desqualificou a participação, as passagens, os discursos, as versões das mulheres naquele período.

Para arrematar a noção das disputas havidas entre as mulheres, publicadas naquele momento, basta mostrar a força da divergência que Patrícia Galvão, a Pagu, levou aos seus escritos de 1932/33, ainda uma jovem de 23 anos que escreve um romance denominado “Parque Industrial”, usando disfarçadamente, o codinome de Mara Lobo. Sob a influência dos debates priorizados no Partido Comunista Brasileiro, ao qual estava filiada na época, o texto de Pagu mostrava a identificação das líderes das organizações feministas com uma burguesia branca e opressora de classe, inclusive desqualificando a luta por voto quando, para ela, a luta pela sobrevivência e pelo que ela considerava direitos fundamentais para uma maioria operária do país não estavam expressados por aquelas manifestações feministas. No romance, escracha com a origem das feministas, as roupas, o modo de falar como patroa e com a baixa percepção da dimensão social de onde estavam as trabalhadoras da época:

Acorda com o alvoroço de mulheres entrando. São as emancipadas, as intelectuais, e as feministas que a burguesia de São Paulo produz. [...]

– Hoje é a conferência. Mas acho melhor mudar a hora das reuniões.

Para podermos vir aqui!

– Será que Lili Pinto vem com o mesmo *tailleur*?

– Ignóbil!

– Ela pensa que a evolução está na masculinidade da indumentária.

[...]

O *barman* cria *cocktails* ardidos. As ostras escorregam pelas gargantas bem tratadas das líderes que querem emancipar a mulher com pinga esquisita e moralidade. Uma matrona de gravata e grandes miçangas aparece espalhando papeis.

– Leiam. O recenseamento está pronto. Temos um grande número de mulheres que trabalham. Os pais já deixam as filhas serem professoras. E trabalhar nas secretarias... Oh! Mas o Brasil é detestável no calor. Ah! *Mon Palais de Glace!*

– Se a senhora tivesse vindo antes, podíamos visitar a cientista sueca...

– Ah! Minha criada me atrasou. Com desculpas de gravidez. Tonturas. Esfriou demais o meu banho. Também já está na rua! [...]

– O voto para as mulheres está conseguido! É um triunfo!

– E as operárias?

– Essas analfabetas. Excluídas por natureza. (LOBO, 2006, p. 76-78).

Os registros aqui presentes se propuseram a traduzir ambiguidades que emergiam da noção arraigada de subalternidade feminina na sociedade moderna brasileira do período pesquisado e que ocasionavam as desigualdades de direitos em razão do sexo, com as repercussões nos variados campos da vida.

1.2. Mobilizações por voto e por voz institucional

A partir da pressão nacional sobre a permanência de Getúlio como Chefe do Governo Provisório e das contrariedades de apoiadores e opositores, nesse último grupo também inseridos aliado da Revolução de 30 que se tornaram descontentes com a condução do governo, além da latente reivindicação pelo voto feminino e das proposições legislativas que tramitavam no Senado nesse sentido, Getúlio designa comissão de juristas para elaboração de uma nova legislação eleitoral. Acompanhado de perto, como registrava em várias passagens dos seus diários, os trabalhos resultam em um novo Código, em fevereiro de 1932.

Em janeiro daquele ano, quando Getúlio Vargas anunciava a criação de uma Comissão para elaboração do Anteprojeto de nova Constituição, um grupo de mulheres entregou ao presidente um memorial com cinco mil assinaturas pedindo que Bertha Lutz fosse integrante da referida Comissão para elaboração do anteprojeto de Constituição, como bem expôs Rachel Soihet (2013)⁴⁸. Também Nathercia da Cunha Silveira, advogada, foi indicada pela Aliança Nacional de Mulheres. Compuseram a referida Comissão formada por 23 personalidades. Os detalhes da composição da referida Comissão e as sugestões femininas constarão a seguir.

⁴⁸ SOIHET, Rachel. **Feminismos e antifeminismos – Mulheres e suas lutas pela conquista da cidadania plena**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2013, p. 55-122.

Essa foi uma experiência real de pretensa participação feminina em espaço institucional a que competia o trato de um texto constitucional, especificamente.

1.2.1. Inclusão na legislação eleitoral.

O trabalho e articulações – tanto no âmbito nacional como internacional - das sufragistas brasileiras, que marcaram os anos 1920, culminaram na conquista do voto feminino pelo Decreto 21.076, de 24 de fevereiro de 1932⁴⁹, da lavra do Presidente Getúlio Vargas, assegurando o sufrágio universal e secreto a todos os brasileiros maiores de 21 anos, alfabetizados e sem distinção de sexo⁵⁰. Ainda que o voto das mulheres fosse facultativo, assim também para os maiores de sessenta anos⁵¹.



Foto comemorativa do jornal de esquerda ‘A Lanterna’ (fundado em 1901, com diversas interrupções, funcionou até 1935).

Diversos exemplos antecedentes de reivindicação e conquista do voto para as mulheres já haviam ocorrido no Brasil, antes de sua estrita legalização. Isabel de Mattos Dillon, que se valeu dos títulos científicos conquistados como dentista para, em 1880, requerer alistamento eleitoral e reconhecimento de seu direito de voto, pois a legislação vigente admitia o direito de votar aos portadores de títulos científicos⁵². Conquista judicializada e limitada àquele caso concreto.

⁴⁹ Brasil. Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Diário Oficial da União - Seção 1 - 26/2/1932, Página 3385.

⁵⁰ Art. 2º É eleitor o cidadão maior de 21 anos, sem distinção de sexo, alistado na forma deste Código. [...] Art. 4º Não podem alistar-se eleitores: a) os mendigos; b) os analfabetos; c) as praças de pré, excetuados os alunos das escolas militares de ensino superior. (idem)

⁵¹ Art. 121. Os homens maiores de sessenta anos e as mulheres em qualquer idade podem isentar-se de qualquer obrigação ou serviço de natureza eleitoral. (idem)

⁵² Art. 92, I da Constituição de 1824 excluía de votar os menores de vinte e cinco anos, exceto os casados e oficiais militares maiores de vinte e um anos, os bacharéis formados e clérigos.

Na constituinte de 1890-1891 o tema do voto feminino foi debatido e rejeitado. Os registros feitos em um artigo do então deputado Basílio de Magalhães⁵³, em 05 de dezembro de 1924, no Jornal O Paíz, por ocasião da publicidade que dava a seu projeto apresentado na Câmara dos Deputados a favor das mulheres instruídas e com renda votarem e candidatarem-se, mencionou a Emenda assinada por 31 congressistas⁵⁴ naquela constituinte da primeira República "garantindo á mulher a plenitude dos direitos civis e concedendo o direito eleitoral ás diplomadas com títulos scientificos e o de professora e ás que estivessem na posse de seus bens e ás casadas"(1925:63). Essa tentativa, por óbvio, não teve êxito.

No início do século XX, uma intensa discussão foi retomada em 1916, com uma forte atuação de Leolinda de Figueiredo Daltro – que fundou o Partido Feminino Republicano e que no Regimento Interno pugnava pela emancipação da mulher – também tendo organizado, em 1917, uma passeata pelo direito ao voto, com 100 mulheres, no Rio de Janeiro (TELES, 2003⁵⁵).

Leolinda encaminhou aos membros do Congresso Nacional⁵⁶ um documento datado de 22 de dezembro de 1916, com três páginas datilografadas⁵⁷ solicitando “a elaboração de uma lei que de modo claro e explicito dê á mulher brasileira o direito de voto”, argumentando, entre outras questões, o caso de Izabel de Souza Mattos, diplomada em odontologia, que havia requerido e alcançado ordem judicial, emitida pelo juiz José Lomelino de Drummond, resultando no seu alistamento eleitoral no estado do Rio Grande do Sul, com base no art. 4º da Lei Saraiva que admitia como eleitores todos os diplomados nas faculdades do Império.

⁵³ Publicou o livro *Pela paz e pelo progresso do Brasil - Voto secreto-obrigatorio. Suffragio e elegibilidade das minlheres. Os militares e a politica*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1925:63

⁵⁴ Signatários da referida emenda: os Srs. Aristides Maia, Costa Machado, J. C. Ferreira Pires, J. A. de Avellar, A. Jacob da Paixão, J. J. Ferreira Rabello, F. A. de Oliveira Penna, J. das Chagas Lobato, Lamounier Oodofredo, Saldanha Marinho, Lopes Trovão, J. A. Vinhaes, Nilo Peçanha, J. S. Fonseca Hermes, Urbano Marcondes, D. Manhães Barreto, A. de Oliveira Pinto, Erico Coelho, A. Indio do Brasil, J. T. da Matta Bacellar, Epitacio Pessôa, Vergilio Pessôa, Cesar Zama, barão de Villa Viçosa, A. B. de Athayde Junior, Oqñalo de Lagos, Casimiro Junior, Luiz Delfino dos Santos, Cassiano do Nascimento, Leopoldo de Bulhões e A. Pinheiro Guedes (*Pela paz e pelo progresso do Brasil - Voto secreto-obrigatorio. Suffragio e elegibilidade das minlheres. Os militares e a politica*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1925:62).

⁵⁵ TELES, Maria Amélia de Almeida. *Breve história do feminismo no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 2003.

⁵⁶ Dias antes, Leolinda encaminha abaixo- assinado das filiadas do Partido Republicano Feminista reivindicando que o Congresso, no âmbito das discussões do orçamento, não autorize nem a demissão nem o rebaixamento da remuneração dos funcionários públicos, como está divulgado nos jornais e pretende o governo, ressaltando que isso não ajudará no comate à crise econômica e que tais servidores não conseguirão trabalho, posto que já há grande massa de desocupados (Marques, 2016, Anexo: 187).

⁵⁷ Marques, 2016: 184-186

No citado documento, Leolinda desenvolveu seu raciocínio, fundamentalmente, duas ideias: uma, de que a Constituição republicana não impede o voto feminino, pela sua ausência de vedação explícita e; a segunda, de que não era justo dar ao “homem inculto o direito ao voto, de intervenção nas cousas publicas, se negue á mulher instruída”, que inclusive responde pela instrução dos futuros cidadãos, por serem ela “maioria do professorado municipal”.

Antes de Leolinda, em 12 de agosto daquele 1916, Marianna de Noronha Horta já havia encaminhado, em nome próprio, sua manifestação convicta de que a Constituição de 1891 não “faz distinção entre homens e mulheres quando diz que tem direito ao voto todos os brasileiros maiores de 21 anos”, pleiteando que os deputados decretem o direito do voto das mulheres (Marques: 183).

Como cita a professora Teresa Marques, um projeto de lei (nº 102) com essa finalidade foi apresentado em 1919, de autoria do senador Justo Chermont (PR), com a intensa atuação de Leolinda. Apenas em 1927, já com a ação programada da FBPF perante o senador paulista Adolfo Gordo e com regulares publicações no jornal O País (sessão denominada *Feminismo*, assinada por Berta Lutz, Ormindia Bastos e depois por Carmem Portinho⁵⁸), o projeto recebeu parecer favorável do senador Aristides Rocha, na Comissão de Constituição e Justiça. Ocorre que, após ser lido, o senador Tomás Rodrigues (CE) apresentou voto em separado, argumentando que a intenção dos constituintes de 1891 não era essa, posto que debateram a autorização do voto feminino que rejeitaram a proposta em processo de votação, acrescentando, ainda que não seria essa uma medida equitativa, pois *não é justo que essa plenitude de direitos não corresponda a plenitude de direito*, isso para articular com os deveres cívicos assumidos pelos homens no serviço militar. Mesmo aprovado na Comissão, o projeto restou parado e perdeu seu objeto quando da edição do Decreto que define o novo Código Eleitoral.

Outros exemplos ainda podem ser mencionados para demonstrar a disputa pela participação política que motivava mulheres na perspectiva de reivindicar equiparação. A maioria delas buscaram no Judiciário decisão favorável ao alistamento, como no caso de Diva Nazário, em 1922, de Maria Ernestina Carneiro Santiago Manso Pereira (Mietta Santiago), em 1928, que impetra mandado de segurança arguindo que o art. 70 da Constituição de 1891 não distinguia o sujeito votante e obtém decisão que lhe permite o voto.

⁵⁸ Marques, 2016: 25.

O Rio Grande do Norte torna-se um reduto de avanços nesse sentido. Usando o art. 17⁵⁹ da lei eleitoral do próprio estado, de 1926, Celina Guimarães Viana requereu, judicialmente, sua inclusão no rol dos eleitores, sendo vitoriosa com a sua tese e a primeira a votar no Brasil (ARAÚJO, 2003).

Em 1928, após um intenso trabalho das lideranças sufragistas com apoio de políticos locais do Rio Grande do Norte, na cidade de Lages, no Rio Grande do Norte, foi eleita Alzira Soriano de Souza como primeira prefeita do Brasil (MACEDO, 2003; TELES, 2003)⁶⁰.

No âmbito internacional o movimento das sufragistas foi avançando em vários países e em distintas décadas. Nos Estados Unidos, por exemplo, em maio de 1866, foi criada a Associação pela Igualdade de Direitos (Equal Rights Association-ERA, no original), incorporando as lutas pelos sufrágios das mulheres e da população negra em uma única campanha (Davis, 2016), o que representou as suas peculiaridades contextuais. Atuantes na guerra civil americana, a negociação com os republicanos vencedores se deu em torno do apoio à instituição do voto feminino. Mas esse acordo não foi efetivado, pois os republicanos visualizaram os votos dos 2 milhões de homens negros. As lideranças sufragistas, a exemplo de Elizabeth Cady Stanton e suas seguidoras, como anota Angela Davis, pareciam ter acreditado que era “a hora do sexo masculino:

“Na Convenção pela Igualdade de Direitos de 1867, quando foi questionada por um representante negro se apoiaria a extensão do voto aos homens negros mesmo que as mulheres não se tornassem eleitoras também, ela respondeu: “Digo que não; eu não confiaria a ele meus direitos; desvalorizado, oprimido, ele poderia ser mais despótico do que nossos governantes anglo-saxões já são [...]” (Davis, 2016, p. 86-87)

Ainda citando o processo norteamericano, as 14^a e 15^a emendas⁶¹ à Constituição foram aprovadas e deixaram fora as mulheres do novo processo de extensão do voto. Para Davis: “na defesa dos próprios interesses enquanto mulheres brancas de classe média, elas explicitavam – frequentemente de modo egoísta e elitista – seu relacionamento fraco e superficial com a campanha pela igualdade negra do pós-guerra”.

O fato é que as divergências que envolveram as reivindicações de direitos dos negros com a agenda das sufragistas, foram criadas a Associação Nacional pelo Sufrágio

⁵⁹ Araújo, 2003: *Art. 17 No Rio Grande do Norte, poderão votar e ser votados, sem distinção de sexos, todos os cidadãos que reunirem as condições exigidas por lei.*

⁶⁰ Na ocasião, foram desconsiderados os votos das mulheres para a eleição de senador, pois baseado em legislação estadual.

⁶¹ A 14^a emenda reconhecia apenas cidadão do sexo masculino habilitados a votar e a 15^a emenda proibia a privação do direito ao voto com base em raça, cor ou condição prévia de servidão, sem alcançar a questão do sexo.

Feminino, para aquelas com posturais antirraciais (Elizabeth Cady Stanton e Susan B. Anthony) e a Associação Estadunidense pelo Sufrágio Feminino, para aquelas que defendiam a inclusão do voto feminino na ratificação da 15 emenda (Lucy Stone, Julia Ward Howe) (idem, p. 93). A conquista ocorre em 1918 e 1919.

Conforme visto, à justificação da diferença entre homem e mulher pela ordem biológica que impunha limitação para atuar apenas nos espaços privados, domésticos e familiares, com a dominação masculina nos espaços públicos e da deliberação política foi contraposta uma luta internacional para marcar um novo tempo de relação das mulheres com a Política e a organização do Estado. Votar foi uma aquisição de direito que mudou a possibilidade de intervenção e só ocorreu após disputas judiciais concretas em diversos estados brasileiros até a legalização no Código Eleitoral de 1932.

Bom lembrar que o dilema estava sempre presente em relação à expansão participativa das mulheres nas atividades políticas e os compromissos que possuíam e que não estavam sendo abdicados pela maioria, em relação aos afazeres domésticos e familiares. Exemplo disso é o panfleto da FBPF, trazido às claras por Elza Dely Macedo (2003: 99), que teria sido escrito em 1927, após as primeiras conquistas do voto feminino na legislação eleitoral do Rio Grande do Norte⁶², para que assim, o Congresso fosse pressionado a adotar a mudança legal. No trecho a seguir transcrito, demonstra que o melhor seria que as mulheres não precisassem trabalhar fora de casa:

Votar não é um privilégio... É obrigação de todos. (...) É bem possível que a interferência da mulher na vida pública, armada do poder de legislar e influir sobre a economia política, seja o meio mais eficaz de assegurar às mães do futuro a possibilidade, que hoje não existe, senão nas classes privilegiadas, de se dedicarem, inteiramente, à sua santa missão. (Macedo, 2003:99)

Nas memórias que Bertha Lutz registrou constam seus comentários sobre a audiência em que as feministas tiveram a oportunidade de apresentar a Getúlio Vargas, por ocasião do segundo Congresso em junho de 1931, as expectativas em relação à mudança na legislação eleitoral:

"Comparecemos a audiência, que foi ainda no velho Palácio do Catete, apresentamos a sugestão de que desejávamos o voto para a mulher brasileira, com toda a plenitude e em todo o País. E o senhor Getúlio Vargas prometeu dar o voto e mais tarde cumpriu a promessa. Naquela ocasião, a senhora Maria Eugênia Celso lhe disse com muita gentileza: "Estamos a disposição de Vossa Excelência para servi-lo com toda a satisfação, não, Bertha? E eu respondi: "Sim, Maria Eugênia, em tudo

⁶² O então presidente do estado do Rio Grande do Norte, Juvenal Lamartine foi eleito com apoios da FBPF e editou em 25 de outubro de 1927 lei o direito ao voto das mulheres nas eleições estaduais e municipais.

o que for de interesse do País”. Parece que eu já adivinhava naquela ocasião que, com o senhor Getúlio Vargas, era a boa tática gaúcha ser franca e dizer as coisas como são. (Anotações para o projeto de livro sobre a história do feminismo, 8/3/1971. Registros sonoros, fundo FBPF. [BR.AN.RIO.Q0.BLZ.APR.ELC.DSO.11] (ARQUIVO NACIONAL, 1971).

Como consequência prática das abordagens feministas com Vargas, nos debates da designada comissão de juristas para elaboração do Código Eleitoral, destacou-se a atuação de João Crisóstomo da Rocha Cabral, do estado do Piauí, que admitia, com condicionalidades, o tema do voto feminino. Ele articulava as restrições ao exercício do direito do voto para as mulheres à fruição da sua personalidade jurídica, portanto, limitada para a mulher casada. Também o critério de ter renda própria era definitivo para o acesso direito do voto. Para o jurista Assis Brasil, que integrou a comissão, sua posição constou em seu livro a defesa igual das condições de sufrágio para ambos os sexos.

Essa articulação entre a capacidade da mulher em autodeterminar-se na política e nos atos civis permeou boa parte dos debates em várias instâncias e por protagonistas com posições antagônicas, tanto para defender a emancipação civil da mulher casada em razão do gozo legalizado dos direitos civis; quanto de alguns constituintes que, em posição inversa, apegavam-se à supremacia da legislação civilista para dizer que não cabia a autonomia feminina para o exercício do sufrágio.

A abordagem correlacionando a legislação civil com a eleitoral foi produzida pela Dra Myrthes de Campos, advogada atuante⁶³, que publicou no *Jornal do Commercio* de 14.4.1932 o artigo: “Código eleitoral, Voto Feminino e Direitos de Família”⁶⁴. Além da defesa do voto, registrava alguns episódios jurídicos que antecederam a edição do novo Código Eleitoral, um deles ocorrido com ela própria, quando pleiteou alistamento eleitoral, em 1905, sem êxito. Contava, no entanto, a conquista parcial de uma eleitora, em 1929, que teria obtido alistamento tanto pelo Juiz de Direito de S. João da Barra, quanto da Junta de recursos Eleitorais do estado do Rio de Janeiro. Em recurso posterior, de um eleitor, a decisão não foi mantida.

⁶³ Em outubro de 1922, a advogada defendeu a tese da constitucionalidade do voto feminino com esteio na Constituição de 1891, durante um congresso jurídico que objetivava “exame de teses para revigorar as instituições do país”, recebendo apoio do jurista Levi Carneiro contra a posição de Carlos Maximiliano (Marques, 2016:23). Naquele período, que antecedeu a realização do I Congresso Internacional Feminista no Rio de Janeiro, várias lideranças atuaram em seus ambientes políticos com esse propósito. A tese da Dra Myrthes foi vitoriosa no Congresso.

⁶⁴ *Archivo Judiciario* (suplemento), volume XXII (abril, maio e junho) 1932, p. 09 - 12.

Em seguida, a ilustre advogada apresenta sua tese de que seja rechaçada a submissão da mulher casada presente no art. 6º do Código Civil que vigorava, equiparada aos silvícolas, menores e pródigos, sob o argumento de que a incapacidade civil daquela mulher é “um apego às velhas formulas”, não se realizando com a emancipação política feminina consolidada no Código Eleitoral.

Diversos periódicos dedicaram uma coluna ao tema. Nesse período até os momentos que antecederam as eleições constituintes em maio de 1933, muitas manifestações foram expostas sobre o direito ao voto das mulheres. Pode-se afirmar que sociedade brasileira teve na agenda nacional o assunto do sufrágio ampliado e garantido ao *sexu afetivo*.

Um exemplo desse debate generalizado ocorreu no jornal Diário de Pernambuco que, a partir de 26 de janeiro de 1933, realizou uma enquete perante "ilustres senhoras e senhorinhas da sociedade pernambucana⁶⁵" sobre o voto feminino (ARAÚJO, 2003), considerando a proximidade das eleições constituintes. Recife era a terceira cidade mais populosa e também em índices econômicos do Brasil e dessa coluna, chamada “A quem deverá caber a representação da mulher pernambucana na futura constituinte?”, 19 participações individuais foram verificadas, além das manifestações da Federação Pernambucana para o Progresso Feminino e da Liga Eleitoral Católica.

Tratando-se de mulheres com maior nível de escolaridade, que circulavam na vida social ou econômica regional (pois o periódico tinha incidência em outros estados), além de algumas serem profissionais, normalmente da educação da saúde ou do campo jurídico, o conteúdo era majoritariamente favorável ao voto feminino e à participação no Parlamento, trazendo um conteúdo de racionalidade para justificar a expansão das tarefas das mulheres para além do espaço privado. São variados os argumentos, alguns seguem citados:

"provar ao Brasil e como aos seus filhos ranzinzas que **a mulher não trouxe consigo apenas, ao aparecer no mundo, a função de procriar**. Que ela trouxe um cérebro pensador e um espírito que vibra, eis a verdade" (senhora Edna Leite Gueiros, 1933:1)

“Desde que à mulher é permitido fazer os mesmos cursos, estudando nas mesmas escolas que o homem, **não se poderia admitir que lhe fosse eternamente vedado exercer os direitos correspondentes à cultura conquistada**” (Alice Alfredo Monteiro, 10 de março, 1933:1, nossos grifos)

⁶⁵ Edição 17, Ano 106, 21 de janeiro de 1933.

"A mulher brasileira deve ali representar-se não só para defender seus direitos, tanto tempo esquecidos, como **para afirmar mais vitoriosamente sua capacidade mental**" (doutora Albertina Correia Lima⁶⁶, dia 10 de fevereiro, 1933:4, nossos grifos).

"Quem sabe se a colaboração feminina neste momento de instabilidade do país, não será o raio de luz que com o seu proverbial otimismo desvaneça todas as preocupações, resolva todos os problemas, abra enfim todos os caminhos. **Admitamos o voto feminino como medida de emergência.** Nesta época, que podemos considerar como a mais triste do mundo, em que se produz tão desconcertante conflagração de idéias, de sentimentos, de antíteses morais, **a contribuição de todas se faz necessária, num arranco supremo de levantamento dos sãos princípios,** reunindo sob a mesma bandeira todas as criaturas sem exceção de nascimento, cor, herança, sexo" (senhora Agnaldo Lins (Maria do Carmo), n 12, 12 de fevereiro de 1933:1, nossos grifos)

Mesmo entre as inquestionáveis feministas defensoras do voto feminino, a linguagem ambígua estava presente nas manifestantes da coluna do periódico pernambucano, abordando a cumulação desse direito com os reconhecidos papéis sociais atribuídos às mulheres. No entanto, algumas delas lidavam com maior ênfase para explicitar esse *locus* feminino, inclusive com tom denunciador:

"No Brasil, principalmente nas capitais do norte, **devemos todas ser domésticas.** Domésticas têm aqui um duplo sentido. Quer dizer ao mesmo tempo do lar, da família – mulher quituteira, que não lê, não escreve e, sobretudo, não pensa. O outro sentido ainda é mais interessante, porque **nos equipara a quase generalidade dos animais inferiores. Domésticas quer então dizer autômatas, submissas, escravas**" (professora Ida Marinho Rego, 1933:1)

"Há ainda a observar – ponto mais importante – que a mulher **abraçando deveres de ordem coletiva, não poderá negligenciar os deveres da ordem individual o que seria falsear sua finalidade verdadeira no lar, na família.** (...) O sufrágio feminino escreverá decerto na história brasileira a página do coração" (senhorita Nair de Andrade, edição n. 23, 28 de janeiro de 1933)

Na mesma coluna, a entrevistada no dia 27 de janeiro de 1933 foi a sra Edna Leite Gueiros que, a propósito de falar das diferenças entre mulheres e homens, inclusive em relação à força física, afirmava que "de modo algum se pode conceber a idéia de ser a mulher em tudo comparável ao homem, pelo simples fato de estar sendo contada no rol dos cidadãos brasileiros". Na opinião exposta, a mulher pretende ficar mais ao lado, "sendo sempre a companheira real e nunca uma rival com ambições de poder e mando".

⁶⁶ Advogada formada na Faculdade de Direito do Recife, residia na capital paraibana e foi apresentada pelo jornal como "figura de marcado relevo nos círculos intelectuais da Paraíba" e "descendente de uma família de homens ilustres", citando seu irmão João da Mota, apresentado como advogado e líder popular.

Concluí indicando como sua possível candidata a sra Edwiges de Sá Pereira, desde que ela “não fosse combater o divórcio nem se submeter às exigências dogmáticas da Igreja...”

No dia 29 de janeiro de 1933 (edição n. 24), a enquete dedica seu espaço de primeira página a divulgar o pronunciamento da Federação Pernambucana pelo progresso Feminino em apoio à candidatura de Edwiges. A foto e a comitiva que fora ao jornal para a entrega formal do documento era composta da sra Noemia Xavier, da sra Julia Pereir e da senhorinha Aurea Palmeira.

O texto exalta o perfil moral e intelectual de Edwiges, por sua projeção e um rol de produções relacionadas à defesa da educação, do próprio voto feminino, mas também como uma “síntese feliz das virtudes morais, cívicas e religiosas da mulher pernambucana”. Ao final, além das assinaturas citadas pelas integrantes da federação no estado, consta referência a 220 assinaturas de apoio ao manifesto.

Na edição seguinte do jornal, nº 25 (fl. 1), do dia 31 de janeiro de 1933, foi a vez da manifestação de representante da Juventude Católica Feminina, um braço da Liga Eleitoral Católica, srta Maria do Carmo Mendonça ou Carmita como era chamada. Com animada campanha pelo alistamento de eleitores, por explícita recomendação da Igreja, a interlocutora defendia que para a mulher pudesses *estar no lar, despreocupadamente, cuidando da família e dos filhos* era preciso sair uma vez na vida para votar nos dirigentes da nação, *os orientadores da ação social que deverá manter íntegro, esse lar, de acordo com a doutrina moral da Igreja Católica.*

Na sexta-feira 25 de fevereiro de 1933, a edição 46 do Diário de Pernambuco trouxe a entrevista com Lili Lages, médica de Alagoas e presidente da Federação pelo Progresso Feminino no seu estado, que considerava erro dos antifeminismos alegar que após a vitória do voto viria a discórdia, a disputa entre os sexos, pois isso seria apenas *transposição das incoerências*. Fez uma defesa da inserção da mulher no trabalho, não apenas por necessidade, pois senão recairia na ingenuidade de esperar por um príncipe encantado. Era preciso ter instrução e autonomia, firmeza de caráter e energias inabaláveis para embrenhar-se na luta. Avaliava que a política não atrairia muitas mulheres, que não se sentiriam confortáveis na cadeira na câmara ou senado, pois a *instabilidade do querer e do agir, o mimetismo da defesa típica dos políticos*, de sempre quererem triunfar, não era habitual para elas.

Na sequência da entrevista, a dra Lili opina sobre temas que devem ser tratados e de interesse das mulheres, nas áreas de educação, saúde, creches etc, mas

também segurança pública, denunciando a punição do aborto criminoso praticado pelas classes pobres e tratado nas altas camadas.

Na linha da diversidade opinativa verificada entre as opiniões públicas das mulheres do período, vale citar a publicação da multireferida coluna do jornal regional do nordeste do país com Antonia Ventura, da Paraíba, contabilista habilidosa, como indica o jornal. Ela elenca o avanço das mulheres na inserção da vida social, mas realça que sua posição – já ultrapassada pela edição da legislação eleitoral – era contrária à participação da mulher na política pela forma como estava sendo vivenciada, *desvirtuada de seu fim utilitário, degenerada em politiquice*.

Interessante que a posição distinta da opinião expressada não vinha sobrecarregada de conteúdo moral em relação aos sexos, era mais incisiva pela restrição da capacidade eleitoral, indica pela renda ou pela instrução, para que “vagabundos” ou outros assim pudessem votar. Defende que se tenha bons administradores e que os legisladores observem a realidade e não atuem na teoria.

Desse modo, a repercussão sobre o direito do voto instituído no Código Eleitoral representava também os incômodos provenientes de uma conquista social específica incluída na legislação, sem qualquer garantia de que tal medida produzisse impacto nas práticas e nos costumes da sociedade sobre os papéis atribuídos às mulheres.

Mesmo com o caráter facultativo do voto para as mulheres, como resultou no texto do novo Código, a efetividade desse direito seria capaz de assegurar a institucionalização da presença de mulheres nos ambientes da política? Provavelmente não, seja pela verificação de que os passos seguintes da história não percorreram um caminho pavimentado dessa hipótese e também pela ambiguidade dessa presença e ocupação em relação à cumulação com as obrigações femininas expectadas por elas mesmas e pacificadas pela própria sociedade.

No Capítulo 3, ao tratar a categoria “voto feminino” no processo constituinte, portanto, após a inserção na legislação eleitoral ordinária, os discursos seguiram em disputa pela elevação ou não do direito ao voto ao *status* constitucional. Nas análises serão incluídas as manifestações encontradas nos documentos e registros acessados no acervo físico da Câmara dos Deputados, dispostas em sugestões direcionadas à Comissão constituída pelo Governo Provisório para elaboração do anteprojeto de Constituição, bem como dos próprios debates resultantes desta instância na própria Assembleia Constituinte.

1.2.2. As mulheres na ação paulista constitucionalista de 1932.

Em 25 de janeiro de 1932, o Partido Democrático rompe com Getúlio Vargas e se une ao Partido Republicano para formar a Frente Única Paulista como o slogan: “Tudo por São Paulo”⁶⁷. Os confrontos com o Governo Provisório, inclusive o receio o adiamento das eleições, as tensões se intensificam mesmo após a edição do Decreto que estabelece a nova legislação eleitoral, em fevereiro de 1932.

Em maio daquele ano, morreram cinco estudantes nas tensões populares entre os opositores ao governo provisório e a polícia varguista. Os jovens tornam-se mártires, decorrendo a formação de uma organização denominada MMDC, para apoiar o levante armado. A sigla se refere às iniciais dos mortos: Miraguaia, Martins, Dráusio e Camargo. Naquele dia, a Associação Comercial expediu portaria para fechamento do comércio, em protesto à presença do ministro Oswaldo Aranha, enviado pelo governo (de Paula, 1998:90).

No mesmo mês, há publicação do Decreto que convoca as eleições e cria a Comissão de elaboração do anteprojeto de Constituição⁶⁸. Porém, isso não impede que, no mesmo ano, em 09 de julho, estourasse a nominada revolução armada na capital paulistana que duraria três meses até a rendição em 02 de outubro. Totalizaram mais de seiscentos mortos. Para Jeziel de Paula (1998), do lado paulista, foram contabilizadas 830 vítimas.

Com o apelo emblemático pela defesa de uma nova Constituição, o movimento é diversamente referido como “Revolução Constitucionalista de 1932” ou “contra-revolução de 1930”. Tratado como levante armado contra Vargas, em razão do seu discurso pronunciado no dia 11 de junho, em São Paulo, quando ele justificou, às Forças Armadas, que: “o regime ditatorial, como forma transitória de governo, deve ser aproveitado para a prática de atos de autoridade, com fins claros de reconstrução nacional”.

Com receio de que os militares do Clube 3 de Outubro, sustentáculo do ato que levou Vargas ao poder (a “Revolução de 1930”), fragilizasse o compromisso de convocação da ANC, o mote constitucionalista na análise de pesquisadores varia entre

⁶⁷ As sucessivas trocas do comando do estado de São Paulo, sem atendimento aos nomes defendidos pelos próprios paulistas e a postura centralizadora do poder foram o estopim do levante armado.

⁶⁸ Brasil. Decreto 21.402, de 14 de maio de 1932. Institui o dia três de maio de 1933 para a realização das eleições à Assembléia Constituinte e cria uma comissão para elaborar e anteprojeto de Constituição. Diário Oficial da União - Seção 1 - 17/5/1932, Página 9486

desculpa (para quem entende o movimento para derrubada do governo) ou como argumento (para aqueles que interpretam o ocorrido como proposta para a construção de uma expressão democrática).

Na disputa por uma explicação do ocorrido, são encontradas diversas linhas interpretativas. A de Alzira Vargas, por exemplo, descontinua o momento nas suas três referências. Para ela, não foi revolução, nem constitucionalista e, nem sequer paulista:

"Revolução Constitucionalista de São Paulo não era nenhuma dessas três coisas. Não era uma revolução. Era uma represália. Não era constitucionalista, pois apenas contribuiu para perturbar a constitucionalização do país. E, por incrível que pareça, também não era paulista. O fermento veio do Rio Grande do Sul e a massa que se serviu da juventude e do solo dos bandeirantes, como campos de batalha, era feita dos grãos de ódio de todos os reacionários de todos os tempos e de todos os estados". (Amaral Peixoto, Alzira Vargas de. Getulio Vargas, meu pai. Porto Alegre, Globo, 1960. p. 54; Carneiro, Glauco. História das revoluções brasileiras. Rio de Janeiro, "O Cruzeiro". 1965. v. 2. p. 715)

Como relata Jeziel de Paula (1998, 113 ss.), a Frente Única teria obtido apoio de parte dos operários, que se tornaram soldados fora da jornada laboral ou até mesmo dispensados para a guerra civil, pelos patrões, que assim patrocinavam também a disputa. O periódico *Tribuna Operária*, filiado à Liga Regional Operária, igualmente teria tomado posição contrária "acompanhando com interesse os atos do Governo Provisório", porém, segundo de Paula (idem: 115-118), lideranças sindicalistas não reproduziam o pensamento dos trabalhadores fabris, pelo número de voluntários que se alistavam em bairros operários e que compuseram batalhões denominados "Operário Pró-constituição", "Operários Católicos" e o "Comitê Operário e Camponês Pró-Constituinte"⁶⁹, entre outros.

Fábricas mobilizaram a produção de material bélico. A Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, em 5 de setembro de 1932 lança um amplo serviço de assistência médica e farmacêutica aos operários e suas famílias (de Paula:1998:122-123). Uma pacificação seria verificada em relação a conflitos e movimentos paredistas que antes eram costumeiros.

⁶⁹ Esse Comitê teria publicado manifesto no jornal *A Platea*, em 14 de julho de 1932, concluindo da seguinte maneira: "... São Paulo insurreto contra o absolutismo e o arbítrio do poder advoga por mais pão e mais justiça. Trabalhadores dos campos, preletários das fábricas e das oficinas, profissionais do volante, empregados no comércio, a causa que São Paulo defende é a causa dos que produzem e trabalham. Por São Paulo livre na luta pela autonomia! Por São Paulo liberto na luta pela constitucionalização do País!..." (de Paula, 1998:119).

Outras autoridades e o poder econômico deram apoio fundamental. Entre os chamados “líderes revolucionários constitucionalistas” aparecem diversos apoiadores da Aliança Liberal de 1930, inclusive que tiveram assento no poder: Assis Brasil, Arthur Bernardes, Lindolfo Collor, Raul Pilla e João Neves da Fontoura⁷⁰, figuras constantes nos diálogos registrados por Getúlio em seus diários e não paulistas.

A mobilização popular é inquestionável, como mostra o pesquisador que se dedicou a um mergulho iconográfico sobre momento e destacou elementos simbólicos de atração da população, como é o caso da adoção do mesmo hino que foi usado pela Aliança Liberal, em 1930 e que se repetia como Hino das Forças Constitucionalistas MMDC e, mais tarde o mesmo adotado na campanha da Frente Única no processo eleitoral de 1933⁷¹.

Crianças eram mobilizadas para a formação de “pequenos exércitos” e desfilavam com faixas, cartazes e fantasias. As mulheres atuavam para cuidarem dos feridos e como costureiras⁷². Também respondiam pela administração das casas do Soldado, estruturas criadas para acolhimento de soldados em trânsito. Também cuidariam de crianças e órfãos, num rede de assistência social.

O pesquisador Jeziel de Paula, ao recontar o movimento por fotografias e materiais de comunicação, insiste em afirmar que a participação feminina teria sido decisiva, arregimentando 72 mil voluntárias (1998: 150-151). Alguns relatos sobre mulheres que foram a combate são sempre acompanhados de informes de que os combatidos mais sofriam com a humilhação de serem capturados por uma mulher, do que a derrota em si:

A cooperação da mulher de São Paulo na revolução de 32 chegou a atingir níveis de excentricidade para a época. Em pelo menos três casos confirmou-se sua participação como mulheres soldado. O episódio mais documentado foi o da professora Maria Esther Isguassabia, de São João da Boa Vista. (...) Durante um dos combates, fez prisioneiro o tenente Artur Nocce, da Força Pública de Minas Gerais (...).” (idem: 154).

⁷⁰ João Neves da Fontoura, em visita a São Paulo, para demonstração de apoio da Frente Única Gaúcha, no dia 23 de julho faz inflamado discurso na Rádio Sociedade Record: “... Um povo de trabalhadores despe a blusa e veste a farda. (...) Como se iludem os escassos defensores do Catete quando, arrogantes e impermeáveis ao senso comum, acreditam poder dominar os insurrectos pelas armas.” (apud, de Paula, 1998: 105)

⁷¹ Apenas para citar a letra da primeira e última estrofes, com mensagem de brasilidade e idealismo redentor: “I: Prometemos salvar o nosso povo. Pela dedicação mais varonil. Porque nós somos como um sangue novo. Purificando o corpo do Brasil. Estribilho: Vem conosco, ó brasileiro. Auxilia os teus irmão. Temos na frente o Cruzeiro. Temos a Pátria nas mãos.” (idem. 1998: 83).

⁷² Segundo dados de Jeziel de Paula, 15% da população feminina paulista passou pelas salas de costura como voluntárias, seriam 72 mil mulheres.

A imagem da mulher era bastante associada à questão da saúde. Prova disso é um dos cartazes do movimento que apresenta uma espécie de enfermeira afirmando já ter cumprido a sua parte:



Cartaz do MMDC, 1932. São Paulo (SP). (CPDOC/ CDA Rev.32).

Mas a mobilização das mulheres tiveram repercussões distintas. O jornal *A Plebe* publicou, após encerrada a guerra civil, a manifestação de Isabel Ferreira Bertolucci, reclamando que as vozes das operárias e das mães dos soldados não tiveram espaço, apenas as senhoras religiosas e damas da elite social:

Em nome da mulher paulista, falaram as senhoras católicas, as senhoras evangélicas e damas do escol social. Todas no mesmo diapasão. A mulher operária e as mães dos soldados anônimos não puderam falar em nome da Mulher Paulista ... (03/12/1932, 3ª Fase, nº 3. P.2.).

Nítida questão de classe que permeou as várias fases dos movimentos de mulheres nesse período, conforme historiografado acima. A disponibilidade de tempo e o acesso mais próximo às estruturas de poder pelas mulheres da elite as tornavam líderes a capitanearem os movimentos com mais desenvoltura do que as trabalhadoras de baixa renda que tinham a questão da sobrevivência como alvo prioritário. O destaque para tais lideranças é decorrente do inusitado e da menor oferta de risco que essas mulheres apresentavam em relação aos perfis e discursos potencialmente mais radicalizados provenientes das lideranças operárias. Assim foram se firmando as primeiras participações de mulheres em locais de destaque nos movimentos políticos nacionais.

Apesar da derrota militar, os ganhos políticos foram acumulados. Além da força da Frente Única no processo eleitoral que seguia para a nova Constituição, também conseguiram a indicação do interventor paulista: Armando Sales de Oliveira (Pandolfi, 2013: 26). Em reconhecimento à participação das mulheres, o interventor nomeou em agosto de 1933 a enfermeira Maria Thereza Silveira de Barros Camargo prefeita de Limeira, a primeira a ocupar tal lugar.

1.2.2.1. Ambiguidades e o destaque para Carlota.

Envolvida no levante paulista de 1932, contrário ao Governo Provisório e que havia formado a Frente Única Paulista⁷³ com o apelo emblemático de uma nova Constituição, a médica Carlota foi uma das organizadoras do Departamento de Assistência aos Feridos e também foi importante na mobilização de recursos para o movimento junto aos comerciantes.

Uma grande pesquisadora da biografia de Carlota é Mônica Raissa Schpun que publicou diversos artigos sobre o tema. Schpun conta que a desenvoltura tanto para atendimento quanto na captação de recursos foi revertida na sua indicação na lista de candidaturas da Chapa Única de São Paulo para a ANC em 1933.

Carlota gozava de prestígio, seu consultório era bem frequentado pela elite local, desde 1929⁷⁴ e também circulava entre as damas da filantropia. Sua família convivia com as mais ricas da cidade. Considerando que o levante armado de 1932 foi gestado e conduzido por industriários, comerciantes e autoridades, tratava-se de pessoas de sua convivência.

O processo de sua indicação demandou que a Federação dos Voluntários incluisse seu nome em uma lista, sendo determinante a postulação também defendida pela Associação Comercial e que contou com o apoio das treze associações femininas que faziam parte da Associação Cívica Feminina – ACF. Uma Comissão dos Cinco, formada pela Frente, decidiria sobre a lista final de candidatos, a partir da listagem de 10 nomes encaminhada por cada entidade que lhe compunha. O nome de Carlota foi indicado por duas das cinco entidades (Schpun, 1999:335-337)⁷⁵.

A ACF⁷⁶ teria deliberado, em 30 de março de 1933, pela defesa de uma candidatura feminina, trabalhando, inclusive, em campanha pelo alistamento eleitoral feminino, posto que o voto para as mulheres era facultativo. Durante a campanha, a ACF,

⁷³ Quando foram convocadas as eleições para a Assembléia Nacional Constituinte, as forças da Frente Única formaram a Chapa Única por São Paulo Unido, obtendo 17 das vagas do estado.

⁷⁴ Carlota inicia sua graduação na Faculdade de Medicina e Cirurgia de São Paulo, mas consegue transferir para a faculdade no Rio, capital. Cola grau com uma tese sobre o câncer e recebe prêmio Miguel Couto (Schpun, Mônica Raissa. Carlota Pereira de Queiroz: Uma mulher na política. Ver. Bras. De História. São Paulo: v. 17, nº 33, 1997: 167-200). Em 1928 torna-se chefe do Laboratório da Clínica Pediátrica da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

⁷⁵ Schpun, Mônica Raissa. Entre feminino e masculino: a identidade política de Carlota Pereira de Queiroz. Cadernos Pagu (12) 1999: 331-377.

⁷⁶ Bem destaca o artigo da Mônica Schpun (1999: 338) que a ACF dispunha de um Conselho Masculino na sua composição, formado por alguns que eles depois tornar-se-ão deputados constituintes junto com Carlota, a exemplo de Carlos de Moraes Andrade e José Carlos de Macedo Soares.

a Liga das Senhoras Católicas e outras faziam plantão em áreas de circulação nas ruas para cadastrar as eleitoras (Schpun, 1997:185).

A candidatura de Carlota teve apoio da FBPF, com expressa presença de Bertha Lutz, que também concorria pelo Rio de Janeiro, em que pese a atuação anterior de Carlota ter sido voltada para as relações de saúde e filantropia, sem intervenções nas lutas das feministas da década anterior, nem mesmo em torno do voto feminino, conquistado em 1932, com intensa incidência das lideranças e entidades de mulheres.

Outra candidatura feminina é apresentada, trata-se de Alice de Toledo Tibiriçá, com trabalhos voluntários, preside a Sociedade de Assistência aos Lázarus de São Paulo e a Defesa contra a Lepra. Tinha apoio de Assis Chateaubriand, diretor dos Diários Associados e que, por essa razão, recebia apoio da imprensa (SCHPUN, 1999).

Carlota ainda dispunha do apoio da imprensa local. O jornal Diário da Noite a convida para pronunciamento que é transmitido pelo “Jornal Falado”, que pertence ao grupo Diários Associados. No dia 03 de abril publica artigo realçando a candidata. Isso parece crucial, pois ocorre às vésperas do fechamento dos integrantes da Chapa Única.

Em 08 de abril, após a divulgação oficial da candidatura, o jornal O Estado de São Paulo publica “Mensagem da Mulher Paulista”, elogioso a ela. Já o Diário de Notícias, no mesmo dia, entrevista Alice Tibiriçá em prol da candidatura de Carlota (SCHPUN, 1999: 354-355). Assim, a unidade em torno de um nome feminino foi uma estratégia vitoriosa adotada pelas organizações.

Eleita nessas circunstâncias, a deputada Carlota adota como plataforma de seu mandato os direitos das mulheres na reforma do ensino, na política, assistência social e condições de trabalho. Marcada pela exceção, a deputada atuou nas comissões e apresentou sugestões e emendas – algumas delas serão expostas no Capítulo 3.

No entanto, a imagem de Carlota também fora alvo de piadas misóginas, em que pese seu prestígio. Em uma entrevista concedida à Mônica Schpun em 31 de março de 1996, um parente lembra episódio ocorrido logo após o levante paulista de 1932, em que um jornal denominado A Manhã publicara a foto de Carlota com os seguintes dizeres abaixo: “Dizem que São Paulo perdeu a revolução por falta de armas, mas estamos vendo que lá havia cada canhão!”. Por óbvio, tratava-se de um tratamento popular para designar mulheres feias (1999: 344).

Com o intuito de cumprir sua função de representar as reivindicações constitucionais, sem deixar de fazer menção aos acontecimentos de 1932, em São Paulo, em que a sociedade pegou em armas, ela tratava sobre a dignidade nacional expressada

pela ANC como um momento de conciliação nacional, como consta de sua manifestação publicada na coluna Entrevistas de Constituintes, do “Diário da Noite”⁷⁷:

Porque esta Assembléa representa verdadeiramente um anseio da nação. Se São Paulo pegou em armas para obter as reivindicações constitucionaes, o Brasil inteiro seguiu-lhe os passos, levando ás urnas o penhor do seu voto. (p.91)

Na mesma entrevista concedida ao periódico Diários da Noite, reunidos em publicação de 1936, a deputada Carlota sinalizava para sua compreensão de que o lugar da mulher na política foi resultante de uma concessão dos homens, sendo gentilmente acolhida na Assembleia, sem demonstrar, com isso, interesse em radicalizar sua atuação ou de criar atritos com a maioria masculina:

Aqui chegando, encontrei logo um ambiente acolhedor e amigo. Dir-se-ia que todos me estendiam a mão, num gesto de cordialidade e sympathy. Veiu (sic) ao meu encontro a recepção amavel da imprensa. E, apesar do caracter regional da minha eleição, recebi das associações femininas desta Capital uma conformatdora e expressiva homenagem. Na Assembléa, os collegas me cercaram de atenções. Convencidos de que foi por decisão sua que as mulheres adquiriram direitos politicos, os homens parecem procurar facilitar-lhes a nova missão. (p. 90-91)

Veja-se que a fala de Carlota será sempre a partir de sua origem, não há afastamento dos propósitos nem das relações maiores que a levaram ao processo constituinte e que não foram construídas com as companheiras feministas. Sua maior fidelidade decorre de uma luta maior em torno da defesa de São Paulo e dos interesses diretos do seu estado e de sua classe, até mesmo porque era uma pessoa coincidente para o cumprimento do jogo político paulista e da elite que pertencia. Por essa característica, ela comumente é criticada pelas feministas, diante da expectativa de que sua representação fosse a simbologia de uma ruptura com os silenciamentos outorgados às mulheres até então. Sua atuação chega a apresentar ambiguidades, posto que sua eleição decorreu muito da ação das sufragistas, com quem ela não tinha antes trabalhado.

Em seu primeiro discurso no Plenário, no dia 13 de março de 1934⁷⁸, Carlota mostrou a ambiguidade que vivia por estar associada à Chapa Única com ideais mais conservadores e à defesa de avanços esperados pelas mulheres que confiaram suas expectativas nessa representação feminina não a deixaria livre das interpretações generosas, cínicas ou hostis ao seu desempenho parlamentar. Assim disse:

⁷⁷ Documentos Parlamentares, Anexos dos Anaes da Assembleia Nacional Constituinte, 4º volume. Rio: A Encadernadora S.A, 1936, p. 90/91.

⁷⁸ Annaes da Assembléa Nacional Constituinte. Coleção com 22 volumes publicados entre 1934 a 1937. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. 1934.

O que fazer das mulheres? Deixá-las á margem? Mas, as crises financeiras já exigiram a sua intervenção na esphera economica. E isso despertou-lhes o interesse pelos problemas politicos e sociaes. Não é possível, portanto, exigir dellas que se resumam a simples machinas de trabalho.

Um escriptor francez, André Maurois, afirmava recentemente que "Uma civilização exclusivamente masculina, como foi a dos gregos, tende a perecer. Não ha civilização verdadeira, diz elle, sem a collaboração material e espirital dos dois sexos". (...) O feminismo individualista poderá acarretar a luta *dos sexos*.⁷⁹



Foto do discurso da deputada Carlota na ANC

(Fonte: iconografia: <http://memorialdademocracia.com.br/mulheres>)

Outras publicações referentes a momentos públicos da deputada Carlota Pereira de Queiroz foram identificadas na pesquisa, a exemplo do discurso no banquete em homenagem ao deputado Alcântara Machado – publicado em “Documentos Parlamentares” nos Anexos dos Anaes da ANC. Nessa ocasião, confirma a humilde expectativa que se espera de uma mulher, a vocalizadora do coração, da afetividade:

E, por esses motivos, aqui nos encontramos tambem reunidos, para vos reafirmar a garantia do nosso apoio e do nosso devotamento. Queriamos manifestal-os igualmente hoje, em meio da confiança que vos cerca e da alegria que não pôde deixar de se apoderar de vos. (...) Bem sabiam os nossos collegas que não podiam esperar das minhas palavras requintes litterarios nem primores de estylo, que nunca possuiram. O que lhes pede, Dr. Alcantara Machado, é a voz do coração, que sempre vibra mais intensamente num temperamento feminino. (...)

Há sempre uma tonalidade affectiva na voz feminina. E a sua vibração vem dar maior amplitude á interpretação dos nossos sentimentos (4º volume - p. 357-358)

Manifestações públicas que realçavam o ineditismo de sua presença no Parlamento, bem como a seriedade de sua conduta, podem ser constatadas no importante

⁷⁹ Anais 1934: Volume XI, p. 274

discurso pronunciado pelo deputado Waldemar Falcão⁸⁰, na “Festa da Victoria”, realizada pela FBPF, nos salões do Automovel Club, em 25 de junho de 1934, para comemorar o triunfo das reivindicações feministas na Constituição.

As mulheres são capazes de levar suas vivências/experiências de representação na perspectiva de enunciarem direitos, mesmo que ainda seja uma tarefa árdua diante da invisibilidade que lhes é imposta. A posição de “invisível” na esfera pública foi fruto da exclusão e discriminação e a posição de “secundária” veio também da escolha pacifista, indisposta ao conflito, reconhecedora de sua minoria ineficaz nesses espaços de poder e, principalmente, da opção de fazer política dos homens e com eles partilhar seus principais compromissos. Foi o que se verificou no caso de Carlota, mesmo não tendo sido a única.

Entretanto, as opções dessas mulheres trazem intensa complexidade. Estar em um espaço hostil com uma carga de compromissos em relação ao seu grupo, ao mesmo tempo sobrepôr barreiras para resguardar uma autonomia para concretizar seus anseios pessoais e ainda a representação simbólica que deve equilibrar os passos entre ter firmeza de postura e não fechar portas para as outras que poderão na sequência também ocuparem os espaços de representação política. Tarefa difícil.

1.2.3. Na Comissão Governamental de elaboração do anteprojeto

Em janeiro de 1932, Getúlio Vargas anunciava a criação de uma Comissão para elaboração do Anteprojeto de nova Constituição (numa antecipação ao processo constitucionalista reivindicado por São Paulo no mesmo ano).

Mesmo com as tensões de uma composição plural e com forte participação de políticos e juristas com posicionamentos antagônicos, a dita instância “conclui seus trabalhos apresentando um texto repleto de inovações, que rompia radicalmente com a tradição liberal da Constituição de 1891”, como informa Godoy (2017⁸¹). Atendido estaria, naquela versão, um propósito narrativo do Governo de Getúlio: a ruptura com a República Velha e a consolidação do novo.

⁸⁰ Deputado eleito pelo Partido Autonomista do Distrito Federal, integrou a Comissão dos 26, sendo um dos relatores do capítulo sobre Poder Executivo. Discuso consta em: Documentos Parlamentares que constam nos Anexos dos Anaes da Assembleia Nacional Constituinte, 4º volume, p. 390-393.

⁸¹ Revista Jurídica Cesumar jan./abr. 2017, v. 17, n. 1, p. 181-211 DOI: <http://dx.doi.org/10.17765/2176-9184.2017v17n1p181-211> .

1.2.3.1. As disputas nas indicações para integrar a Comissão

O Decreto 21.402, de 14 de maio de 1932 (Anexo I) que determinou a data das eleições à Assembléia Constituinte, a realizar-se no dia 3 de maio de 1933, também criou uma comissão para elaborar o anteprojeto da Constituição “sob a presidência do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, uma comissão incumbida de elaborar o anteprojeto da Constituição” (Art. 1º).

O artigo 2º do Decreto deixa a composição aberta para que nela estivessem “representadas as correntes organizadas de opinião e de classe, a juízo do Chefe do Governo”. Portanto, recebedor das indicações, o próprio Getúlio decidiria sobre a composição que importaria na expressão antecipada dos trabalhos constituintes, conforme consta nos considerandos que antecedem os artigos da referida norma.

O Governo Provisório justifica que em razão da constituição dos Tribunais Eleitorais, haveria um prazo para alistamento dos cidadãos e com isso “a utilidade de abrir desde logo, como trabalho preparatório ás deliberações da Assembléia Constituinte, um largo debate nacional em torno às questões fundamentais das organizações políticas do país”.

Em novembro do mesmo ano, foi publicado o Decreto 22.040/1932⁸² (Anexo D), para regulamentar os trabalhos da mencionada Comissão. Valem ser destacados dois aspectos dessa norma: 1) entre suas competências definidas para o presidente da Comissão estava a possibilidade de designação de uma sub-comissão, “composta de um terço dos membros da comissão, compreendidos obrigatoriamente neste número os ministros de Estado a ela pertencentes” (art. 3º, “a”) e; 2) a determinação do prazo de 15 dias para recebimento de sugestões dos demais membros e de “quaisquer instituições culturais, sindicatos, associações científicas, academias, tribunais judiciários e órgãos representativos de correntes de opinião” (art. 4º).

O mencionado Decreto previa que após disponibilização da versão do anteprojeto de Constituição, pela subcomissão, haveria abertura de prazos para que os membros apresentassem emendas e então seriam processadas novas manifestações da subcomissão e votação em plenário da Comissão, até a redação final a ser publicada para

⁸² Brasil. Decreto 22.040, 1º de novembro de 1932. Regula os trabalhos da comissão encarregada de elaborar o ante-projeto da futura Constituição Brasileira. Diário Oficial da União - Seção 1 - 4/11/1932, Página 20232.

encerramento dos trabalhos (arts. 6º a 11). Ainda caberia possibilidades de apresentação de reclamações (art. 12) que, somente depois de dirimidas, seria remetido ao Chefe do Governo Provisório (art. 13).

Como será visto a seguir, os trabalhos foram concentrados na sub-comissão constituída pelo Presidente, desde a abertura dos trabalhos e seguiu assim até o final.

O acervo físico existente na Câmara dos Deputados guarda não apenas os documentos originais relativos à Comissão elaboradora do anteprojeto de Constituição, mas também todas as manifestações prévias à instalação e as sugestões encaminhadas pela sociedade em colaboração com os trabalhos dos seus integrantes, atendendo à abertura instituída pelo Decreto de criação da instância.

Considerando que foram publicadas as Atas e excelentes análises produzidas em torno do trabalho da Comissão, com destaque para os estudos do professor Arnaldo Sampaio de Moraes Godoy, essa pesquisa pretendeu articular os documentos oficiais com as manifestações produzidas pela sociedade e guardadas no referido acervo documental de responsabilidade da Câmara dos Deputados, procurando manter os registros na perspectiva de aproximar-se do objeto principal da pesquisa, qual seja, aqueles que envolvem os interesses das mulheres.

Assim, sobre a fase de pré-instalação da Comissão, foi possível confirmar a diversidade participativa que a criação da mesma despertou perante a opinião pública e as organizações da sociedade. No acervo físico mencionado, estão disponibilizados, inclusive, os rascunhos das listas de nomes possíveis para sua composição⁸³, até mesmo porque as indicações foram numerosas e variadas para as pretensões de Getúlio, que deveria decidir sobre a composição final.

A partir dos documentos consultados, ofícios, cartas, telegramas de entidades, em especial de classistas e de organizações feministas sugerindo nomes para a Comissão⁸⁴, alguns indicados atendiam ao pedido encaminhado pelo próprio governo e foram, posteriormente, efetivados e nomeados pelo Chefe do Governo Provisório.

Das representações profissionais, as indicações foram de Rego Monteiro, por telegrama do Sindicato Central de Engenheiros; de Agrícola da Camara Lobo Bethlem, indicado por telegrama do Sindicato dos Professores (datado de 29.7.1932) e do Syndicato dos Professores do Ensino Secundario e Commercial do Districto Federal

⁸³ Endereço no arquivo: 1932. Lata 894 – Maço 2 – Pasta 1 – Jaqueta 2

⁸⁴ Endereço no arquivo: 1932. Lata 894 – Maço 2 – Pasta 1 – Jaqueta 3.

como professor a ser representante do magistério na Comissão; Henrique Stepple Junior, indicado pela Federação do Trabalho do Distrito Federal, por ofício endereçado ao Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, datado de 23 de maio de 1932 e assinado pelo presidente Cornelio Fernandes.

Também Luiz Ziegler foi indicado pela Federação dos Marítimos, (assinado telegrama pelo presidente Pinto Nascimento, de 30.08.1932), fazendo a indicação ao ministro da Justiça, como representante dos trabalhadores marítimos. Também Ofício do Sindicato dos Officiaes Machinistas da Marinha Mercante, datado de 06 de junho de 1932, endereçado ao ministro do Trabalho, informando que ocorreu reunião das associações marítimas para escolha do representante, que exercia o cargo de presidente do Sindicato dos Comissarios da Marinha Mercante.

Em relação às representações no campo dos profissionais liberais, o presidente do Instituto da Ordem dos Advogados indica Astolpho de Rezende como “notável cultor das letras jurídicas”, inclusive por nota distribuída aos jornais, informando a nomeação. A Associação Central Brasileira de Cirurgiões Dentistas faz indicação de Frederico Eyer, professor da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. Apoiado também por telegrama do Gremio Odontologico da Baía (em 31.10.32), da Associação Paraibana de Cirurgiões Dentistas (em 1.11.32), o mesmo pela Associação Amazonense de Cirurgiões Dentistas e pela Sociedade de Cirurgiões Dentistas Pernambucanos (telegrama de 10.11.32). Ainda indicado pelo Instituto Brasileiro de Estomatologia (telegrama em 4.11.32) e também professores catedráticos da Faculdade de Medicina do Paraná, curso de Odontologia (telegrama de 5.11.32), apontado com “poderosa mentalidade cientista, invejável cultura aliada a nobres dotes morais”.

No campo dos empregadores, Francisco de Oliveira Passos foi indicado por ofício encaminhado pela Federação Industrial do Rio de Janeiro, endereçada ao então ministro da Justiça, Francisco Campos, em 07 de junho de 1932, para representar a indústria na Comissão. Engenheiro civil e industrial, foi sugerido “pelas suas altas qualidades moraes e grande cultura quer em assumptos economicos e industriaes, quer nos administrativos e sociaes, goza de excepcional destaque na comunidade brasileira”. A Associação dos Proprietários de São Paulo, por telegrama (em 09.07.1932), faz exigência da nomeação de Fausto Ferraz, como antigo deputado de Minas Gerais, para a defesa dos direitos de propriedade imobiliária no âmbito da Comissão. Paschoal Toti, da Sociedade União dos Proprietários do Rio de Janeiro (telegrama de 31.11.32) é indicado com apoio também da Liga de Proprietários de Uberaba, Associação dos Proprietários de

São Paulo, União Proprietários de Ribeirão Preto, União dos Proprietários de Santos, Associação dos Proprietários de Imóveis de Porto Alegre e União Proprietários de Campinas.

A indicação de Assis Brasil, em que pese sua identificação como representante das forças econômicas, recebe diversas restrições ao seu nome. Abaixo-assinado de designados lavradores reivindica representante “do homem do campo” que não foi identificado na composição da Comissão. Alegam que o perfil de Assis Brasil é de ordem geral, eclética, mas não exprime a lavoura. Há também um conjunto de abaixo-assinados, de várias cidades, encaminhado em nome da União dos Lavradores que apelam por justa representação da classe dos agricultores, afirmando que Assis Brasil “não satisfaz as nossas aspirações, em virtude da displicência com que tem exercido a pasta da agricultura”.

Já o indicado pela Associação Comercial do Rio de Janeiro, João Dantas d’Aleluia, encaminha ao ministro da Justiça, após recebimento do telegrama-circular que consulta sobre reunião pré-agendada para 12 de outubro de 1932, uma correspondência com seu pedido de demissão, por causa de “obrigações recém-assumidas e indeclináveis que reclamam agora a minha inteira atividade, em substituição a João Daudt d’Oliveira.

Outras indicações pretenderam representar o campo jurídico e órgãos públicos, como o caso de Euzebio de Queiroz Lima, indicado pelo Diretório Acadêmico da Faculdade de Direito do Rio por ser catedrático de Direito Constitucional. Também o ministro Arthur Ribeiro de Oliveira aceita a indicação promovida pelo Supremo Tribunal Federal que, por sua vez, informa ao Ministro da Justiça, por Ofício do Presidente Evandro Pereira (nº 525, de 12 de outubro de 1932) comunicando a deliberação em sessão do Tribunal.

A indicação de Agenor de Roure decorre de Ofício do presidente do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro em resposta a telegrama do próprio Chefe do Governo Provisório que solicitava fazer indicação de integrante para a Comissão. Menciona que o indicado é ministro do Tribunal de Contas, também segundo secretário do Instituto e autor de “notáveis trabalhos de matéria constitucional”.

Lindolpho Barbosa Lima foi indicado pela Legião Cívica Cinco de Julho (telegrama, em 28.10.32) pelos numerosos trabalhos constitucionais do indicado. Já Joaquim Nunes Tassara foi indicado por várias entidades ligadas ao café (correspondência de 1.11.32), apresentado como jurista de notório valor, como consultor jurídico do Conselho Nacional do Café.

Mesmo com os trabalhos em curso, nota-se que as organizações da sociedade civil permanecem atentas às indicações. Sabendo que em determinado momento dos trabalhos da Comissão, Francisco Campos e João Mangabeira pedem para se retirar, consta no acervo físico pesquisado, um telegrama assinado por Jayme Caetano Almeida (em 4.11.32) reivindicando uma vaga, em substituição, para Leonel Sauerbron.

Outras organizações solicitam representação na Comissão, de modo menos incisivo em nomes, mas para demonstrar o interesse e as expectativas provocadas pela iniciativa governamental, em especial nas categorias organizadas ou de profissionais liberais, que destacavam suas relevâncias nas áreas específicas e assim entendiam serem fundamentais no desenvolvimento do país. É o caso do Sindicato do Médico Brasileiro, que encaminha Ofício ao Ministro Interino do Interior e Justiça, Mello Franco, em 05 de outubro de 1932, sugerindo diversos nomes⁸⁵ e solicita ao Chefe do Governo Provisório o acolhimento de sua indicação de lidimo representante da classe médica do Brasil.

O mesmo feito pela Associação Brasileira de Farmacêuticos que, por telegrama, defendia representante na comissão, por sua atuação tanto no terreno científico como na esfera econômica, enriquecendo o patrimônio público, no comércio e na indústria. Caminho trilhado pelo Sindicato Central dos Engenheiros no Rio de Janeiro, por seu presidente, Cesar do Rego Monteiro Filho, que encaminha Ofício ao Ministro da Justiça, em 15 de outubro de 1932 com lista tríplice para a escolha do representante na Comissão⁸⁶.

A Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo reivindica integrar a Comissão (ofício ao Ministro da Justiça, em 18 de outubro de 1932). Igual propósito para o Sindicato dos Químicos do Rio de Janeiro (ofício encaminhado em 18 de outubro de 1932).

A Federação do Trabalho do Districto Federal encaminha ofício (nº 187-A, de 26/09/1932) requerendo que seja aumentada para três a representação proletária na comissão, apresentando entre seus considerandos a justificativa de que o governo de Getúlio Vargas “se vem caracterizando por um devido amparo ao direito dos trabalhadores, o que representa a mais notável obra de patriotismo realizada no Brasil desde a sua Independência.”

⁸⁵ Nomes indicados: Alvaro Cumplido Sant’Anna, Agenor Edesio, Estellita Lins, José de Castro Goyanna, José Bonifácio Paranhos da Costa e Ovidio Peixoto Meira.

⁸⁶ Nomes indicados: José Furtado Simas, Antonio Hirsch Marcelino Fragozo e Cesar do Rego Monteiro Filho.

No caso das indicações de representantes femininas que se efetivaram na composição final, destacam-se as intervenções feitas pelas entidades interessadas na presença de uma mulher na Comissão. Os documentos encontrados mostravam a ausência de homogeneidade para escolha da representante, como alíás em todos os movimentos sociais que concorrem pela participação em instâncias institucionalizadas.

Nathercia da Cunha Silveira, advogada e adjunta do Procurador Geral do Conselho Nacional do Trabalho, foi indicada pela ALLIANÇA NACIONAL DE MULHERES, por ofício ao Ministro da Justiça, Francisco Campos, em 24 de junho de 1932. O documento é assinado por sua vice-presidente Dra. Herminia de Assis, fazendo referencia à sua representatividade de 1.900 mulheres (corpo de sócias de *medicas, advogadas, engenheiras, professoras, escriptoras, funcionarias publicas, empregadas do commercio, operarias e domesticas*), para inclusão de uma representante feminina na Comissão:

Para esta missão indicamos a Dra. Natercia da Cunha Silveira, Advogada e adjuncto do Procurador Geral do Conselho Nacional do Trabalho.

Pelos seus serviços á causa da mulher brasileira e á Revolução, pela sua cultura solida, que a impoz em nosso meio social, apresenta ella as credenciaes necessárias para o encargo.

Nossa representação conta elemento de todas as classes sociaes: medicas, advogadas, engenheiras, professoras, escriptoras, funcionarias publicas, empregadas no commercio, operarias e domesticas.

Outro Ofício da Aliança, encaminhado ao Sr. Dr. Getulio Vargas, datado de 07 de julho de 1932, com a indicação de Nathercia é apresentado após assembleia com mais de 3 mil mulheres do Distrito Federal e o documento vai assinado por 348 mulheres⁸⁷.

Já a indicação de Bertha Lutz é representada por diversos telegramas oriundos de cidades integrantes da FBPF, vários deles diretamente para o Chefe do Governo Provisório, para que Bertha seja a representante da mulher na comissão como “verdadeira leader do (sic) feminismo”⁸⁸. A Diretoria da Federação formaliza a indicação por

⁸⁷ Ainda consta telegrama da filial da Aliança Nacional de Mulheres em Itaquy, assinado por Sinhá Rodrigues Magalhães, Joaquim Barbosa, Rola Macedo e Adyles Padão com a indicação de Nathercia.

⁸⁸ Campos, em 20.6.32, assinado por Antonia Lopes (presidente) e Ercilia Nogueira; Belo Horizonte, em 21.6.32, assinado por Berenice Prates (presidente da Liga Mineira); Recife, em 23.6.32, assinado por Edwiges As Pereira, Noemia Xavier, Ana Almeida, Santana Monteiro, Maria Luiza Maranhão; Maceió, em 23.06.32, assinado por Lily Chaves (presidente); Vitoria, em 25.6.32, assinado por Sylvia Meirelles da Silva Santos; Goiaz, em 28.6.32, assinado por Consuelo Caiado (presidente) e Carlota Jube (secretaria); Fortaleza, em 30.6.32, assinado por Henriqueta Galeno, Maria Cavalcanti, Edith Braga, Suzana Alencar Guimarães, Mariamelia Barros, Adilia Albuquerque Morais, Alba Valdez, Isaura Memoria, Maria Dutra, Abigail Sampaio; Planaltina, em 1.7.32, assinado por Leonor Borba do Centro Feminino Formosa; Bahia,

telegrama datado de 31 de outubro de 1932 e assinado em conjunto por lideranças que acumulavam representação de outras entidades: Maria Eugenia Celso (vice-presidente)⁸⁹, Stella Guerra Duval (presidente pro Matre), Anna Amelia (presidente da Casa da Estudante), Carmem Portinho (presidente da União Universitária Feminina) e Alice Coimbra Ignez Nathiersen (secretaria da Federação).

No mesmo período, separadamente, são expedido telegramas de entidades para indicação de Bertha, como é o caso da União Universitária Feminina, assinado por Carmem Portinho (presidente), Maria Luiza Bitencourt, Maria de Lourdes Ribeiro e Nidia Moura e da Associação Nacional de Enfermeiras diplomadas brasileiras, assinado por Edith Frankel (presidente).

Em 1º de julho de 1932 um abaixo-assinado havia sido dirigido ao Sr. Dr. Getúlio Vargas, M.D. Chefe do Governo Provisório, em protesto contra um abaixo-assinado “de alguns cavalheiros” que havia indicava Bertha Lutz para representante feminina na comissão. O texto alerta que a ideia não é a hostilidade aos homens, mas a garantia de que eles não além em nome da mulher brasileira:

“(…) trazem o vehemente protesto contra tal acto, pois, embora não hostilizem os homens, reivindicam para a mulher, que não pode continuar tutelada, o direito de escolher as suas representantes. Este protesto não visa a pessoa indicada, que poderia, perfeitamente, ser a representante dos alludidos cavalheiros, mas, se refere ao facto de pretenderem elles falar em nome da mulher brasileira.” (assinam 58 mulheres).

A autonomia inscrita nessa manifestação mostrava uma convicção pública com os propósitos das organizações, especialmente da FBPF, que pleiteava voz no espaço institucional não por via indireta, mas por uma mulher. O apadrinhamento passava a ser dispensado, ainda que os discursos não se propusessem ao radicalismo das posturas ou

em 04.7.32, assinado pela diretoria Edith Gama Abreu, Marietta Passo Cunha, Lili Tosta, Laurentina Pugas Tavares, Anisia Seabra, Celeste Cerqueira, Alice Kelsch Aguiar, Maria Luiza Carvalho, Lily Klein Schmidt e Beatriz Caria; Belém, em 05.7.32, assinado por Leopoldina Borges Pereira (presidente), Cloris Silva, Antonina Prado (secretarias), Maria Paraense (tesoureira); Porto Alegre, de 06-07-1932 assinado por Ascylla Corrêa Rodrigues (delegada no estado), Dra Noemy Valle Rocha, Berta Gorsse (?), Aurelia Porto Alegre, Maria F. Soares, Corina Paz, Mario Porto; Itajahy, de 08-07-1932 assinado por Ignez Oliveira, Therezinha Praun, Alice Muller, Olavia Feijo Linhares, Donsilia Mafra Pereira, Catherina Oliveira, Maria Amaral Muller.

⁸⁹ Maria Eugênia Celso Carneiro de Mendonça de Minas Gerais (nascida em 19 de abril de 1886) sua família pertencia à elite imperial brasileira, era filha do Conde de Afonso Celso e neta do Visconde de Ouro Preto. Escritora e poeta, atuou no jornalismo e no rádio, desenvolveu e apresentou vários programas e teve várias de suas poesias estampadas nas revistas "O Galo" e "Revista da Semana", além disso era funcionária do Ministério da Educação e Cultura. Fundadora da Associação Pró-Matre, de assistência médico-social, destinada ao auxílio de mulheres e crianças pobres. Participou ativamente da FBPF, muito forte na luta pela emancipação do voto feminino, chegando a vice-presidência.

das proposições, como se cientes da condição de minoria nos ambientes de poder, mas com a ambição indisfarçável de ocupar os espaços e participar das deliberações representativas dos interesses das mulheres.

No entanto, a disputa de concepção não era simples. Por óbvio, a unanimidade estava longe de satisfazer as lideranças. Um ofício da FBPF e Associações Femininas Federadas, datado de 2 de julho de 1932, foi endereçado ao Chefe do Governo Provisório e assinado por 12 mulheres⁹⁰ que se manifestavam em resposta ao telegrama do dia anterior enviado à mesma autoridade, por senhoras que protestavam contra a indicação da Dra Bertha Lutz por homens. O ofício lembrava que a indicação de Bertha teve apoio de um abaixo-assinado de quase 5 mil assinaturas⁹¹. Em uma clara resposta que pretendia afastar animosidades em relação aos homens, inclusive lançando comparações com as sufragistas inglesas que usaram as palavras de Stuart Mill na sua luta, creditavam a vitória do sufrágio feminino, por exemplo, ao apoio “do outro sexo”:

(...) nos sentimos orgulhosas com a alta victoria que para o feminismo brasileiro representa o publico reconhecimento da competência feminina com o suffragio masculino a um nome de mulher, não nos reconhecemos tuteladas porque, na defesa de um ideal social, a nós se irmana intelligencia, consciencia, até de adversários convencidos.

Assim estreitamente compreendido nunca foi o feminismo, nem mesmo pelas sufragistas inglesas que, em seu apoio, evocavam a palavra de Stuart Mill, mormente no Brasil, quando poderes públicos concedem victoria á causa de 10 longos anos de lucta terçada, com o applauso do outro sexo, pelas precursoras para a integração de seus proprios direitos de mulher.

Segue a manifestação contestatória historiando os 10 anos da FBPF e o trabalho de Berta *tão eficientemente em longa, árdua, continua e intelligente propaganda* capaz de despertar *interesse feminino pelo feminismo, ao toque da victoria afirmada em movimentos collectivos* além de lembrar a importância de parcerias pelo voto feminino de figuras como *Ruy Barbosa no Imperio e na Republica, e ainda agora pelos nomes illustres inscriptos no memorial que a apresentou.*

⁹⁰ Maria Luiza Bittencourt, Carmem Portinho, Alice Pinheiro Coimbra, Ignez D. Malthiescer, Maria Bandeira de Oliveira, Maria Amalia de Faria, Georgina Barbosa Vianna, Luiza Sapienvira (?), Edith Fraenkel, Nair Haddock Lobo, Adelaide Côrtes e Carmem Carvalho.

⁹¹ Registre-se que o Memorial contendo cinco mil assinaturas, pedindo que Bertha Lutz fosse integrante da referida Comissão para elaboração do Anteprojeto de Constituição, entregue a Getúlio Vargas também está historiografado por **SOIHET**, Rachel. **Feminismos e antifeminismos – Mulheres e suas lutas pela conquista da cidadania plena**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2013, p. 55-122. Também é da autora o artigo consultado: *A Conquista do Espaço Público*. In: Pinsky, Carla Bassanezi; Pedro, Joana Maria (org). *Nova História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Editora Contexto, 2012.

Finalizavam o documento apelando pelo aperfeiçoamento da mulher na vida pública, para cooperação com o progresso e, para isso, não se poderia repelir o aplauso dos homens, sob pena deles repelirem a colaboração feminina pretendida. A clareza da perspectiva da federação parece expressar-se na síntese: “É feminista a campanha porque não é exclusivamente feminina”, e conclui em protesto à estreiteza das signatárias do telegrama:

Movimento de preparo e aperfeiçoamento da mulher para a integração na vida pública, visando a melhoria da sociedade, não interessa só e exclusivamente a mulher, se como elemento de cooperação para obra do progresso se apresenta, não pôde repellar, desdenhar o applauso que por parte dos homens lhe venha, a menos que lhe conceda o direito de repellir-a na cooperação a que se propõe também.

No noticiário de hontem, onde se verifica o facto da sessão feminista por homem presidida, em assembléa onde a presidencia cabe a quem por ideaes politicos ao lado de homem se collocou, procurando de outra feita com máximo interesse auscultar de homens opiniões, buscando e prestando apoio, é bem expressivo para que se desminta. É feminista a campanha porque não é exclusivamente feminina. (...), aquellas feministas militantes e cultas que o nome illustre de Bertha Lutz suffragaram, e ellas trazem representando as cinco mil signatárias do apello que vos foi dirigido de todo o paiz pela candidata nacional, o seu vehemente protesto contra a estreiteza de visão das signatárias do telegramma de hontem. ”.

Ainda Carmem Portinho foi indicada pela União Universitária Feminina (telegrama, em 17 de outubro de 1932), entidade fundada em 13 de janeiro de 1929 por mulheres diplomadas e estudantes, “considerando necessidades serem defendidos interesses mulher universitária e profissional diversos em sua essência da mulher em geral e dos profissionais do outro sexo”(Acervo físico, 1932⁹²).

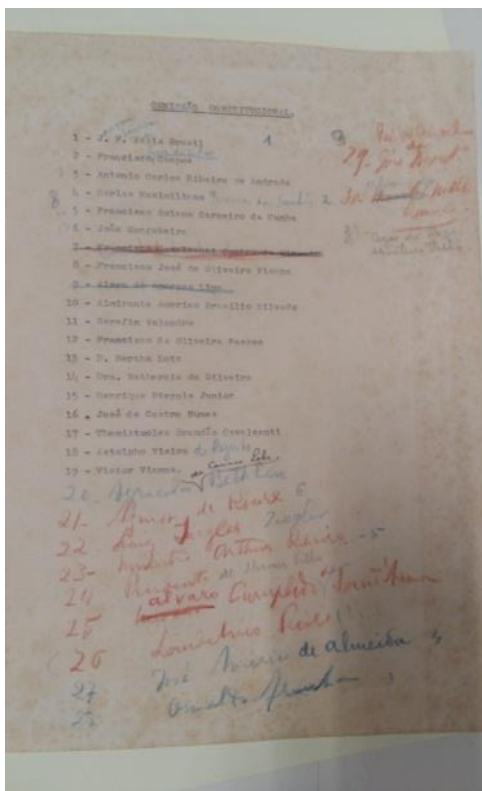
Nesse caso, elas lograram êxito. Parcialmente! Na medida em que a efetivação dos trabalhos decorreu, rigorosamente, das reuniões de uma sub-comissão, desta não participando nenhuma mulher. Assim, a presença na Comissão figurou apenas como colaboração e não com efetiva intervenção.

Vale o registro do documento intitulado “Comissão Constitucional” – seguida de uma tabela com o nome, endereço funcional, telefone, endereço residencial e telefone de cada integrante. Sendo 31 integrantes – 02 mulheres, Bertha Lutz e Nathercia da Silveira cujo registro fotográfico consta no Anexo II.

Entre as variadas versões da lista de possíveis nomes que integrariam a Comissão, alguns rascunhos com nomes riscados e depois incluídos podem ser

⁹² Acervo físico da Câmara dos Deputados: Ano 1932, Lata 894, Maço 2, Pasta 1, Jaqueta 2.

verificados no registro fotográfico abaixo e constante no Anexo II desta tese, aqui reproduzido exemplificadamente:



Acervo físico da Câmara dos Deputados. Foto própria.

Bem registra o professor Bonavides⁹³ (1991) um breve resumo da pluralidade constitutiva da Comissão que em si guardava as tensões dos interesses e projetos em disputa, liberais e republicanos, nacionalistas de direita, mas também os inclinados à esquerda:

“Da Comissão faziam parte personalidades de distintas posições ideológicas; uns da corrente conservadora com raízes na velha tradição republicana e liberal, quais, por exemplo, Mello Franco, Assis Brasil e Carlos Maximiliano; outros, um tanto inclinados ao pensamento social de esquerda, como João Mangabeira e José Américo de Almeida, e finalmente aqueles que mal dissimulavam um nacionalismo de direita tão em voga na época: tal o caso, por exemplo, de Oliveira Vianna, e com certa similitude também o de Góes Monteiro e Temístocles Cavalcanti”.

Note-se que, no caso da representação feminina, constam os nomes de Bertha Lutz e Nathercia Silveira já datilografados, como se estivessem predefinidas. Como exemplo de que as indicações foram além das confirmações, pode-se verificar que em

⁹³ BONAVIDES, Paulo; ANDRADE, Paes de. História Constitucional do Brasil. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991, p. 286.

uma das laudas de versão datilografada da lista de pedidos constava, por exemplo, a indicação da presidente da União Universitária Feminina, Carmem Portinho que, posteriormente, não foi confirmada.

1.2.3.2. O início dos trabalhos e voz de Bertha

Todas as atas oficiais da Comissão foram publicadas no livro “Elaborando a Constituição Nacional – Atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto 1932/1933”, de José Afonso de Mendonça Azevedo, da Coleção História Constitucional Brasileira⁹⁴.

No acervo físico da Câmara, consultado no desenvolvimento da pesquisa, constam os manuscritos do rascunho da Ata de instalação da Comissão, no dia 09 de novembro de 1932, sob a presidência do ministro da Justiça e Negócios Interiores, Francisco Antunes Maciel Junior, com as devidas rasuras (30 folhas soltas, numeradas e descontinuidade)⁹⁵, efetivamente publicada no Diário Oficial de 12 de novembro de 1932 (páginas 20756 e ss), contendo o discurso do presidente que sinalizava a incumbência dos presentes “de lançar as linhas mestras da Segunda República”:

Havereis de lançar as linhas mestras da Segunda Republica, o fareis sob a pressão das efervescencias naturais, das circunstancias de exceção que toldam, em via de regra, o ambiente das grandes reformas, maximé quando se processam á custa de sacrificios de sangue. A luta que acaba de encerrar-se foi a mais cruenta da nossa história politica. Dela derivam-se advertencias e ensinamentos, que precisamos recolher, de imediato, por muitos motivos e sobretudo para fonte de inspiração, no momento em que estamos traçando as bases da transformação do regimen.

Na reunião de instalação, o Presidente designou como 2º presidente o que o secretario geral da Comissão seria o sr. Otto Prazeres (que já estaria nomeado naquela ocasião). Em seguida, convidou para secretário privativo da presidência o sr. Themistocles Cavalcante que mais tarde comporia a sub-Comissão principal.

Na sequência, o presidente Antunes Maciel fez menção ao art. 4º do Regimento (Decreto que regulava os trabalhos) e nomeou os quinze membros da Subcomissão “para efeito de coordenação e systematisação dos nossos trabalhos, sem prejuízo, é claro, da iniciativa de qualquer outro de seus membros”. Deu o prazo de 15 dias para a subcomissão receber sugestões dos demais membros e de “quaisquer

⁹⁴ Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.

⁹⁵ Localização no Acervo: Ano 1933. Lata 894, maço 2, pasta 1- Jaqueta 1.

instituições culturais, sindicatos, associações, academia, tribunais judiciários e órgãos representativos das correntes de opinião”.

Integraram a subcomissão: Afrânio de Melo Franco, presidente; Temístocles Cavalcanti, advogado carioca, designado secretário-geral da subcomissão; Carlos Maximiliano, jurista renomado e designado relator-geral da subcomissão, elegeu-se constituinte e depois integra a comissão dos 26 da ANC, que respondeu pela consolidação dos trabalhos constituintes; Assis Brasil, havia integrado a comissão que elaborara o Código Eleitoral e elegeu-se depois deputado constituinte; Osvaldo Aranha, ministro da Fazenda; José Américo de Almeida, ministro da Viação e Obras Públicas; Oliveira Viana, iminente jurista e ideólogo do poder e sociólogo aristocrático⁹⁶; Antônio Carlos de Andrada, jurista e político que mais tarde seria o presidente da ANC; Artur Ribeiro de Oliveira, ministro do Supremo Tribunal Federal e mineiro, que em 29 de janeiro de 1933 se afasta da subcomissão; Prudente de Moraes Filho, político paulista; Agenor Lafayette de Roure, integrante do Tribunal de Contas da União; João Mangabeira, jurista e político baiano identificado por tendências esquerdistas e; o general Pedro Aurélio de Góis Monteiro, foi o Chefe do Estado –Maior das Forças Revolucionárias de 1930.

Antes da conclusão dos trabalhos, Artur Ribeiro e Oliveira Viana saíram do grupo, sendo substituídos por José de Castro Nunes, jurista e jornalista e Francisco Solano Carneiro da Cunha, que participara da Revolução de 30 e depois elegeu-se deputado constituinte, inclusive com participação na Comissão Constitucional (conhecida como Comissão dos 26 da ANC).

Na sessão de abertura da Comissão geral, o sr Americo Silvado fez uso da palavra para entregar sua versão de Constituição oferecida para a subcomissão, e incluiu Bertha Lutz entre as destinatárias, como será visto a seguir.

Nessa ocasião, também Pontes de Miranda faz intervenção, muito provocativa, de forma indireta, ao Governo. O orador disse que em qualquer Constituição

⁹⁶ Importante jurista que permanece ligado a Getúlio, inclusive como colaborador do Estado Novo. Como bem esclarece Rogério Dutra dos Santos, foi um importante interlocutor para o modelo adotado para a ANC 1933, da representação classista: “Para Oliveira Vianna, os papéis de representação política e de relação entre Estado e sociedade são realizados pelo assento de representantes de classe junto aos órgãos do Estado. A representação classista é considerada por este autor mais legítima do que a representação parlamentar de cunho liberal. Nele, Vargas buscava inspiração para a coordenação nacional de um programa de controle político das massas trabalhadoras através do corporativismo, isto é, dos conselhos profissionais e da construção da Justiça do Trabalho” (Francisco Campos e os Fundamentos do Constitucionalismo Antiliberal no Brasil *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 50, nº 2, 2007: pp. 281 a 323).

era preciso que os elaboradores soubessem o que iriam querer, uma orientação e que, no caso, havia obscuridade de princípios. Citou como exemplo o direito de greve:

“Digamos, sr. Presidente, o direito de greve. Não sei si trarei uma emenda relativa ao direito de greve. Si a Constituição fôr de cunho liberal, trarei a emenda, concedendo o direito de greve; si a Constituição fôr de cunho socialista, tenho de trazer a negação do direito de greve. Como esse, ha 35 pontos, sem a solução de quaes faremos trabalho inútil.

(...) Neste momento, estamos deante do obscuro absoluto. Não ha um principio fundamental que oriente os collaboradores.”

Pontes de Miranda seguiu sinalizando as três correntes que dividiam os constitucionalistas modernos: liberal, democrática e socialista. Defendia que os trabalhos iniciem pelo título, que sugeriu que fosse “Estado Socialista do Brasil”:

“Estado Socialista do Brasil, para que bem claro fique que dahi se parte e que as ideas liberaes e democraticas serão examinadas e adoptadas se e emquanto não se oppuzerem ao fim socialista da Constituição. (...)”

Em seguida, fez intervenção Amoroso Lima que tabulava diálogo com Pontes de Miranda para fazer menção a um suposto esquecimento quando aludiu às correntes do constitucionalismo. Isso porque deixou de citar “a Deus, a corrente do catholicismo” a que ele se vincularia.

Essa passagem importa para a presente pesquisa tendo em vista que muita polêmica se verificou, tanto nesta fase quanto no percurso da ANC, em relação à separação entre o Estado e Igreja e de laicidade, quando se discutia a inclusão de Deus no preâmbulo, na definição dos efeitos do casamento religioso e ainda nas deliberações sobre a previsão ou não de ensino religioso no texto constitucional.

Nos anos 30 havia uma significativa investida da Igreja Católica para consolidar sua aproximação com o Estado. Desde o fim da década anterior um movimento de bispos pretendia transformar Nossa Senhora Aparecida em símbolo nacional e foi, efetivamente, reconhecida como padroeira do Brasil, pelo Papa Pio XI, em 16 de julho de 1930. Em 12 de outubro de 1931, era inaugurado o Cristo Redentor no Rio de Janeiro, não apenas uma referência religiosa, mas de um aparato representativo da capital e do país. Em tempos de ideias comunistas que se espalhavam pelo mundo, o estímulo à fé católica promovida pela própria estrutura de Estado deixava a Igreja mais confortável em concordar com a nova face das instituições públicas instaurada na Segunda República.

Reunida à “nova ordem” política e social definida por Getúlio Vargas, a valorização da família tradicional era uma meta que unificava o Estado à Igreja. Nessa aproximação, não poderia faltar a expressão dos interesses específicos: D. Sebastião

Leme, arcebispo do Rio de Janeiro, entrega as propostas para a que viria a ser a futura Constituição ao Presidente Getúlio, entre elas o ensino religioso nas escolas públicas⁹⁷ que foram, posteriormente, encaminhadas à Comissão do Itamaraty.

É inevitável a associação desse tema da religião às questões relacionadas às mulheres, porque a associação tradicional da vinculação do feminino à subordinação da doutrina religiosa, que no caso brasileiro e no período da pesquisa era majoritariamente de influência católica, sempre teve como alvo as contenções do comportamento e da sexualidade feminina, das limitações sobre seu corpo, cálice da reprodução humana e função maior atribuída à mulher, e também o matrimônio, para a prevalência moral dos costumes católicos, como será visto nas análises dessa categoria inserida no Capítulo 3.

Foram poucas as intervenções feitas na instalação da Comissão. A manifestação de Bertha Lutz foi bastante eloquente e, além das referências específicas à presença feminina naquele espaço, também fez menções diretas às expectativas firmadas com o trabalho da Comissão em elaborar uma Constituição.

A nítida expressão da crença na concretude das mudanças rumo a emancipação das mulheres estava no discurso de Bertha perante a Comissão quando iniciou seu discurso realçando o ineditismo do momento, inclusive mencionando os ganhos acumulados em relação ao reconhecimento do voto feminino:

“Por temperamento, sou avessa a discursos, confiando menos na eloquência da palavra fugaz, cujas vibrações são extintas pelo vento, do que na ação construtora que se perpetua nas modificações por ela produzidas no ambiente.

Desprovida por natureza de dons oratórios, não ousaria levantar a minha voz singela num cenáculo de oradores tão ilustres, se não considerasse imperdoável o meu silencio nesta hora em que, pela primeira vez, na história, a mulher é chamada a colaborar na codificação do instituto básico de uma nação.

Nem posso tampouco permanecer calada nesta casa que o destino parece ter consagrado no triunfo da causa feminista no Brasil.

Nesse recinto foram conquistadas, uma por uma, as vitórias mais significativas da longa jornada emancipadora da metade feminina da população deste país. Aqui foram votadas em primeira discussão, pela Câmara, em primeira e segunda discussão pelo Senado, os projetos que visavam instituir o voto feminino no regimen extinto pela Revolução outubrista. Aqui foi celebrado o reconhecimento expresso do sufrágio constitucional da mulher no Rio Grande do Norte, quando aquele Estado tornou-se o pioneiro latino-americano de uma reivindicação de justiça. Aqui foi submetido e aceito pela comissão redatora do Código Eleitoral vigente o artigo que estabelece em todo o território da

⁹⁷ Muitas manifestações da sociedade foram observadas na pesquisa no acervo físico da Câmara em defesa do ensino religioso, facultativo ou incidente no histórico escolar. Algumas poucas, normalmente de origem evangélica defendendo a faculdade de tal ensino não católico ou dos chamados “liberais” referindo-se à laicidade, inclusive sugestões das mulheres. Tudo será citado no Capítulo 3.

Republica o principio da igualdade politica dos sexos, tal qual foi votada pelo II Congresso Feminista.

Aqui, finalmente, acha-se a mulher presente hoje, no seu novo papel de elaboradora de leis.

Eis porque não posso permanecer muda neste momento; (...)" (Diário Oficial, 12 de novembro de 1932, p. 20758).

Na sequência, o discurso segue por um caminho que Celi Pinto (2003) chamou de "feminismo bem comportado". Em uma linha que reforça qualidades da *alma feminina* ("a ternura, a tolerância, a generosidade, o bom senso, o espírito de sacrifício, a capacidade de renuncia de si própria em benefício comum") que deveriam ser trazidas para a Comissão elaboradora do anteprojeto de Constituição:

"Admitindo-nos ao cenário político, o que procuram os homens em nós? Imitadoras das suas paixões políticas, rivais igualmente empenhadas em fazer carreira; Não.

Em todos os momentos difíceis o homem se volta para a mulher, procurando na alma feminina, as qualidades que nela se sublimaram através dos séculos: a ternura, a tolerância, a generosidade, o bom senso, o espírito de sacrifício, a capacidade de renuncia de si própria em benefício comum.

Se os homens de nossa terra nos chamam, é porque a pátria estremeçada depende de nós. São as qualidades eternas de nosso sexo que devemos trazer para a comissão elaboradora do anteprojeto da Constituição". (original dos rascunhos da Ata, consultado no Arquivo físico da Câmara dos Deputados [localização: 1933-34, Lata 894 maço 2 pasta 1])

Nesse mesmo discurso de Bertha Lutz, as ideias de que o progresso estaria associado ao futuro, como vem sendo associada a marca do regime de historicidade predominante após processos de ruptura, como foi a Revolução de 1930, afirma suas expectativas em um Brasil Novo a nascer:

"É neste ambiente, de tantas facetas, em que avultam os ódios, em que se multiplicam as doutrinas econômicas sociais e políticas, que devemos trabalhar. Poderemos fazê-lo eficazmente? Não sei. Devemos, entretanto, tentá-lo; porque dos erros do passado e das angustias do presente deverá nascer um Brasil Novo, mais justo e mais perfeito." (Diário Oficial, 12 de novembro de 1932, p. 20758)

Um relevante dado convém registrar: parte desse discurso está fora das referências históricas dos trabalhos daquela Comissão. Isso porque, na publicação da Ata da primeira reunião de instalação, constante do Diário Oficial de 12 de novembro de 1932, usada como fonte oficial daquela instância, foi cortado um trecho⁹⁸, esse acima transcrito, do discurso de Bertha, quando se refere ao que considera a contribuição da mulher ao chamamento cívico da função de contribuir para elaboração do texto constitucional. Nos

⁹⁸ "Depois de outras considerações tendentes a mostrar qual o papel da mulher na Comissão,..."

rascunhos da ata, posteriormente publicada, consultada no acervo físico da Câmara dos Deputados foi possível deparar-se com essa diferença.

Desses silenciamentos e omissões demonstrados pela baixa atenção em documentos oficiais e da exclusão em espaços político-institucionais, da ausência de citações sobre as variadas lideranças femininas atuantes no período nos estudos produzidos, menos ainda da existência de disputas de propostas entre as próprias mulheres, suas organizações e das controvérsias delas com as autoridades públicas suas contemporâneas, sem deixar de registrar as lacunas sobre os episódios políticos com as feministas nos diários de Getúlio, tudo isso soma para a conformação de uma causa legítima, uma luta justa de mulheres por inclusão nos espaços políticos representantes de poder e decisão.

Para ainda demonstrar sua firmeza e convicção da importância da presença feminina naquele processo, Bertha finaliza seu pronunciamento com a crítica à exclusão feminina na sub-comissão técnica, que o presidente havia mencionado:

Nesse momento em que a mulher é injustamente excluída da subcomissão técnica (palmas prolongadas) é preciso firmar muito claramente que a mulher não representa uma classe, mas metade da população; que aqui está menos para usufruir direitos do que para cumprir obrigações, que não visa apenas garantir interesses, mas principalmente defender ideais...

A FBPF apresenta a sua publicação⁹⁹ “13 princípios básicos - sugestões ao ante-projecto da Constituição” apontando os seguintes princípios: racionalização do poder, organização da economia, dignificação do trabalho, nacionalização da saúde, generalização da previdência, socialização da instrução, democratização da justiça, equiparação dos sexos, consagração da liberdade, proscricção da violação, soerguimento da moral, flexibilidade do direito e dinamização da lei.

Nesse texto, em formato mesmo de artigos e justificativas, em cada um dos princípios há um conjunto de dispositivos gerais sobre a estrutura e competências dos Poderes e órgãos da Administração, modernização da economia, inserindo, na medida do possível, garantias de participação das mulheres. Além das categorias de análise exposta no Capítulo 3, outras sugestões também estão presentes no documento, a exemplo, da integração das mulheres em conselhos consultivos dos departamentos técnicos, quando os temas tratados se relacionarem a maternidade, infância, lar, trabalho femininos.

⁹⁹ Lutz, Bertha. 13 princípios básicos - sugestões ao ante-projecto da Constituição. Rio de Janeiro: Edição da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, 1933.

Em razão da designação da subcomissão, alguns integrantes da Comissão não aceitaram sua exclusão na composição da sub-comissão e a essencialidade dos trabalhos nas mãos daquele grupo reduzido. Exemplo disso é a carta de Castro Nunes ao ministro Antunes Maciel, com comentários de divergência da instalação inicial da sub-comissão antes que a comissão geral debatesse os grandes eixos – faz menção a seu artigo publicado no Correio da Manhã, de 13 de novembro de 1932 que também pondera isso.

No mesmo sentido, foi encaminhada a Carta do sr. Astolpho Resende, datada de 17 de novembro, considerando a sub-comissão uma redução da comissão geral, mesmo reconhecendo que com 30 membros a instância seria um pequeno parlamento. Entende que emendas a um projeto perfeitamente apresentado pela sub-comissão seria uma inutilidade e pede para ser “dispensado de qualquer colaboração nessa obra de reconstituição política da República”. Após, em 25 de novembro, nova carta para seu desligamento, com apoio do Instituto dos Advogados (que o havia indicado), reafirmando os motivos que levaram ao desligamento e informando que a entidade iria se abster de fazer nova indicação¹⁰⁰.

Ao final dos trabalhos da Comissão, elaborado o anteprojeto, foi expedido Ofício¹⁰¹ passado às mãos do Presidente da ANC o anteprojeto de Constituição, com o despacho escrito por Ademar Lobo e endereçando à Comissão Constitucional, “depois de publicado e recebidas as emendas”, no dia 16 de novembro.

Na última página, datada de 6 de novembro, assinaram 11 membros da sub-comissão, constando ao lado das assinaturas de alguns a referência “com restrições” - caso de F. Solano da Cunha e Antonio Carlos - ou “vencido” precisamente no caso de Arthur Ribeiro de Oliveira “representante do Supremo Tribunal Federal e vencido, em alguns pontos, conforme declaração feita na sessão da Sub-comissão” e de Góes Monteiro “vencido, na conformidade com a declaração de voto”.

No caso de Góes Monteiro, sua contrariedade com o texto já havia sido manifestado em reuniões pregressas, especialmente pela definição do voto feminino que, para ele, representava um risco para que pleiteassem assento em instâncias:

Que não possam, então, ser presidente da República! Mulheres são movidas por instintos mavórcios.” (Azevedo, 1993:875)

¹⁰⁰ Acervo físico da Câmara dos Deputados: Ano 1933, Lata 894, Maço 3, Pasta 1.

¹⁰¹ A/A nº 419, de 15 de novembro de 1933, assinado por Gregório Fonseca, secretário, em papel timbrado do Gabinete do Chefe do Governo Provisório.

Resistências ao direito de voz e de voto das mulheres e as ambiguidades discursivas entre elas mesmas e entre os homens seguiram a essa fase. As contrariedades foram notadas em alguns exemplos registrados: as manifestações contrárias à indicação de Bertha para a Comissão de elaboração do anteprojeto de Constituição ou o protesto pela presença masculina em deliberações sobre questões políticas das mulheres, ou ainda no cenário de todas as fases, pela diversidade de narrativas sobre a concepção das possibilidades de atuação das mulheres, dentro e fora do mundo privado.

Não se pode nem deve desprezar a força da conquista da representação, mas é preciso ter a percepção de que mudança só ocorre do encontro com novas mentalidades e experimentações práticas que proporcionem novos rumos, direção e sentidos na sociedade e em vivências democráticas.

Um retorno à re-humanização das sociedades, pautada na equidade de gênero e étnica, com respeito aos direitos fundamentais e rompendo correntes de machismo e racismo, faria repensar sobre a presença da diversidade social na esfera pública, nos espaços de poder e na politização da esfera privada. No entanto, apesar de apenas parte das reivindicações das mulheres ter sido alcançada ao final do processo constituinte, as vozes femininas aos poucos iam sendo escutadas, misturadas com os cortes silenciadores instantâneos pelos titulares do poder, que não as reconheciam como interlocutoras dos reais momentos decisórios, muitas vezes tratando-as com amigável festividade.

O custo para que a escuta ocorresse e que as relações de alteridade fossem sendo estabelecidas, foi o da ausência de radicalidade nos discursos. A moderação dos argumentos e a sintonia com o predomínio da narrativa sobre a divisão sexual nos espaços público e privado tornavam viáveis os ganhos alcançados, fosse na inserção institucional ou na conversão das demandas em direitos positivados.

Talvez a experiência democratizante desse processo constituinte sob análise, possa ser enquadrada como uma fissura promovida na linearidade temporal de que Hartog (2013¹⁰²) nos fala ao observar os regimes de historicidade, posto que, na Primeira República, os propósitos de democracia constaram unicamente no preâmbulo da Carta de 1891, mas ainda eram bastante incipientes e não havia um ambiente democrático, propriamente dito, no Brasil até 1932, quando, a propósito das eleições para a ANC, a democracia foi experimentada com certa consistência. Depois, novo período

¹⁰² HARTOG, François. “Prefácio – Presentismo pleno ou padrão?” e “Introdução – Ordens do tempo, regimes de historicidade”, em Regimes de historicidade: presentismo e experiências do tempo. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013, p.9-16 e 17-41.

democratizante só retornou ao Brasil formalizado em 1946, com nova Assembleia constituinte que ocorreu, inclusive, sem a presença de uma mulher parlamentar.

Como dito por Hespanha (2013), mesmo com as imperfeições de tal regime, o direito que decorre da democracia é aquele menos irritante, menos fraturante às relações comunitárias, mas nem por isso, as narrativas em disputa deixam de ser plurais:

“a sensibilidade comum há de corresponder àquilo que se manifeste como mais consensual, mais igual, mais estabilizador das relações comunitárias, mais inclusive, menos irritante ou fraturante. (...) Porém, aceite o princípio, é possível ponderar, tentativamente, as alternativas quanto à forma de lhes dar realização. (...)

...sobre a natureza do direito: o direito não é uma coisa que exista por si e em si. Mas antes é algo que só existe porque alguém (algum grupo) fala dele, o designa, o refere, dando-lhe um determinado conteúdo e delimitando-lhe um determinado campo de aplicação no plano da prática social. Isto quer dizer que, para vários grupos de interlocutores, pode haver vários direitos. e que, por isso, o mundo da vida pode ser contado diversamente do ponto de vista do direito, pode ser objeto de várias narrativas...

Falar de narrativas jurídicas é, então, apontar para a natureza inevitavelmente plural do(s) direito(s) numa mesma comunidade.” (Hespanha, 2013:11-13)

Os vários grupos de interlocução abertos pelas mulheres naquele processo permitiram falar dos vários direitos e, assim, se prestou a pesquisa a compor algumas das narrativas ocorridas naquele momento histórico. Ao defender a mistura das provas fáticas dos fenômenos históricos com as conjecturas, o contexto, Ginzburg (2007¹⁰³) defendeu que fosse preciso não se basear em *características mais vistosas*, pelo contrário, era necessário *examinar os pormenores* (p. 144), o que também Hartog (2001) vai se referir a “estruturas invisíveis a olho nu”, defendendo o recurso da metonímia para realçar as pistas mudas, decifrando a parte pelo todo, o efeito pela causa (p.152). Essa pesquisa se propôs, neste capítulo, trazer às claras, aspectos pouco conhecidos do momento histórico pesquisado, por reconhecer que a história dos ganhadores ou aquela constante nos documentos oficiais pouca atenção deu à luta das feministas do período em forçarem uma discussão específica sobre a pauta de interesse das mulheres.

¹⁰³ Ginzburg, Carlo. O fio e os rastros: verdadeiro falso fictício. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

Capítulo 2. Processo Constituinte como uma transição na História?

O percurso sobre as fontes, as provas e os procedimentos investigativos¹⁰⁴ construiu o entendimento do evento jurídico em análise e as narrativas presentes nos mundos da vida, na realidade, na rua. O objeto da história não é mais visto sem o seu contexto. Michel Foucault (1970)¹⁰⁵, ao tratar dessa função de entrelaçar o acontecimento em si na série em que ele está inserido, realça para o pesquisador *circunscrever o "lugar" do acontecimento, as margens do seu acaso, as condições do seu aparecimento*:

(...) É claro que há já muito tempo que a história não procura compreender os acontecimentos pelo jogo das causas e dos efeitos na unidade informe de um grande devir, vagamente homogêneo ou rigidamente hierarquizado; mas não o faz para, em vez disso, encontrar estruturas anteriores, estranhas, hostis ao acontecimento. Fá-lo para estabelecer as diversas séries, entrecruzadas, muitas vezes divergentes mas não autónomas, que permitem circunscrever o "lugar" do acontecimento, as margens do seu acaso, as condições do seu aparecimento. As noções fundamentais que agora se impõem não são as da consciência e da continuidade (com os problemas da liberdade e da causalidade que lhes são correlativos), já não são as do signo e da estrutura. São as do acontecimento e da série, com o jogo de noções que lhes estão ligadas; regularidade, acaso, descontinuidade, dependência transformação; é por intermédio deste conjunto de noções que esta análise do discurso se articula com o trabalho dos historiadores e de maneira nenhuma com a temática tradicional que os filósofos de ontem tomam ainda por história "viva". (p. 15-16).

Nessa perspectiva, foi preciso conhecer o entorno do processo constituinte investigado para aproximar-se desse objeto, não para entendê-lo como autônomo, mas entrecruzado com outras séries de acontecimentos. O fato é: antes e após o processo de ruptura de 3 de outubro de 1930 e, mais especificamente, a partir de novembro daquele ano com a estruturação do denominado Governo Provisório, os debates políticos eram bastante apurados. A fragmentação política após aquela data e a disputa de projetos para a organização do Estado, no contexto e sentido da modernidade que estavam em pauta, são bem retratadas por Rafael Lamera Cabral (2011)¹⁰⁶.

Tudo isso ocasionava inúmeras disputas entre os vários segmentos sociais de protagonismos e de intervenção nos rumos do “novo” em construção, posto que a

¹⁰⁴ Ginzburg, 1989.

¹⁰⁵ *L'Ordre du discours*, Leçon inaugurale au Collège de France prononcée le 2 décembre 1970, Éditions Gallimard, Paris, 1971. Tradução de Edmundo Cordeiro com a ajuda para a parte inicial do António Bento.

¹⁰⁶ CABRAL, R. L.. A contribuição da Assembleia Nacional Constituinte de 1933 para o Brasil: da Revolução de 1930 à Constituição de 1934. Caderno CEDEC, v. 1, p. 1-31, 2011.

formação de hegemonia para governar era de difícil alcance. Tanto assim que em sua tese Francisco Weffort¹⁰⁷ nominava o governo pós-1930 de “Estado de Compromisso”, exatamente para qualificar a incapacidade de um só grupo - como os cafeicultores antes da crise de 1929 - ou mesmo os industriários a quem alguns historiadores atribuem ascensão nesse período¹⁰⁸ governarem sozinhos.

Ao tratar da função social da história, Prost (1996: 257) ressalta como os seus objetos são considerados sempre em contextos, pois é preciso não apenas relatar os fatos, mas entender e explicá-los, com razões e provas. No caso sob análise, para alcançar o entendimento sobre o objeto da pesquisa em si - o trato constitucional aos interesses e ação das mulheres -, era preciso visualizar o emaranhado que o momento constituinte estabelecia, a complexidade de um processo que anunciava um novo tempo, mas operava o mesmo jogo de interesses velhos conhecidos.

Após a Revolução de 1930, como retrata Octavio Ianni (1971), desenvolveu-se o Estado burguês com maior articulação das instituições políticas e econômicas, em substituição ao Estado oligárquico que predominava anteriormente. O governo de Getúlio Vargas, por pressões econômicas, políticas, sociais e até militares foi moldando instituições estatais inovadoras. O Estado passava a organizar articuladamente as forças produtivas, nas suas relações internas e internacionais.

O mundo se recuperava da Depressão de 1929 e os setores econômicos nacionais passam a redefinir suas estratégias – antes voltadas para o mercado externo. Tanto assim que o Governo de Getúlio lança “As Diretrizes da Nova Política do Brasil” (em 1931) com indicativo da necessidade de organização do capital e do trabalho, para “regular e disciplinar”.

A legislação trabalhista a partir desse período é um dos exemplos de que o Estado assume papel aparentemente limitador dos fatores de produção e também interventor da organização sindical. A criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 1930¹⁰⁹ se torna um ambiente para encontrar as soluções, no nível governamental, daquilo que se verificava na sociedade. Na sequência, em 1931, a criação

¹⁰⁷ Weffort, Francisco. Classes populares e política. Tese de Doutorado, SP, 1968.

¹⁰⁸ Boris Fausto discorda dessa conclusão em decorrência do Governo Provisório (A Revolução de 1930: historiografia e história. São Paulo: Companhia das Letras, 1997).

¹⁰⁹ Brasil. Decreto 19.443, de 26 de novembro de 1930, Cria uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Diário Oficial da União - Seção 1 - 2/12/1930, Página 21604.

do Departamento Nacional do Trabalho, com pretensões preventivas dos conflitos e fiscalização das condições de trabalho.

As questões que surgem em concomitância com o desenvolvimento industrial e urbano do país também precisavam ser tratadas. A movimentação em torno da organização do trabalho assalariado, a sindicalização e alguns conflitos decorrentes não podia passar ao largo de um Estado centralizador como aquele estabelecido no Governo Provisório, a partir de outubro de 1930.

As organizações surgidas pelo início do desenvolvimento industriário, mais intensamente na década anterior, seja de proletários, seja de uma nova burguesia industrial (da cafeicultura, mas também do setor terciário que se expandia) somava-se à expansão de uma classe média mais urbanizada e da institucionalização de vários segmentos políticos¹¹⁰, dando, com isso, a dimensão da maior complexidade e outras demandas para o Estado.

Para Suzigan, o desenvolvimento específico de alguns segmentos industriais teve a “ajuda governamental” como determinante. Assim foi no caso da indústria do cimento, que já existia desde 1897 com a sua primeira fábrica (1986: 250), mas que foi consolidada mesmo na década de 1930, com inauguração de novas fábricas e estimulada pela desvalorização dos “mil-réis”, favorecendo a produção interna (idem: 255).

As explicações trazidas por Suzigan apresentam divergência de perspectiva opostas, por Celso Furtado¹¹¹ (1963) que distinguia o desenvolvimento industrial brasileiro antes da década de 1930 como aquele impulsionado pelo crescimento da renda interna decorrente do setor exportador, especialmente do café; enquanto o desenvolvimento industrial pós-1930 decorreria da necessidade de organizar o setor importador de bens de capital, que passou a ser essencial para mobilizar a indústria de transformação brasileira.

O fato é que, para enfrentar a crise do café, o Governo Provisório de Getúlio Vargas adotou a política da compra do excedente de produção do café, em 1931, visando manter a renda nominal do setor exportador, como medida anticíclica. Ocorre que, mesmo sustentando essa política de defesa do café, havia fortes dificuldades de importação, fazendo com que o governo adotasse outras medidas para que a taxa de câmbio fosse depreciada. Por aumentar os preços para importação, para Celso Furtado, forçou-se um

¹¹⁰ Vale o exemplo do ano de 1922, em que se deu a fundação do Partido Comunista do Brasil ao mesmo tempo do partido fascista Legião do Cruzeiro do Sul e no ano de realização da Semana de Arte Moderna.

¹¹¹ Furtado, C. *Formação econômica do Brasil*. 5ª ed. Rio de Janeiro, Editora Fundo de Cultura. 1963.

processo de industrialização interna, produzindo para a demanda doméstica (indústria e agricultura).

Nesse sentido, alguns números são interessantes para registrar esse processo: fábricas de cimento construídas na década de 1930 geraram autonomia de 95% do consumo interno no final da década, porém, as duas maiores empresas eram de capital estrangeiro.

Para estabelecer as metas e principais ações do Governo Provisório, em novembro de 1930, foi editado o Decreto nº 19.398 (de 11 de novembro)¹¹², inclusive ali já indicando a promessa da eleição de uma Assembléia Constituinte que promoveria a “reorganização constitucional do país”. No balanço que fez, em junho de 1934, que chamou de Manifesto à Nação e intitulado “O Brasil em 1930 e as realizações do Governo Provisório”, Getúlio defendeu que o foco do Decreto era a manutenção da unidade nacional e que o mesmo descobre “o mais lídimo atestado da cultura cívica dos promotores da Revolução. A Ditadura nasceu debaixo da lei. Ao revés do que assoalhavam os pregoeiros de grandes calamidades, o Governo Provisório traçou, ao constituir-se, diretrizes firmes de justiça e honradez, de que se não apartou um só instante.” (Vargas, v. III:201)¹¹³.

Nesse mesmo Decreto, promove a dissolução do Congresso Nacional, Assembleias e Câmaras municipais, e outorga ao governo provisório os poderes cumulados dos Poderes Executivo e Legislativo, excluindo da apreciação judicial “os atos do Governo Provisório ou dos interventores federais, praticados na conformidade da presente lei ou de suas modificações ulteriores”.

Aqui aparece claramente a opção pela via da institucionalização dos atos pós-revolucionários, com a ambiguidade entre a concentração excessiva de poderes no comando central e em seus representantes diretos (os interventores dos estados) e o discurso de promover condições de estabilidade e legitimidade pela convocação de nova constituinte, com uma bandeira federativa a ser efetivada.

Voltando às questões da intervenção estatal nas relações econômicas e do trabalho, é editado o Decreto 19.770, de 19 de março de 1931, que regulariza sindicatos, federações e confederações, patronais e operárias. Todos sob o olhar fiscal do “Ministério

¹¹² Brasil. Decreto nº 19.398/1930. Institue o Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil. Diário Oficial da União - Seção 1 - 12/11/1930, Página 20663. Inteiro teor conta no Anexo I desta tese.

¹¹³ Vargas - A Nova Política do Brasil. Rio de Janeiro: Livraria José Olimpio Editora, vol III.

do Trabalho, Indústria e Comercio”, que tinha poderes para aprovar os estatutos, inclusive em observância do cumprimento de todos os requisitos estabelecidos no Decreto citado para a criação das entidades sindicais¹¹⁴.

Também os poderes estatais eram voltados a examinar as finanças das organizações sindicais e aplicar sanções, no caso de verificadas infrações. E tudo devidamente informado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comercio, por relatório anual, onde também deveria constar “obrigatoriamente, as alterações do quadro dos socios, o estado financeiro da associação, modificações que, porventura, tenham sido feitas nos respectivos estatutos, além de factos que, pela sua natureza, se possam prender a dispositivos do presente decreto”. O exercício do controle estatal nas organizações é alvo de costumeiras análises do período, como fez Fonseca (1989)¹¹⁵, para quem Vargas, sem dúvida, trouxe vantagens com a legislação trabalhista, que não teriam sido alcançadas em curto tempo e apenas por livre negociação, mas isso não pode ser confundido com “hostilidade ao capital”. Até mesmo porque, nas palavras do Chefe do Governo, era preciso transformar o proletariado “numa força orgânica de cooperação com o Estado” e não o deixar “entregue à ação dissolvente de elementos perturbadores”.

Como efeito dessa modulação legal e institucional, as lutas proletárias que explodiram antes de 1930, construídas na diversidade da identidade da classe trabalhadora, especialmente, dentro do movimento operário, entre anarquistas, comunistas, entidades articuladas dos trabalhadores negros e das operárias já não eram bem vistas no novo governo. A oferta dos espaços de negociação passando pelo Estado

¹¹⁴ Brasil. Decreto n. 19.770 – de 19 de março de 1931. Regula a sindicalização das classes patronais e operárias e dá outras providências: **Art. 1º** Terão os seus direitos e deveres regulados pelo presente decreto, podendo defender, perante o Governo da República e por intermédio do Ministério do Trabalho, Indústria e Comercio, os seus interesses de ordem econômica, jurídica, higiênica e cultural, todas as classes patronais e operárias, que, no território nacional, exercerem profissões idênticas, similares ou conexas, e que se organizarem em sindicatos, independentes entre si, mas subordinada a sua constituição às seguintes condições: (...) **Art. 2º** Constituídos os sindicatos de acordo com o artigo 1º, exige-se ainda, para serem reconhecidos pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comercio, e que adquirirem, assim, personalidade jurídica, tenham aprovados pelo Ministério os seus estatutos, acompanhados de cópia autêntica da ata de instalação e de uma relação do número de sócios com os respectivos nomes, profissão, idade, estado civil, nacionalidade, residência e lugares ou empresas onde exercerem a sua atividade profissional. § 1º Dos estatutos devem expressamente constar: os fins da associação; o processo de escolha, as atribuições e os motivos de perda de mandato dos seus diretores; os direitos e deveres dos sócios, a forma de constituição e administração do patrimônio social; o destino que se deve dar a este, quando, por exclusiva deliberação dos sócios, se dissolver a associação; as condições em que esta se extinguirá, além de outras normas de fundamento. § 2º As alterações introduzidas nos estatutos não vigorarão enquanto não forem aprovadas pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comercio. Diário Oficial da União - Seção 1 - 29/3/1931, Página 4801.

¹¹⁵ Fonseca, Pedro Cezar Dutra. Vargas: o capitalismo em construção. São Paulo: editora brasiliense, 1989.

forçaria a construção de agendas comuns dos vários movimentos e uma onda de acomodações¹¹⁶.

Por óbvio, as diferenças mais específicas não eram dissipadas, todavia, nesse período, como registra Margareth Rago¹¹⁷. As trabalhadoras mantinham o propósito de problematizar suas questões peculiares, fortalecidas pela movimentação causada por lideranças feministas sobre a participação política e do direito do voto:

Afinal, muitas trabalhadoras encontraram nesta doutrina e neste movimento político espaço para a elaboração de suas reivindicações e para a problematização de questões especificamente referentes à condição feminina, não subordinadas estritamente às questões de classe social” (RAGO, 2007b, p. 39)

De qualquer forma, o elemento dialógico na condução do Governo Provisório existia e era identificado previamente a alguns dos instrumentos regulamentadores editados. Decretos eram antecedidos de comissões com participação de empresários e trabalhadores, sob o argumento de que o alvo era a cooperação para que a economia fosse expandida pelas empresas nacionais. Assim, os mecanismos sindicais estiveram atrelados à perspectiva desenvolvimentista do governo getulista, capturados para o fortalecimento do Estado. Em discurso de 4 de maio de 1931, disse Getúlio:

“Faz-se mister congregar tôdas as classes, em uma colaboração efetiva e inteligente. Ao direito cumpre dar expressão e forma a essa aliança capaz de evitar a derrocada final. Tão alevantado propósito será atingido quando encontrarmos, reunidos numa mesma assembléia, plutocratas e proletários, patrões e sindicalistas, todos representantes das corporações de classe, integrados, assim, no organismo político do Estado.”

O tratamento era diferente em relação às mulheres. A mobilização das entidades criadas nas décadas anteriores parecia escolher a concentração de suas agendas. Na prioridade da pauta estava a defesa do voto feminino, como mais emblemática das pretensões de incidir também nas ações de governo. As questões trabalhistas estavam mais voltadas para o serviço público e para as profissionais liberais. Os protagonismos para a conquista de direitos políticos estão tratados no Capítulo 1 e dos demais, no Capítulo 3.

No entanto, não ocorreu a precedência de diálogo institucionalizado para a elaboração dos atos governamentais regulatórios das matérias diretas da agenda

¹¹⁶ Vargas registra nos seus Diários sobre o 1º de maio de 1932: “O dia dos operários passou tranquilamente, sem nenhuma perturbação em todo o país” (1995:103)

¹¹⁷ Rago, Margareth. Anarquismo e feminismo no Brasil: audácia de sonhar. 2. ed. Rio de Janeiro: achiamé, 2007b.

feminista, como parece ter havido no tema da regulação trabalhista. A comissão de ilustres juristas responsáveis pela elaboração do texto do novo Código Eleitoral, por exemplo, não incluía reuniões específicas com representantes das sufragistas nacionais, inclusive chegando, tal comissão, a regidir uma primeira versão que excluía as mulheres casadas – por sua falta de personalidade jurídica própria – e as solteiras, salvo se possuíssem economia própria e as funcionárias públicas. Em que pese tudo isso, prevaleu no texto final, sob revisão do próprio Vargas, apenas a outorga do caráter facultativo, mas sem as restrições anteriores.

A pesquisa, para se deter ao processo constituinte de 1932-1934, sob a perspectiva de gênero, na compreensão do momento histórico, no entendimento de que está intrínseco no contexto, não apenas no dimensionamento exclusivo da participação de mulheres e das suas atuações para a consolidação ou aprofundamento de novos direitos a serem explicitados no texto da Constituição de 1934, observou ainda outras questões da conjuntura do país.

No campo da cultura, a temática da arte moderna havia sido escancarada em 1922 (entre 11 e 18 de fevereiro, em São Paulo, são catalisados os vários modernismos surgidos na perspectiva das mudanças de hábitos desde a virada do século). A diversidade seguiria apresentando suas faces, como apresenta Schwarcz (2015, p. 340 ss.), relatando as práticas plurais vivenciadas na capital do país naquele período, fazendo do Rio de Janeiro palco para convivências irreverentes do samba recém-estreado com Pixinguinha, João da Baiana, Caninha, China e outros que costumavam se reunir nas chamadas casas das “tias” - assim consideradas baianas mais velhas que “exercem liderança na comunidade, e a mais famosa delas foi mesmo a tia Ciata” (Hilária Batista de Almeida) – com apresentações de Chiquinha Gonzaga que, mesmo convidada para eventos oficiais no Palácio do Catete, apresentava seu repertório popular. Ainda no mesmo circuito, outras figuras como Suzana, a dona do cabaré (Tina Tati) ou mesmo Maria Bragança de Mello, “defensora do nudismo e cultora de ciências ocultas” (idem: p. 341), compareceriam nas rodas sociais da cultura da capital, colorindo as opções e preferências de uma sociedade que se dizia moderna.

Setores militares organizaram também suas disputas e reivindicações, a propósito do processo eleitoral para o período de 1923/1926, como no caso da resistência no Forte de Copacabana, em que os “rebeldes” apresentavam na pauta o voto secreto e uma assembleia constituinte, os movimentos tenentistas foram reprimidos. Também a Coluna Prestes, que percorreu quase todo o Brasil (25 mil quilômetros), inseria na sua

pauta as perspectivas socialistas para um novo modelo político e econômico no país. Os movimentos militares entre 1930 e 1934 são quantificados por José Murilo de Carvalho¹¹⁸ em 50, incluindo revoltas, protestos, conspirações e outras agitações, alguns desses momentos registrados nos diários de Getúlio que também fazia questão de informar as ações de contenção.

O interesse político do movimento tenentista é sinalizado por Raimundo Faoro (2001), inclusive como o estímulo à posterior criação do Club 3 de outubro que se torna instituição autora de programas e demais documentos de gestão estatal:

Já no segundo ato do drama, em 1924, intervêm fatores novos para alimentar a revolta – *salvar das loucuras da politicagem profissional os últimos esteios da democracia agonizante* [frase de Juarez Távora]. Além do processo gradual de revelar a face de sentimentos que estavam vivos desde a primeira granada arremessada sobre o Catete, estruturaram-se reivindicações, mais tarde apressadamente transcritas em programas”. (p.745).

Em 1929, no ambiente das disputas eleitorais presidenciais, diversos estados em oposição ao domínio dos paulistas e mineiros, unem-se em torno do gaúcho Getúlio Vargas, formando a Aliança Liberal. Impedida a posse de Júlio Prestes que ganhara a eleição, segue a “Revolução de 30”, em que o presidente Washington Luiz é deposto e o comando militar do movimento autointitulado revolucionário empossa Getúlio, para dar início à chamada Nova República¹¹⁹.

Apesar do processo de resistência ao Governo Provisório deflagrado em São Paulo, em 1932, ter centralizado sua motivação na defesa de uma nova Constituição, Vargas já havia assumido o compromisso de convocação eleitoral para esse fim desde a edição do Decreto nº 19.398, de 03 de novembro de 1930, inclusive pela pressão dos tenentes apoiadores do governo central.

Todavia, a divergência entre constitucionalistas e os apoiadores da revolução de 1930 era bastante intensa, chegando a ser anotada em vários dias dos diários de Getúlio, como a que ocorre entre os dias 20 a 23 de agosto de 1931: “Acentua-se a

¹¹⁸ apud Dulce Chaves Pandolfi. “Os anos 1930: as incertezas do regime”. In O Brasil republicano – O tempo do nacional-estatismo – do início da década de 1930 ao apogeu do estado novo. 6ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013: 22.

¹¹⁹ Importa mencionar a participação de Pedro Aurélio de Góes Monteiro que foi atuante na repressão dos movimentos tenentistas, mas que comandou o golpe que instaurou o Governo Provisório de Getúlio Vargas em 1930. Foi o primeiro presidente do Clube 3 de Outubro e também teve destaque, em 1932, na repressão à *insurreição armada deflagrada pelos paulistas contra o governo federal*. Integrou a Comissão do Itamaraty que elaborou o anteprojeto de constituição (Disponível em: http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/biografias/goes_monteiro).

divergência entre os constitucionalistas e os que desejam não apressar a criação do Congresso antes da realização do programa revolucionário” (1995:69).

Nos dias seguintes, Oswaldo Aranha pede demissão do ministério (pelas fortes diferenças com Francisco Campos) e Getúlio comenta no diário: “mantém-se afastado do palácio” (idem: 70). No início de setembro do mesmo ano, exonera Francisco Campos do Ministério da Educação, aguarda que Mário Brant peça demissão do Banco do Brasil, com isso afastando-se das divergências dos mineiros, a que chama conspirações. Porém, antes de terminado o ano, Campos é novamente nomeado para a Pasta.

Também as insatisfações vindas de São Paulo são constantes, demonstradas com as renúncias dos interventores e pela Constituinte imediata. Em 13 de janeiro de 1932 o Partido Democrático anuncia o rompimento com Vargas e aprofunda a crise com os paulistas, associando-se depois com o Partido republicano e formando a Frente Única. Também é composta uma frente semelhante no Rio Grande do Sul.

Os debates públicos pela constituinte são frequentes. Em fevereiro de 1932 era editada a nova Lei Eleitoral e em 14 de maio de 1932 (Decreto 21.402¹²⁰) eram designadas as eleições diretas e secretas para o dia 3 de maio de 1933, para eleger os membros da Assembleia Nacional Constituinte.

Portanto, não foi a chamada “revolução constitucionalista de 1932” o episódio definidor da convocação das eleições constituintes, sem que isso sinalize um demérito ao ocorrido, mas sem dúvida, a força da união paulista associada à pujança econômica do estado seria um elemento relevante para a viabilização de abertura do processo constituinte.

No contexto em que era convocada a eleição para a ANC, visando dar segurança ao *establishment*, o Governo Provisório encarregou-se de preparar um anteprojeto de Constituição a ser oferecido a uma Assembleia Nacional Constituinte com uma composição representativa plural – tanto partidária como pela definição de representações de segmentos sociais, empregados, empregadores e profissionais liberais –, inclusive com a presença da primeira mulher constituinte.

¹²⁰ Loc. Cit. Nota rodapé 68.

2.1. As eleições para a ANC com votação feminina

O Decreto nº 19.398, de 11 de novembro de 1930 “aboliu” a Constituição de 1891¹²¹ e atribuiu ao novo governo os poderes e funções do Executivo e também do Poder Legislativo (art. 1º) até a eleição de uma Assembléia Constituinte, que restaurasse ordem constitucional do país.

No Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, em que foi instituído o Código Eleitoral¹²², em seu art. 142, há menção a outro Decreto que seria destinado à eleição dos representantes à Constituinte. O Decreto 21.402, de 14 de maio de 1932¹²³ designa o dia 03 de maio de 1933 para a realização das eleições à Assembléia Constituinte.

A norma estabelecia o voto de ambos os sexos, como visto acima, e essa previsão foi fruto do trabalho intenso das organizações de mulheres e lideranças feministas, tanto em suas redes de articulação política e social, nacional e internacional, quanto da provocação ao Poder Judiciário que já tinha reconhecido o direito ao voto, pela hermenêutica do texto da Constituição de 1891.

O Código Eleitoral já mencionava que, para a composição da Constituinte, cada estado, o Distrito Federal e o território do Acre constituiria uma região eleitoral e ali fixava o sistema eleitoral, além da previsão de representação das associações profissionais que totalizariam 40 representantes.

No resultado do pleito formou-se a seguinte composição de agremiações partidárias com representantes parlamentares na ANC de 1933-34: Partido Social Democrático; Partido Liberal - Partido Nacional Socialista; Liga Eleitoral Catholica; Partido Autonomista; Partido Progressista; Partido Socialista Brasileiro; Partido Republicano Liberal; Lista Liberdade e Civismo; Partido Popular Radical; Aliança Trabalhista Liberal; Partido da Lavoura; Partido Constitucionalista; Partido Popular do Rio Grande do Norte; União Republicana Maranhense; União Progressista Fluminense;

¹²¹ Loc. Cit. Nota de rodapé 112. O artigo 4º mantinha em vigor *as constituições federal e estadoaes*, sujeitas embora às modificações e restrições estabelecidas por aquele decreto, ou por *decretos ou actos ulteriores do Governo Provisorio*.

¹²² Loc. Cit. Nota de rodapé 8 e 49.

¹²³ Loc. Cit. Nota rodapé 68. Assinam o Decreto: Getúlio Vargas - Francisco Campos - José Fernandes Leite de Castro - Oswaldo Aranha - Protogenes P. Guimarães - Afranio de Mello Franco - Joaquim Pedro Salgado Filho - Mario Barbosa Carneiro, encarregado de Expediente do Ministério da Agricultura, na ausência do ministro - Fernando Augusto de Almeida Brandão, encarregado do Expediente na ausência do ministro da Viação e Obras Públicas. Diário Oficial da União - Seção 1 - 17/5/1932, Página 9486 (Publicação Original)

Lista "A Bahia ainda é a Bahia"; Partido Republicano Mineiro; Chapa Única por São Paulo; Partido Liberal Catarinense; Liberal Paranaense; Frente Única Rio Grande do Sul (Aliança dos partidos Republicano Rio-grandense e Libertador); União Cívica Amazonense; Partido Liberal Mato-grossense e Aliança "Por Santa Catarina".

Uma questão vale ser exposta: em quais dessas agremiações eleitorais havia originária preocupação com a inclusão das mulheres ou mesmo alguma ação partidária dedicada à inclusão feminina?

Não foi possível acessar os documentos de registro de cada um deles perante os arquivos do Tribunal Superior Eleitoral, considerando que boa parte desses partidos com representação na ANC tinha dimensão organizacional de caráter regional e a pesquisa sobre os estatutos ou regimentos internos demandaria uma intensa verificação nos acervos estaduais. Algumas pesquisadoras com idêntico intuito enfrentaram o mesmo obstáculo, conforme esclarecem em artigo, ao comentarem as suas incursões no período da Segunda República – 1930/1945:

O número de organizações políticas, no período discutido, também cresceu, girando em torno de 45 partidos. Não obstante, novamente se repete a dificuldade de localização no que se refere aos seus programas e estatutos sobre a inserção das mulheres.

Não foi possível examinar a maioria dos partidos políticos vigentes nesse período, pois a escassez de material impossibilitou que fosse apurada a existência de menção ou não das mulheres. Nesta situação encontram-se: Liga Comunista Internacionalista; Partido Integralista; Partido Republicano Liberal do Rio Grande do Sul; Partido Progressista de Minas Gerais; Partido Socialista Proletário do Brasil; Partido Autonomista do Distrito Federal; Partido Acriano Antiautonomista; Partido Aliancista Renovador do Rio de Janeiro; Partido Constitucional do Pará; Partido Constitucionalista de Mato Grosso; Partido da Lavoura de São Paulo; Partido da Lavoura do Espírito Santo; Partido Democrático Socialista do Distrito Federal; Partido dos Empregados do Comércio da Bahia; Partido Economista Democrático de Alagoas; Partido Economista de Pernambuco; Partido Economista Democrático do Distrito Federal; Partido Economista do Brasil; Partido Economista do Rio de Janeiro; Partido Evolucionista da Bahia; Partido Evolucionista de Mato Grosso; Partido Evolucionista do Rio de Janeiro; Partido Independente Nove de Julho; Partido Liberal Autonomista do Distrito Federal; Partido Liberal Carioca; Partido Liberal do Pará; Partido Liberal de Pernambuco; Partido Liberal Independente; Movimento Trabalhista Renovador; Partido Liberal Paulista; Partido Liberal e Trabalho; Partido Libertador. (SANTANO, Ana Cláudia; BERTOLINI, Jaqueline Ferreira; RADOMSKI, Rhayane. A presença das mulheres nos estatutos partidários de ontem, de hoje e de amanhã: um levantamento de dados. *Ballot*. Rio de Janeiro: UERJ. Volume 1 Número 2 Setembro/Dezembro 2015. pp. 103-122. Disponível em: [<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/ballot>])

Note-se que da lista enunciada pelas citadas pesquisadoras, alguns partidos coincidem com aqueles que representaram na ANC 1933-34. O único registro acessível desse período foi o Partido Constitucionalista que não inseriu qualquer menção às mulheres. As informações prestadas pelo TSE, *a priori*, foram de que alguns partidos decidiram abordar as mulheres como integrantes do seu movimento político, sendo eles: Ação Integralista Brasileira; Aliança Nacional Libertadora; Liga Comunista Internacionalista; Partido Comunista do Brasil; Partido Constitucionalista de São Paulo. No entanto, não foi possível verificar os registros e as datas para constatar o que vigorava durante as eleições para a ANC de 1933.

Isso porque o Código Eleitoral admitia a formação de partidos ou ligas apenas para concorrerem no pleito de 1933 e ainda candidaturas avulsas. Tanto assim que a Liga Eleitoral católica mobilizou muitas candidaturas.

A corrida eleitoral foi intensa, inclusive pelos apoiadores da Revolução de 1930. Diversos integrantes do movimento tenentista se mobilizaram para o alistamento eleitoral. Dulce Pandolfi (2013:28) contabiliza que os situacionistas foram numericamente vitoriosos: em Minas Gerais, o Partido Progressista vence o Partido Republicano Mineiro, que era forte na Velha República; no Rio Grande do Sul, apoiado por Osvaldo Aranha, o Partido Republicano Liberal derrutou a Frente Única Gaúcha, criada nos moldes paulista, para contrapor-se ao Governo Proisório. Em São Paulo, a Frente Única elegeu 17 dos 22 eleitos, deixando os demais com o Partido da Lavoura.

No caso da representação classista, o modelo adotado foi um dos traços típicos dessa ANC e que resultou no texto da Constituição de 1934. A regulação para tal representação constou no Decreto 22.653, de 20 de abril de 1933¹²⁴, assim determinando: cada sindicato ou associação profissional ou de funcionários públicos, desde que com reconhecimento e registro no Ministério do Trabalho, escolheria delegados em assembleia assim designada que, por sua vez, votariam nos candidatos em lista. Somente seria elegível quem pertencesse à categoria há pelo menos dois anos e cada entidade só poderia ter um eleito¹²⁵.

¹²⁴ Brasil. Decreto 22.653, de 20 de abril de 1933. Fixa o número e estabelece o modo de escolha dos representantes de associações profissionais que participação da Assembléa Constituinte. Diário Oficial da União - Seção 1 - 27/4/1933, Página 8338. Consta no Anexo I desta tese.

¹²⁵ A regulação para a representação profissional constou ainda no Decreto 22.696, de 11 de maio de 1933, com instruções mais detalhadas sobre a escolha dos representantes de associações profissionais para a Assembleia Constituinte.

As características dessa representação foram objeto de estudo da professora Vera Alves Cepêda, abordando o contexto e os desdobramentos dessa experiência concreta na Constituinte¹²⁶. A ausência de repetição desse modelo de representação profissional no Legislativo é atribuída, em parte, aos conflitos internos dos grupos potencialmente representados (BARRETO, 2004).

Entre os eleitos e suplentes classistas, não houve escolha feminina. Há registro, inclusive fotográfico (CPDOC/ AFG foto 004/1), de que Almerinda Farias Gama foi a única mulher delegada-eleitora durante o processo de escolha de representantes classistas para a Assembléia.

Para que Almerinda fosse delegada foi preciso correr para registrar um novo sindicato, o das datilógrafas, taquígrafas e secretárias, com apoio da FBPF. Como representante desse sindicato foi possível exercer a representação na condição de delegada que escolheria deputados classistas (Marques, 2016:64).

Do ponto de vista das mulheres, adquirindo o direito ao voto por via legislativa, a campanha eleitoral começou pelo alistamento, posto que o voto feminino era facultativo. As entidades montaram estruturas de recepção nas ruas, para os cadastramentos. O mesmo foi feito pela Igreja Católica, que criou ligas eleitorais em diversos estados, sendo vitoriosa no resultado da apuração. No Ceará, por exemplo, elegeram seis deputados das dez vagas pertencentes àquele estado.

Com tamanha força concorrente, alguns temas foram rechaçados nos materiais e nas campanhas de feministas, como era o caso do divórcio, para evitar desconforto. Teresa Marques (2016:44) relata episódio ocorrido em um evento com jornalistas, em que Bertha Lutz teria sido instada a se manifestar sobre o tema e tiveram que por em ação uma estratégia previamente articulada: para fugir do assunto, outra liderança da FBPF tomaria a palavra para fazer a defesa da tese de que esse assunto deveria ser objeto de legislação ordinária, sendo dispensável o tratamento constitucional.

Esse não foi o único problema enfrentado pelas lideranças feministas na campanha rumo à ANC. A inserção social de que dispunham as líderes da FBPF ou mesmo a Aliança Nacional de Mulheres ocupava mais as suas próprias redes e a imprensa, mas isso não se convertia em número de votos capazes de elegê-las.

¹²⁶ CEPÊDA, Vera Alves. Contexto político e crítica à democracia liberal: a proposta da representação classista na Constituinte de 1934. Perspectivas: Revista de Ciências Sociais (UNESP. Araraquara. Impresso), v. 34, p. 67-81, 2009.

Oriundas da elite ou de formação intelectual mais apurada, as lideranças representavam um discurso feminista mais no campo da abstração do que da realidade da maioria das mulheres, inclusive as operárias. Categorias majoritariamente formadas por mulheres, como o caso das professoras, estavam espalhadas por todos os cantos, ou enfermeiras, comerciárias etc.

Como narra Marques (2016:51-54), menos dificuldade tinha a Aliança Nacional de Mulheres que, desde sua criação, mobilizou-se pelo tema do trabalho e a Nathercia da Silveira estruturou um projeto de atendimento voluntário, como advogada, para aconselhamento jurídico. Em seguida, médicas associadas também dedicavam um tempo para consultas gratuitas.

Enfim, a candidata Bertha e a FBPF desenvolveram uma plataforma eleitoral. Aproveitaram a publicação “Os 13 princípios básicos: sugestões ao anteprojeto da Constituição”¹²⁷ e tentaram ampliar os apoios. Estimularam as jovens e montaram um esquema de cuidados com os filhos das mães que tinham interesse em participar das ações eleitorais, inclusive no dia da votação.

Resultado das eleições e as suplentes

O Tribunal Superior de Justiça Eleitoral encaminhou, em 9 de novembro de 1933, a lista, por cada estado, dos deputados eleitos com indicação do nome, legenda, se eleito em primeiro ou segundo turno, por quociente eleitoral e partidário, data da sessão de proclamação de deputado, data da sessão de confirmação do diploma pelo Tribunal Superior, se houve recursos interpostos contra a expedição de diploma e a quantidade de votos líquidos. O mesmo para suplentes¹²⁸.

O resultado eleitoral relativo gera a composição dos 254 constituintes da ANC, sendo de 214 eleitos e 40 representantes classistas, entre empregados, profissionais liberais, empregadores e funcionários públicos¹²⁹.

Do pleito uma mulher foi diplomada por São Paulo: Carlota Pereira Queiroz, a 1ª eleita em primeiro turno, pelo quociente partidário, com 174.813 votos líquidos. Vale registrar que o primeiro eleito do estado, por quociente partidário, obteve 176.318 votos

¹²⁷ Op. Cit.

¹²⁸ Acervo físico da Câmara: Ano 1933: Lata 894, Maço 3, Pasta 4. Santa Catarina teve eleição anulada

¹²⁹ REGIONALISMO e centralização política: partidos e constituinte nos anos 30. Angela de Castro Gomes (org). Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1980.

líquidos. Assim, fica demonstrado que a votação de Carlota esteve em patamar muito próximo aos deputados que a antecederam na lista de eleitos, obtendo uma expressiva votação.

Outras mulheres chegaram perto da vitória, alcançando a suplência: pelo estado do Ceará, no Partido Social Democrático havia Edith Dinoha da Costa Braga; pelo estado da Bahia, integrante da Legenda “A Bahia ainda é a Bahia”, havia Edith Mendes da Gama Abreu; no Distrito Federal (na época o Rio de Janeiro) havia Bertha Maria Julia Lutz, do Partido Autonomista e; do Rio de Janeiro, pelo Partido Socialista, havia Lydia de Oliveira.

Nos “Documentos referentes a eleição da Assembleia Nacional Constituinte”¹³⁰ é possível ter acesso ao Mapa Geral número 1, organizado pela Secretaria do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral para o pleito de 3 de maio de 1933. Ali também se constata que a posição da votação das suplentes demonstrava um resultado muito positivo para as mulheres candidatas, em relação aos eleitos ou aos suplentes colocados em posição anterior às suas posições.

È importante lembrar que o sistema eleitoral em vigor permitia duas votações: a primeira, na lista predefinida pelo partido ou organização e considerava eleito aqueles que alcançassem o coeficiente eleitoral; a segunda, votação nominal espontânea do eleitor. Portanto, em muitos resultados do segundo turno - a segunda votação - revela um número bem superior ao número de votos dos eleitos por lista, pois representavam pessoas com maior popularidade, independente de sua colocação na cúpula partidária. Por óbvio, as listas partidárias privilegiavam os políticos com maior influência.

No Ceará eram 41 candidatos para elegerem 10 deputados. Foram 24.659 votantes, com 24.187 votos válidos e o eleito mais votado foi Luiz Cavalcanti Sucupira, da Liga Eleitoral Católica, que obteve 3.718 votos líquidos. O décimo diplomado eleito pelo estado foi João da Silva Leal, do Partido Social Democrático, eleito em segundo turno, obtendo 6.512 votos líquidos.

A candidata Edith Dinoha da Costa Braga, do Partido Social Democrático foi proclamada terceira suplente com 5.997 votos. Note-se que ela obteve uma votação bastante superior ao 1º lugar, eleito pela lista partidária e esteve muito próxima do 1º suplente que totalizou 6.506 votos. Nesse caso, infelizmente, o sistema eleitoral terminou por excluir uma mulher que, pelo simples resultado numérico, teve uma votação superior.

¹³⁰ Oficinas do Calabouço – Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional, Rio de Janeiro: 1934.

No estado da Bahia a situação foi idêntica. Edith Mendes da Gama Abreu ficou na 12ª suplente (candidata pela legenda “A Baía ainda é a Baía”), com 10.125 votos. Votação bem próxima do 1º suplente de sua legenda, Antonio Moniz Sodré de Aragão, que obteve 11.530 votos. Foram 67 candidatos para 22 vagas, o número de eleitores foi de 69.712 eleitores e resultaram válidos 63.497 votos.

A distorção decorrente do sistema também foi significativa na Bahia, se considerasse simplesmente o número de votos adquiridos pelo candidato: o 1º lugar, José Joaquim Seabra, da mesma legenda “A Baía ainda é a Baía”, eleito em primeiro turno, obteve 3.150 votos líquidos, enquanto Edith, que não esteve em boa posição na lista de sua legenda, ficou na suplência mesmo tendo obtido mais do que o triplo da votação de J.J. Seabra.

No Distrito Federal a 1ª suplente foi Bertha Maria Julia Lutz (Partido Autonomista), com 16.423 votos. Foram 183 candidatos, eleitos 10 deputados, para 84.892 eleitores e 73.733 votos válidos. O 1º lugar ficou com João Jones Gonçalves da Rocha, do mesmo partido de Bertha, eleito em primeiro turno com 24.574 votos líquidos. Nesse caso, o sistema foi menos distorssivo, pois o 10º eleito, Olegario Marianno, também do Partido Autonomista foi eleito em segundo turno e tinha obtido 17.794 votos líquidos, um pouco mais do que Bertha.

Pelo Rio de Janeiro, para os 186 candidatos, foram eleitos 17 deputados, para 56.956 eleitores votantes e 54.150 votos válidos. Lydia de Oliveira foi a 3ª suplente do Partido Socialista, com 8.463 votos enquanto o 1º lugar entre os eleitos no estado foi Benedicto Nilo de Alvarenga (Partido União Progressista Fluminense), em primeiro turno e com apenas 4.811 votos líquidos.

Novamente, o sistema eleitoral excluiu mais uma mulher que poderia ter sido eleita se fosse considerado o número de votos líquidos. O 1º suplente do seu partido obteve 9.167 votos, era Vicente Ferreira de Moraes. Portanto, com uma votação bastante próxima ao que tinha obtido Lydia.

Na publicação mencionada (1934) consta a transcrição do telegrama enviado por Getúlio Vargas ao Ministro Hermenegildo de Barros, em 6 de maio, em que congratula pela eleição tranquila e ordeira, ressaltando que, como Chefe de Governo, “empenhou decisivo e ininterrupto esforço para preparar e garantir à Nação novo processo de representação, capaz de, segura e livremente, traduzir-lhe a vontade”.

2.2. A instalação, o discurso de Getúlio Vargas e o início dos trabalhos.

O Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, Ministro Hermenegildo de Barros, conduziu a sessão preparatória da ANC, em 10 de novembro de 1933 e proclamou a eleição do deputado Antonio Carlos Ribeiro de Andrada como presidente da ANC.

A Organização da ANC

Foram seis as Sessões Preparatórias. A primeira delas em 10 de novembro de 1933 (Volume I dos Anais). Destinadas não apenas à chamada dos Constituintes, entrega de Diploma (p.86 e ss.), mas também à definição de Comissão para elaborar o Regimento Interno e a eleição da Mesa Diretora.

O ministro presidiu os trabalhos até a entrega ao eleito presidente da Assembléia, o deputado pelo Partido Progressista por Minas Gerais, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

Um importante momento dessa fase inicial dos trabalhos ocorreu com o envio de um Regimento pelo Governo Provisório para vigorar até ser modificado por uma Comissão denominada com a incumbência de elaborar o novo Regimento Interno. Foi feita uma indicação pelo deputado Henrique Dodsworth (economista do Distrito Federal) contrariando a adoção de um Regimento proveniente de outro Poder e, em seguida, a decisão do presidente da Mesa em recolher a questão e remetê-la à decisão do Presidente eleito da Mesa da Assembleia, que sequer estava estabelecida naquele momento.

Na eleição da Mesa, acontecida na 3ª Sessão Preparatória do dia 12 de novembro de 1933, após 212 votos e 1 abstenção declarada, do dep. J.J. Seabra (Bahia), foi eleito o deputado Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, com 138 votos. Em seu primeiro discurso na condição de presidente, fez menção à recomposição da vida constitucional brasileira, sem pretensos heroísmos:

Para só me referir aos momentos históricos equivalentes ao que transcorre, ousou rememorar os famosos dias da Assembleia Constituinte de 1823 e da Assembléia Constituinte de 1891. Ali o sentimento patriótico incendiado até ao heroísmo: aqui, o trabalho sereno de homens esclarecidos organizando, com o conhecimento de suas responsabilidades, democracia e a federação. De um e de outro transe, maior surgiu o Brasil, maior pela bravura e civismo dos seus filhos, maior pela sua cultura moral e política. As figuras que, no meio ilustre de uma e de outra Assembleia, lograram sobrelevar às demais,

têm os seus nomes ainda hoje circundados, e o terão sempre, pelo hálo da admiração nacional ininterrupta.

Tenhamos a justa ambição de nos igualar aos grandes homens dessa época, uns, creadores e organizadores de Instituições Republicanas. (...) (...) Por fim, Senhores, empenhem os nossos esforços de que fomos capazes, sempre nos inspirando no mais puro patriotismo, para que esta outra Assembléa Constituinte, também passe á posteridade, ostentando, como brazão imortal, a gloria de haver votado a Constituição Política que ficou sendo o fator máximo da grandeza e da prosperidade do Brasil.

(Anais da ANC 1933. Volume 1:100/101)

Na mesma sessão, foi reiterado o pedido de estabelecimento do Regimento Interno ao que o presidente recém-eleito da ANC determina a vigência do anterior decretado pelo Chefe do Governo provisório e das determinações subsidiárias regimentais da antiga Câmara dos Deputados, até que a Comissão de Polícia pudesse emitir parecer.

O tema prossegue incômodo por determinados deputados que só reconhecem na ANC a soberana instância para determinar os procedimentos dos trabalhos, até mesmo para a eleição da Mesa. O clima entre situacionistas e opositores ao governo se mostrava tenso em qualquer etapa dos trabalhos. Uma das firmes manifestações feita pelo deputado J.J. Seabra: “venho apresentar indicação tendente a regularizar os nossos trabalhos, afim de que se não possa dizer amanhã que a Assembléa agiu anarquicamente e não levou em consideração sua soberania” (Anais, Vol I).

O presidente da ANC decreta a validade do Regimento expedido pelo Governo Provisório, até as modificações a serem feitas posteriormente. No dia seguinte, ainda contestado, o presidente põe em votação simbólica o multi-referido Regimento, que é aprovado pela ANC.

A Comissão Constitucional (ou dos 26) e seus trabalhos

Na sequencia da instalação da ANC, foi eleita a chamada Comissão Constitucional, no dia 16 de novembro de 1933 (dia seguinte à instalação da Assembleia), formada por 26 constituintes, representantes de cada estado e das representações profissionais, destinada a dar parecer – inclusive fazer emendas modificativas – ao Anteprojeto de Constituição recebido do Governo Provisório (oriundo da Comissão do Itamaraty):

REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DOS GRUPOS PROFISSIONAIS NA COMISSÃO CONSTITUCIONAL, INDICADOS NA REUNIÃO DE HOJE PELAS RESPECTIVAS BANCADAS

1. Amazonas, Cunha Mello.
2. Pará, Abel Chermont.

3. Maranhão, Adolpho Soares.
 4. Piauí, Pires Cayoso.
 5. Ceará, Waldemar Falcão.
 6. Rio Grande do Norte, Alberto Roselli.
 7. Paraíba, Pereira Lyra.
 8. Pernambuco, Solano da Cunha.
 9. Alagoas, Góes Monteiro.
 10. Sergipe, Deodato Maia.
 11. Baía. Marques dos Reis.
 12. Espírito Santo, Fernando de Abreu.
 13. Rio de Janeiro, Raul Fernandes.
 14. Distrito Federal, Sampaio Corrêa.
 15. Minas Gerais, Odilon Braga.
 16. S. Paulo, Cincinato Braga.
 17. Goiás, Domingos Velasco.
 18. Mato Grosso, Generoso Ponce Filho.
 19. Paraná. Antonio Jorge. (1)
 - 20.
 21. Rio Grande do Sul, Carlos Maximiliano.
 22. Território do Acre, Cunha Vasconcellos.
- REPRESENTANTES PROFISSIONAIS:**
23. Empregados, Vasco de Toledo.
 24. Empregadores, Euvaldo Lodi.
 25. Profissões liberais, Levi Carneiro.
 26. Funcionários públicos, Nogueira Penido.
- (Anais. Vol. 1 pp. 207)

Acrescente-se à lista o número 20. Santa Catarina, representada por Nereu Ramos, publicado no Diário da ANC de 19.1.1934.

Somente após o parecer (e o substitutivo) da Comissão dos 26, o presidente da ANC faria a publicação do texto proposto e a inserção na Ordem do Dia da Assembleia para discussões, em capítulos. Cada deputado teria o direito de fazer uso da palavra apenas sobre o assunto daquele capítulo. Os capítulos seriam votados com emendas, separadamente. O texto discutido e aprovado seria novamente publicado, para oportunizar apresentação de novas emendas, por sua vez reencaminhadas para parecer pela Comissão.

Todas as Atas da Comissão estão publicadas no Diário da Assembleia Nacional, inclusive o conteúdo dos documentos lidos nas sessões, acessíveis no Volume X dos Anais da Constituinte. As reuniões secretas tiveram atas escritas pelo 2º Secretário, assinadas, postas em invólucros lacrados e rubricados, depois recolhidas aos arquivos da Assembléia (art. 66 do Regimento Interno).

Na Sessão Solene de instalação da ANC, ocorrida no dia 15 de novembro de 1933, teve presença e o discurso do Chefe do Governo Provisório, Getúlio Vargas. Note-se que, no recebimento do ofício informando o interesse de Vargas em comparecer à sessão solene, é registrado com aplausos nas atas das sessões preparatórias que

antecederam, referido como aquele “que tão fielmente tem encaminhado o espírito renovador da Revolução” (dep. Christovão Barcellos – eleito pela União Progressista Fluminense. Anais. Vol. 1, p.114).

Saudado com prolongada salva de palmas, o Chefe do Governo Provisório foi anunciado pelo presidente da ANC que antes passa a palavra ao deputado Raul Fernandes (representante do estado do Rio de Janeiro) para, em nome do conjunto dos constituintes, saudar Getúlio Vargas. O orador realça que o faz com “emoção empolgante” e, logo no início, enfatiza que a presença de Getúlio tem a função de legitimar os trabalhos da ANC:

Sua presença, porém, tem significação muito mais alta: vale por uma homenagem aos representantes da soberania popular, aos mandatários da Nação Brasileira. Tem sentido ainda mais transcendente porquê, comparecendo a esta sessão memorável, o Chefe do Govêrno oferece ao País o símbolo tangível da sua solidariedade á obra constitucional que ora empreendemos, e dá a todos os brasileiros o penhor mais sólido de que os trabalhos ingentes, que tem de ser levados a cabo pela Assembléia, serão executados numa atmosfera de calma, de tranquilidade e de segurança absolutas.

Também o deputado Raul Fernandes (depois designado relator geral da Comissão Constitucional) realça a legitimidade democrática do Governo Provisório quando realiza eleição para cobrir de legalidade a Revolução de 1930 e eleger representantes aliados e contrários. Interessante que assume a expressão “golpe de outubro de 1930”, cujo poder se torna legítimo a partir daquela ANC, que é a “adesão do povo soberano”:

Essa experiência, entre nós, está feita, a prova foi tirada, e como a Nação, por esmagadora maioria, e livremente, elevou a esta Assembléia Deputados partidários *do* golpe de Outubro de 1930, é licito dizer, de hoje por diante, que o poder, começando *de fato*, apoiado na força, passou a ser um poder sancionado pela Justiça - pois a Justiça, em Política, é a adesão do Povo soberano.

Além disso, Sr. Chefe do Governo Provisório, a sábia lei que V. Ex., com exemplar lealdade, pôs em vigor, executada, com precisão, pelo Poder Judiciário, sem interferência do Govêrno nem de facções políticos, produziu, como estamos vendo, a representação de todos os matizes da opinião política organizada no País - não só os amigos da Revolução, não só os partidários do Governo, mas os que lhe são indiferentes, e até os seus adversários de hoje e de ontem, aqui estão presentes pelos mandatários de sua escolha e confiança. (Anais. Vol. I:119/120)

Mais adiante, para engrandecer a condução de Getúlio perante os paulistas que se levantaram em 1932 contra o seu Governo, o constituinte realçou a autonomia naquele momento concedida com a nomeação do governante local, mencionado como gesto de “sabedoria política” (Anais. Vol. I p. 121)

O longo discurso de Getúlio Vargas (p. 121/201), em sua Mensagem aos Membros da Assembleia Nacional Constituinte, além de fazer uma avaliação do contexto político, iniciando com o que denominou “Lições do Passado”, em que percorre toda a história político-institucional e constitucional do Brasil, desde a colônia, sem poupar críticas à Monarquia e à centralização administrativa. Por fim desse tópico da Mensagem Presidencial, há o resumo do contexto econômico e social de 1889, precedente da proclamação da República, apontando para “o espírito de aventura, de especulação e caça ao lucro fácil” no campo dos negócios (Anais, vol. I, p. 125).

Assim, Getúlio passa pela vigorosa crítica à chamada Primeira República para alcançar um ponto alto do seu discurso ao referir-se à “Revolução de 1930”. Com conteúdo justificador do movimento que tomou o poder, o Chefe do Governo Provisório, no entanto, aponta para os conflitos internos que decorriam da diversidade de núcleos e grupos apoiadores, para demonstrar que a ele foi preciso posicionar-se acima dos embates:

A Revolução não fôra obra de um partido, mas, sim, um movimento geral de opinião; não possuía, para guiar-lhe a ação reconstrutora, princípios orientadores, nem postulados ideológicos definidos e propagados. Dela participaram e surgiram várias correntes de difícil aglutinação. O Governo Provisório procurou colocar-se acima das competições partidárias ou facciosas para não trair os compromissos assumidos com a Nação. (Anais. Vol. I, p. 128).

Nesse momento do discurso, ao introduzir o tópico “Reorganização Política”, Getúlio comenta sobre o movimento paulista de 1932, sem fazer a citação expressa, mencionando ser aquele episódio que perturbou a tranquilidade do país “por três longos meses”.

A referência à reforma eleitoral e promulgação do Código Eleitoral, com designação das eleições para a Assembleia Constituinte, afastaria a razão de ser dos contrários ao Governo Provisório. Um trecho importante do discurso reforça a esfera de legitimidade que Getúlio demonstra em toda sua atuação, nesses três anos passados da Revolução de 1930 em que sua função não decorreu de um mandato eleitoral, indicando que seus atos praticados visavam, exatamente, a segurança do regime democrático. Para ele, era preciso organizar e dar a “carta de alforria” do povo, para assegurar “a verdade do sufrágio popular”:

A composição do Estado, como aparelho político e administrativo, pressupõe, nos regimes democráticos, a legitimidade da representação popular. Conhece-se, sobejamente, em que consistia essa representação, antes do movimento revolucionário: alistamento inidôneo, eleições falsas

e reconhecimentos fraudulentos. Ora, o que legitima o Poder é o consentimento dos governados; logo, onde a representação do povo falha, êste poder será tudo, menos órgão legal da soberania da Nação. (Anais. Vol. 1. p. 129)

Em seguida trata da comissão responsável pela elaboração do anteprojeto que, ao final é apresentado, “composta de homens eminentes”, “personalidades de alto saber jurídico e delegados dos órgãos das classes diretamente ligadas ao progresso do País”. Note-se que não faz referência à luta das sufragistas brasileiras e todas as tentativas das feministas em chamar atenção para essa pauta.

Faz uma prestação de contas do seu Governo, inclusive com referências ao montante de gastos operados em cada exercício, mas também por áreas de atuação do Estado: comerciais, produtivas, de infraestrutura e muitos aspectos das relações internacionais. Também expõe sobre o tema da educação e saúde, do trabalho (com ênfase para as inovações propostas) entre várias questões, ao final resumidas, conforme trecho a seguir transcrito e que, pela primeira vez, faz menção a uma temática específica de trato direto das mulheres, que foi a garantia do voto feminino, no entanto, sem qualquer ênfase:

Srs. Membros da Assembléia Nacional Constituinte:

Desta exposição vereis, como verá a Nação, a obra de conjunto realizada pelo Governo Provisório, nestes três anos de reajustamento da vida nacional. Avulta o seu valor, se recordarmos que ela se executou em período de forte convulsão política, após um movimento que abalaria profundamente o país, tornando vibrátil a consciência popular e fazendo surgir paladinos de reivindicações por vezes extremadas, que precisavam ser contidas e canalizadas para a corrente normal das idéias fundamentais da nossa tradição política. (...)

Manteve a ordem, cultuou o direito e elevou a Justiça; purificou o ambiente moral da Pátria e fortaleceu-lhe o prestígio no exterior; saneou a administração aperfeiçoando os serviços públicos e premiando a capacidade de seus servidores (...) melhorou as condições das classes menos abastadas valorizando o trabalho nacional; restabeleceu a hierarquia e a disciplina nas forças armadas; reformou a instrução superior e secundária e delineou as bases para a criação da Universidade do Trabalho; (...); deu seguros alicerces á Nova República com a reforma eleitoral, instituindo o voto secreto e a representação proporcional; estabeleceu o voto feminino; e, para garantir a verdade do sufrágio, entregou, finalmente, á Justiça a inviolabilidade das urnas, a apuração do pleito e o reconhecimento dos candidatos.

(...) (Anais. Vol. 1 ps. 200-201)

Finaliza o discurso com um recado à ANC, de que a nação aguarda a obra que iniciavam, que “deverá firmar-se no sentido das realidades da vida brasileira, consolidando, acima de tudo, a unidade da Pátria e a homogeneidade nacional”. Alerta à observação da realidade é uma constante em discursos dos apoiadores, seja por um viés

nacionalista, seja como crítica aos intelectuais que confabulavam propostas fora dos propósitos do governo.

Em seguida, uma comissão acompanha o Chefe do Governo Provisório que se retira do recinto e logo após é encerrada a sessão.

Na primeira sessão de trabalhos efetivos da ANC foi publicado todo o texto proposto pela Comissão do Itamaraty, em seus 136 artigos e oito itens de disposições transitórias. Em seguida, foi convidado a falar o ministro de Estado Oswaldo Aranha, como líder do Governo perante a Assembleia.

Em seu discurso à ANC, o ministro Oswaldo Aranha (Anais. Vol. I. pp. 243 e ss) deu realce ao papel da Revolução de 30, fez uma intensa defesa da dimensão da soberania nacional, citando o alcance, pelo Brasil, da “magnitude da nossa pátria” “que exclúe os provincialismos, os estadoalismos, os regionalismos”, para finalizar valorizando a tarefa da ANC, dizendo que:

Haveremos de cumprir nosso dever, dando ao Brasil uma Constituição que não seja madrasta do povo, mas a mãe comum dos cidadãos.
(Anais da ANC. Vol I, p. 245)

Após a publicação, o texto do Anteprojeto ficou disponível para recebimento de emendas pelos/a constituintes. Foram apresentadas mais de mil emendas para a 1ª fase, constam publicadas nos Volumes III e IV dos Anais da ANC.

O Parecer da Comissão Constitucional¹³¹ ao Anteprojeto encaminhado pelo Governo Provisório inicia relatando que para emitir parecer sobre o anteprojeto e as 1.239 emendas apresentadas resolveu distribuir os trabalhos a relatores especiais, inclusive com substituições ao longo do tempo finalizando por um texto Substitutivo.

Considerando a apresentação dos relatórios parciais e o início da discussão, constataram que a Comissão não conseguiria concluir os trabalhos no prazo regimental, decidindo por delegar competência para o presidente, vice-presidente, relator geral e relatores parciais agregados, formando a chamada Comissão de Revisão que realizou 27 reuniões e apresentou um parecer sintético das fundamentações e Substitutivo à Comissão geral.

O parecer ainda fez uma crítica ao centralismo disposto no anteprojeto da Comissão do Itamaraty, com inspiração na Constituição de Weimar, para recompor o que considera o regime federalista, definindo os poderes dos estados, direitos e faculdades,

¹³¹ No acervo físico da Câmara dos Deputados o original tem 129 páginas, estão localizadas: Lata 897, Maço 10, Pasta 2.

regulou os casos de intervenção, tratou de questões de natureza financeira, instituiu a Câmara dos estados, reservou à lei federal regular o uso de bandeira, traçou normas de organização judiciária, reservou certas matérias de interesse nacional (educação, mineração, energia elétrica, florestas etc) à supremacia de leis federais, cabendo aos estados desenvolver questões complementares.

A conclusão dos trabalhos ocorreu em 8 de março de 1934, com assinatura dos 26 integrantes, constando ao lado de alguns a menção “com restrições” ou “com restrições, conforme voto em separado”. Votaram em separado ou apresentaram declaração de voto os deputados Sampaio Corrêa, Odilon Braga, L. Cunha Mello, Nogueira Penido, Alberto Roselli e José Pereira Lira¹³².

Depois da apresentação do Substitutivo da Comissão dos 26, novo montante de emendas, publicadas em três volumes dos Anais da constituinte (XVII, XVIII e XIX). De todo modo, após sete meses de trabalhos, a Constituição foi promulgada em 16 de julho de 1934, assinado por todod, inclusive por Carlota (foto abaixo), seguido da expressão “com restrições” nos votos de: Thomaz de Oliveira Lobo, 1º-Secretário (quanto ao preâmbulo), Osório Borba, J. J. Seabra, Sampaio Corrêa, Guaracy Silveira e Antonio Rodrigues.



Carlota Pereira de Queiroz assinando a Constituição

16/07/1934

No dia seguinte, a ANC realiza as eleições indiretas que legitimam Getúlio Vargas na Presidência da República com 175 votos. O segundo mais votado foi Borges de Medeiros, com 59. Também o general Gois Monteiro recebeu 4 votos. Outros 9 votos foram distribuídos entre outras candidaturas.

¹³² Originais constam no acervo físico da Câmara dos Deputados: Lata 897, Maço 10, Pasta 4.

2.3. A representação discursiva do “ser mulher” no processo constituinte.

Em cada etapa do processo constituinte sob análise, o tratamento discursivo dado à conceituação sobre o “papel” ou a “função” da mulher na sociedade e perante a família era identificado como uma categoria de análise em si, tamanhas vezes as afirmações sobre esse “ser mulher” apareceram nos discursos. Mesmo apesar das articulações que carregam com algum tema específico, foi possível identificar algumas nomações dadas sobre “ser mulher”.

Recordando as formulações de Michel Foucault sobre a criação de mecanismos de subordinação dos corpos e das vidas das mulheres pelos homens – a disciplina de mantê-las de forma adequada e docilizada em seus lugares originais –, elas foram pertinentes para a compreensão e análise da categoria aqui denominada.

O embate sobre a expectativa definidora do que é “ser mulher” naquele Brasil dos anos iniciais do século XX foi alvo de uma intensa produção pelas próprias ou por pesquisadoras das reflexões de gênero que lançaram a lupa sobre o passado, mostrando os protagonismos, as resistências e os silenciamentos oficiais sobre as disputas ocorridas partindo sempre de uma premissa de que havia um conteúdo inviolável à mulher, independente do ser que nela existisse. A determinação biológica do sexo ali apresentado a amarrava a esse conteúdo-destino inevitável.

Nesse sentido, impõe-se retornar as palavras da ativista Maria Lacerda de Moura, educadora e escritora multireferida nesse trabalho, que foi profunda numa definição livre sobre a condição feminina. Como Margareth Rago (2007) retrata, a opção pela ruptura com padrões burgueses de Maria Lacerda de Moura que, naquele início do século XX, por exemplo, ao se expor no prefácio do livro do psiquiatra argentino Julio Barcos, “Liberdade sexual das mulheres”, aponta sua coragem de questionar *a identificação elementar da mulher com seu órgão reprodutivo e a dupla moral escravizadora do chamado “sexo frágil”*:

“A ciência costuma afirmar que a mulher é uma doente periódica, que a mulher é útero. Afirma que o amor para o homem, é apenas um acidente na vida e que o amor, para a mulher, é toda a razão de ser da sua vida, e ela põe nessa dor, o melhor de todas as suas energias e esgota o cálice de todas as suas amarguras, pois que o amor é a consequência lógica, inevitável de sua fisiologia uterina. Há engano no exagero de tais afirmações. Ambos nasceram pelo amor e para o amor.” (Maria Lacerda de Moura – prefácio ao livro do psiquiatra argentino Julio

Situando essa discussão da sexualidade e a importância do surgimento posterior da dimensão conceitual da categoria “gênero” para as reflexões produzidas ao longo do século XX, Margareth Rago e Lourdes Feitosa¹³³ (2008) lembram Judith Butler que “mostrou teoricamente que as diferenças sexuais não poderiam ser explicadas por uma suposta natureza humana, instalada desde logo nos órgãos genitais, mas que resultam de construções culturais, sociais e históricas”.

O raciocínio desenvolvido sobre a mulher ideal seguiu para a visão sanitarista, distinguindo-a da outra, a prostituta, que “é um esgoto seminal, uma mulher que não evoluiu suficientemente. São pessoas que têm o cérebro um pouco diferente, o quadril mais largo, os dedos mais curtos. Criam toda uma tipologia”, diz Margareth Rago (2008).

Portanto, a associação dos estereótipos do feminino ocorria nas duas pontas, sempre com a objetificação e falta de autonomia sobre o corpo pelas próprias mulheres: de um lado, a mulher subjugada a um comportamento moral padronizado para que pudesse cumprir o seu papel de reprodutora e responsável pelos cuidados e estabilidade da família e; de outro, o corpo como mercadoria disponível sem necessidade de negociar a relação¹³⁴. Assim, a linha sanitarista tornou-se ainda mais relevante, inclusive para o Estado que desenvolveu ações em torno da eugenia¹³⁵.

Os estereótipos criados, seja por um lado ou outro da subjugação dos corpos femininos, serviram de obstáculos e poderoso instrumental de calar vozes de mulheres ao longo da história. São raros os registros dos diversos fatos históricos que demonstram a resistência ou a ousadia feminina de assumirem protagonismos fora do perfil da mulher ideal ou daquelas que provocaram ruptura desse modelo patriarcal de dominação. A força e a racionalidade masculina - que tentou homogeneizar a sociedade por seus próprios

¹³³ FEITOSA, Lourdes.; RAGO, Margareth. Somos tão antigos quanto modernos? Sexualidade e gênero na antiguidade e na modernidade. RAGO, Margareth.; Funari, Pedro Paulo A.. (org.). *Subjetividades Antigas e Modernas*. São Paulo: Annablume, 2008.

¹³⁴ Sem esquecer que o sigilo do meretrício, servia para proteger o cliente com a convivência da família tradicional e da *civiltà putanesca*.

¹³⁵ Em 1911, o médico O. Simonot fez exames em 2 mil mulheres e concluiu que “a prostituição é uma afecção orgânica patológica” e diz que isso tem origem hereditária (“uma modificação química, biológica, do plasma herdado”), pois a miséria não era justificativa, visto que nem todas as miseráveis se prostituíam, descartando as hipóteses da sociogênese da prostituição (Ariès; Duby, 2012, p. 355). Ações do governo de Hitler, por exemplo, impõem os exames pré-nupciais, proíbe casamento de homens com doenças e lhes impõe a esterilização como reforço à ordem moral. A “sifilifobia” só termina após a 2ª Guerra Mundial, com a descoberta dos anti-tiônicos.

padrões de interesse – era contraposta à subordinação feminina, realçando características de sensibilidade e de fragilidade. E assim seja!

Dessas constatações, os registros feitos na pesquisa, extraídos de discursos e documentos analisados da época, realçam a coerência com os padrões sociais e morais vivenciados no período, tornando a concepção do “ser mulher” uma categoria em si mesma para ser apontada, por sinalizarem elementos concretos de justificação - ou contrariedade – em relação aos estereótipos reproduzidos na sociedade em geral e entre os interlocutores no processo constituinte.

Os fragmentos destacados a seguir mostraram a importância de percepção da conceituação dos papéis sociais debatidos, como decorrente das próprias pré-compreensões trazidas no conjunto sócio-cultural dominante e, algumas vezes, de uma disputa de sentidos, como fissuras no modelo.

a) Antes da constituinte 1933-1934

No mesmo dia em que publica um editorial intitulado “Pela Constituinte”, o jornal “O Intransigente – jornal político e noticioso”¹³⁶, como se autodenominava, da região sul do estado da Bahia (Itabuna), em 29 de abril de 1933 (foto) também divulga um artigo, na segunda página do periódico, com o título: “Sobre o feminismo ...”, assinado por Antonio F. S. Campos, identificado como acadêmico e datado de 21 de março de 1933, sobre a ocupação e ganhos das mulheres na projeção de inversão dos papéis com os homens:

“...As mulheres!

Ellas, as astutas mulheres, não achando mais trabalhos domésticos para ocuparem-se, graças à benevolência dos homens, entenderam, um dia, de conspicar os nossos legítimos direitos.(...)

Facilitamos, e eis o resultado: - Ellas venceram!

E, não venceram somente na terra que Pedro Alvares Cabral descobriu... por obra do diabo, (com licença de Berilo Neves) ellas estão victoriosas em quase todo o mundo. Só mesmo em alguns paizes, onde existem homens de facto, na Russia por exemplo, ainda não conseguiram a <troca de papeis>.

Agora mesmo, o Presidente Roosevelt, convidou uma mulher para ocupar um dos mais elevados cargos do Ministerio!

Aqui no nosso amado paiz, a <couza> para ellas vae bôa, graças a influencia que tiveram nos detentores dos nossos destinos. Até mesmo

¹³⁶ O redator do Jornal “O Intransigente” era Reynaldo Sepulveda e o editorial menciona a responsabilidade dos eleitores que votariam no dia 3 de maio para escolha de seus representantes à Constituinte, fazendo a ressalva quanto à magna carta vigente como “a grande obra de 24 de Fevereiro, onde vive e viverá imperecível o espírito glorioso do seu patrono, o eminente bahiano Conselheiro Ruy Barbosa”. Atribuindo a animação para nova Constituição ao momento anormal “em que o paiz está sob a acção de um governo discricionário”, “num regimen de *selfgovernment*, ou governo de si próprio”.

o <monstro> como disse Assis Chateaubriand, o Dr. Getulio Vargas, cedeu...

(...)

Pelo que se vê, e ninguém duvida, as mulheres, estes bellos defeitos da natureza, como vão, indubitavelmente daqui a alguns annos, terão tudo sob o seu dominio: Presidencia da Republica, Ministerio, tudo. E, os homens, os tolos filhos de Adão, de certo receberão das graciosas filhas de Eva, ordem para assumirem com dedicação e zêlo, os *elevadissimos cargos domesticos*...”

Não se sabe se por ironia ou convicção, mas esse texto desafia o processo de conquistas das mulheres naquele período de vésperas da primeira eleição com participação das mulheres como votantes e elegíveis. Na assumida postura de que o espaço doméstico era o destino feminino e que configurava uma inversão de papéis a ocupação que se dava em cargos públicos, o autor do artigo acima transcrito recorria a expressões para designar a mulher como: astutas, “filhas de Eva” ou os “bellos defeitos da natureza”.

Estava na formulação das feministas a transformação da divisão entre público e privado como um problema político, com a necessidade de ser dissolvida a construção sexual dessas dimensões como se fora “natural” a identidade das mulheres ao lar e do feminino com a beleza e sensibilidade, sem negar as diferenças entre as pessoas, ao contrário, realçando as identidades plurais, no entanto, sem uma hierarquização pelo sexo delas.

Como visto no Capítulo 1, não havia homogeneidade nas narrativas construídas pelas lideranças e entidades da época. A dimensão desse debate para concepção sobre o que era “ser mulher” aqui visibilizada serve como patamar de compreensão do modelo predominante representado na ANC e também, para dimensionar a construção da noção de autonomia de mulheres e homens nos limites postos pelas relações sociais do período.

Uma reprodução quase unânime, em todas as fontes pesquisadas e utilizadas nesta tese, inclusive provenientes das falas das próprias mulheres, faz referência à sensibilidade feminina, o “sexo afectivo”, sempre capaz de atuar com o *coração*.

Quando o sr Américo B. Silvado solicitou a palavra para comunicar que havia preparado sua sugestão para o texto constitucional¹³⁷ - conforme a Ata de instalação da Comissão de elaboração do anteprojeto da Constituição, no dia 09 de novembro de 1932

¹³⁷ Curioso mencionar que em seu discurso anuncia-se como republicano e aponta as causas do que ele chamou de “decadência do Brazil” nos últimos quarenta anos desde a proclamação da República.

- e que, por ter apenas cinco versões datilografadas, as entregaria apenas a alguns dos membros da subcomissão de sistematização dos trabalhos (que mais tarde se tornaria a conhecida “Comissão do Itamaraty”), designada pouco antes pelo Presidente, a fim de que fosse considerada nos seus trabalhos, o orador arrola entre os destinatários da sua sugestão: Oswaldo Aranha, José Américo, general Gois Monteiro, Steple Junior, como representante do proletariado e Bertha Lutz, sobre quem se refere como representante da mulher e, portanto, rica de coração:

“representante do sexo affectivo. Segundo Augusto Comte, a sagrada raça humana deve provir do seio da mulher e do proletariado, porque os ricos de coração da sociedade moderna são justamente a mulher e o proletário” (folha 9).

Na ocasião do seu pronunciamento na abertura dos trabalhos da mesma Comissão, Bertha Lutz¹³⁸ também aponta a mulher como uma reserva de sensibilidade humana que lhes dará, com tal característica, o que faltava nos espaços de poder político, ainda que sem o propósito da hierarquização dessa concepção em relação aos homens. No documento que apresenta os 13 princípios que constituem a plataforma da FBPF para os trabalhos da Comissão, consta que defende a equiparação entre os sexos, sob o argumento de que “recusar á mulher a egualdade de direitos em virtude do sexo é denegar justiça á metade da população” (1934: 39).

Na elaboração do correspondente dispositivo pela igualdade, frisa-se em toda a documentação produzida de que as discriminações legislativas sejam vedadas em razão do sexo, mas também do estado civil. Dessa maneira, as feministas estariam construindo o caminho para a inconstitucionalidade do tratamento diferenciado para as mulheres casadas, como constava no Código Civil. No entanto, essa segunda parte não prevaleceu em nenhuma das redações finais, nem no anteprojeto nem na Constituição.

Nos trabalhos da Comissão Itamaraty, a condição de “ser mulher”, de maneira genérica e conceitual, aparece em reduzidas oportunidades. Mesmo quando debateram a redação do art. 2º da proposta, que trata sobre a igualdade perante a lei, as páginas da ata dedicada ao tema naquela 20ª sessão da Subcomissão do Itamaraty, não se debruça a discutir a igualdade sem privilégio de sexo, dedicando-se às questões que afetariam a nacionalidade, a defesa da pátria ou às ideias políticas que não poderiam gerar a desigualdade. Nada dito, naquele momento, sobre homens e mulheres.

¹³⁸ Cuja passagem está transcrita em subitem específico do Capítulo 1, p. 89.

Seria esse um sinal de consenso entre aqueles ilustres escolhidos de que a distinção entre os sexos poderia ser um dado ultrapassado nos novos tempos republicanos em que se assegura a igualdade? Não seria essa uma hipótese a confirmar, considerando que ali estavam senhores que se manifestaram, por anos anteriores e ainda no percurso da ANC, por exemplo, contra o sufrágio universal feminino, sob o argumento dos riscos do desvio que poderia este causar para a estabilidade das famílias, como será visto no próximo capítulo.

Hipótese que fornece melhor explicação a tal omissão discursiva seria, possivelmente, que a retórica da igualdade entre os sexos era sim um consenso. Não havia, entre os membros daquela comissão, interesse em contrapor sentido genérico, até mesmo porque maior a preocupação ali nos debates esteve em torno dos estrangeiros e do tema da defesa nacional.

No texto final do anteprojeto da referida Comissão do Itamaraty, a igualdade entre todas as pessoas constou no Título destinado à declaração de direitos e deveres, com a explícita negativa de privilégio em razão do sexo:

TÍTULO VIII

Da Declaração de Direitos e Deveres

Art. 102. A União assegura a brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos seguintes termos:

§ 1º Todos são iguais perante a lei, sem privilégio de nascimento, sexo, classe social, riqueza, crenças religiosas e idéas políticas, desde que se não oponham ás de Pátria.

Ponderando sobre distância entre o texto proposto em relação à igualdade real vivenciada pelas mulheres na sociedade brasileira naquele momento histórico, inclusive considerando a ausência de condições efetivas de alcance dessa igualdade, por exemplo, na esfera laboral, na política e mesmo no âmbito do direito civil, diante da restrição da personalidade da mulher casada, nota-se que a redação atendia mais à retórica do regime democrático anunciado do que a uma realidade material.

Por óbvio, o *status* constitucional que um dispositivo dessa natureza representa como referência para a sociedade era um avanço a ser comemorado, até mesmo porque, na primeira constituição republicana (1891), não havia referência ao princípio da igualdade como agora apresentado.

A ambiguidade presente na categoria aqui analisada com o resultante escrito no texto pré-constituente dá-se exatamente porque a concepção de “ser mulher” registrada

nos debates majoritários reforçava o privilégio que o sexo masculino exercia sobre o feminino, inclusive em franco cerceamento da efetividade dessa igualdade escrita.

b) Na ANC

Conforme dito, as referências às mulheres nos discursos dos constituintes estiveram sempre muito voltadas a determinado debate sobre um tema de direito específico, incluído em alguma das categorias que serão abordadas no capítulo 3. No entanto, algumas manifestações mais emblemáticas podem ser realçadas e não estão conectadas a um debate específico em torno de algum direito, sendo capazes de demonstrar e reforçar o entendimento dominante sobre as mulheres em seus papéis sociais e o que representava a reivindicação pela ampliação de direitos naquele ambiente masculino e, majoritariamente, formado por tradicionais homens com experiências anteriores de poder e liderança em seus estados ou em seus partidos ou ainda nas suas atuações profissionais.

No campo daqueles que demonstram desconforto com a presença feminina nos espaços públicos há distintas abordagens. Significativa atenção recai sobre o caso do deputado Aarão Rebelo (Partido Liberal Catarinense - PLC)¹³⁹, que se dedica a longas citações sobre os aspectos físicos, psíquicos das mulheres e buscava referências ditas científicas para “justificar” a inferioridade biológica das mulheres, supostamente, comprovada por estudos realizados a respeito das diferenças com os homens e que, por suas conclusões, assegurariam a incapacidade feminina para o debate e atuação públicos.

Em um dos discursos, o parlamentar vaticina que o pensamento da mulher, por sua emotividade, amor exagerado e vaidade conduzia sua vontade pela indecisão, sem rumo, volúvel e sem reflexão. Por tudo isso, se as funções biológicas delas eram distintas, também as sociais deveriam ser:

O SR. AABRÃO REBELO - (...) A mulher, pela sua aguda sensibilidade, pela sua emotividade, pelo seu amor exagerado, pela sua

¹³⁹ Aarão Rebelo - Bacharel pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, participou do movimento da Aliança Liberal em Santa Catarina e no Rio de Janeiro em 1929/30. Em seu estado, foi inspetor do ensino federal e exerceu a função de secretário estadual da Fazenda e Obras Públicas na gestão do interventor Ptolomeu de Assis Brasil, com quem depois conviveu como colega constituinte. O pleito de maio de 1933 foi anulado, mas Aarão manteve seu mandato, assumindo em janeiro de 1934, aos 27 anos de idade FONTES: ARQ. GETÚLIO VARGAS; CABRAL, O. *Era*; CÂM. DEP. *Deputados; Câm. Dep. seus componentes*; GODINHO, V. *Constituintes*; INF. Péricles Rebelo; TRIB. SUP. ELEIT. *Dados* (4). Acessível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/rebelo-aarao>. Cognominado “o inimigo das mulheres”, por sua atuação marcada pela contraposição ao exercício dos direitos políticos e do trabalho de mulheres, expressou a voz mais alta em defesa da restrição feminina ao ambiente doméstico.

justificada vaidade, torna-se um ser diferente do homem, que as lutas da vida o fizeram bruto, e interesseiro.

(...) No mundo físico traços próprios definem os sexos. Ao lado da diversidade dos órgãos e suas respectivas funções, notamos na mulher, em relação ao homem, inferioridade de pesos, tamanhos e forças. Além disso, verificamos que enquanto o desenvolvimento sexual da mulher se processa mais rapidamente, tem no entanto, existência mais curta. Em todos os países, a mulher atinge mais cedo a puberdade, mas, ao contrário, entra mais rapidamente no período de menopausa. (...)

Também na esfera psíquica os fenômenos se processam nos sexos de modo e formas diversos, assinalando diferenças profundas entre o homem e a mulher. (...) A esse respeito, insisto, cito o professor de Economia Política da Universidade de Noruega, Dr. Wieth Knudsen, em sua obra, intitulada "Le Conflit des Sexes dans l'Evolution Social e la Question Sexuelle":

"A inteligência masculina é fundada sobre três elementos principais; sua faculdade fabulosa de percepção e seu espírito de observar todas as coisas da natureza que o envolve, enquanto que entre a mulher normal o talento de observação e de curiosidade de examinar, não vai além do marido e dos filhos".

(...) "Aos homens de espírito pobre e limitado correspondem mulheres ainda mais miseravelmente dotadas."(pag. 37).

(...) Quanto à vontade feminina, Sr. Presidente, vive ela mergulhada em constante indecisão: foi criada para ser dirigida, para obedecer - flexível, facilmente amoldável a qualquer situação. (...) A vontade da mulher vive sem rumo, volúvel, instável; quando age, age sem reflexão, instada por móveis ocasionais, inspirada pela sua sensibilidade, pela sua emotividade.(...) Quer dizer, enquanto a mulher é forçada a permanecer no lar, preocupada com o problema da maternidade, o homem vive na luta quotidiana em busca dos meios de subsistência.

(...) óra, depois de todas essas considerações, uma conclusão lógica aporta ao nosso espírito: se, diferenças existem entre os sexos; se, diversas são as suas funções naturais, diversas devem ser, por conseguinte, as suas, funções sociais.

(Anais de 1934, Volume XIII, 111ª Sessão, em 4 de abril de 1934, p. 175/190)

Nessa mesma sessão, o deputado Aarão é aparteado por outros parlamentares que apresentaram suas divergências em relação às afirmativas feitas, alguns de maneira mais irônica, como o deputado Moraes Andrade (Chapa única de São Paulo) que se contrapõe à alegada inferioridade citando que o mundo artístico teria já demonstrado o contrário:

O SR. MORAIS ANDRADE - Sob o ponto de vista artístico, V. Ex. tem, através da história, uma infinidade de desmentidos. A afirmação de V. Ex. está em contradição com todos os cientistas que estudaram o assunto, quer do ponto de vista intelectual, quer do artístico, quer do moral. Todos negam semelhante inferioridade.

Outros parlamentares, que por sua história política foram negociadores da pauta feminista, como é o caso do deputado Levi Carneiro (classista pelos profissionais

liberais), têm uma reação mais reflexiva de que as diferenças de sexo não conduzem a inferioridade e menos ainda à incapacidade política. Desafia o deputado Aarão a referir-se sobre os casos em que foram eliminadas regras determinantes da incapacidade civil das mulheres em países mais desenvolvidas, mostrando possuir prévia reflexão sobre tais discriminações:

O SR. LEVI CARNEIRO – O orador é amigo do paradoxo obsoleto, S. Ex. está fazendo um paradoxo fora de moda. (...) V. Ex., que é bacharel em direito está falando como médico. No ponto de vista das diferenças que V. Ex. tem acentuado, não haverá divergências. Mas, diferenças também há entre os próprios homens. Gostaria que V. Ex. mostrasse que dessas diferenças se pode concluir, fundamentadamente, pela incapacidade política da mulher e, mais, mostrasse o resultado da experiência política dos povos mais adiantados do mundo, neste momento, e a consequência da própria eliminação da incapacidade civil da mulher que até a República Argentina já realizou e nós não sabemos decretar. (*Trocam-se inumeros, aparte, o sr. Presidente reclama atenção.*) (idem)

Toda essa ambiência masculina convivia com a presença inédita de Carlota, primeira e única constituinte que, em que pese apresentação prévia de emendas em todas as fases anteriores à deliberação do texto substitutivo da Comissão Constitucional para apreciação em Plenário, deixara para fazer seu primeiro pronunciamento em 13 de março de 1934, em um momento específico previsto no Regimento Interno destinado ao que se chamava “explicação pessoal”.

Pela descrição constante dos Anais da Assembleia (Volume 11), o discurso era esperado, inclusive com presença participativa nas galerias. Note-se que a deputada Carlota inicia demonstrando o reconhecimento do momento histórico e a responsabilidade que pesava sobre tal representação feminina, indicando o quanto de tensão deveria ter enfrentado para que sua atuação não fosse alvo de polêmicas – a que ela chama de “tendências espontaneas e impulsivas de um temperamento feminino” - que desviasse a atenção do propósito e da expectativa que as mulheres depositaram nela, a de suas intervenções resultassem em direitos:

A Sra. Carlota de Queiroz (Para explicação pessoal) (Movimento geral de atenção. palmas no recinto e nas galerias.) Sr. Presidente; Srs. Constituintes; Agradeço a Vossas Excellencias a sympathia com que me acolhem neste momento. (Lê:)

"Apesar do silencio que tenho mantido desde o inicio dos trabalhos desta Casa, **cabe-me a honra, com a minha simples presença aqui, de deixar escripto um capitulo novo para a historia do Brasil - o da colaboração feminina na politica do paiz.**

Não julguem, porém, VV. EEx. que, envaidecida por esta nova situação, eu me tenha esquecido dos deveres que aqui me trouxeram. (...)

E, pelo receio de que isso aconteça, é que venho falar ainda em "explicação pessoal", aproveitando os últimos momentos que para esse fim nos concede o Regimento da Assembléa, antes do começo da discussão constitucional.

(...)

Foi o zelo pela missão que me foi confiada que **me obrigou a esta atitude de reserva. Receiosa de comprometer desde o inicio a representação feminina, da qual tanto esperam, com justa razão, as minhas patricias**, pelo brilho que lhe poderão emprestar um dia, procurei abriga-la de possíveis criticas. E, para isso, confesso que **não poucas vezes tive de vencer as tendencias espontaneas e impulsivas de um temperamento feminino, que poderia me reduzir ao ridículo**. Mas, um dever me obrigava para com aquelles que, reconhecendo os direitos politicos da mulher no nosso paiz, deram-lhe tambem a opportunida de falar em nome do povo.

E, dominando as primeiras hesitações da estréa, **subo hoje a esta tribuna, para vencer mais uma etapa da nossa evolução política e iniciar definitivamente a vida activa da mulher parlamentar no Brasil.**

(Anais - Volume XI - 93ª sessão, em 13 de março de 1934. Discussão do Substitutivo apresentado pela Comissão Constitucional; páginas 268/ 281) **(grifos nossos)**

Ao longo de seu discurso, vários parlamentares a interrompem para efeitos elogiosos. Suas palavras mostram a parlamentar ciosa da complexa tarefa que representa, entre a simbologia e os compromissos, a vontade e as possibilidades.

A estratégia de atuação assumida por Carlota segue presente em seu primeiro discurso. Ela estava ciente de que sua presença única não importaria em transformação da política nem garantia de direitos. Assim, com sutileza, realça que a voz feminina no Parlamento não ecoaria nas profundezas como as vozes graves de costume, mas que seu agudo geraria vibrações novas, para ser um complemento no coro existente e que define os destinos do país:

Se a voz feminina, interpretando os trechos clássicos da politica nacional, não attingir as profundezas e a gravidade das vozes que têm ecoado neste recinto, produzirá ao menos vibrações novas, alcançando, na sua agudeza, notas inéditas para os ouvidos habituados a estas sessões. E será assim o complemento de uma escala, uma simples ampliação de côros, porque **não queremos assumir o papel de meras solistas.** Além de representante feminina, unica nesta Assembléa, **sou, como todos os que aqui se encontram, uma brasileira, integrada nos destinos do seu paiz e identificada para sempre com os seus problemas.** (*Apoiados. Palmas.*)

Hoje, é necessario que, homens e mulheres, com todos os seus recursos, concorram simultaneamente para augmentar as possibilidades do Brasil. Tal o espírito de que nos devemos compenetrar, ao ingressar na politica.

Acolhe-nos, sempre, um ambiente amigo. Esta é a impressão que me deixa o convívio desta Casa. **Nem um só momento me senti na presença de adversarios.** (Anais - Volume XI - 93ª sessão, em 13 de

março de 1934. Discussão do Substitutivo apresentado pela Comissão Constitucional; p. 268/ 281) (**grifos nossos**)

No discurso sobre essa complementariedade feminina nos ambientes de poder e decisão masculinizados, de fato, não leva a deputada Carlota a assumir um perfil feminista, até mesmo porque ela jamais assumiu essa denominação. Não estava calcada na perspectiva da desconstrução da desigualdade como fenômeno sócio-cultural, mas sim do uso dessa condição desigual de papéis diferenciados como ponto de partida para elaborar um raciocínio sustentado em um processo de “evolução” das mulheres que já saíam do seu ambiente doméstico pela necessidade de colaborar financeiramente com sua família, diante da redução de trabalho para os homens após a revolução industrial e, posteriormente, pelas exigências de aprimorar sua educação, inclusive profissional, para assumir as novas tarefas. Ou então, como no caso dela, que por vontade e desprendimento, tiveram formação profissional consistente que as habilitava para a vida além da privada, tendo, na sequência, despertado interesses na política e em questões sociais. Nesse raciocínio, porque teriam demonstrado capacidade de atuar em prol da sociedade, os homens concederam-lhe o direito ao voto.

Quem observar a evolução da mulher na vida, não deixará por certo de compreender esta conquista, resultante da grande evolução industrial que se operou no mundo e que já repercutiu no nosso paiz.

Não ha muitos annos, o lar era a unidade productora da sociedade. Tudo se fabricava ali; o assucar, o azeite, a farinha, o pão, o tecido. **E, como unica operaria, a mulher nelle imperava, empregando todas as suas actividades.**

Mas, as condições de vida mudaram. **As machinas, a electricidade, substituindo o trabalho do homem, deram novo aspecto á vida.** As condições financeiras da familia exigiram da mulher nova adaptação. **Atravez do funcionalismo e da industria, ella passou a colaborar na esphera economica.** E, o resultado dessa mudança, foi a necessidade que ella sentiu de uma educação mais completa. **As moças passaram a estudar nas mesmas escolas que os rapazes, para obter as mesmas oportunidades na vida.** E assim foi que ingressaram nas carreiras liberaes. **Essa nova situação despertou-lhes o interesse pelas questões politicas e administrativas, pelas questões sociaes.**

O logar que occupo neste momento nada mais significa, portanto, do que o fructo dessa evolução. Não o obtive por merecimento pessoal (Não apoiados) e nem guardo a impressão de o haver conquistado. (Anais - Volume XI - 93ª sessão, em 13 de março de 1934. Discussão do Substitutivo apresentado pela Comissão Constitucional; p. 268/ 281) (**grifos nossos**)

Na transcrição do trecho a seguir, Carlota reafirma esse papel de colaboradora, ocupando lugar de constituinte como fruto dessa evolução e tendo ela como apenas uma:

Porque nós, mulheres, precisamos ter sempre em mente que foi por decisão dos homens que nos foi concedido o direito de voto.

E, se assim nos tratam elles hoje, é porque a mulher brasileira já demonstrou o quanto vale e o que é capaz de fazer pela sua gente.

Num momento como este, em que se trata de refazer o arcabouço das nossas leis, era justo, portanto, que ella tambem fosse chamada a collaborar. Compreendeu - o assim a gente bandeirante de Piratininga, sempre prompta para a defesa dos idéaes nobres e Justos. E, com o seu espirito infatigavel de renovação, tornou a candidatura feminína, uma realidade.

(...) Focalizada nesta poltrona historica, de que vão ser traçados novos destinos para o paiz, represento aqui 1/254 da população brasileira. Mas, diluída na multidão, amanhã, voltarei a ser o quadragésimo milionesimo que na realidade valho, para deixar apenas o meu nome ligado a este facto historico. **A honra desta representação caberá sempre á Mulher Brasileira, de que me orgulho de ser apagada sombra.**

(idem)

Será no debate a propósito do serviço militar obrigatório, se deveriam ou poderiam ser incluídas as mulheres, que a deputada Carlota - na defesa de sua própria emenda sobre o tema, para serem introduzidas as primeiras obrigações cívicas, como processo de equivalência entre direitos e obrigações -, faz seu discurso na justificação da construção da igualdade entre os sexos como uma meta de progresso. No entanto, ao ser apartada pelo deputado Agamenon Magalhaes para fazer alusão ao perfil competitivo entre mulheres, Carlota reassume sua linha discursiva na linha de esclarecer sua divergência daquilo que chama "luta dos sexos" - e com as fortes citações internacionais e teóricas, que é marca de suas manifestações -, colocando a subalternidade das mulheres na ação política, na medida em que entende poder ser elas orientadas pelos homens:

O SR. AGAMENON MAGALHÃES - V. Ex. dá licença para um aparte?

A SRA. CARLOTA QUEIROZ - Com muito gosto.

O SR. AGAMENON MAGALHÃES - Aliás, essa concorrência das mulheres aos homens attenua a concorrência entre as mulheres. (Risos)

A SRA. CARLOTA DE QUEIROZ - Agradeço a intervenção de V. Ex. Esse problema feminino occupa hoje todos os grandes pensadores, todos os responsaveis pelos destinos da humanidade.

(...) Até na Turquia, cuja evolução tem assombrado o resto do mundo, é Mustaphá Kemal quem afirma: "Um povo que se divide em duas categorias de individuos, de um lado os homens e de outro as mulheres, será sempre um povo fraco". Esse o perigo politico dos supostos partidos feministas, reunindo nas suas fileiras a metade da população de um paiz, por assim dizer, e que puderia se transformar num perigo universal muito maior do que o perigo amarello... (Riso.)

O feminismo individualista poderá acarretar na luta dos sexos.

Por isso, compete aos homens, que reconheceram para as mulheres direitos políticos, melhor orienta-las na sua nova missão. E, chamando-as ao cumprimento do dever, incorpora-las nas fileiras cívicas, sob a imagem suggestiva da bandeira nacional.

(Anais - Volume XI, 93ª sessão, em 13 de março de 1934. Discussão do Substitutivo apresentado pela Comissão Constitucional, p. 268/ 281)

Na sessão 121ª do dia 14 de abril de 1934, em discurso para fazer a defesa das três emendas da Chapa Única no Substitutivo ao Anteprojeto 1-A apresentado pela Comissão dos 26, Carlota volta a se manifestar sobre essa condição de única representante feminina na ANC e assinala que só foi possível pelo levante cívico da “Revolução Paulista de 1932”, sem qualquer referência aos movimentos de luta pelo sufrágio já há várias décadas reivindicadas pelas mulheres que construíam o feminismo no Brasil e no mundo. Nem mesmo a citação que faz ao clássico livro do positivista Ernest Renan sobre o futuro da ciência, numa passagem em que ele realçava a diferença entre homens e mulheres como positiva, a deputada Carlota usou a sua oportunidade de fala para destacar o sentido de tal diferença estar sempre associável à hierarquia entre os sexos:

“A mulher entrou através da minha humilde pessoa no exercício de novas e grandes responsabilidades. Como poderia eu, desprovida de talentos oratórios e sem prática parlamentar ... tomar assento nesta Assembléia, onde cada um procurou se fazer melhor representar?

(...) Já Renan, no século passado, nos comentários do seu livro "L'avenir de la science" dizia que "desejava ver as mulheres participando do trabalho científico, certo de que elas o encarariam sob novos aspectos." E completava: "os socialistas se enganam sobre o papel intelectual da mulher, querendo fazer dela um homem. A mulher, afirma ainda, nunca será senão um homem medíocre. É preciso que ela fique no seu papel, que seja eminentemente feminina".'

O apêlo que o povo de S. Paulo deu a uma candidatura feminina para esta Assembléia, foi o resultado direto da grande explosão cívica que ali se verificou em 1932. A mulher não veio ter a esta Casa atraída pelo poder e muito menos influenciada por facções políticas. Ela veio arrastada pelo idealismo de um povo, que já sentiu a sua influência e os benefícios de sua colaboração. E que papel desempenhou a mulher na Revolução Paulista de 1932? Vibrando conjuntamente com o seu povo, o patriotismo sadio da mulher bandeirante revelou-se capaz de grandes realizações. Essa organização improvisada, de que resultou o admirável serviço de retaguarda das tropas constitucionistas, serviu para mostrar que, dentro das suas possibilidades e das suas atribuições, todos podem servir à Pátria. (Anais: Vol. XIV, 493-494)

Com uma mensagem otimista e amigável sobre o papel colaborativo da mulher no ambiente da política, inclusive trazendo novamente sua experiência nos eventos de São Paulo de 1932, Carlota volta a destacar a cooperação entre os sexos, num discurso para aplacar animosidades, assinalando as diferenças que têm as pessoas e que essas são capazes de ampliar os raios de ação e canalizar as energias para o bem comum. Como sempre, seu discurso segue sem representatividade das reflexões feministas, sem

expressar a diversidade opinativa manifestada por uma parcela das mulheres que advogavam um feminismo de transformação dos papéis sociais.

Isso porque, ao finalizar sua fala nesse segundo discurso na ANC, realça que a mulher “nunca perderá o tesouro de sensibilidade que a acompanha na vida e que faz do lar êsse santuário de sentimentos puros e nobres” aderindo, assim, à manutenção da concepção do ser mulher dominante naquele ambiente, apenas com o diferencial da abertura que identificava na colaboração feminina para o progresso do país:

A SRA. CARLOTA DE QUEIROZ – ... De todas as questões que ocupam a vida de uma Nação, duas sobreexcedem todas as outras - a educação do povo e a sua saúde. E as duas profissões que tenho praticado até hoje - o magistério e a medicina - visam especialmente êsses problemas.

É inegável que a cooperação feminina é sempre solicitada nos tempos que correm em assuntos de interesse social. A mulher tem qualidades que lhe são peculiares e que precisam ser aproveitadas na moderna organização social.

... O SR. MORAIS ANDRADE - As palavras de V. Ex. são, aliás, ilustradas pela experiência terrível da Revolução de 1932.

A SRA. CARLOTA DE QUEIROZ - Agradeço muito a V. Ex., que foi, então, meu companheiro de jornada.

O SR. MORAIS ANDRADE - a experiência paulista que fala pela boca de V. Ex.

A SRA. CARLOTA DE QUEIROZ - Foi depois dessa experiência que São Paulo realizou a candidatura feminina. E assim é que compareço pela segunda vez a esta tribuna, para desempenhar uma missão eminentemente feminina, convencida de que a mulher precisa comungar com os homens e trazer a sua cooperação a esta nova era de trabalho, de construção e de fé que estamos iniciando para o País.

Tivesse ela já assumido essa responsabilidade, que não presenciáramos a epidemia macabra de suicídios de mulheres de que tanto se ocupam os jornais nestes últimos dias, e os grandes crimes passionais de que participa. Colhida na sua fraqueza pela intensidade da vida moderna, ela age impulsivamente, levada por seus instintos, porquê não se formou para a luta. É preciso, portanto, canalizar essa energia, aproveitar essa riqueza de sentimentos de que é dotada a mulher, em benefício do bem comum.

(...) Fazer sentir a V. Ex., e aos meus nobres colegas, que à mulher pode e deve colaborar, encarando os problemas sociais sob novo aspecto, através das lentes do seu temperamento feminino. Professora, médica, advogada ou engenheira, ela nunca perderá o tesouro de sensibilidade que a acompanha na vida e que faz do lar êsse santuário de sentimentos puros e nobres. Terá apenas oportunidade de ampliá-los, de estendê-los e de aumentar o seu raio de ação.

(Anais de 1934, Volume XIV 121ª Sessão, 14 de abril de 1934, P. 491/513)

O predomínio do entendimento de que o feminino se expressa pela emoção, pelo coração era justificador da contenção das mulheres e como tal, deveria ela seguir a sua missão na trilha da humanidade, sem imiscuir-se em tarefas que não eram apropriadas.

Manifestações nesse sentido puderam ser anotadas, como ocorreu, no decorrer da ANC, quando o deputado Góes Monteiro se manifestou ao “Diários da Noite” (1936: 32), assim como dezenas de outros parlamentares. Sendo um político presente na Comissão do Itamaraty e um forte crítico da expansão do voto para as mulheres, porque era defensor da condicionalidade do sufrágio feminino ao exercício do serviço militar, o parlamentar escolheu o tema da igualdade dos sexos para sua explanação.

Nessa oportunidade, afirma que repulsa o “preconceito socialmente subversivo, que quer egualar a mulher ao homem”, pois entre os dois não há igualdade, nem sem superioridade, nem inferioridade, o que há é complementariedade. Partindo dessa concepção, frisa que o sexo amável tem sido o conforto moral e refugio das vicissitudes do homem, por essa razão, tem a proposta de inserir na Constituição que a mulher seja chamada ao serviço militar na medida de suas aptidões, ou seja, nas classes anexas, quer sejam, hospitais, fábricas, depósitos, estações reguladoras e outros serviços compatíveis à sua condição de mulher.

Acrescente-se ainda um registro. Em todas as manifestações das entidades feministas constituídas, FBPF e Liga Eleitoral Feminina, seus documentos enviados para os constituintes e assinados por Bertha Lutz e Maria Eugênia Celso, requeriam a redação de um dispositivo com *declaração textual expressa dos princípios vitoriosos da igualdade* nos diversos campos, que garantisse direitos sem distinção de sexo e do estado civil.

Enfim, o texto final da Constituição, na mesma linha adotada pelo anteprojeto da Comissão do Itamaraty, consignou a igualdade entre sexos, mas não contemplou o estado civil no rol das distinções vedadas, no Capítulo dos Direitos e Garantias Individuais, item 1 do art. 113:

CAPÍTULO II

Dos Direitos e das Garantias Individuais

Art 113 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no País a inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade, à subsistência, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

1) Todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou idéias políticas.

Nos comentários à Constituição de 1934, Pontes de Miranda¹⁴⁰ dedica algumas páginas ao art. 113 e mesmo ao inciso 1), mas faz pouca referência à igualdade estabelecida para os sexos, preferindo tecer longas lições ao aspecto formal da repercussão da igualdade de todos perante a lei, que traduz como vedação à distinção a ser feita pela autoridade judiciária ou pelo gestor, mas tal preceito não é limitador para o legislador, que estaria separado na segunda parte do dispositivo, para o qual não poderia privilegiar pelas características que descreve, mas autorizaria leis darem tratamentos diferenciados, desde que inspiradas na igualdade (p. 76-77). Importante civilista que respondeu pelas principais análises do Código Civil vigente à época, inclusive apontando para o perfil privatista de sua elaboração e onde constam dispositivos que estabelecem a inferiorização das mulheres casadas e submissão à vontade dos maridos, em contraponto ao perfil social que mais deveria importar ao Estado, comenta sobre esse novo dispositivo constitucional apenas para reconhecer que homens e mulheres passariam a ter os mesmos direitos que antes poderiam *ser separados do facto do sexo*, mas silencia sobre a aplicação material do preceito, inclusive à luz da legislação civil.

Desse modo, as reivindicações das feministas quanto à representação textual da igualdade nos princípios constitucionais foram parcialmente contempladas. No entanto, a questão da incapacidade civil das mulheres casadas seria um problema mais complicado de resolução naquele momento.

2.4. Processo constituinte e transição social

Usando o percurso das expectativas demonstradas antes e durante o processo constituinte, a pesquisa enfatizou a compreensão (ou não) de liames das disputas políticas, com contradições discursivas e com visíveis limites para a defesa de direitos – aqui mais especificamente, garantia de direitos para as mulheres – o que resultou no texto da própria Constituição de 1934.

Uma constatação inicial chamou atenção: o futuro era elemento motivador dos discursos e essa perspectiva assumida pela maioria dos grupos sociais¹⁴¹. No entanto,

¹⁴⁰ Miranda, Pontes. Comentários à Constituição da República dos E.U. do Brasil. Rio de Janeiro: Editora Guanabara, (data 1936?), 2V.

¹⁴¹ François Hartog, em seu artigo “The Modern Régime of Historicity in the Face of Two World Wars” faz referência a Raymond Aron que, em 1938, publica feroz crítica ao positivismo da história, questionando se não era realidade, então ao menos a regularidade do progresso. Para Aron, historicismo é a filosofia do

as sociedades manejam os discursos sobre as dimensões do tempo (passado, presente e futuro) conforme as construções de seus específicos interesses, com as marcas de suas próprias histórias.

Os discursos da época tratavam de expressões preocupadas com o sentido frustrado de República, que já existia no país há quarenta anos, com fortes apostas em relação às promessas e aos compromissos assumidos na Revolução de 1930 e carregavam o uso contínuo e insistente de expressões como “moderno”, “progresso”, no caso das mulheres também “emancipação”.

A predominância de uma categoria do tempo em determinado período histórico não é descolado dos interesses políticos e também pode variar em eventos específicos. A identificação da causa-efeito dessa escolha é denotada pelas narrativas do período: textos oficiais, de instituições, interpretações dos intelectuais e pela versão dos historiadores.

A reticente experiência democrática brasileira dos anos 1930 teve peculiaridades típicas das experimentações de principiantes. Em que pese toda a fricção social vivenciada desde o início do século XX, aprofundada nos anos de 1920 pelos discursos em prol de um novo e moderno Estado Republicano do século iniciado, a institucionalização da construção democrática chegaria após um evento inusitado, atribuído a um processo revolucionário: o próprio resultado eleitoral de 1930 seria desconsiderado. Em nome do rumo democrático que o país deveria seguir, foi articulada uma tomada de poder – para alguns um golpe; para outros uma revolução (FAUSTO, 2015) - resultando em um Governo Provisório empossado.

Dessa confusão inicial foram empenhados os alicerces e as definições da estruturação de um tempo novo? A democracia seria defendida e em nome da qual deveria ser espelhada a organização do Estado?

Como dito no texto introdutório deste capítulo, o próprio Getúlio e seus aliados de primeira hora trataram seu governo como uma ditadura. Lógico que é preciso ter atenção ao linguajar utilizado na época sobre a caracterização política do governo.

relativismo. Isso corresponde ao período de incertezas consigo e do futuro da sociedade que se expressa na substituição do mito do que virá pelo mito do progresso. Na certeza do otimismo de que o futuro será melhor do que o presente, a sorte do pessimismo ou agnosticismo se espalha e, contra esses fatalismos, Aron defende a ideia de que o passado depende de conhecimento e o futuro da vontade, ele não será observado, será criado. Para ele não há dúvida de que a história existe – muitas vezes trágica – e existem escolhas a serem feitas, também que a humanidade faz sua história, história infinita. Fatalismo é só simetricamente inverso ao otimismo do futuro no regime moderno: o sinal é invertido, mas a estrutura continua a ser a mesma.

Vale mencionar a carta de Pedro da Matta Machado¹⁴², em que explicitamente nomeia e defende a “ditadura” do Governo de Getúlio.

A proposta do Club 3 de outubro – comissão formada por Stenio Caio de Albuquerque Lima, Augusto do Amaral Peixoto Junior, Waldemar Falcão e Abelardo Marinho de Andrade – trazia na introdução críticas duras à República anterior, chamando-a de “mentira” e definia uma forma de organização republicana bastante peculiar, com algumas instâncias colegiadas, com conselhos técnicos em várias áreas. O texto ainda conceituava a sociedade brasileira e tratava da ordem social e da política de maneira reveladora da perspectiva do clube de militares que mesmo apoiando Vargas, não escondia suas idiossincrasias (p. 56 a 65).

Note-se que não era unanimidade a convocação para um novo texto constitucional. O Club dos Advogados do Rio de Janeiro iniciou uma série de debates sobre o tema constitucional em 1932. Em sua primeira conferência, publicada no Jornal do Commercio de 24 de janeiro de 1932¹⁴³, o dr. Paulo M. de Lacerda apresenta sua defesa da Constituição de 1891, expondo sua interpretação de aspectos que poderiam ser modificados para atender aos anseios da revolução de 1930. Para ele, as revoluções irrompem um perfil destrutivo, mas é preciso debelar rapidamente *o hiato imposto à vida jurídica da nação*. Assim concluiu sua manifestação:

“Estamos felizmente convencidos de que a nossa Patria tem já a sua constituição na obra da Constituinte republicana, (...). As falhas de origem e os melhoramentos aconselhados pela evolução durante quarenta annos de regime por ella instituído, corrigem-se, introduzem-se no seu texto, procurando sempre tel-a tão brasileira quanto a bandeira (...). Assim, permitti que affirme que o problema constitucional brasileiro não consiste na elaboração de outra, sim apenas na revisão da constituição de 1891.”

A condução do governo promoveu forte elaboração legislativa, via decretos, sobre as políticas essenciais de Estado, como trabalho, educação e saúde, e sustentava com forte eixo sobre as opções econômicas tomadas e pela tradição moral. Quanto ao primeiro aspecto, o capitalismo pós-1930 sai fortalecido. Como conclui Fonseca (1989: 242), permaneceu a concentração de renda do período anterior, pois “soluções favoráveis ao capital como resposta aos conflitos são antes regularidade que exceção”. Sabendo que

¹⁴² Sugestão nº 42 à Comissão de Elaboração do anteprojeto de Constituição. Acervo físico da Câmara dos Deputados. Ano 1933: Lata 891, Maço 1, Pasta 1, Jaqueta 2.

¹⁴³ LACERDA, Paulo M. de. Problema Constitucional Brasileiro. Archivo Judiciario, Publicação quinzenal do Jornal do Comercio, Volume XXI (janeiro, fevereiro e março). Rio de Janeiro, Typog. do Jornal do Commercio Rodrigues & C.: 1932: p. 91-100.

a base da economia da época era agrícola, nota-se que a “estrutura da posse da terra certamente não sofreu alterações, mas a forma pela qual os setores agrários passaram a fazer valer seus interesses no aparelho do Estado alterou-se, pois tiveram que compartilhá-lo mais intensamente com outras frações burguesas”, porquanto a indústria recebeu mais atenção a partir de 1930.

Mesmo com a Proclamação da República, o Brasil não apresentava marcas e provas do sentido republicano que as construções conceituais lhe atribuíam. A cultura coronelista dominava a economia e a política do país, enquanto industriários¹⁴⁴ e grandes comerciantes avançavam no domínio dos ambientes urbanos. O poder econômico era exercido não apenas nos espaços de produção, mas também na esfera política, inclusive assegurando apadrinhados na ocupação da máquina estatal. Isso tudo carregando a contenção dos movimentos sindicais, considerados “antinacionais”, ou “antissocial”, se oferecessem resistência ou contraposição ao aparato estatal que lhe teria beneficiado com a regulação das relações trabalhistas.

Quanto ao segundo aspecto, da tradição moral, aquela experiência que tinha o futuro com progresso como motivador nos discursos e assumido pela maioria dos grupos sociais, inclusive e fortemente de mulheres, oferecia cenário e bastidores muito mais complexos do que a expectativa poderia sustentar.

No instrumental do regime de historicidade (Hartog, 2013)¹⁴⁵, o tempo histórico e o horizonte de expectativas para as mulheres eram despontados com um efeito simbólico ainda mais forte: o futuro não era apenas discurso, havia concreta positivação do direito ao voto, a participação na Constituinte e a emancipação feminina a ser consolidada. O passado tinha que passar, o futuro, este sim, viria a iluminar tudo.

O momento constituinte de 1933 parecia inaugurar o rompimento e o surgimento do novo cronótopo (Gumbrecht) para as mulheres. O regime moderno para elas, na perspectiva inclusiva da participação na política institucional, esperava-se consolidar naquele momento. Porém, essa visão não era homogênea.

¹⁴⁴ Os banqueiros nacionais a partir da década de 1920 já apresentavam solidez financeira, desenvolvendo bem o setor de seguros privados, embora o Banco do Brasil tenha crescimento exponencial, segundo Maria Antonieta Leopoldi (A economia política do primeiro governo Vargas (1930-1945): a política econômica em tempos de turbulência. In Ferreira, Jorge. Delgado, Lucília de Almeida Neves (org.). O Brasil republicano – O tempo do nacional-estatismo – do início da década de 1930 ao apogeu do estado novo. 6ªed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013: 264-268).

¹⁴⁵ O uso conceitual da expressão “regime de historicidade” trazido por François Hartog descreve como as diferentes culturas manejam as diversas dimensões do tempo – passado, presente e futuro – ao longo da História. Hartog propõe análise sobre as relações com o tempo; dispendo que cada regime tem uma compreensão do seu próprio tempo – esse contemporâneo a ser observado pelo historiador em cada regime.

A inédita presença feminina no Parlamento não rompeu com a representação que se tinha (e queria) das mulheres na sociedade. A emancipação feminina com ruptura de estereótipos não fazia parte do discurso do progresso compartilhado por todos. Nem mesmo entre grupos organizados de mulheres havia consensos sobre a inclusão no ambiente institucional.

E boa parte das limitações e silenciamentos sobre as questões específicas das mulheres se dava pelos alicerces da tradição moralista que tanto apoiava o processo de 1930, quanto foi predominante no processo constituinte de 1933-34.

Como visto acima, não obstante fosse pouco usada a palavra “democracia” e reconhecido o Governo provisório como ditatorial, o ambiente em que as decisões políticas eram construídas continha sempre um conteúdo contraditório, de pluralidade, mas sem espaço para radicalidades (vide a repressão aos discursos associações ao comunismo), pois o propósito era de ampliação de apoios ou aliados sem oferecer risco à continuidade do poder.

Foi um tanto assim “democrática” a decisão de Getúlio Vargas para assegurar um novo texto constitucional. Foram realizadas as eleições em 3 de maio de 1933 e no mesmo ano instituída a “Comissão para elaboração de Ante-projeto de Constituição”, por óbvio, com a esperança de que a Carta não estivesse tão desviada dos propósitos do Governo Provisório e assim ter um anteprojeto a oferecer pronto para a Assembleia Nacional Constituinte.

As coisas não saíram exatamente como planejado. A comissão foi mais plural, mesmo consolidando um anteprojeto direcionador dos trabalhos da ANC e o texto recebeu milhares de emendas ao longo de sua tramitação. Além disso, só depois de muitas tratativas Getúlio fora eleito presidente no encerramento da Assembleia, por eleição indireta.

A evolução dos acontecimentos até o desenlace da inserção da mulher na ANC poderia levar à conclusão de que houve uma transição democrática, em sua dimensão inclusiva e de abertura para garantia de direitos entre mulheres e homens no espaço público legislativo. No entanto, os alicerces dessa experiência democrática, que seria a marca do novo tempo prometido e empenhado, não se confirmariam no processo histórico cronologicamente considerado. A pretendida emancipação feminina estava longe de ser alcançada. O patriarcado manteve a dominação masculina nas dimensões públicas e de poder, moldando uma paisagem que resiste em se transformar e esse

modelo, infelizmente, também é reproduzido pelas mulheres que ocupam as estruturas políticas e as ações de Estado.

Porém, uma pesquisa na história deve olhar o passado com o espírito da época. Pelos olhos dos personagens de quem se aproxima no percurso investigativo cada passo em avanço é um acontecimento a ser comemorado. Discutir, participar, estar presente, ter legislação própria, ter direitos novos assegurados em legislação são ações vitoriosas.

O reconhecimento da diversidade que a Idade Moderna alcançou também trouxe ao mundo instrumentos variados rumo à ocupação dos espaços públicos para a convivência com plurais identidades e a escandalização das discriminações que se reduzem na medida em que se produz ênfase ao pluralismo.

No caso da produção constitucional, importa o conteúdo, mas também o processo que leva às decisões políticas que materializam esse texto que incidirá no exercício da cidadania e na organização e funcionalidade do Estado, da sociedade e da própria aplicação da Constituição¹⁴⁶.

Nesse processo, quando escondidas, as mulheres estavam certas de que a igualdade entre gêneros se alcançaria com as possibilidades iguais de desenvolvimento de uma sociedade, de um país, quando mulheres e homens tivessem acesso e condições iguais em ambientes públicos ou privados, construindo e aprofundando as suas existências. Quando expostas à vivência democrática, as lideranças primeiras pareceram demasiadamente discretas para a viabilidade dessa igualdade. No caso brasileiro, é o que se denota do processo constituinte sob análise.

Transição social nesse processo constituinte existiu sim, o tema foi pautado, a primeira mulher ascendeu ao posto legislativo de maior estatura nacional, porém, as disputas de concepção dessa transição sob a perspectiva de gênero e os silenciamentos institucionalizados sobre a participação e as falas delas atenuaram as conquistas, diante da dimensão em que se esperava realizar.

¹⁴⁶ Como nos esclarecem Paixão e Carvalho Netto o sujeito constitucional é formado por uma comunidade de pessoas que volta-se criticamente para si mesma para formar seus próprios sentidos. Quando não são problematizadas as tradições, práticas e costumes – o que é comum nos regimes autoritários -, isso passa a compor o *pano-de-fundo de silêncio que sustenta e naturaliza o horizonte de significação do nosso agir e falar cotidianos*. A inércia tem como efeito a redução da novidade dos conteúdos trazidos no texto constitucional, que o tornaria uma forma vazia e não estimula o *aprendizado por uma nova gramática de práticas e usos do texto constitucional* (Cristiano Paixão e Menelick de Carvalho Netto. Entre permanência e mudança: reflexões sobre o conceito de constituição. Revista Páginas de Direito, Porto Alegre, ano 13, nº 1081, 13 de setembro de 2013).

Capítulo 3. Debates por novos direitos no texto constitucional.

O texto da Constituição de 1934 trouxe uma carga significativa de garantia de direitos, uma pretensão inclusiva da cidadania, ao trazer “a justiça e o bem-estar social e econômico” para a Nação em seu preâmbulo¹⁴⁷ e mantendo o regime democrático, assim como constou na primeira Constituição republicana de 1891. Consolidou a eleição, por voto igual e universal pelo sistema proporcional para escolha dos representantes do povo no Legislativo bicameral¹⁴⁸, inclusive alguns eleitos pelas organizações profissionais (1/5) nas quatro divisões: lavoura e pecuária; indústria; comércio e transportes; profissões liberais e funcionários públicos, estes últimos com menor número (art. 23). E do mesmo modo, voto universal e secreto majoritário para os cargos do Executivo.

No rol disposto no Título III – Da Declaração de Direitos, podem ser citados os direitos políticos (Capítulo I) com a instituição no texto constitucional, pela primeira vez, do voto feminino e a previsão do alistamento para ambos os sexos (art. 108). Definiu o voto como obrigatório para os homens e para as mulheres apenas “quando estas exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções que a lei determinar” (art. 109).

O processo constituinte que finalizou com esse texto diferencia a obrigatoriedade do voto entre as mulheres e os homens, numa associação explícita de que a autonomia financeira e/ou profissional delas era prova de que já estavam a experimentar uma vida além do espaço privado e assim poderiam ter o aval para um exercício pleno dos direitos políticos. Portanto, sobre as demais ainda pesava a desconfiança da capacidade intelectual de se auto-determinar na esfera pública, requisito que não atingia os homens.

¹⁴⁷ Na ANC o texto do preâmbulo foi definido pela aprovação da Emenda nº 10, votada separadamente (Acervo da Câmara dos Deputados, Anais: vol XX: 89). Contrários 57 parlamentares, alguns apresentam as razões de voto que levaram a posição contrária por invocação ao nome de Deus foram apresentadas pelos deputados Guaracy Silveira, Thomas Lobo, Aloysio Filho, Adolpho Soares, Leandro Maciel, Alfredo C. Pacheco, Edgard Sanches, Homero Pires, Zoroastro Gouveia, Lacerda Werneck, Paulo Filho e outros que defenderam a laicidade.

¹⁴⁸ O exercício da função parlamentar, para contagem de tempo para promoção, aposentadoria ou reforma só admitia duas legislaturas (§3º, art. 33). Gozavam da inviolabilidade “por suas opiniões, palavras e votos no exercício das funções do mandato” e também, desde que tiverem recebido diploma até à expedição dos diplomas para a Legislatura subsequente, não poderiam ser processados criminalmente, nem presos, sem licença da Câmara, salvo caso de flagrância em crime inafiançável. Esta imunidade é extensiva ao suplente imediato do Deputado em exercício (Art 32). Ainda estavam previstos os impedimentos relativos à contratação com o Estado e o exercício de determinados cargos (art. 33). Assegura voto secreto “nas eleições e nas deliberações sobre vetos e contas do Presidente da República” (art. 38).

No mesmo título referido, consta o Capítulo II - Dos Direitos e das Garantias Individuais que tratou do princípio da igualdade (item 1 do art. 113), ao instituir que não haveria privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissão própria ou dos pais, riqueza, classe social, crença religiosa ou ideias políticas. Um dispositivo que tem mais simbologia do que efetivo propósito de eficácia, mas que sinaliza a transição da opção constitucional de adesão a um modelo democrático que oferece limites ao Estado. Nos seus comentários à Constituição, Pontes de Miranda (1936, Tomo II:64 ss.)¹⁴⁹ justifica tal dispositivo porque os direitos humanos frente ao Estado têm, após a democracia, uma ordem supraestatal:

Ao lado do ethos político, já é discernível a necessidade de se reconhecerem tais direitos, que nascem acima (portanto, na ordem jurídica supraestatal) e não dentro do direito do Estado, dito direito interno, de que o Direito constitucional é parte. (p. 65)

O texto desse artigo constitucional ainda arrola outros direitos que demonstram um avanço no exercício da cidadania: liberdade de associação e reunião, inviolabilidade do lar, direito de petição, sigilo de correspondência, “direito de propriedade, que não poderá ser exercido contra o interesse social ou coletivo”, *habeas corpus*, mandado de segurança, assistência judiciária gratuita, devido processo legal e ampla defesa.

Ainda na linha da demonstração das garantias de direitos, o Capítulo IV ao tratar Da Ordem Econômica e Social, previu o reconhecimento de sindicatos e associações profissionais (Art. 120) e a lista dos preceitos que deveriam constar da legislação do trabalho (art. 121), incluindo alguns deles com referência específica às mulheres: “proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil”; jornada de trabalho de 8 horas diárias; salário mínimo satisfatório; proibição de trabalho a menores de 14 anos e de trabalho noturno a menores de 16 e em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e a mulheres; assistência à gestante, “assegurando a esta descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de trabalho ou de morte”; repouso semanal (de preferência aos domingos); indenização para trabalhador dispensado sem justa causa, entre outros.

¹⁴⁹ Op. Cit.

No que tange a mais alguns aspectos do foco da pesquisa, um dispositivo chamavam atenção. Explicitava que: “os serviços de amparo à maternidade e à infância, os referentes ao lar e ao trabalho feminino, assim como a fiscalização e a orientação respectivas, serão incumbidos de preferência a mulheres habilitadas” (§3º, Art. 121). Aqui os papéis sociais atribuídos às mulheres associados à sua responsabilidade com os espaços e cuidados domésticos e familiares estavam reproduzidos no texto constitucional, a propósito de ser uma garantia do controle feminino sobre áreas de seu interesse. Mais uma típica ambiguidade sobre a perspectiva de gênero, afinal, serem incumbidas dos serviços ligados ao lar teria qual interpretação? Teria esse dispositivo a leitura articulada com a garantia da igualdade, independente do sexo, como constava nos direitos fundamentais da Constituição? Talvez possa representar mais uma ambiguidade decorrente do processo quando se refere às questões de gênero.

Na esfera da proteção social, o texto constitucional também agregou proteção assistencial à maternidade, para famílias com “prole numerosa”, à infância e juventude (art. 138). Essa abertura para a organização da assistência e previdência social também contemplou uma das principais preocupações representadas pela deputada Carlota e constava sempre nos documentos das entidades feministas que atuavam no processo constituinte.

No campo educacional, a Constituição afirmou novos direitos. Em capítulo específico, foi assegurado o acesso à educação para todos e em todos os graus e níveis, dando competência ao Conselho Nacional de Educação, organizado na forma da lei, de “elaborar o plano nacional de educação” e garantindo a liberdade de cátedra (Art. 155). Sobre as relações de trabalho na área da educação, a Constituição cria obrigação para empresas longe dos centros escolares, com mais de 50 trabalhadores, manterem ensino primário gratuito (art. 139).

Quanto ao ensino religioso, o texto concluiu pela frequência facultativa e “ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno manifestada pelos pais ou responsáveis e constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais” (Art 153). Esse foi um tema que demandou alta participação das organizações sociais interessadas e também significativas intervenções de parlamentares na defesa de suas convicções religiosas, diante das variadas versões de texto que se queria atribuir ao tema. O resultado pendeu para a laicidade, ainda que seu status tenha sido inserido nas matérias ministradas nos horários regulares das escolas.

Sobre o tema da família, o capítulo específico (art. 144 e ss.) reafirmou a indissolubilidade do casamento, que será civil, gratuito e, quando celebrado em ritual religioso, só terá efeitos se “perante a autoridade civil”. Sem previsão do divórcio, o tema foi alvo de intensa participação dos segmentos interessados, contrários e favoráveis, e houve muita discussão com forte subjetividade e religiosidade. As organizações de mulheres foram enfáticas em sua estratégia sobre o tema da emancipação jurídica das mulheres casadas, mas dispersas sobre o divórcio.

Ainda a Constituição concedeu gratuidade ao reconhecimento de filhos naturais e direito à herança (art. 147), o que representou um avanço em razão das restrições e preconceitos que havia em relação dos filhos concebidos fora do casamento. O texto constitucional fez questão de registrar que o ônus dos impostos da herança seria o mesmo ao aplicado para os “filhos legítimos”.

No capítulo da segurança, o debate sobre o serviço militar é findado pela expressa desobrigatoriedade para as mulheres. Constou a previsão de que todos “em caso de mobilização, serão aproveitados conforme as suas aptidões, quer nas forças armadas, quer nas organizações do interior” (art. 163), uma abertura para o chamamento das mulheres, como queriam alguns parlamentares, em especial Goes Monteiro, que se dedicou ao tema em enfrentamentos diretos com as lideranças feministas.

Conforme definido no Decreto de regulamentação dos trabalhos da Comissão, foi aberto um prazo de 15 dias para recebimento de sugestões. Tais sugestões foram encaminhadas para diversas autoridades do Governo, ao próprio Getúlio Vargas, com os devidos despachos dados pelo seu Gabinete para a presidência da Comissão, e também propostas remetidas ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, que acumulava a função de presidente da Comissão.

No acervo físico guardado na Seção de Gestão do Arquivo Permanente – SEGAP do Centro de Documentação e Informação – Cedi da Câmara dos Deputados foi possível ter acesso ao conteúdo original dessas sugestões. Em 16 de novembro de 1932, o ministro da Justiça e Negócios Interiores, Antunes Maciel, encaminhava ofício ao presidente da Comissão entregando as sugestões de diversas pessoas e entidades sobre o tema da reforma constitucional¹⁵⁰.

¹⁵⁰ Acervo físico da Câmara: Ano 1932, Lata 891, maço 01, pasta 1, Jaqueta 1.

Variadas sugestões eram oriundas de tribunais e advogados (várias da Ordem dos Advogados Mineiros) com propósito mais doutrinário, a exemplo da sugestão de nº 26, de Moniz Sodré, então senador, que encaminhava uma série de artigos oriundos dos ministros do Supremo Tribunal Federal sobre a questão constitucional.

A partir dessas fontes pesquisadas, em relação às várias fases do processo constituinte que culminou no texto da Constituição de 1934, foi possível identificar reiteradas abordagens sobre as mulheres em relação a alguns temas. Esses assuntos foram convertidos em categorias de análise para a pesquisa, sendo todas elas atinentes ou impactantes nos direitos das mulheres, exatamente pela tensão havida no decorrer das discussões e demonstrada nos documentos e discursos.

Muitas outras manifestações prévias ou paralelas a esse processo foram registradas pelos jornais. Algumas publicações do período serão mencionadas nas análises a seguir, sem a pretensão, por óbvio, de esgotar as referências a todas as colunas, editoriais ou reportagens ou produção bibliográfica publicadas na época. Serão citadas algumas com o propósito de indicar, legitimamente, as tensões sociais que envolviam os debates constituintes.

Como ensina A.M. Hespanha (2013), a constituição é resultante de consensos movimentados em torno de debates validados por uma perspectiva aberta à incorporação das diferenças na sociedade e ao mesmo tempo irritante de consensos inválidos. De todo modo, ela consagra um sistema de direito de uma comunidade que reflete certa estabilização social (p.254-255).

O caráter da Constituição de 1934, inclusive quanto às inovações nos seus aspectos sociais, é considerado como uma estréia de um novo modelo de constitucionalismo no Brasil (Bercovici, 2004), trazendo a simbologia do moderno, com certa preocupação de legitimidade em seu texto (reafirmando seu perfil liberal-democrático), mas sem perder o controle de uma centralização na execução dos interesses da soberania nacional (dando o perfil social do Estado).

Por todo o exposto, as categorias decorridas das fontes, documentais e discursivas, por maior incidência e até mesmo pela ambivalência com que eram abordadas, e que se tornaram necessárias para maior aprofundamento da análise são: direito ao voto; família, casamento e divórcio; o serviço militar obrigatório; regras de direito do trabalho e proteção social e da proteção à maternidade.

3.1. Os discursos políticos e jurídicos sobre o direito ao voto

Toda a polêmica antecedente à constituinte e que foi vitoriosa para as mulheres na legislação infraconstitucional, com a edição do Código Eleitoral que admitia, de forma explícita, o voto feminino, ainda que facultativo, não estava resolvida. Havia resistência de segmentos e de parlamentares para a autorização do voto feminino em sua consolidação no texto constitucional.

Algumas sugestões oriundas da sociedade, tanto nos trabalhos da Comissão do Itamaraty que elaborou o anteprojeto, quanto aquelas direcionadas aos próprios constituintes, não explicitavam o sexo para garantir a condição de eleitores, em uma redação próxima ao que já constava na Constituição de 1891, portanto, sem ingressar na disputa firmada socialmente e institucionalmente.

No entanto, esse tema era um dos poucos consensos entre as organizações de mulheres e lideranças feministas. Por essa razão várias contribuições e insistentes manifestações foram verificadas por elas ao longo do processo.

a) Sugestões populares encaminhadas para o anteprojeto

O tema do voto feminino era um alvo certo das diversas manifestações encaminhadas pelos grupos organizados da sociedade. No acervo físico consultado no decorrer da pesquisa, sob a responsabilidade do Centro de Documentação e Informação – Cedi da Câmara dos Deputados, foram encontradas diversas sugestões sobre esse assunto. Mesmo aqueles colaboradores que encaminhavam textos inteiros de anteprojeto de Constituição, citavam o voto como a ferramenta já presente na experiência democrática brasileira. Muitos apenas reproduziam os textos postos na Constituição de 1891, outros no que já dispunha o Código Eleitoral.

As manifestações não apenas propunham redações para o texto constitucional, mas também levantavam argumentos sobre o tema do voto feminino. Sem dúvida, os principais documentos consultados e atinentes a essa categoria de análise foram encaminhados pela Federação Brasileira pelo Progresso Feminino- FBPF, pelo histórico de atuação da entidade. O principal deles foi a publicação apresentada por Betha Lutz à Comissão do anteprojeto com os 13 princípios básicos para a Constituição e que elencava entre eles a equiparação entre os sexos, constando ali a defesa da igualdade em

todos os aspectos, inclusive quanto aos direitos políticos. A entidade propugna pelo voto para mulheres e homens acima de 21 anos, também essa condição para serem elegíveis (Lutz, 1934:40).

Na mesma publicação ainda apresentavam um dispositivo específico para garantir acesso, sem distinção do sexo, para todos os cargos eletivos, administrativos e judiciais, além da representação da mulher em qualquer órgão deliberativo ou consultivo a ser criado pela constituição, para representação de interesses sociais, culturais ou profissionais.

Consta no acervo também Mensagem proveniente da FBPF¹⁵¹, datada de fevereiro de 1934 e dirigida aos constituintes sobre os variados temas reivindicados, inclusive para a confirmação da conflagração do direito ao voto no texto para a Constituição.

A Sugestão nº 29¹⁵², denominado projeto de Reforma Constitucional, organizado pelo General J. Ramalho e elaborado em 30 de dezembro de 1930, em que pese ter um foco voltado para a defesa da federação, com autonomia dos estados e do Distrito Federal, no seu art. 66 define como eleitores os homens e mulheres maiores de 21 anos. No § 1º do dispositivo, amplia o voto a funcionários públicos, homem ou mulher, militares de qualquer patente e reservistas, mas exclui praças, analfabetos e mendigos.

Não será rara a proposta que sinaliza uma ampliação ao direito do voto para funcionários públicos, inclusive fora da limitação etária, parecendo sempre associado ao entendimento de que essas pessoas teriam maior nível de escolaridade e estariam acostumadas ao convívio com a máquina pública. No entanto, a depender do ponto de vista, também essa preocupação com esses trabalhadores garantirem seus votos poderia estar associado aos interesses dos gestores que teriam nesse contingente de eleitores maiores possibilidades de pressão. A pesquisa não foi conclusiva sobre esses aspectos.

¹⁵¹ Acervo físico: Lata 895, Maço 4, Pasta 3: Mensagem nº I, assinado por Bertha Lutz presidente da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, Georgina Barbosa Vianna, presidente da Liga Eleitoral, Carmem Portinho Lutz, presidente da União Universitária Feminina, Maria Eugenia Celso, presidente da União Profissional Feminina, Maria Esther Correa Ramalho, presidente da União de Funcionaria Publicas, Almerinda Farias Gama, presidente do Sindicato das Dactyloographas, Edith Frankel, presidente da Associação Nacional de Enfermeiras Diplomadas, Jeronyma Mesquita, presidente do Departamento de Paz e Relações Internacionaes

¹⁵² Localização: 1932 - Lata 891 – maço 01 – pasta 1 – Jaqueta. O texto faz referência à fundação da “2ª república”, com forte definição da federação. Propõe estrutura unicameral para o Poder Legislativo, a ser exercido unicamente pela Camara federal. É firme na garantia da igualdade. Também na liberdade de manifestação, inviolabilidade do lar, proibição de subvenção oficial para cultos e igrejas, “será leigo o ensino”, fica abolida a pena de morte (salvo na guerra), a “pena de galés” e a de banimento judicial. Art. 77 proíbe o porte individual de arma de fogo dentro das cidades e, no mesmo artigo acrescenta que a venda será proibida para menores de 18anos “e as mulheres de qualquer idade”.

A Proposta do Club 3 de Outubro¹⁵³, importante organização forjada pelos apoiadores do Governo Provisório de Getúlio Vargas, foi apresentada à Comissão do Itamaraty e, posteriormente, enviada à ANC. Expõe um texto completo para a nova Constituição e, no que tange à Organização Política, garante um sistema eleitoral com o voto às mulheres maiores de 25 anos, distinguindo-as dos homens que poderiam ser maiores de 21 anos e ainda permitindo o voto a estudantes secundaristas e do ensino superior a partir dos 18 anos. A todos exige conclusão do curso primário ou equivalente.

Ainda oferece a proposta de um novo dispositivo com uma redação de ampliação da cidadania ativa prevendo, no entanto, salvaguardas que diminuíssem o “voto inconsciente”, que anulassem “o voto mercenário, que façam desaparecer os mercadejadores de votos e o conseqüente aproveitamento, pelas castas dos políticos profissionais, da inconsciência dos cidadãos, e que finalmente aniquilem esta própria casta”, ou seja, elementos de alta subjetividade e atípica redação constitucional (Anais 1933, Volume III: 232/ 233), com propósito notadamente moralizador do instrumento eleitoral e crítico da classe política institucionalizada.

Ainda na linha de formulações que expressamente asseguram o voto feminino, mas que trazem um conteúdo subjetivo pouco esclarecedor na proposta, o que dificultaria sua implementação e, certamente, causaria submissão ostensiva da liderança de votar à vontade do gestor do momento, consta na abordagem trazida na Sugestão nº 89¹⁵⁴, do desembargador B. Barros e Vasconcelos, de São Luiz do Maranhão, datada de novembro de 1932. Também apresenta uma proposta completa de texto de Constituição e no art. 65 do Título IV que denomina “Da Soberania Nacional”, o autor trata dos direitos políticos e os assegura ao cidadão de qualquer sexo, desde que atinja a maioria civil e se estiver “em suas faculdades de poder exercer livremente e inteligentemente a sua vontade”. Na parte denominada Título VI – Dos Cidadãos Brasileiros, propõe que seja mantido o texto da Constituição de 1891¹⁵⁵ em relação a parte referente às declarações de direitos.

¹⁵³ Acervo físico: Câmara dos Deputados, Lata 891, Maço 1, Pasta 1, Jaqueta 2. A comissão responsável pela proposta era formada por: Stenio Caio de Albuquerque Lima – Augusto do Amaral Peixoto Junior – Waldemar Falcão – Abelardo Marinho de Andrade. É na página 66 do documento que consta as referências citadas.

¹⁵⁴ Acervo físico: Câmara dos Deputados, Lata 891, Maço 1, Pasta 1, Jaqueta 2.

¹⁵⁵ Na Constituição Federal de 1891 consta a Seção II – Declaração de Direitos, do art. 72 até art. 78, sendo que no art. 72 constam 31 parágrafos, à semelhança do rol dos direitos fundamentais que consideramos atualmente.

Permanece a dúvida quanto aos aspectos pretendidos nas duas propostas acima mencionadas, sobre o que seria o exercício do voto conforme a livre e inteligente vontade. Não há referências específicas para as mulheres, contudo, considerando que os contrários ao voto feminino usavam como argumento a dependência feminina aos maridos ou a submissão e obediência a padres de sua paróquia, uma proposta assim possivelmente alimentaria as restrições ao direito do voto pelas mulheres.

Outras propostas que faziam menção ao tema do voto popular também constam na Sugestão nº 137¹⁵⁶, enviada por A Barbosa, denominada Esboço da Constituição Brasileira, assegurando o direito ao voto “sem distinção de sexo” (art. 24) para a composição do Poder Legislativo; também a Sugestão nº 150¹⁵⁷, do advogado H. Rocha Faria, do Rio de Janeiro, enviada em 27 de novembro de 1932 ao Ministro Afranio de Melo Franco (presidente da Sub-Comissão constituinte), com uma qualificadora para o exercício do direito ao voto, pois ao tratar da instituição do título eleitoral no seu anteprojeto, dispõe que “votarão homens e mulheres (...) que tiverem uma profissão”.

Essa perspectiva de condicionar o exercício do direito de voto para quem tem profissão ou determinada escolaridade sinaliza uma forte tendência e uma visão temerosa de que a ferramenta do voto pudesse representar uma mudança no modelo de organização do Estado, pela manipulação dos eleitores, isso porque a Revolução de 1930 teria uma postura de rompimento com o coronelismo dominante na 1ª República, junto com o domínio do capital agrícola que era mais proeminente. Ocorre que para as mulheres isso poderia ser uma restrição do reconhecimento do direito ao voto, pois grande contingente estava em atividades informais ou de trabalho doméstico, ocupantes em menor número no mercado formal de trabalho e ainda com menores possibilidades de acesso a todo o desenvolvimento profissional, o que poderia impedir seu alistamento pela dificuldade de comprovação de uma profissão ou de nível de escolaridade.

Por fim, uma intrigante participação oriunda de um grupo autodenominado “estudantes paranaenses” apresenta a Sugestão nº 93¹⁵⁸ e de que a elegibilidade da mulher seja apenas facultativa, “para aquellas que preferem fugir ao remanso do lar”. Seguem justificando que o papel da mulher não deve ser deturpado, nem se amesquinhar “nas insufficiencias e bulícios chocantes dos conclaves eleitorais”:

¹⁵⁶ Acervo físico da Câmara dos Deputados: Lata 892 maço 1 pasta 1. Publicação impressa poela Sociedade Imprensa Paulista, em 1931.

¹⁵⁷ Acervo físico da Câmara dos Deputados: Lata 892 maço 3 pasta 1 jaqueta 3.

¹⁵⁸ Acervo físico da Câmara dos Deputados: Lata 892 maço 1 pasta 1 jaqueta 1.

“Formar e educar homens, para melhor servirem a Família, a Pátria e a Humanidade, deve ser seu nobre e insubstituível destino. O Lar é o seu domínio, onde os cuidados incessantes da Família a isolam da vida pública e dos choques de competições materialistas”.

Nenhuma outra proposta verificada no acervo físico pesquisado foi tão contundente nas palavras das próprias mulheres, sobre o impedimento da participação feminina na vida pública. Uma genuína e explícita convicção sobre os papéis sociais atribuídos àquelas que estariam absortas por suas funções de mãe, filha, esposa.

Os debates nos trabalhos da Comissão do Itamaraty sobre o direito ao alistamento e ao voto feminino resultaram em quatro artigos diferentes. Foi permitido o alistamento no art. 98 do Anteprojeto para todos os cidadãos de qualquer sexo, maiores de 18 anos ou que sejam funcionários públicos (§1º). Porém, só seria obrigatório o alistamento e o voto para os homens, conforme o art. 99, seguindo a linha já estabelecida no Código Eleitoral então vigente:

“Art. 98. São cidadãos brasileiros alistáveis como eleitores, ou que desempenhem ou tenham desempenhado função pública.

§1º. São eleitores os brasileiros de qualquer sexo, maiores de 18 anos, alistados na forma da lei.

§2º. Não podem ser alistados: *a)* 05 analfabétos; *b)* as praças de pré, salvo os alunos das escolas militares de ensino superior; *c)* os que estiverem com a cidadania suspensa, ou a tiverem perdido.

Art. 99. O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os homens, sob as sanções que a lei determinar.” (Anais de 1933, Volume I, Em 16 de Novembro de 1933, p. 156)

A caracterização do voto secreto, direto e igual a todos maiores de 18 anos estava tratado de forma genérica no art. 22 do Anteprojeto, que se referia a eleição dos deputados da Assembleia Nacional¹⁵⁹ ainda sem expressar a condição feminina específica e como condição de elegibilidade era exigível ser maior do que 25 anos e estar em gozo dos direitos políticos, nos seguintes termos:

Art. 22. A Assembléia Nacional compôr-se-á de Deputados do povo brasileiro, eleitos por quatro anos, mediante sistema proporcional e sufrágio direto, igual e secreto, dos maiores de 18 anos, alistados na forma da lei.

...

§ 4o São condições para eleição de Deputado: ser brasileiro nato, estar no exercício dos direitos políticos; ter mais de 25 anos.(...)

¹⁵⁹ A opção para o Poder Legislativo era unicameral, houve no Anteprojeto da Comissão do Itamaraty a desconsideração da figura do Senado. Isso não prevaleceu na Constituição que reserva ao Senado uma função de colaboração com Câmara dos Deputados (art. 22). Vale mencionar que foi criado no Anteprojeto o Conselho Supremo

O texto ainda condicionou o exercício da cidadania, no art. 100, criando hipóteses de suspensão ou perda e o que chama atenção é a hipótese de a “incapacidade moral” ser caso para tal suspensão, por ser uma circunstância com tamanha dose de subjetividade para sua aplicação:

Art. 100. A cidadania suspende-se ou perde-se unicamente nos casos aqui particularizados. § 1º Suspende-se: a) por incapacidade física ou moral; b) por condenação criminal, passada em julgado, enquanto durarem seus efeitos. § 2º Perde-se: a) pela perda da nacionalidade; b) por alegação de qualquer motivo, feita com o fim de se isentar de onus que a lei imponha aos brasileiros; c) por aceitação de título nobiliário. § 3º A lei estabelecerá as condições de re aquisição da cidadania.

Nas discussões em torno do alistamento e do direito ao voto para as mulheres na Ata da 45ª reunião da Comissão (7 de abril de 1933), a primeira versão de texto apresentada foi pelo relator designado previamente, João Mangabeira, que somente afastava a obrigatoriedade de alistamento para mulheres e maiores de 70 anos (Azevedo, 2004: 927 ss.) e condicionava tal dever ao exercício dos direitos civis e políticos. Questionado pela possibilidade de impedimento da prática de direitos civis pelo não alistamento, em segunda redação resolve excluir essa condicionalidade, remetendo para a lei ordinária¹⁶⁰.

b) na ANC

Esse tema no texto da Constituição de 1934 consolidou, de fato, o *status* constitucional ao direito de votar pelas mulheres (art. 108). Porém, o alardeado avanço não apontava a equidade em termos absolutos, isso porque, conforme se depreende da redação do art. 109, o alistamento eleitoral era obrigatório para os homens e facultativo para as mulheres. Elas eram obrigadas apenas quando “exercem função pública remunerada”.

O conquistado direito já não indicava parâmetro de equidade nos termos coincidentes com o discurso de igualdade pretendido pelas sufragistas nos movimentos internacionais¹⁶¹. Nos 13 princípios da FBPF para a Constituição, a redação esperada não era condicionada, como visto acima.

¹⁶⁰ Não foi possível identificar nas demais atas da comissão outro momento emblemático de debates sobre o voto feminino, nem a definição da redação final que terminou prevalecendo no anteprojeto.

¹⁶¹ Vale registrar que Bertha Lutz havia participado do IX Congresso Internacional pelo Sufrágio Feminino, realizado em Roma, no ano de 1923. Em dezembro de 1922, a FBPF promoveu, no Rio de Janeiro, o 1º Congresso Internacional Feminino, com a presença de várias sufragistas de outros países, inclusive Carrie Chapman Catt, presidenta da National American Woman's Suffrage Association - NAWSA.

Em outro documento da FBPF¹⁶² endereçado aos relatores dos respectivos Capítulos na Comissão dos 26, indicando as reivindicações da Federação nas áreas da cidadania, família, defesa militar e trabalho, mostrava a preocupação de que no texto final constasse expressamente que os direitos ao voto e acesso ao serviço público fossem sem distinção de sexo ou de estado civil, momento em que elas destacam que “essas últimas palavras são essenciais, em vista das tentativas recentes de impedir á mulher casada o exercício do magistério” (doc. citado).

O alistamento voluntário exigia das organizações de mulheres uma mobilização muito maior, um processo de convencimento, além de enfrentar as restrições impostas às mulheres que estariam submetidas a um poderio masculino doméstico que lhes impediria ou limitaria o exercício livre do alistamento eleitoral.

Ao longo da ANC podem ser identificadas várias manifestações relativas ao tema, contrárias ou favoráveis, usando argumentos dos mais variados. Entre os contrários, uma das linhas argumentativas é representada pelo deputado Antonio Pennaforte¹⁶³, ainda que não seja o único, que sinalizava para os riscos ou mesmo erro no voto feminino sobre as pretensões de igualdade levantadas pelas mulheres, posto que, em razão da sua submissão religiosa, as mulheres seriam sugestionadas pelos padres e isso geraria tensionamento com os maridos, levando à dissolução dos lares e submeteria às mulheres à prostituição. Vale a transcrição:

“... Não sou contrário ao voto feminino. Apenas entendo que há um perigo. Assim, quero fazer uma advertência, porque, embora atacado, gosto de dizer o que sinto.

Nestas condições, penso; que é um grande erro conceder o direito de voto ás mulheres, porquê. futuramente, surgirá uma grande rivalidade nos lares.

As mulheres, sugestionadas pelos padres, quando tiverem de votar, certamente obrigarão os maridos a sufragar o candidato do clero. Daí poderá até resultar a dissolução de muitas famílias, ocasionando, como consequência, o acréscimo da prostituição. A mulher é mais susceptível de ser sugestionada pelo padre do que o homem.

(Anais 1934. Vol. XII: 486)

Note-se que a predominância da lógica cristã católica se fazia tão forte em alguns constituintes que a referência aos modelos adotados era baseada nos padrões católicos dominantes sobre o comportamento de toda a sociedade. Também a digressão feita para apresentar os riscos que, na opinião do parlamentar, decorreriam do voto

¹⁶² Acervo físico da Câmara dos Deputados: Lata 895, Maço 4, Pasta 3.

¹⁶³ O deputado Antonio Penaforte de Souza era representante de classe, dos Empregados.

feminino era grande e inequivocamente insustentável: rivalidade nos lares, dissolução das famílias e, como efeito, o aumento da prostituição.

Outros constituintes construía seus discursos com forte viés de justificação biológica e alijados das perspectivas modernas para assim defenderem a exclusão das mulheres da participação política. Em longo debate sobre o tema, em uma sessão de abril de 1934, o deputado Aarão Rebelo transforma-se no mais emblemático e convicto conservador dos moldes de preservação de tudo e todos nos seus lugares para *reajustar o organismo nacional*, naquele início de século tumultuado:

Sr. AARÃO REBÊLO – (...) A minha tarefa, nesta tribuna será a manifestação sincera de quem ama exageradamente o Brasil; de quem assiste contristado, sob o signo de maus vaticínios, a hora brasileira, o instante nacional.

Não sei para onde vamos, para onde o determinismo histórico conduz o Brasil. Estamos, é certo, no ultimo ciclo de uma civilização, madrugando para uma nova era social. Os sintômas no-lo demonstram: êste mal estar geral, a luta de classes, o desasocêgo mundial, o espectro da guerra a conspirar nos conciliábulos da Paz, **a invasão de um sexo nas atribuições de outro** - tudo indica, Srs., que caminhamos, embora sem rumo, para um novo clima social, para uma nova civilização. E quis Deus, Srs., que fosse reservado á nossa geração o espetáculo atual: assistir as últimas agonias do século que morre e os primeiros passos da civilização que nasce. Estamos na encruzilhada da História, assistindo a luta da humanidade que se debate em defeza dos seus ideais de perfeição. Sentimos, Sr. Presidente, que êsse mal abala e alúe profundamente a nossa nacionalidade. Não tergiveremos, pois, nesta encruzilhada da História, e sejamos capazes de conduzir o Brasil, rumo seguro, ao destino que lhe compete; conjuguem todos os nossos esforços, **aproveitemos todas as nossas reservas morais para conter as fôrças desagregantes do nosso século, que procuram inverter tudo**, confundindo tudo, numa inconciência alarmante.

Para curarmos mal tão generalizado, é mistér que cada qual permaneça no seu posto e guarde a esfera de atividade que lhe é própria. Nessa luta contra fatores desconhecidos devemos, brasileiros, disciplinar nossas fôrças, **reajustar o organismo nacional, colocando-se cada sêr humano na órbita de trabalho que lhe foi destinada.** (...)

(Anais de 1934, Volume XIII, 111ª Sessão, em 4 de abril de 1934, p. 175/190)

Seguindo na abordagem do seu ponto de vista biológico para justificar sua posição contrária ao direito de voto para as mulheres, o deputado Aarão foi apartado pelo deputado Vitor Russomano (Partido Republicano Liberal/Rio Grande do Sul), que faz defesa contundente em sentido oposto, e a partir de então segue seu raciocínio de que os desvios das aptidões naturais dos indivíduos devem ser combatidos, para que cada um siga os desígnios de suas tarefas marcadas pelo sexo. Também lança o desafio aos constituintes, de que o voto feminino não é uma aspiração que representa a maioria da

vontade nacional, mas sim *vontade de momento, da inconsciência* e que marca o *começo de uma fase anárquica* no país:

O SR. VITOR RUSSOMANO – (...). O que eu disse foi o seguinte: não podemos pleitear para seres biológicos atuais as mesmas condições de há vinte séculos passados. São diferentes.

O SR. AARÃO REBELO - Meu colega, a Natureza não dá saltos; a natureza humana era, há séculos passados a mesma de hoje. (...) Dizia, quando fui interrompido, que cada ser humano deve colocar-se na esfera de trabalho que lhe é própria, sem desvio de aptidão, sem acumulações sem atropêlo: **cada sexo no setor de sua atividade - homens e mulheres, seguindo o curso invariável de suas inatas funções, cumprindo seus deveres na órbita que lhes é privativa, para a qual se sintam marcados pelo berço.**

(...) Desejo que, ao escrevermos nossa Carta Magna, ao definir e plasmarmos a nossa vida social e política, tenhamos presente no espírito a realidade brasileira, viva e ameaçadora, procurando conciliar as suas leis, ao invés de invertê-las ao sabor da novidade, para servir a interesses de grupos, de partidos, de classes, tão pouco de sexos. **A nossa obra deve ser brasileira... e humana, deve consultar a média das aspirações nacionais.**

Com essas considerações, Sr. Presidente, entro sem pânico e sem temores, no objeto de minha tese. Não falo como quem obedece, apenas, a sugestões do seu temperamento, ou atende a superstições e a fraqueza de seu meio. Cumpro determinações de quem observa o presente, pensa e contempla o futuro. **O direito do voto outorgado á mulher nunca foi uma aspiração nacional... nem uma necessidade brasileira, mas, sim, produto dos apetites do momento (não apoiados), da inconciência, do desperdício** e da novidade: sua instituição **marca o começo de uma fase anárquica (não apoiados).**

(...) **O voto feminino, acentuo-o com profunda tristeza... surge com as cores de uma desgraça nacional (não apoiados)**, invertendo a ordem natural das coisas e introduzindo a desordem no lar.

O SR. VITOR RUSSOMANO - É um absurdo essa afirmação. (idem)

O deputado segue em sua linha discursiva, e materializada em emenda de sua autoria, realçando o que considera serem as tarefas reservadas para as mulheres, sua missão, *em face da lei natural*, que é a de ser mãe. Note-se que mesmo aparteado, dessa vez pelos deputados Levi Carneiro, Augusto Lima, Adroaldo Costa e José Carlos, que demonstram divergências e contraargumentação, boa parte dos que defendem o voto feminino o fazem por entenderem que a vida política não anula as obrigações sociais das mulheres na sociedade:

O SR. AARÃO REBELO - Sr. Presidente, quando **apresentei a emenda que véda o voto extensivo á mulher**, fi-lo acentuando, "alicerçar minha tese numa lei tão antiga como o tempo, tão universal quanto o espaço, e da qual já dizia o maior dos oradores e celebre jurisconsulto da velha Roma, o autor da "Arte Poética", lei que não está escrita, que não aprendemos nos livros, não ouvimos dos lábios dos mestres, mas bebemos do leite materno, do qual o nosso ser é a mais perfeita expressão - a lei natural. **Em face da lei natural, a missão da**

mulher, nobre e elevada, é a de ser mãe, nome que alcança o infinito do amor humano, **tarefa altamente significativa de educar os filhos...**

SR. LEVI CARNEIRO - Não há incompatibilidade entre as funções de mãe e de eleitora.

O SR. AARÃO REBELO - ... na forja das sãs virtudes cívicas e morais, fazendo-os sócios úteis e operosos da comunhão social. (...) Prossigo: **entregar á mulher função política é desviá-la de sua missão natural e específica**, rasgar-lhe as entranhas ao traumatismo dos choques políticos, ausentá-la do lar, matando-lhe seus nobres sentimentos maternos. (*Pausa*)

Julgo oportuno declarar aos meus nobres colegas que não vim á tribuna para fazer graças, pilhérias; estou aqui cumprindo um dever, e dever sagrado, assim o considero.

O SR. AUGUSTO DE LIMA - V. Ex. diz que a mulher nasceu para ser mãe; então podemos dizer que o homem nasceu para ser pai... (*Risos*)(...)

O SR. ADROALDO COSTA - Na Grécia antiga as mulheres já eram admitidas a tomar parte nas assembléias políticas do país. (...)

O SR. AARÃO REBELO - Não quero afastar-me desta tése. Em invocando a lei natural, acentuo: **tudo aquilo que a natureza criou desigual, a sociedade não póde igualar. As convencões humanas não têm fôrça para rebelar-se contra a natureza**; os indivíduos têm que plasmar suas instituições pelo modelo das leis naturais. Isto posto, não digo que hajam desigualdades naturais de sexos... porquê o termo desigualdade pode ferir muitos levitas do Alcorão - apenas diferenças existem entre o homem e a mulher. Em todo o decorrer da vida humana, na observação quotidiana dos fenômenos afetivos, fisiológicos, psicológicos, sociais e morais dos seres, vive a verdade de que nítidas diferenças distinguem o homem da mulher.

O SR. JOSÉ CARLOS - A igualdade política não acarreta a igualdade biológica.(...)

O SR. VITOR RUSSOMANO - As diferenças êntre os sexos não os afastam; aproximam-nos. (*idem*)

Mesmo o deputado Levi Carneiro, antigo parceiro das lutas das lideranças feministas da FBPF, não usa argumentos de contraposição à função natural dada às mulheres, apenas aponta que não há incompatibilidade e, em momento posterior, adota tese da formalidade compatível com o regime democrático que se vivenciava. Também os deputados Morais Andrade e José Carlos (ambos da Chapa Única/São Paulo) manifestam-se nesse sentido:

O SR. LEVI CARNEIRO - O voto feminino é um imperativo da democracia no Brasil. Em plena vigência da Constituição de 91, tive ocasião de mostrar a perfeita constitucionalidade do voto feminino.

(...)

O SR. MORAIS ANDRADE - Quem quer desviar? Onde V. Ex. viu que o exercício do direito de voto impede a mãe de família de educar os filhos?

O SR. JOSÉ CARLOS - Pelo contrário, dará um exemplo de educação cívica aos filhos.

O debate avança. O deputado Aarão apresenta os riscos da adoção do voto feminino para a família e realça que elas não estariam preparadas para a rua, menos ainda para a *malidicência política, das paixões partidárias, onde se alteia o interesse mesquinho e subalterno da politicagem*:

O SR. AARÃO REBELO - Dizia que **á função natural diversa deve, correlatamente, corresponder função social diversa para os sexos**, tanto mais que, em todos os tempos, foram respeitados êsses pendores naturais da mulher, conservando-a no lar, onde sempre viveu de acôrdo com sua constituição organica, sua organização sexual, sua formação psíquica, e que, infelizmente, superstições do século que passa tentam desviar e corromper. No Brasil, mui especialmente, nós nos acostumamos a ver a nossa companheira no lar, onde sempre foi objeto do nosso culto e inspiradora dos nossos atos na luta pela vida.

Já **Aristóteles tinha como concepção fundamental a idéia da mulher alheia a vida ativa**, vivendo no lar sob o amparo imediato do homem. **Deixemos a mulher no lar, onde sempre esteve, e onde sua influência foi benéfica, na educação dos filhos, na preparação das gerações futuras.**

"A vida não é um romance, nem uma peca de teatro onde a imaginação possa entregar-se ao livre devaneio, criando e desfazendo a seu bel-prazer situações complicadas que só muito excepcionalmente se encontram; a vida é feita de realidades, talvez banais, para certos modos de ver, mas que se impõem e ás quais, toda a sociedade no propósito de persistir, deve acomodar seus costumes e leis. Uma destas realidades é a família". (Roosevelt, citado por doutor Jorge Morais).

O SR. JOSÉ CARLOS - Tudo isso é certo; mas V. Ex. está vivendo em 1830...

O SR. AARÃO REBELO – (...) **A mulher nasceu para o lar, para ser mãe.** Por êsse aspecto, Sr. Presidente, firmado neste principio, minha emenda constitue a melhor defesa ao inestimável patrimônio moral da mulher, que uma instituição de caráter anárquico vem comprometer, desviando-a de sua diretriz natural, emudecendo todos os seus pendores ao choque da vida ativa, **arrastando-a á rua da malidicência política, das paixões partidárias, onde se alteia o interesse mesquinho e subalterno da politicagem.** (idem)

Os aspectos da dominação funcional das mulheres no espaço privado é uma tônica das mais conhecidas para a contenção das mulheres. Ao longo da tese, em diversas oportunidades, são abordadas as contruções teóricas, de cunho religioso ou mesmo da racionalidade moderna, que pactuaram uma separação física da esfera pública e privada pelo sexo, aí definindo funções sociais.

Outro argumento trazido pelo deputado Aarão em seu representativo discurso, com apoio do deputado Carlos Reis (Partido Republicano/Maranhão), reforçava também mais um aspecto: o da moral. A mulher que rompesse com o estereótipo determinado, aquela que se contrapunha ao perfil sentimental que deveria orientá-la pelo coração,

independente de ser livre economicamente, tratava-se de mulheres “degeneradas”, pois o seu vínculo sentimental deveria ser sua própria sombra:

O SR. CARLOS REIS - Nas vicissitudes da vida política, a mulher se arrisca muito. A sua moral vai ficar, como a dos homens, ao léu dos comentários. Essa é a verdade.

O SR. AARÃO REBELO - ... Direi a V. Ex. que o voto extensivo á mulher é o primeiro passo para o feminismo. (*Não apoiados*) Detendo-me ainda no panorama social brasileiro, sou daqueles que pensam que, embora economicamente liberta que o fosse, a mulher patricia seria uma vontade dependente, absolutamente dependente dos seus sentimentos, prendem-na á vida um vínculo natural, mais forte dentre todos: o vinculo sentimental que, como sua própria sombra, sempre a acompanha, nunca a desampara. A mulher quando vence, vence pelo coração, sua bússula; nunca pelo cérebro. **A mulher vive a vida do sentimento... por isso, sabe chorar, sabe comover-se... A exceção disso encontra-se nas degeneradas, que esqueceram a honra, apodreceram o caráter no báratro do vício. ..**

O SR. LINO MACHADO - Pelos seus sentimentos cívicos também.
(...)

Note-se que os argumentos favoráveis ao voto feminino vão aparecendo com diferentes nuances, inclusive no enfrentamento ao conteúdo moral. O deputado Aloisio Filho, por exemplo, afasta-se daquele senso comum predominante para defender a autonomia das mulheres, inclusive longe do casamento, na perspectiva de que ela tenha respeitados outros interesses:

O SR. ALOÍSIO FILHO - O que se deve, no Brasil, é justamente acabar com isso e dar à mulher educação que lhe permita viver por si e realizar as finalidades da vida, sem se preocupar com o casamento. Com êste preconceito é que devemos - repito - acabar no Brasil.(...)

Por razões óbvias, o assunto chega à deputada Carlota, afinal, o exercício do voto foi efetivado para a própria composição daquela ANC e os deputados dispunham de uma colega. Ao ser lembrado dessa questão, conclui convicto de seu propósito é evitar que isso se generalize:

O SR. ALMEIDA CAMARGO - V. Ex. não viu o exemplo de São Paulo, no último pleito?

O SR. AARÃO REBELO - Estamos ainda na primeira experiência. Ainda não se generalizou essa influência da mulher.

O SR. JOSÉ CARLOS – É a primeira vez e votaram admiravelmente bem, com a maior independência. (idem)

Para não apresentar uma posição divergente do deputado Aarão, mas ao mesmo tempo para reconhecer o direito ao voto para as mulheres, o deputado Cristóvão Barcellos (União Progressista Fluminense/Rio de Janeiro) sugere que a mulher saia do lar

apenas para votar, para que não se repita o que ocorria entre os alemães, em que as mulheres estavam *substituindo os homens em tudo*:

O SR. AARÃO REBELO - Afirmo que o voto feminino nasceu de um desejo de novidade (*Não apoiados*), sem consultar os nossos costumes, formação histórica da nossa sociedade, a nossa índole, constituindo um atentado á organização da família, ao decoro da mulher: foi instituído para satisfazer aos caprichos doentios de certas damas que vivem esquecidas de suas finalidades naturais (*Não apoiados.*) (...)

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS - Realmente, cumpre indicar á mulher o rumo do lar, do qual só deve sair para votar. Esse é o ideal. Não devemos, entretanto, cair no extremo oposto, como na Alemanha, onde a mulher estava substituindo o homem em tudo.

Em determinado momento desse significativo debate, ao tratar ainda do estereótipo que define o lugar da mulher no espaço doméstico e nos cuidados com os filhos, o deputado Aarão expõe como sua referência o ministro nazista Goebbels, citando-o com convicção nesse tema:

O SR. AARÃO REBELO - Não posso, por isso, furtar-me ao **desejo de ler o discurso do Ministro Goebbels sobre tão palpitante questão**:

"Consideramos a família o terreno reservado á mulher. Nela a mulher é rainha soberana. Nasce daí o postulado de que á mulher deve caber o cuidado pela prole e pelas gerações futuras. Quanto mais concentrar-se cada sexo no círculo de sua missão natural, tanto mais fôrça encontrará para cumprir com seus deveres. Se de fato, pretendemos vedar á mulher certos setores de vida pública, não é porquê não precisamos dela, mas sim, porquê queremos restituir-lhe o verdadeiro papel de seu sexo."

O essencial parece-nos consistir em que se tenha a coragem suficiente para reconhecer que os setores de atividade de ambos os sexos mudaram por completo. A atividade da mulher requer outro terreno. O papel mais nobre e mais elevado para a mulher sempre foi e ainda é, o de esposa e mãe. Seria imensa infelicidade para nós se quiséssemos distanciar dêste ponto de vista (...) alcunhe-me de atrasado, de retrógrado... fico muito bem com todos êsses títulos de benemerência, porquê acima de argumentos de arranjo, tão batidos e poluídos, coloco a minha consciência, coloco o Brasil. Atrasado e retrógrado, último abencerragem, fico com o pensamento da França, séde da cultura mundial, **fico com a Itália de Mussolini**, o maior estadista da atualidade, **fico com a Alemanha de Hitler**. (idem)

Usando uma conceituação própria para suas menções críticas ao feminismo, que para ele só decorreria das lutas pels subsistência, o deputado Aarão sugere que os propósitos das feministas são apenas por exibicionismo, chamando-as de "as discípulas de Miss. Pankhurst".

O SR. AARÃO REBÊLO - Na generalidade, tais feministas procuram um emprego não que o necessitem, mas tão só inspiradas pelo espírito da novidade, de exibicionismo - simplesmente, pelo prazer doentio de se dizerem independentes.

O SR. ALOÍSIO FILHO - V. Ex. não conhece as estatísticas. As mulheres casam em percentagem mínima. É preciso que tenham recursos para viver.

O SR. AARÃO REBÊLO - No nosso país, não existe o feminismo contraído pela necessidade da mulher provêr suas necessidades - o que existe é uma mentalidade de fachada, caprichos de certas damas que não têm sujeição doméstica, produto de falsa ciência, meio asado para a mulher mostrar seu suposto preparo mental. Nesta campanha inglória, elas se insurgem contra tudo, criminando de retrógrado todo aquele que contrarie seus pruridos libertários. A esse respeito, transcrevo uma observação que li no "Jornal do Comércio".

"Com efeito, as propagandistas das reivindicações feministas - aliás sempre formuladas por uma reduzidíssima fração do sexo, a quasi totalidade dêle não tendo jamais mostrado interesse por tais questões, - as discípulas de Miss. Pankurst adotaram a admirável tática de sempre apresentarem o feminismo como sinônimo de progresso, liberalismo, compreensão das necessidades modernas e quejandos equivalentes de inteligência e emancipação espiritual. Colocaram deste modo seus adversários na posição incômoda e até humilhante, de atrasados, reacionários, incapazes de sentir para onde vai o mundo. Graças a essa requintada habilidade, arrolharam o grosso dos homens - que são naturalmente anti-feministas, exatamente, por gostarem tanto das mulheres".

Em seguida fez referências pejorativas às mulheres que acompanhavam os trabalhos da Constituinte e, portanto, circulavam pela Casa, a que o parlamentar chama de "cabala", inclusive que faziam "listas negras" dos contrários às suas pautas. Curiosamente foi retrucado pelo deputado Aloisio Filho, que logo afirma que também sacerdotes fariam *lobby* sobre o ensino religioso. O dep. Cristovao Barcelos chega a afirmar que uma dessas damas era suplente de deputado, o que leva a crer que pode estar se referindo a Bertha Lutz, que havia circulado como representante da FBPF para entrega do posicionamento da entidade, além de ter sido colaboradora do mandato de Carlota:

O SR. AARÃO REBÊLO - (...) Uma vez que, estamos num terreno propriamente de critica, desejo avançar numa afirmação profética pela qual se poderá inferir qual seja o ambiente irrespirável da política feminista do futuro: a campanha de intriga, de maledicência e de despeito.

Dois sintômas que observei há dias, dão idéia do que seja a experiência do voto feminino. A primeira: a cabala, em pleno recinto desta Casa, que andaram fazendo certas damas, em benefício de alguns postulados feministas...

O SR. ALOÍSIO FILHO - Cabala que os homens também têm feito. Cabala que os sacerdotes têm feito neste recinto em favôr do ensino religioso.

O SR. CRISTÓVÃO BARCELOS - Dessas damas uma, pelo menos, não é inteiramente extranha. É suplente de Deputado.

(...)

O SR. AARÃO REBELO - Outro "espêlho" desta anomalia, vive claro nas declarações feitas, ultimamente, pelas chamadas Instituições Femininas, com ameaças áqueles que não rezem pela sua cartilha - lá

aparece o registro dos cidadãos de sua benemerência, e, por exclusão, os inscritos nas "listas negras".

(...) Afirmando que ficarei muito grato, se estas damas de cigarro á boca e coração vazio me inserirem no índice de sua maldição. Eu ficarei com minha crença, eu ficarei com a verdade. Deus me preserve servir a idéias divorciadas do meu sentir, por fraqueza, por ameaça ou irreverência.

O SR. JOSÉ CARLOS - V. Ex. está demonstrando que não é contra a igualdade política da mulher. V. Ex. é contra as mulheres.

Para concluir essa memorável passagem da ANC nos debates sobre o tema do voto feminino, o multicitado deputado retoma o discurso do constituinte Pedro Américo de 1891 para quem também a missão da mulher seria “mais doméstica do que política”:

O SR. AARÃO REBELO - Concluindo, Sr. Presidente, faço minhas as patrióticas palavras de Pedro Américo, em plena Constituinte de 91, onde o voto feminino foi longamente debatido e dignamente rejeitado.

Ei-las:

"Deixo a outros a glória de arrastarem para o turbilhão das paixões políticas a parte serena e angélica do gênero humano. A observação dos fenômenos afetivos, fisiológicos, psicológicos, sociais e morais não me permite erigir em regras o que a história consigna como simples... ainda que insignes exceções. Pelo contrário, essa observação me persuade que a missão da mulher é mais doméstica do que pública, mais moral do que política. Demais, a mulher, não direi ideal e perfeita, mas simplesmente normal e típica, não é a que vai ao fórum, nem á praça pública defender os direitos da coletividade, mas a que fica no lar doméstico, exercendo as virtudes femininas, base da tranqüilidade da família, e, por consequência, da felicidade social" (Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é vivamente cumprimentado.)"

(idem, p. 175/190)

Outras manifestações contrárias ao voto feminino foram constatadas com um perfil discursivo sustentado em outra rede de raciocínio. O deputado Valdemar Reikdal (representante profissional/empregados), por exemplo, apresentou seu argumento que condicionava o exercício do voto pelas mulheres à sua emancipação econômica, o que restringiria tal direito, bem como submeteria a uma conceituação posterior sobre os padrões dessa “autonomia econômica”.

Além disso, o deputado associava a noção de submissão excessiva que as mulheres teriam à religião que isso ofereceria um desprestígio ao papel cívico imprimido pelos homens que correspondiam ao *mister* público. Para demonstrar influência religiosa nas mulheres, apresentou uma denúncia de que em São Paulo, grupos religiosos congregaram mulheres para irem votar, em procissão:

O SR. VALDEMAR REIKDAL - Devo expôr, agora, o meu ponto de vista relativamente ao direito de voto ás mulheres. **Não sou dos que**

pensam excluir a mulher da vida social. Não sou dos que têm a veleidade de entender que a mulher não possa equiparar-se ao homem. Penso, contudo, que a sociedade, fundamentando-se na economia de cada indivíduo, **a mulher só poderá emancipar-se politicamente no dia em que legislarmos criando formulas para a sua emancipação econômica.** Além disto, **a mulher, através das religiões, concorre amargamente para desprestigiar – posso dizer - êsse direito sagrado, que é o civismo dos homens que, congregados, lutam para constituir os futuros dirigentes de cada nação.**

(...) Peço a V. Ex. me dispense atenção para o que vou relatar: Tenho aqui companheiros capazes de afirmar que, durante as eleições em São Paulo... formaram-se reuniões religiosas para, daí, levarem-se as mulheres em procissão às mesas eleitorais. (...) Talvez seja uma divagação, mas a realidade esta dizendo que, em São Paulo, as eleições, em parte, foram realizadas dessa forma. E **por essa razão que sou contrário a dar-se o direito de voto à mulher.** (...)” (Anais de 1934, Volume XIII, 109ª Sessão, em 2 de abril de 1934, p. 64/65)

Em sentido absolutamente inverso, o deputado João Simplicio (Partido Republicano Liberal/Rio Grande do Sul) manifestou sua proposta de abolição da escolaridade para o exercício do voto, substituindo pelo fato de ser o indivíduo trabalhador. Considerando que as pesquisas apontavam que as mulheres alfabetizadas eram em número bastante inferior ao de homens, uma proposta assim poderia promover maior inclusão feminina:

SR. JOÃO SIMPLICIO - No projeto de Constituição, senhores, há, finalmente, um ponto interessante, para o qual desejo chamar a atenção de todos. É o que estabelece os direitos de cidadania, definindo como cidadão todo brasileiro alistável na forma da lei, de acôrdo com os princípios que fixa. Não pude compreender, por mais que estudasse o assunto, como o fazendeiro ou o agricultor, no interior do Brasil, que exerce sua atividade em pról da grandeza do país, seja considerado brasileiro, mas não cidadão, por não saber ler e escrever! Sr. Presidente, sou partidário - rememorando, aliás, a ação de Castilhos - sou partidário do sufrágio universal (*muito bem*), não baseado no saber ler e escrever, apenas. Limitaria o sufrágio a uma única condição, talvez socialista a de o indivíduo ser trabalhador. (*Apoiados*) O trabalhador, analfabeto ou não terá o direito de votar. (Anais 1933, Volume II: 315)

Alguns discursos eram favoráveis à garantia do voto feminino, a exemplo do deputado Adroaldo Costa (Frente Única do Rio Grande do Sul) que realça a vontade independente das mulheres para votar, além do deputado Irineo Joffily (Partido Progressista/Paraíba) ao exaltar a força cívica da mulher paraibana colaboradora da Revolução de 1930 e, nesses momentos, sutis ironias iam sendo assinaladas sobre as orientações políticas ou religiosas dos deputados:

SR. ADROALDO COSTA (...) Sou, também, pelo voto feminino, sem a obrigação da prestação do serviço militar, para que possa a mulher gosar dos direitos da cidadania. Em 44 países, ela já desfruta do direito

de voto ... Veja como as mulheres acorreram em massa ao memorável pleito de Maio. (...) porquê a mulher brasileira tem a independência de vontade suficiente para escolher livremente os representantes da Nação. (...) É preciso fique bem acentuado que muito antes de qualquer país haver cogitado do assunto, em pleno domínio do regime representativo, a Igreja Católica, aquí tantas vezes malsinada, em plena idade média, precisamente no período aureo que a ignorancia ou o sectarismo costuma denominar a longa noite de dez seculos, sob o govêrno de Adriano IV, em 1157, concedia a todas as mulheres, de mais de 14 anos de idade, solteiras, casadas ou viúvas, o direito de voto, nos territórios de seus domínios.

Vê, pois, o nobre Deputado Zoroastro de Gouveia, que não é só no céu que a Igreja concede á mulher o direito do voto, como o afirmou aquí na Sessão passada.

O SR. IRINEO JOFFILY - Na Paraíba, em 1930, uma das maiores fôrcas morais, de resistência cívica aos desmandos do govêrno central, foi incontestavelmente, a da mulher paraibana. (*Muito bem.*)

O SR. MORAIS ANDRADE - No último movimento em São Paulo, a atuação da mulher foi das mais brilhantes.

(Anais de 1934, Volume XV: 9/10, 122ª Sessão, em 16 de abril de 1934)

Na fase de emendamento, foram apresentadas sugestões variadas sobre o alistamento eleitoral, requisitos de elebibilidade, com definições distintas de idade, além da definição de obrigatoriedade para ambos os sexos. Também condicionalidades para mulheres votarem, a exemplo da independência econômica.

SR. IDALIO SARDENBERG

Emenda n.805

Art. 22:

a) onde se diz: "dos maiores de 18 anos"; diga-se, "dos maiores de 21 anos";

b) acrescente: "é reconhecido o direito de votar e ser votada, á mulher economicamente independente";

c) onde se diz, no parágrafo 2º "*Poderá*", diga-se "*deverá*"

(Anais 1933, Volume III: 129, Em 18 de dezembro de 1933,)

SRS FERNANDES TÁVORA E WALDEMAR MOTA.

Emenda N. 341

Art. 99, Redija-se: O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os homens, bem como para as mulheres que exerçam função remunerada, sob as sanções que a lei determinar. (Anais 1933, Volume III: 532/533, Em 18 de dezembro de 1933)

SRS. V. DE TOLEDO, WALDEMAR REIKDAL, GUILHERME PLASTER, F. DE MOURA, GILBERT GABEIRA, MARIO MANHÃES, FERREIRA NETO, ANTÔNIO PENNAFORT, ANTÔNIO RODIGUES DE SOUSA, ARMANDO LAYDNER, EWALD PASSOLO, MARTINS E SILVA, JOÃO MIGUEL VITACA.

Emenda N. 353

"O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios, sob as sanções que a lei determinar.

Justificação

Não podemos compreender porque essa obrigatoriedade seja unicamente "para os homens" quando as mulheres, tendo os mesmos direitos, deverão ter também os mesmos deveres. Seria isso um privilégio de sexo. Inadmissível e absurdo em uma república democrática." (Anais 1933, Volume III:533, Em 18 de dezembro de 1933).

SRS. FERNANDES TAVORA E WALDEMAR MOTTA

Emenda N. 341

"Onde convier:

Art. Todos os cargos, eletivos, administrativos e judiciais, são acessíveis a todos os cidadãos brasileiros, sem, distinção de sexo, observadas as condições de capacidade que a lei determinar.

Art. Na elaboração das leis concernentes á maternidade, infância e ao trabalho feminino, é obrigatória a consulta a mulher, por intermédio das associações femininas representativas, e nos respectivos ramos da administração pública ser-lhe-á dada, também obrigatoriamente, participação técnica.

Art. 99, Redija-se: O alistamento eleitoral e o voto são obrigatórios para os homens, bem como para as mulheres que exerçam função remunerada, sob as sanções que a lei determinar." (Anais 1933, Volume III: 532/533, Em 18 de dezembro de 1933).

Cumprir destacar algumas inovações, como é o caso da emenda que propõe o "voto de família", acrescido ao voto do indivíduo, com uma longa justificativa:

SRS. BARRETO CAMPELO, ALDE SAMPAIO, ARRUDA FALCÃO, JOSÉ DE SÁ, EDGARD TEIXEIRA LEITE, OLEGARIO MARIANO, E. PEREIRA CARNEIRO, WALDEMAR FALCÃO (com restrições quanto à justificação), LUIS SUCUPIRA, IRINEU JOFFILY, VELOSO BORGES, J. FERREIRA DE SOUSA.

Emenda N. 546

"Onde couber:

Art. Além do voto de cidadão, e cumulativamente ou não, haverá também o voto de família.

§ 1. Este voto é concedido aos casais brasileiros e indistintamente a todos os casais que tenham filho nascido no Brasil e será exercido pelo conjuge investido do pátrio poder ou pela mulher, se o marido estiver impedido no momento da eleição.

§2. O voto do casal será acrescido de tantos outros votos quantos forem os filhos menores nascidos no país.

Justificação.

A família é, na verdade, sem força de expressão a base da sociedade, ou para usar da terminologia matemática, tão ao sabor do tempo, é a expressão mais simples dos grupos humanos.

(...) De modo que a família, célula única ou múltipla; é em qualquer caso um fato social de caráter permanente, de existência necessária, que por força da própria natureza humana, sempre esteve e estará em sociedade.

(...) Inútil é, portanto, fechar os olhos à realidade e construir, artificialmente sistemas políticos que tomem somente por base os indivíduos, pois estes, em sociologia e em política, são expressões imperfeitas, mutiladas e artificiais do conjunto social cuja unidade é a família.

Assim, tudo quanto se fizer sem considerar e incorporar a unidade social é trabalho abstrato e de gabinete.

Por outro lado, não é justo nem patriótico que os que concorrem para o povoamento e suportam de boa vontade as responsabilidades, os encargos e sacrifícios dos filhos venham, afinal a influir nas leis e na formação do governo, tanto quanto os celibatários. A correspondência do voto com o número de filhos, além da justiça que encerra é medida de política social em favor da natalidade num país que sobretudo carece de gente e anda por aí a conquistar braços estrangeiros a todo custo .(...)" (Anais 1933, Volume III:540/541, em 19 de dezembro de 1933)

O texto resultante na Constituição estabeleceu a idade de 18 anos e ambos os sexos para alistamento, além das proibições dos analfabetos, militares e mendigos ou suspensos dos direitos políticos. Manteve o caráter facultativo para as mulheres, exceto quando exercem função pública remunerada, que estariam obrigadas, nos seguintes termos:

Art 108 - São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 18 anos, que se alistarem na forma da lei.

Parágrafo único - Não se podem alistar eleitores:

- a) os que não saibam ler e escrever;
- b) as praças-de-pré, salvo os sargentos, do Exército e da Armada e das forças auxiliares do Exército, bem como os alunos das escolas militares de ensino superior e os aspirantes a oficial;
- c) os mendigos;
- d) os que estiverem, temporária ou definitivamente, privados dos direitos políticos.

Art 109 - O alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções que a lei determinar.

Note-se que em mais uma ocasião do processo constituinte as expectativas das entidades feministas organizadas foram atendidas parcialmente, posto que o alistamento não foi confirmado obrigatório para todas nem foi introduzida a referência explícita que assegura a cidadania independente do estado civil. Para essa última questão, o art. 110 da Constituição introduziu como hipótese de suspensão dos direitos civis a incapacidade civil absoluta. Isso afastaria qualquer alegação que desassociasse as mulheres casadas do exercício do direito ao gozo de direitos políticos, considerando que elas eram penalizadas pela limitação em sua capacidade civil, nos termos do Código Civil vigente.

3.2. Família/casamento e divórcio – religião x laicidade.

O tema do divórcio era uma questão que movimentava muitas amarras sociais com os compromissos morais estabelecidos, especialmente pelo predomínio das religiões

crisãs no Brasil. O casamento indissolúvel e monogâmico estava fortemente assegurado tanto na legislação quanto no controle social das condutas, especialmente das mulheres.

De acordo com o contexto social descrito desde o capítulo 1 e detalhado ao longo da tese, sobre a conceituação dos papéis sociais atribuídos à mulher com um viés que lhe aprisionava a um discurso determinante pela sua condição natural e justificador da aptidão da sua existência para ser mãe e esposa, o casamento não era uma opção, mas sim um destino.

Os obstáculos experimentados pelas mulheres eram ainda maiores quando se arriscavam a não seguir esse modelo esperado, seja em relação à opção por não casar, seja na de ruptura por um casamento infeliz. Ainda mais quando o seu comportamento sexual expressava não apenas resistência e ousadia, mas explicitava uma liberalidade e autonomia sobre o próprio corpo e por prazer.

Ao mesmo tempo, o início do século XX trouxe o desenvolvimento da eugenia como método de controle da qualidade da sociedade. Nessa perspectiva se verificava o médico Porto-Carrero, citado por Thais Faria (2013), um defensor dos exames pré-nupciais para que se evitassem procriações inadequadas. Na contramão das tradições e dos costumes vigorantes no Brasil, especialmente os religiosos, afirmava que as fórmulas menos fechadas de família, inclusive a instituição do divórcio, não era tão ruim para a formação de uma sociedade melhor:

Emancipação da mulher, cooperação desta no trabalho fora do lar, divórcio, vida cada vez mais externa, educação dos filhos e educandários, desde as curtas edades do jardim de infância – tudo está a demonstrar que o lar perde pouco a pouco a sua razão de ser; que a família se torna conceito cada vez mais abstracto; que o casamento, cada vez mais fácil de contrahir e de desfazer tende a uma formula menos fechada, se não será o amor livre, será o amor mais livre do que hoje. (1929, p. 17, apud Faria, 2013:33)

Ocorre que o exercício da autonomia das mulheres casadas sofriam as retaliações sociais e institucionais ainda mais severas. É explícita a reação conservadora e repressora quando as questões envolvem as decisões das mulheres que rompem a naturalização do modelo de justificação da sexualidade. A noção da liberalização das mulheres casadas recaía sempre no discurso da exploração da sua sexualidade, da prática da prostituição, ou mesmo da vivência com o lesbianismo. Afinal, a liberdade das mulheres casadas implicava numa rediscussão paradigmática e estruturante das sociedades, inclusive obrigando ao compartilhamento das responsabilidades familiares e dos cuidados com os filhos e não havia abertura social e institucional para tanto.

a) Sugestões populares encaminhadas para o anteprojeto

Nas manifestações que antecederam a instalação da ANC apresentadas pela sociedade em especial destinadas para a Comissão de elaboração do anteprojeto também o tema do casamento foi alvo de diversas propostas. Dos originais que constam no acervo físico da Câmara dos Deputados há um grande número de sugestões, algumas delas a seguir abordadas.

Antes, porém, cumpre lembrar que dos 13 Princípios apresentados por Bertha Lutz (1934) à Comissão governamental a que teve assento antes da constituição da Comissão do Itamaraty para elaboração do anteprojeto não há nenhum específico sobre família, casamento etc.

A opção adotada pela FBPF foi de não promover uma defesa explícita e direta sobre o tema da indissolubilidade do matrimônio, em razão da falta de consenso entre as representantes da federação nos vários estados, especialmente daquelas que também representavam as Ligas Eleitorais Católicas em seus estados, reforçando as lutas pelo voto, pactuando que a entidade não faria defesa do divórcio.

Como registrado no processo eleitoral, as questões de cunho mais estruturantes de ruptura com os modelos de dominação das mulheres no espaço doméstico não eram bandeiras adotadas pela FBPF. A opção era de remeter o debate para a legislação civil a fim de evitar restrições de direitos para as mulheres no texto constitucional, que tornaria as alterações futuras ainda mais difíceis. Em substituição ao tema, pretenderam em todos os momentos assegurar que o estado civil não fosse objeto de discriminação para a fruição dos direitos. Assim, construía um caminho para alegar a emancipação das mulheres casadas na ocupação de cargos e funções públicas, no manuseio de seus bens, etc, sem necessitar de uma autorização expressa dos seus maridos.

Outro sinal sutil pautado pela FBPF na redação dos dispositivos consta na parte da proposta dos 13 princípios relativa ao princípio denominado “soerguimento moral”, em que a Federação atribui aos “paes” a responsabilidade pelo desenvolvimento físico e, psíquico e moral dos seus filhos. Nessa passagem, de modo indireto, é feito um chamamento da responsabilidade também dos homens para os cuidados com os filhos.

No entanto, essa não era a linha adotada unanimemente pelas mulheres. Duas sugestões são simbolicamente sensibilizadoras para demonstrar o quanto a opressão do

casamento era sentida pelas mulheres que, além de cercear a sua liberdade para seguirem a vida com autonomia, as rendia a um casamento sem fim, mesmo que ele não mais subsistisse na realidade.

A primeira delas está na Sugestão nº 65¹⁶⁴, uma carta manuscrita e assinada por Carmem Moreira, datada de 18 de novembro de 1932, endereçada aos membros da sub-comissão para fazer a defesa da lei do divórcio, pois sem ela seria a escravidão e a pessoa fadada ao martírio constante:

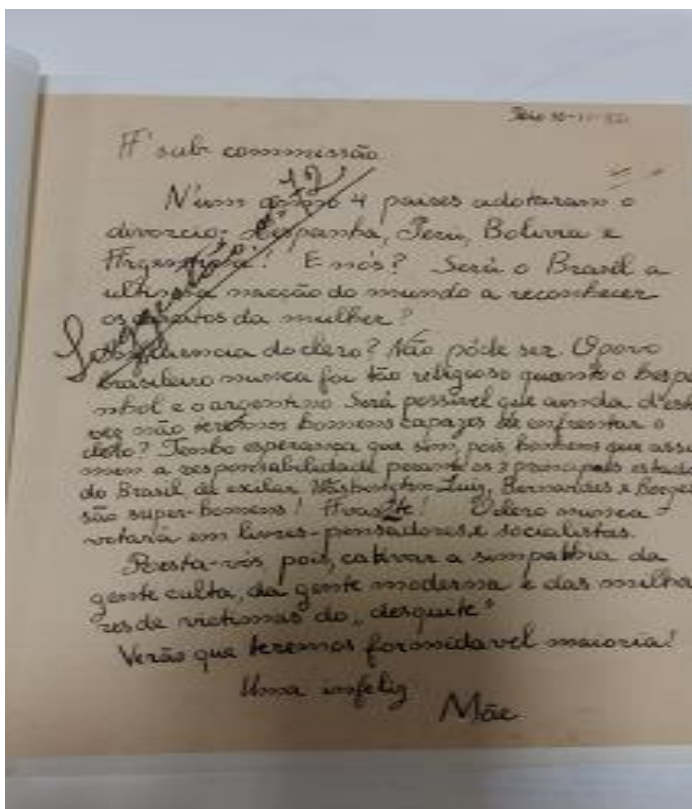
A indissolubilidade do casamento é a lei dos fortes, como a escravidão foi a lei do forte, como a tortura judiciária foi a lei da ignorância, como a inquisição foi a lei do fanatismo, mas nenhuma delas foi o direito. O divórcio é o direito do inocente contra o algoz. São os casamentos felizes onde reina a paz doméstica; são as famílias bem organizadas as que devem julgar por comparação e pedir que seja decretada uma lei que venha por termo as grandes tragédias que infelicitam a família brasileira. Pugnemos pelo divórcio!

(...) Não pugnamos por uma lei que sirva a abusos. (...) Uma lei que dê alívio a criaturas que vivem num martírio constante.

A segunda é a Sugestão nº 72 (idem), também uma carta manuscrita de uma pessoa que assina “Uma Infeliz Mae”, datada de 10 de novembro de 1932, na qual questiona se não vão reconhecer os direitos da mulher e instituir o divórcio. Desafia perguntando se é influencia do clero, respondendo que “o brasileiro nunca foi tão religioso quanto o hespanhol e o argentino”. Isso porque menciona terem esses países adotado o divórcio e lança sua proposta:

Resta-vos, pois, cativar a simpathia da gente culta, da gente moderna e das milhares de victimas do desquite.
Verás que teremos formidável maioria!
Uma infeliz
Mãe

¹⁶⁴ Acervo físico da Câmara dos Deputados, Ano 1933: Lata 891, Maço 1, Pasta 1, Jaqueta 2. O endereço da rementente: Rua Ferreira Vianna, 75 Rio.



Acervo físico da Câmara dos Deputados.

Na Sugestão nº 79 de autoria do advogado Bertho Condé (idem) no seu texto de Ante-projeto completo de Constituição inclui no capítulo que denomina “Declaração de Direitos” a defesa expressa da instituição do divórcio, mas faz questão de frisar que não quer que ele se torne “elemento de propagação da dissolução social”, apenas usado quando necessário até para a manutenção do equilíbrio social (p. 46).

O tema do divórcio levantava antagonismos na sociedade. Por óbvio, um conjunto de outras manifestações apresentava posição inversa, na defesa intransigente de que o matrimônio era indissolúvel. Uma delas foi a Sugestão nº 87 de Benjamin Ferreira Lopes, tenente-coronel da Força Pública do Estado de Minas Geraes, que encaminha à sub-comissão sua proposta de Constituição, elaborada desde 1930. Nela, defende a manutenção da indissolubilidade do casamento, salvo nos casos previstos na lei civil, que já define anulação. Ainda propõe a manutenção do crime de bigamia.

Foram encontradas diversas sugestões no acervo pesquisado, de origem de Dioceses de variados lugares do país¹⁶⁵, sempre na “repulsa ao divórcio”, somando à manifestação a favor do ensino religioso obrigatório e do reconhecimento do casamento

¹⁶⁵ Acervo físico da Câmara dos Deputados: Ano 1934: Lata 892, maço 3, pasta 1, jaqueta 3.

religioso com efeitos civis. Um exemplo é a Sugestão nº 154, da Diocese de Bragança, assinada pelo Bispo José e datada de 21 de novembro de 1932.

Também grupos organizados de mulheres apresentaram seu posicionamento contrário ao divórcio e a favor da manutenção dos padrões morais e pela indissolubilidade do vínculo matrimonial. É o caso do telegrama da Liga da Cruzada Feminina Deus e Pátria do Rio Grande do Sul, que dizia representar 71 mil senhoras daquele estado e da maioria de outros estados, datado de 18 de março de 1933. Na oportunidade, manifesta sua solidariedade ao projeto do ministro da Fazenda (digno patrício) sobre ensino religioso nas escolas publicas, assistência religiosa às classes armadas e os temas do casamento, com a “finalidade progresso moral nação brasileira visada gloriosa arrancada cívica 3 de outubro”. Assina Luiza Freitas Valle Aranha, presidente da entidade e a mãe do ministro Oswaldo Aranha.

O tema do divórcio misturava-se, necessariamente, com as disputas interpretativas da lei civil, e algumas advogadas usaram o espaço constituinte para publicar suas manifestações sobre as mazelas que alcançavam as famílias pela prisão de um matrimônio infeliz, ou mesmo do resultado da bigamia ou de múltiplas famílias escolhidas pelos homens, muitas vezes abandonando as esposas formais e, com isso, inviabilizando a subsistência delas, posto que eram vedadas da prática de vários atos sem a autorização de seus maridos, tanto para trabalhar, quanto para lidar com negócios e bens próprios. Tudo isso somado à penalização dos filhos de relacionamentos fora do casamento, que como “ilegítimos” nem registros adquiriam.

No artigo denominado “Código eleitoral, Voto Feminino e Direitos de Família”¹⁶⁶ que a dra Myrthes de Campos publicou no Jornal do Commercio em 14.4.1932, defendia uma larga revisão do código civilista, porque não corresponde ao momento econômico do país, “faz com que se multiplique a atividade feminina em busca de meios de subsistencia”. Nem satisfaz às necessidades de ocupação das mulheres, que não poderiam depender da autorização do marido para exercer uma profissão:

No momento em que a crise economica mundial faz com que se multiplique a actividade feminina em busca de meios ele subsistencia, provando providencias da legislação industrial, é preciso voltar-se a atenção dos juristas para os dispositivos do Codigo Civil, que subordinam a profissão da mulher á autorização do marido, autorização que póde ser em qualquer tempo revogada. E, não só nesse particular do trabalho da mulher como no regime de bens e em tudo quanto affecta aos interesses da familia, de larga revisão necessita o Codigo Civil para que corresponda ás transformações por que já tem-passado o nosso

¹⁶⁶ Archivo Judicial (suplemento), volume XXII (abril, maio e junho) 1932, p. 09 - 12.

meio social e para que se eliminem injustiças perpetuadas falsamente em nome da moral, como a que está consagrada na formal proibição do reconhecimento dos filhos adulterinos e dos incestuosos, assim condenados á expiação da culpa dos progenitores.

Por fim, ao tratar da vedação do reconhecimento de filhos havidos por incesto ou adultério, para manutenção do “decoro da família”, dra Myrtes conclui seu artigo com o lançamento de uma campanha contra preconceitos sociais e legislativos, sob o seguinte argumento, nesse ponto, coincidente com o de Clovis Bevilacqua em relação ao acolhimento dos filhos naturais:

... Não se attende a que o mal está no facto da ligação illicita e não no acolhimento do filho. Não se repara que tentando corbertar a união reprovada, a lei permeia a immoralidade colocando-se ao lado, para não consentir que a perturbem na sua acção perversora. (...)

Finalmente, o facto natural da procriação, quaesquer que sejam as suas condições de ordem moral, deve resultar em beneficio dos filhos, a responsabilidade dos paes, que longe de incentivar a corrupção de costumes poderá até servir para attenuar-a, pela intimidação...”

Na finalização dos trabalhos, a Comissão do Itamaraty, no Título da Família do Anteprojeto, decidiu fazer expressa referência à proteção especial do Estado à família e assegurar a igualdade jurídica, para ambos os sexos, remetendo para a lei civil a definição das condições de chefia da sociedade conjugal, dos direitos e deveres dos conjuges e do pátrio poder:

“Art. 107. A familia está sob a proteção especial do Estado e repousa sôbre o casamento e a igualdade jurídica dos sexos; a lei civil, porém, estabelecerá as condições da chefia da sociedade conjugal e do pátrio poder, e regulará os direitos e deveres dos conjuges.” (Anais de 1933, Volume I:160, Em 16 de Novembro de 1933).

O seguinte Art. 108 dedicou a tratar de alguns aspectos sobre o casamento. Esse tema, recorrente nos debates pelos constituintes e intenso na sociedade, por causa da defesa da instituição do divórcio, era de interesse direto das mulheres. Nota-se que o Anteprojeto não admitiu a dissolução do casamento, exceto por desquite ou anulação a ser tratado pela lei civil, portanto, sem alterações ao que a legislação vigente estabelecia, levando à proposta de texto constitucional a natureza suspensiva da apelação contra sentença anulatória:

Art. 108. O casamento legal será o civil, cujo processo e celebração serão gratuitos.

§ 1º O casamento é indissolúvel. A lei civil determinará os casos de desquite e de anulação do casamento.

§ 2º Haverá sempre apelação ex-officio, e com efeito suspensivo, das sentenças anulatórias de casamento.

§ 3º A posse do estado de casado não poderá ser contestada, por terceiro, contra as pessoas; que nela se encontrem, ou seus filhos, senão mediante certidão extraída do registro civil, pela qual se prove que alguma delas é ou era legalmente casada com outra.

(Anais de 1933, Volume I:160, Em 16 de Novembro de 1933).

Dois artigos novos são representativos de mudanças, se contextualizados ao *modus* de organização das famílias: 1) o que se refere a filhos “ilegítimos” terem o direito à investigação de maternidade e não apenas de paternidade e; 2) na proteção devida pelo Estado às famílias, onde consta a fiscalização do modo como os pais cumprem seus deveres com a prole. Note-se que os incisos não relacionam a primazia da “obrigação” com a prole como sendo atribuição preferencial para as mães. Isso poderia ser visto como avanço na ideia de amenizar o estigma de ser essa a missão única das mulheres. No entanto, a verificação das fontes pesquisadas não leva a garantir que esse tenha sido o propósito, mas do ponto de vista da linguagem, pode-se afirmar que representa uma redação que desmobiliza o viés mais conservador e predominante que identificava as mulheres como responsáveis pelos cuidados com os filhos:

Art. 109. A proteção das leis quanto ao desenvolvimento físico e espiritual dos filhos ilegítimos não poderá ser diferente da instituída para os legítimos.

Parágrafo único. É facultada aos filhos ilegítimos a investigação da paternidade ou da maternidade.

Art. 110. Incumbe á União como aos Estados e aos Municípios, nos termos da lei federal:

- a) velar pela pureza, sanidade e melhoramento da família;
- b) facilitar aos pais o cumprimento de seus deveres de educação e instrução dos filhos;
- c) fiscalizar o modo por que os pais cumprem os seus deveres para com a prole e cumprí-los subsidiariamente;
- d) amparar a maternidade e a infância;
- e) socorrer as famílias de prole numerosa;
- f) proteger a juventude contra toda exploração, bem como contra o abandono físico, moral e intelectual.

Note-se que o art. 110, inciso I aponta para um conteúdo típico da política de eugenia forte no período e bem debatida ao longo do processo constituinte aqui tratado, sob variados pontos de vista.

b) na ANC

Na fase de apreciação do anteprojeto pela Comissão dos 26 na Assembleia, a FBPF, em fevereiro de 1934, encaminhou documento dirigido aos constituintes sobre as

suas variadas propostas¹⁶⁷, onde comenta sobre sua concordância com o disposto em relação ao tema da família conforme constou no Anteprojeto, especialmente porque estabelece a igualdade jurídica entre os sexos no casamento. Entretanto, a FBPF pretendia que não fossem introduzidos detalhamentos sobre a condução da chefia da sociedade conjugal, reciprocidade de deveres e direitos entre os dois e pátrio poder, baseando-se na linha adotada por parte dos civilistas que defendiam não ser essa matéria para o direito constitucional.

Ainda a Federação sinalizava que o casamento e o divórcio, por serem matérias civis, deveriam estar submetidos às possibilidades de alteração conforme a realidade e que estaria a sociedade vivendo uma transição no sentido de maior equidade e com maiores possibilidades de a lei civil posterior poder ser mais adequada às mudanças comportamentais em curso. Nitidamente, esse documento demonstra um receio das lideranças feministas em perder ainda mais nos avanços que estavam a conquistar se os constituintes lidassem com os temas civis em detalhe. Isso porque o perfil conservador era dominante e o *lobby* das instituições religiosas foi tão forte na campanha eleitoral que poderia ser decisivo na elaboração final do texto da Constituição, a ponto de levar derrotas para as mulheres casadas.

Para compor o Parecer da Comissão dos 26, o sub-relator dep. Adolpho Eugenio Soares Filho (em 6 de fevereiro de 1934), responsável pelo capítulo sobre Família e Educação, iniciou seu relatório dizendo que na condição de magistrado, pelo exercício do cargo, tinha trato com as questões a respeito da família¹⁶⁸. Apresenta o texto Substitutivo em relação a cada um dos títulos sob sua incumbência.

O constituinte menciona que foram apresentadas 38 emendas para o Título X (Da Família) e 62 emendas ao Título XI (Da cultura e do ensino), além de outras sem relação direta com os temas.

Sobre o tema casamento, o sub-relator conceitua família como decorrente do casamento e da “igualdade jurídica dos sexos”, remetendo à lei regular os direitos e deveres entre si. Opta pela validade unicamente da celebração civil, considerando que o país assegura liberdade de cultos e não tem religião oficial, como deve ser “em regime republicano”. Estabelece o casamento gratuito, tanto no registro quanto na celebração, além de firmar que deve ser “monogâmico e indissolúvel”. Sobre cada um desses aspectos

¹⁶⁷Acervo da Câmara dos Deputados: Ano 1934, Lata 895, Maço 4, Pasta 3.

¹⁶⁸ O deputado expõe que considera que não foi acertada sua escolha para relatar o tema da educação, enfrentando dificuldades diante da avalanche de emendas com variadas direções.

transcorreu o debate no âmbito da ANC. O divórcio ou sua vedação foi alvo de diversas emendas em cada fase de discussão pela ANC. Para o anteprojeto de lei proveniente da Comissão do Itamaraty, a controvérsia entre parlamentares já se faria presente.

As emendas apresentadas pelos constituintes demonstravam as variadas opiniões. No sentido favorável podem ser citadas algumas. Uma delas foi a emenda nº 46¹⁶⁹, de autoria do dep. Alfredo C. Pacheco, que defendia a possibilidade de dissolução do casamento e que o texto constitucional apenas fizesse a previsão de que a lei civil deveria estabelecer as hipóteses de anulação e divórcio. Em sua justificativa, o parlamentar afirmava que o desquite, ao dissolver a relação fática e não o vínculo matrimonial, representaria uma tirania que prende um indivíduo ao outro. Para concluir, citou o deputado Levi Carneiro que defendia a inclusão no texto constitucional de *todos os dispositivos cuja efetividade queira assegurar*.

Outra manifestação no sentido favorável à radical mudança do status do casamento no texto constitucional estava expressa na Emenda nº 207, do dep. Guaracy Silveira. Seu propósito era suprimir a previsão da indissolubilidade, para isso argumentava que:

Proibir o divórcio é cometer a iniquidade de condenar mulheres abandonadas, contaminadas, ultrajadas, na vida miserável de escravas, num país onde a fidelidade conjugal por parte dos homens é quase desconhecida. Proibi-lo é sancionar o divórcio a bala que nos veio das Ordenações do Reino. Legislação eminentemente católica, onde o crime de uxoricídio não tinha pena, para o criminoso, nem para os seus auxiliares. (Anaes da ANC, Vol. IV: 269).

Note-se que a justificativa do deputado trazia uma séria reflexão da realidade que atingia duramente as mulheres abandonadas e que eram mantidas submetidas à restrição de sua personalidade jurídica por um casamento que não mais existia. Era uma vida miserável de escravas, como dizia o parlamentar. E ainda fazia a conexão dessa condição ao aparato moral e religioso protetor da infidelidade masculina e condenatória da autonomia da vontade das mulheres.

Por óbvio que nessa fase inicial de tramitação os parlamentares apresentaram emendas ao anteprojeto enviado pelo Governo Provisório com manifestações antagônicas. Diametralmente inversa à posição do deputado Guaracy Silveira, outras emendas apresentavam uma fervorosa defesa da indissolubilidade do matrimônio.

¹⁶⁹ Anaes da ANC, Volume IV: 257

As discussões sobre divórcio no Plenário eram sempre aparteadas por deputados, pois a definição desse tema envolvia interesses diversos e alcance de toda a sociedade. É o caso do deputado Annes Dias (Partido Republicano Liberal do Rio Grande do Sul) que buscou na *lei da natureza* a base de sua argumentação, pois se filhos havidos no casamento teriam os mesmos pais por toda a vida, a indissolubilidade absoluta dos vínculos de paternidade e maternidade criavam a “indissolubilidade moral dos cônjuges”, na linha de raciocínio do parlamentar, (Anais, Volume VIII, 239-240, 75ª Sessão, em 20 de fevereiro de 1934).

Em seu discurso no campo do direito natural o constituinte fazia referências às palavras atribuídas a J. J. Rousseau: "o filho forma um nó verdadeiramente indissolúvel entre aqueles que lhe deram o ser, uma razão natural e invencível contra o divórcio". Segue sua linha teórica no sentido moral-religioso, sendo, para ele, o casamento *uma escola de educação moral*, em que cada cônjuge deve *reconhecer e corrigir cada um os próprios defeitos*, alisar as arestas do temperamento, *tolerar impertinências, suportar um a imperfeição do outro*, e assim compreenderem *que a felicidade de um reflete e aumenta a felicidade do outro* (idem, p. 241), com uma explícita inspiração no jurista Clovis Bevilacqua, para quem os interesses do casamento não são transitórios.

Nesse mencionado discurso, o parlamentar citou, com deferência, chamando-o de “ilustre constituinte”, o dr. Fernando de Magalhães, a quem atribuía a imposição incontestada da lei natural para justificar a indissolubilidade do casamento:

"A união sexual dura o tempo exigido pela criação da prole, dá-lo o enunciado de uma lei, não dos homens, mas da natureza. A lei natural, pois, formada no interesse superior da espécie, obriga ao homem a união sexual permanente e única. A monogamia definitiva é a forma natural da união sexual no homem" (ibidem)

Na sequência, o citado dr. Magalhaes sentenciava que as mulheres casadas, com sua peculiar compreensão do papel que teria a desempenhar na família, de ser o esteio do respeito e da virtude, dominava o casamento com afeto, pois no divórcio, o fugaz era o esperado:

"No casamento indissolúvel a mulher domina pelo afeto, pelo respeito e pela virtude, que não acabam; no divórcio, ela só pode fulgurar pela beleza, que é fugaz" (ibidem)

O deputado Annes Dias seguia em sua convicção de que a mulher será entregue ao desajuste social, caso fosse divorciada: “não é igual uma donzela à mulher lançada á rua pelo divórcio”. Além disso, sua essencial função social de responsável pela

prole restaria prejudicada e, com isso, a dissolução da família. Seu discurso realçava que ao homem seria despertada conduta contra as leis morais, com a possibilidade do divórcio, pois essa liberalidade excitaria a libertinagem, a devassidão:

Sr ANNES DIAS - Ele é um seguro dissolvente da família, pois, na mulher, diminui o afeto à maternidade, e o próprio amor materno, infiltra a suspeita do abandono e destrói o espírito de sacrifício; no homem, instala a primazia do instinto, insinua a ideia da libertação do dever e desperta a reação contra as leis morais; no filho, acorda revoltas mudas e profundas, provoca ódios incoercíveis e creta, em seu desabrochar, as suaves ilusões da idade inocente. (idem, p. 246)

Tal parlamentar, como relator do capítulo específico na Comissão dos 26, nessa fase de tramitação da matéria, apresentava-se como uma das vozes influentes que levantava o argumento contrário à instituição do divórcio. Sua nítida percepção da mulher brasileira em condição quase de incapaz diante de deveres e das relações sociais, de subordinada à chefia dos maridos, sem condições de prover a subsistência, “educada para salão”, ela seria uma vítima abatida e os homens vencedores para a libertinagem caso o matrimônio fosse dissolvido:

“O divórcio equivale a uma derrocada, a um desmoronamento social, de perturbações e feitos tão desastrosos e graves na ordem moral, tão infundos que não podem ser medidos. Os abalos sísmicos são menos pavorosos, (...), ao passo que o divórcio será, não um fenômeno, por lhe faltar o caráter transitório, porém uma ameaça terrível ao socêgo espiritual da mulher, um mal contínuo corroendo e destruindo os alicerces sociais, dissolvendo lares e fazendo desgraçados. Argumentam os partidários do divórcio que há casais infelizes por que não podem dissolver os laços do seu matrimônio e entrelaçarem outros, mas se esquecem que a percentagem destes é nulíssima, imperceptível, imponderável (...) O divórcio é uma espécie de sport para o sensualismo, sendo sempre os homens vencedores e as mulheres os vencidos, os abatidos, os derrotados, os humilhados, as vítimas. A possibilidade do divórcio despertará a bestialidade, a libertinagem, os instintos carnaes. O homem possuído desses desejos provocará as dissensões, as irritações no seio da família a fim de ver coroados os seus propósitos, por lhe ser fácil arquitetar meios, arranjar provas venaes, ao passo que a mulher sem meios para saber sair do emaranhado que contra ela lhe teceram por ser uma subordinada à chefia da família, sem tacto, sem experiência, devido à sua vida exclusivamente doméstica e familiar, quase que sempre só com educação para salão, será fatalmente e sempre vítima imbele.” (pgs. 5 e 6)

A postura adotada pelo sub-relator do tema na Comissão dos 26, deputado Adolpho Eugênio Soares Filho, na justificção do substitutivo, foi de apresentar crítica à Constituição de 1891 que, para ele, foi tímida e silente quanto à indissolubilidade, posto que, sendo o casamento o instituto criador da família, que é “*celula mater*” e fundamental da sociedade, precisaria a Constituição ter definido sua duração.

Em seu parecer, contrapunha as opiniões críticas à adoção dessa determinação no texto da Constituição afirmando que “as redações constitucionais sintéticas já vão perdendo a sua época”. Disse que se esforçaria para que a indissolubilidade ficasse na Magna Carta, por defesa dos princípios que orientavam seu partido político e pelos poderes outorgados por seus eleitores que o escolheram. Afirmava ser radicalmente “contrário à dissolução do casamento”, pois essa era a “garantia da família e da moralidade da sociedade”.

O deputado relator ainda minimizava numericamente a corrente a favor do divórcio que, apesar da “ginástica da sua dialética”, não formou opinião nacional. Sobre a citação da adoção de divórcio em outros países, opina que:

“Devemos abandonar o mau vezo de andarmos importando os maus costumes estrangeiros que absolutamente se não aclimatam no nosso meio, ideias que não correspondem á nossa atualidade que não correspondem ás aspirações do povo.” (p. 6)

Também fez citações à campanha de Theodore Roosevelt, presidente da República dos Estados Unidos da América do Norte, contra o divórcio, mesmo lá sendo admitido. Faz citações do professor Lacerda de Almeida e Piranelli, para quem o divórcio é um veneno perene para o matrimônio.

Essas referências internacionais foram exploradas no discurso do dep. Annes Dias (acima mencionado, na Sessão do dia 20 de fevereiro de 1934), pois citava diversos e ilustres juristas e teóricos estrangeiros¹⁷⁰. Ao se referir ao caso francês, com ênfase ao defensor do instituto Naquet, o deputado desqualificou o argumento apresentado à época, de que ao ser estabelecido o divórcio, o número de ocorrências aumentaria e a tendência seria a estabilização ao logo do tempo. Trouxe, então, os dados de que a lei fora estabelecida na França em 1884 e foram registrados 1.657 casos. Trinta anos depois, essa ocorrência era registrada em 16.335 divórcios (Anais da ANC, Volume VIII: 244).

Ocorre que Naquet, como dito no próprio discurso parlamentar, era também um teorizador contrário à natureza privada do casamento, compreendendo-o como cerceador da liberdade. Assim, tratava-se de um exemplo discursivo mais radicalizado da defesa da liberdade moral nas relações humanas, que fora usado pelo dep. Annes Dias

¹⁷⁰ “É vencedora entre os juristas, a doutrina segundo a qual escapa a esta lei escrita sobrepor-se ás leis naturais. Simonnet, professor de Direito em Nancy, afirmou em 1930: ‘Já não há jurista, creio eu, que ainda considere o matrimônio como uma situação estritamente contratual.’ Vigliani, Foschini, Morin, Pisanelli, Lefebvre. Canni, Salandra, Gonnot, Fiore, Monsaldi, Tanon, etc., pensam do mesmo modo” (idem, p. 252)

para qualificar o divórcio como uma lei anti-natural, uma deterioração máxima dos costumes e inadequada para a sociedade brasileira.

Note-se que os argumentos trazidos pelos deputados Guaracy Silveira e Annes Dias apresentavam a complexidade na qual a instituição do divórcio estaria envolvida. Partindo da noção de que os estereótipos definidores dos papéis sociais eram reais, de fato, mantendo as mulheres casadas subordinadas aos seus maridos, inclusive economicamente, e sobrecarregada com os cuidados com os filhos, a instituição do divórcio poderia ser manipulada mais facilmente em benefício dos homens, um estímulo para o uso abusivo do casamento, posto que a eles era assegurada autonomia financeira, maior circulação social, condescendência no controle moral do exercício livre de sua sexualidade e também ausência de instrumentos efetivos diante de sua irresponsabilidade nos cuidados com os compromissos familiares e com os filhos.

Entretanto, aprisionar as mulheres a um casamento inexistente de fato, as impedia de até mesmo buscar condições de subsistência, por depender de autorização do marido para vários atos civis e trabalhistas, sem contar que reforçava a subalternidade pela tolerância com a infelicidade de um casamento, por falta de outras opções, cerceando a vida, a autonomia e a felicidade daquelas mulheres.

No parecer do sub-relator aqui analisado, é feita a remessa para a lei determinar os casos de desquite e anulação¹⁷¹ do casamento que o Código Civil vigente admitia. Manteria o *status quo*. Entretanto o desquite, conforme a legislação vigente à época, como bem traduziu o deputado César Tinoco (Partido Socialista Fluminense/Rio de Janeiro), na justificativa de sua Emenda 871 era *uma pena eterna para a vítima conjugal*:

... o desquite, que é um divorcio imoral, contra todas as leis humanas. Tal como se processa entre nós, não ampara o lar, não ampara a mulher. não ampara a prole. Antes os expõe á maldade. Por sua facilidade, basta um periodo eventual, anômalo de uma parte ou a aspereza de outra para quê o lar se dissolva e, quando novos os desquitados, proibidos de um novo lar, é fatal a constituição do lar contra a lei. (Anaes da ANC, Volume IV:)

Outras emendas defendiam o *status quo* para levar as condições vigentes para o texto constitucional, como a Emenda nº 210 (Anaes da ANC, Vol IV: 268), do dep. Frederico Walfenbutell (com apoioamento de outros 16 deputados) que defendia também

¹⁷¹ quando havido antes do casamento: “ignorancia de defeito fisico irreparável ou de moléstia grave e transmissivel, por contagio ou herança, capaz de por em risco a saude do outro conjuge ou de sua decendencia”

a inclusão no texto constitucional da monogamia, remetendo à lei civil a definição dos casos de desquite e anulação, numa clara posição contrária à instituição do divórcio. Mesmo propósito adotado pela bancada do Partido Liberal do Rio Grande do Sul que apresentou a Emenda nº 204, assinada pelos seus 17 integrantes.

O debate em torno do divórcio seguia com variadas argumentações, em cada lado das discussões. Para o texto substitutivo da Comissão dos 26, novas emendas foram apresentadas, entre elas a emenda nº 410 (Anaes da ANC, Volume III:83), do mesmo deputado Guaracy Silveira. Já nessa fase avançada de tramitação do novo texto, a emenda era uma das que pretendia a substituição da previsão da indissolubilidade do matrimônio pelo simples estabelecimento do casamento monogâmico, justificando sua posição na linha da rejeição da afirmação de que o divórcio seria a “legalização da prostituição”.

Assim como na primeira fase, o deputado questionava moralmente a postura da sociedade brasileira que se apega ao “direito sagrado” do casamento, mas “recebe com simpatia” o “desquite imoral”, “filhos abandonados”, homens que formam lares fora da proteção da lei.

A leitura moral que era feita na justificativa dessa emenda nº 410 remete a uma das profundas controvérsias relativas ao tema: quando a infidelidade é da mulher, a alegada honra lavada em sangue pelo marido era tolerada pelos tribunais populares e, quanto ao inverso, como dito antes, era tolerada, com simpatia, pela sociedade. Por fim, na sua argumentação, o deputado juntava um recorte de publicação em jornal, referida como da “Folha da Noite” de São Paulo, fazendo remissão à decisão do Tribunal daquele estado que reconheceu como filhos legítimos aqueles nascidos de mulher desquitada com outra pessoa, contrariando posição adotada pelo Supremo Tribunal Federal em outro caso similar. Denomina essa tendência do tribunal paulista como voltada à “humanização do direito”. Ora, pois, um argumento jurídico que parece permitir o debate na esfera da laicidade. O deputado ainda trazia um argumento de classe, ao considerar que só ao pobre é negado o divórcio no Brasil, pois não enfrenta as ações judiciais que são caras. Pior para as mulheres, sempre vinculadas e restritas de variados atos civis.

A gratuidade do casamento e o reconhecimento somente civil ou também do religioso¹⁷² foram abordadas nas emendas apresentadas e defendidas nos debates de Plenário.

¹⁷² Exemplo: Emenda 119 A, de autoria do dep. P. Matta Machado (Anaes, Vol. IV: 266), que argumentava ser o casamento religioso católico praticado majoritariamente na área rural, onde é frte e majoritária a

O substitutivo do sub-relator da Comissão dos 26 ainda estabeleceu a exigência de exames de sanidade física e mental “segundo os moldes da eugenia”. Justificou dizendo que tal obrigatoriedade é medida reclamada pela ciência, “de relevante e incontestável e inadiável necessidade para a melhoria racial, para evitar proles defeituosas por transmissão contagiosa e hereditária de males graves”¹⁷³.

Outros temas do direito de família também foram objeto de debate na ANC: criar a faculdade de alteração do regime de bens; estabelecer a investigação de paternidade ou maternidade de filhos ilegítimos; determinar aos entes federados, nos termos da lei, a facilitação aos pais do cumprimento dos deveres de instrução dos filhos; amparar a maternidade “desde a vida intra-uterina, e a infância e juventude desvalidas”; socorrer famílias de prole numerosa, são alguns dos temas.

O texto final aprovado na Constituição, no capítulo da Família contemplava boa parte da redação constante do Substitutivo da Comissão dos 26, mantendo a indissolubilidade do casamento e, com isso atendia à demanda de grupos religiosos que atuaram no processo constituinte, não dispendo sobre o divórcio e mantendo o desquite e anulação como as possibilidades de distrato do casamento, conforme estabelecia a lei civil. Nesse aspecto, o novo texto constitucional trazia pouca mudança para a vida real das mulheres cujas famílias estavam dissolvidas pela inviabilidade da continuação do casamento:

CAPÍTULO I

Da Família

Art 144 - A família, constituída pelo casamento indissolúvel, está sob a proteção especial do Estado.

Parágrafo único - A lei civil determinará os casos de desquite e de anulação de casamento, havendo sempre recurso ex officio, com efeito suspensivo.

Nos seus Comentários à Constituição de 1934, Pontes de Miranda inicia o capítulo “Da Família, da Educação e da Cultura” tratando das hipóteses que tem o Estado contemporâneo (à sua época, naturalmente) em relação ao trato com a religião.

presença da Igreja Católica e porque não existem juizes em toda localidade. Para outros credos, o parlamentar afirma que, por serem minoria, devem poder adotar a obrigatoriedade do civil.

¹⁷³ Na tese defendida por Thais Dumet Faria, citada anteriormente, constam referências às lições médicas sobre a valoração das chamadas mulheres ideais para a reprodução, ou seja, as higienicamente adequadas: “No entanto, no Brasil, as ações do movimento eugênico não foram no sentido de esterilizar mulheres (apesar de terem existido ações dessa natureza), mas de conscientizar a população para a reprodução de biótipos ideais. A atuação da igreja católica foi uma das forças principais para que não houvesse, no Brasil, uma política eugênica “dura” e negativa, com a implementação de mecanismos artificiais para a não reprodução de determinados grupos. Tal fato se deu em virtude dos dogmas católicos serem contrários a mecanismos artificiais de prevenção da natalidade” (idem, p. 29).

Especificamente sobre a família e ao comentar o caput do art. 144 explicita que esse dispositivo “corresponde a resistência do catolicismo à dissociabilidade do vínculo conjugal” (1936?:390).

O jurista faz anotações significativas sobre a “grosseira feitura do preceito” constante no referido art. 144 da Constituição, isso porque ao definir que o Estado protege a família, está tratando-a como uma instituição social e, da leitura do dispositivo pode-se levar ao entendimento de que só existiria família em decorrência do casamento, o que seria *absurdo* (idem:391). Ainda sobre a inadequação de vincular a proteção à família por um casamento indissolúvel, prossegue a crítica citando o caso de famílias existentes no Brasil com indivíduos estrangeiros originários de países com permissão da dissolução.

A Constituição também registra as práticas eugenistas ao estabelecer os exames para os nubentes. Pouco efeito prático, na medida em que não evitaria a reprodução entre as pessoas.

Art 145 - A lei regulará a apresentação pelos nubentes de prova de sanidade física e mental, tendo em atenção as condições regionais do País.

Sobre esse dispositivo os comentários de Pontes de Miranda lembravam os debates sobre o tema, ocorridos na Constituição de 1891. Naquela oportunidade, os parlamentares consideraram inconstitucional a exigência de exames de sanidade entre nubentes por ser medida que violaria a liberdade individual, além de se chocar com princípios morais, pela exposição que isso traria para os envolvidos e suas famílias (op. cit: 391-392).

Os aspectos econômicos do casamento são resolvidos pela definição da gratuidade. Quanto ao casamento religioso, a ANC deixou de atender integralmente o pretendido pelas entidades religiosas, pois somente reconhecia a validade da cerimônia perante a autoridade civil:

Art 146 - O casamento será civil e gratuita a sua celebração. O casamento perante ministro de qualquer confissão religiosa, cujo rito não contrarie a ordem pública ou os bons costumes, produzirá, todavia, os mesmos efeitos que o casamento civil, desde que, perante a autoridade civil, na habilitação dos nubentes, na verificação dos impedimentos e no processo da oposição sejam observadas as disposições da lei civil e seja ele inscrito no Registro Civil. O registro será gratuito e obrigatório. A lei estabelecerá penalidades para a transgressão dos preceitos legais atinentes à celebração do casamento. Parágrafo único - Será também gratuita a habilitação para o casamento, inclusive os documentos necessários, quando o requisitarem os Juizes Criminais ou de menores, nos casos de sua competência, em favor de pessoas necessitadas.

Por fim, consolida o reconhecimento dos filhos naturais em redação diferente, mas com o mesmo sentido também adotado desde o anteprojeto:

Art 147 - O reconhecimento dos filhos naturais será isento de quaisquer selos ou emolumentos, e a herança, que lhes caiba, ficará sujeita, a impostos iguais aos que recaiam sobre a dos filhos legítimos.

Sobre esse artigo, também vale registrar os comentários do jurista Pontes de Miranda. Ele alertava que não se admitiriam mais distinções por motivo de nascimento, mas tal dispositivo constitucional continuava não vedando distinções constantes na legislação, por exemplo a diferença das quotas hereditárias entre os filhos legítimos e os ilegítimos (op. cit. 394).

Veja-se que a FBPF, a Liga Eleitoral, a União Universitária Feminina, a União Profissional Feminina, União de Funcionárias Públicas, Sindicato das Dactylographas, Associação Nacional de Enfermeiras Diplomadas e o Departamento de Paz e Relações Interacionais, por suas presidentas, ao encaminharem documento com as propostas para os constituintes, trataram das questões de família com o mesmo discurso que já tinham apresentado no decorrer das campanhas eleitorais, ou seja, para elas, o divórcio não constituía matéria tipicamente constitucional, aderindo às críticas de Carlos Maximiliano, como relata Arnaldo Godoy (2017: 184) e por essa razão, afastando a necessidade de posicionar-se contra ou a favor.

Havia por parte das proponentes uma adesão ao que elas chamaram de “civilistas renomados” que opinavam pelo declínio da “autoridade marital”, ampliando a esfera de ação das mulheres, rumo à igualdade jurídica dos cônjuges, para garantia da emancipação futura de quem era esposa.

Para defender o divórcio abertamente naquele período era necessário ter uma reflexão de que as amarras do patriarcado aprisionavam as famílias e que só seriam rompidas quando a humanidade refletisse sobre outros paradigmas da sua organização societária e concretizasse as rupturas ao modelo originário de estruturação hierarquizada e territorialmente estabelecida em razão do sexo. Seria preciso considerar a esfera privada como espaço relevante a ser politizado e, somente assim, possível ultrapassar a dominação sexual dos homens sobre as mulheres e assegurar a autonomia das mulheres casadas.

Parecia assistir razão à preocupação sobre instituição livre do divórcio. Sem dúvida, o debate acerca da subordinação feminina no espaço doméstico era uma constatação na sociedade e somado à dependência econômica que existia para

significativa parcela de mulheres se dificultava o acolhimento de uma mulher divorciada, além da responsabilidade moral que a sociedade lhe atribuía sobre os encargos com a prole.

No entanto, impor a indissolubilidade do casamento ofereceria quais alternativas para um casal com o relacionamento rompido? O que fazer com a liberdade subjetiva da expressão da vontade diante de um contrato de natureza civil? Como libertar uma mulher casada, por exemplo, de um ciclo de violência imposto por seu marido? Para impedir o divórcio, o Estado e a sociedade dariam outras hipóteses materiais e jurídicas para solucionar os problemas reais do desfazimento dos matrimônios? A solução moral e religiosa predominante sobre a orientação comportamental de mulheres e homens poderia parecer a mais fácil solução para resolver esses problemas: a resignação.

O problema real e fático estava posto e era exigida solução no âmbito do Direito. A lei civil vigente apenas previa o desquite ou a anulação, nos casos especificados. Porém, o resultado do texto constitucional de 1934 não trazia outra porta para a solução do dilema, na medida em reproduziu parte do texto do Código Civil e não avançou na emancipação das mulheres casadas. Possivelmente, da agenda dos movimentos de mulheres aos constituintes, esse parece ter sido o mais frustrado, que pode ser atribuído ao trabalho concorrente dos grupos religiosos no processo constituinte, do conservadorismo moral predominante entre os parlamentares e da posição ambígua das lideranças em torno da agenda do divórcio.

3.3. Serviço militar obrigatório é lugar de mulher?

O assunto foi alvo de intenso debate, como será visto a seguir, com disputa da compreensão da presença feminina nesse espaço, exatamente pelas “aptidões” das mulheres para o exercício de atividades que estariam descoladas do seu perfil primário e doméstico.

De um lado, a polêmica também se desenvolveu pela tentativa de articular tal obrigação cívica como uma ironia compensatória em relação ao discurso de igualdade defendida para outros direitos das mulheres. Se era possível votar, como um direito ao sufrágio, porque não poderia prestar serviço militar, como um dever da cidadania plena? De outro, quais as reduções de deveres seriam assegurados às mulheres para que assumissem mais uma obrigatoriedade perante a Pátria?

a) Sugestões populares encaminhadas para o anteprojeto

Uma portavoz da posição majoritária das mulheres sobre o tema foi Alzira Reis Vieira Ferreira que, em 7 de dezembro de 1932, encaminhou a Sugestão nº 155¹⁷⁴, em carta manuscrita e endereçada ao Ministro Antunes Maciel, presidente da Comissão de elaboração do anteprojeto, identificando propostas sobre “serviço social equivalente ao militar”. Semelhante texto ela tinha apresentado por ocasião do II Congresso Internacional Feminista, organizado pela Federação Brasileira pelo Progresso Feminino.

A finalidade de sua proposta era vedar o serviço militar para as mulheres, determinando que prestasse todos os serviços patrióticos de acordo com sua “psicologia e com a estabilidade doméstica e social”. Alzira quer determinar o serviço social obrigatório a ser prestado em instituições assistenciais, com preparação prévia de noções teóricas e práticas e esse estágio teria duração de 6 meses:

“3º) É obrigatório o serviço social para a mulher nos institutos de protecção e assistência á infância, nas maternidades e hospitaes, a partir de 15 anos.

4º) O serviço social feminino obrigatório constará de noções theoricas e praticas de hygiene em geral, de clinica e therapeutica necessárias ás enfermeiras, e de todos os assumptos relacionados com a physiologia e phatologia da mulher e da creança.

5º) O estagio obrigatório durará 6 mezes a um anno, podendo-se prolongar sem obrigatoriedade.”

Sua justificativa era baseada na superioridade física dos homens para a função da “defesa do lar e da pátria”, enquanto às mulheres, responsáveis pelos cuidados da casa e dos filhos. Defendia esse serviço social porque prepararia a mulher para sua missão no casamento e para a função de enfermeira, no caso de guerra, como contribuição feminina em tal hipótese.

A dra Alzira também já havia publicado um artigo sobre o assunto no jornal “O Nordeste Mineiro” (de Teófilo Otoni), em 28 de junho de 1930 e na Revista Feminina (São Paulo), como ela mesma menciona na sua manifestação.

Em outra oportunidade, em dezembro de 1932, também encaminhou telegrama¹⁷⁵ para o Ministro Antunes Maciel, presidente da Comissão, manifestando sua posição contrária à mulher para atividades da guerra, fazendo menção à proposta já apresentada pelo general Goes Monteiro nesse sentido. Ali reforça a defesa ao serviço

¹⁷⁴ Acervo físico da Câmara dos Deputados: Ano 1933, Lata 892, Maço 3, Pasta 1, Jaqueta 3.

¹⁷⁵ Acervo físico da Câmara dos Deputados: Ano 1933, Lata 895, Maço 4, Pasta 3

social equivalente ao militar e cita o livro de Forel “Questão Sexual”, além de agradecer a carta recebida do Ministro (em 30 de novembro) sobre seu livro.

O assunto estava, pois, no âmbito da discussão dos deveres e direitos da cidadania e defesa nacional.

Como parte da sugestão nº 142, encaminhada pelo Estado Maior do Exército (Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1932) - com estudo sobre a defesa nacional, elaborado pelo Major J. B. Magalhães¹⁷⁶ - havia análises de dispositivos da Constituição de 1891 e propostas para a nova Constituição, inclusive, menção expressa sobre a organização preventiva da nação para os tempos de guerra, mencionando que, nos tempos de paz, não se aproveita o trabalho sistemático de mulheres, assim também dos idosos ou dos maiores de 14 anos, de ambos os sexos. No período que denomina “mobilização”, todo brasileiro teria como destino “se harmonizar com suas aptidões, quer nas forças armadas, quer nas organizações do interior”:

“art. 6. Todo brasileiro é obrigado ao serviço militar e outros necessário a defesa da Patria e das instituições nacionais, na forma das leis federais, podendo lhe ser dado em caso de mobilização o destino que se harmonizar com suas aptidões, quer nas forças armadas, quer nas organizações do interior.”

No acervo físico da Câmara dos Deputados, onde estão os originais desses documentos, consta uma Carta para o presidente da ANC, Antonio Carlos Ribeiro de Andrada, de 6 de maio de 1934, assinado por Maria Eugenia Celso (presidente da Liga Eleitoral) e Bertha Lutz (presidente da Federação) contrárias ao serviço militar obrigatório e apresentando novo texto para o então art. 183 do anteprojeto, antes da apreciação pela Comissão dos 26¹⁷⁷. Mencionam o apoio do deputado Nero de Macedo à emenda nº 720, de autoria dos deputados João Beraldo, Augusto de Lima e outros, sobre o tema, pois ali excluiriam, expressamente, as mulheres da obrigatoriedade do serviço militar:

(...) A redacção actual do artigo 183, aceita por dois membros da Subcomissão, obriga todos os brasileiros ao serviço militar e etc. Existe entretanto um voto de minoria, divergente, do deputado Nero de Macedo, que opina pela emenda 720, a qual exclue a mulher do modo textual expresso. Desta emenda, que traz numeras assignaturas são primeiros signatários o deputado João Beraldi e o pranteado deputado Augusto de Lima, ambos da prestigiosa bancada de V. Ex..

¹⁷⁶ O estudo mencionado seria datado de 8 de novembro de 1932, com 98 laudas, trazendo a evolução militar do Brasil e a situação naquele momento.

¹⁷⁷ Acervo físico da Câmara dos Deputados: Ano 1934, Lata 895, Maço 4, Pasta 3.

Possuidor de um espírito esclarecido e experimentado nas vicissitudes da vida pública brasileira, como o é V. Ex., será desnecessário insistirmos sobre a necessidade de ficar claramente exposto no texto da Constituição futura de que não poderá ser, agora ou mais tarde, abrangida a mulher, brasileira na regulamentação do serviço militar. Será igualmente desnecessário insistir sobre a gloriosa voluntariedade, com que a mulher patricia se apresentará sempre que a Pátria dela precisar.

Assim sendo, confiamos em V. Ex. e no ilustre líder da maioria, para que tomem os necessários passos, no sentido de ser adotada a exclusão textual, cuja a redação melhor parece ser a do deputado João Beraldo que diz: Todos os brasileiros “exetuando as mulheres” e que seja repetida a exceção nos parágrafos, qualquer que seja a redação do parágrafo que estabelece a ligação entre o serviço militar e o exercício de direitos políticos e funções públicas.

Antes, porém, em fevereiro de 1934, na manifestação que as mesmas entidades dirigem aos membros da Comissão dos 24 (ob. Cit.), já mencionavam, como alternativa à exclusão expressa das mulheres na obrigatoriedade do serviço militar, a definição de sua colaboração nos serviços civis de saúde pública, educação e previdência social. Na ocasião, afirmam que “podem ter certeza de que a mulher brasileira não negará os seus serviços ao país” (1934:3).

No texto do anteprojeto não houve referência ao sexo para prestação do serviço militar:

Art. 78. Todo brasileiro é obrigado, na forma da lei, ao serviço militar e a outros encargos necessários á defesa da Pátria e das instituições, e, em caso de mobilização, pode-se-lhe dar o destino que melhor convenha ás suas aptidões, quer nas forças armadas, quer nas organizações do interior.
(Anais. Vol. 1 p. 227)

Porém, como será descrito a seguir, na ANC o tema foi instigado por várias questões, inclusive discursos referindo-se à natureza feminina e sua incompatibilidade com tal serviço. Outras abordagens defenderam a adequação da participação feminina às tarefas que lhes são apropriadas: costura de fardamento, cuidados de feridos etc.

Os periódicos foram tomados de publicações sobre o tema, com muitas ironias e provocações, inclusive criando um clima de duelo entre o deputado Goes Monteiro, principal autor da proposta de inclusão das mulheres, e Bertha Lutz. Em razão disso, a FBPF publicou no jornal Correio da Manhã uma nota afirmando posição contrária ao serviço militar para as mulheres (Marques, 2016:76).

b) na ANC

A propósito do alistamento militar merece ser destacado o discurso da deputada Carlota, proferido no dia 13 de março de 1934, em que, ao defender a igualdade de homens e mulheres, fazendo referência à Constituição alemã e também à da Finlândia, acudiu ao dever cívico como um nivelamento entre os sexos, capaz de criar *nova mentalidade feminina* que passava pela responsabilidade com os “deveres cívicos”.

A Sra. Carlota de Queiroz - Exemplos estrangeiros não nos faltam nesse sentido. A constituição allemã, tão citada entre nós, reza no art. :1.09: todos os allemaes sao eguaes perante a lei" - "homens e mulheres têm, em principio, os mesmos direitos e os mesmos *deveres civicos*". E o. que é o juramento á bandeira senão um dever civico, que viria assim nivelar as obrigações de ambos os sexos para com a Patria?

(...) **O que precisamos, é criar uma nova mentalidade feminina. E, para isso, torna-se necessario, incutir-lhe a noção da responsabilidade civica, ensinar-lhe o cumprimento do dever.** (...) Tudo isso vem confirmar a these que defendo desde o inicio destas palavras, de que ambos os sexos se completam e precisam ser nivelados nas suas obrigações. (Anais 1934. Volume XI: 273. Ordem do Dia Votação do Projeto 1A - Substitutivo Constitucional ao Anteprojeto de Constituição).

Um discurso um tanto arriscado, considerando que o clima de acirramento era sempre constante no âmbito da ANC quando os temas se referiam aos direitos políticos das mulheres. No entanto, a deputada sinaliza que as tarefas cívicas poderiam começar pelo juramento à bandeira:

A Sra. Carlota de Queiroz (...) Por isso, compete aos homens, que reconheceram para as mulheres direitos políticos, melhor oriental-as na sua nova missão. E, chamando-as ao cumprimento do dever, incorporal-as nas fileiras civicas, sob a imagem sugestiva da bandeira nacional. Nada se me afigura mais proprio para essa formação civica simultanea dos dois sexos do que esse acto de juramento á bandeira, que, sublime na sua Simplicidade, teria ainda a vantagem de incutir igualmente, nos homens e nas mulheres, o espirito de solidariedade e o amor da terra que lhes deu o berço. (idem)

Essa matéria gerou polêmica entre os parlamentares, alguns contrários à inclusão e outros favoráveis, desde que para o exercício de determinadas tarefas. Destaca-se a manifestação do deputado Antonio Pennafort (o mesmo acima citado por sua manifestação sobre os riscos do voto feminino), que defendia a contribuição feminina para o serviço militar como condicionante para a pretendida igualdade de direitos, inclusive apontando o deputado Goes Monteiro como precursor do tema:

Sr. Antonio Pennafort - (...) **Se a mulher pleiteia igualdade de direitos, deve estar sujeita, também, á igualdade de deveres.** Os homens não podem exercer qualquer função política, se, previamente,

não exibem a respectiva caderneta de reservista, da Marinha, do Exército ou do Regimento de Fuzileiros Navais. Onde, pois, a igualdade, quando se dispensa do serviço militar as mulheres. Acho que a mulher, para ter direito á cidadania, deve ser sorteada, não indo para a caserna, conforme idéias do General Góis Monteiro, Ministro da Guerra, que vi estampadas nos jornais, mas para as repartições militares, onde poderão prestar serviço valioso. Prestado êsse serviço, então, sim, fariam jús á sua caderneta, que lhes permitiria o gozo dos mesmos direitos concedidos ao homem. (Anais 1934. Vol. XII: 486)

Propõe o constituinte que a mulher seja aproveitada nos trabalhos em hospitais ou na confecção de uniformes para os soldados ou ainda na secretaria, poupando recursos públicos com esses serviços, inclusive:

Sr. Antonio Pennafort - (...) A mulher, como disse, pode ser aproveitada nas repartições militares, nas Secretárias, ocupando cargos perfeitamente compatíveis com suas condições. E isso não é nenhum absurdo. porquanto vemos, hoje, que as repartições públicas estão sendo invadidas, avassaladoramente, pelo elemento feminino. Ainda outras ocupações poderiam ser dadas á mulher, no tocante ao serviço militar, como, por exemplo, as que se prendem aos serviços nos hospitais do Exército e da Marinha, ou aos da Intendência da Guerra, onde poderia se ocupar dá confecção de uniformes para os próprios soldados. Do aproveitamento desses elementos adviria uma economia formidável, não só nas Secretarias, Hospitais, etc., como na própria Intendência da Guerra, onde o govêrno dispende somas fabulosas com as costureiras na confecção de uniformes para as forças armadas. As mulheres que fossem sorteadas iriam prestar esses serviços, o que redundaria em enorme economia no orçamento da Nação, relativamente a essas despesas êsse é o meu ponto de vista. (idem)

O deputado Góes Monteiro¹⁷⁸ se manifestou sobre o serviço militar obrigatório da mulher explicando a celeuma existente em torno do art. 183 do Substitutivo Constitucional em apreciação no Plenário, em torno do qual alguns parlamentares se manifestaram apresentando emendas que estabeleciam uma equiparação sem distinções, enquanto outros buscavam excluir qualquer obrigação nesse sentido. Muitas propostas defendiam a inserção das mulheres, mas com atribuições pertinentes ao perfil feminino, o que seria regulamentado por lei.

Sr. Goes Monteiro - (...) Irrisório mesmo seria pensarmos em vêr nossas patrícias *rigorosamente de farda*, compeli-las a manejar o fuzil de guerra, cavar trincheiras, preparar minas, dar guardas, habitar casernas etc. Não, Srs. Constituintes, não é bem isso que se quer. O que se prevê, o que se deseja "expurgar de dúvida", é que a mulher, exercendo mandato de voto e ocupando cargos públicos, enfim, adquirindo todos 'os direitos políticos', o faça cumprindo as suas obrigações para com a defesa nacional. (Anais: 1934. Vol. XIV: 7-9)

¹⁷⁸ O deputado Dr. Manoel Cesar Góes Monteiro, era líder do Partido Nacional de Alagoas.

No contexto de ocupação de novos cargos e do direito ao voto, Góes Monteiro defendeu que também fossem atribuídas às mulheres obrigações com a defesa nacional, porém, que essas fossem diversas daquelas próprias dos homens, “compatíveis com a sua natureza, a sua delicadeza, as suas aptidões, e que, de certo, serão reguladas em lei especial”, ainda que o seu lugar seja no lar:

Sr. Goes Monteiro - (...) aquelas compatíveis com a sua natureza, a sua delicadeza, as suas aptidões, e que, de certo, serão reguladas em lei especial. (...) **A função principal da mulher, onde quer que ela esteja, é no lar', criando e educando os continuadores da nacionalidade.**

(...) Mas, desde que ela se desvie desta função de sacrifício, por qualquer circunstancia, para exercer outros encargos na sociedade, é lícito e honroso que outra função de maior sacrifício sobrepuje a todas as outras, que é o de cumprir o seu dever perante o altar da pátria. Estou certo de que a mulher brasileira saberá cumprir êsse dever no momento do perigo. Para isso, entretanto, é indiscutível que ela seja orientada nêsse sentido, conseguindo o indispensável preparo organizado.

Não sendo pois, contrário, a êsse desdobramento da personalidade feminina, **apenas preconiso, por simples equidade e lógica rudimentar a compatibilidade da mulher nesses encargos de auxílio ás instituições militares.** Se ela se emancipou dos laços da domesticidade, torna-se evidentemente justo que ela se prenda, como o homem, de certo modo, aos apelos da coletividade.

Não deve haver, na ciência e na vida, confusão entre o homem e a mulher. (...) Ninguém poderá pensar, como muito bem o disse o eminente Deputado Leví Carneiro, em obrigar as mulheres ao serviço estritamente militar, fazendo-se deste modo justiça ao anteprojecto constitucional. Êste mandava que cada brasileiro servisse conforme as suas aptidões nas forças armadas ou nas organizações do interior.

Ora, é preciso convir que uma lei regulará o serviço da mulher, sob êsse ponto de vista. Êsse serviço, a meu ver, deverá ser aplicado de maneira suave e verdadeiramente patriótico a todas aquelas que queiram, principalmente, exercer o direito político. e numa determinada idade. (idem)

Os argumentos permaneciam sempre os mesmos e expressavam a concepção patriarcal de família, os estereótipos firmados para as mulheres para cujo destino o lar era seu lugar – onde a mulher era “rainha” – e responsável pelos “sagrados” deveres femininos, considerados incompatíveis com a participação em iguais condições na esfera pública. O discurso soa entre ironia e vingança, mas poderia ser apenas demonstração de sua verdadeira convicção, posto que seu propósito já havia sido expressado dsde os trabalhos da Comissão do Itamaraty.

Para contrapor a proposta de condicionar o voto feminino ao serviço militar obrigatório, como defendido pelo deputado Goes Monteiro, o constituinte Adroaldo Costa oferece a seguinte questão, sendo ele um defensor da instituição do voto para as mulheres:

O SR. ADROALDO COSTA - Dizia eu, Sr. Presidente, que em 44 países, ela já desfruta do direito de voto, ativo e passivo, sem, no entanto, ser alí também, obrigada ao serviço militar. Porquê, pois, imitarmos a Rússia e a China, que, sem nenhum receio de êrro, afirmamos não serem povos pioneiros da civilização, para exigir da mulher o cumprimento dêsse *munus*, como *conditio sine qua non* do exercício do seu direito de voto? (Anais de 1934, Volume XV: 9/10, 122ª Sessão, em 16 de abril de 1934)

Em 6 de maio de 1934, Bertha Lutz (pela FBPF) e Maria Eugênia Celso (pela Liga Eleitoral) enviam ofício ao presidente da ANC¹⁷⁹ para pedir sua intervenção no sentido de que as mulheres não sejam abrangidas pela regulação do serviço militar, apontando a voluntariedade como marca da brasileira que se apresentava sempre que a Pátria dela necessitasse, sob o argumento de que este serviço militar obrigatório seria “uma verdadeira violencia á função básica da mulher, que é a de crear a vida e de velar pela sua conservação”.

Novamente as lideranças feministas da época mostram as ambiguidades de seus discursos, na medida em que reproduzem a razão biológica de preservação das mulheres em ambientes domésticos constrictivos, “para crear a vida”, ao mesmo tempo em que construíam um movimento de franca defesa da igualdade política dos sexos como “princípio victorioso da civilização moderna” (op. cit).

É certo que o tema envolve mais complexidade do que uma imediata dicotomia entre voto x serviço militar obrigatório das mulheres ou mesmo entre igualdade x cidadania. Por óbvio, o que estava em jogo era a criação de mais um dever para as mulheres, sem compensações de redução proporcional de outros que já acumulava ao longo do tempo e determinados pelas construções sócio-culturais estigmatizadoras dos papéis femininos e masculinos. No entanto, o que chama atenção era a utilização do argumento que reforça as causas da desigualdade, pelas próprias mulheres.

Na sessão de votação do artigo 183, oferecido ao Plenário pela Comissão dos 26, e onde não constava referência expressa às mulheres, mas a condicionalidade da prestação dos serviços conforme “suas aptidões”, a deputada Carlota pediu a palavra para encaminhar a votação, pois sobre ela pesava a impressão que teria defendido tal redação, ao contrário do que defendiam as organizações de mulheres:

A Sra. Carlota Queiroz - (*Para encaminhar a votação*) Sr. Presidente., Srs. Deputados: Relatora desta emenda, compete-me encaminhar a sua votação. Vou me repetir,mas VV.EEx. não de me perdoar a insistência. Nos dous discursos que proferi, desta tribuna, defendo o juramento á

¹⁷⁹ Acervo físico da câmara, Anais, Ano 1934: **Lata 895, Maço 4, Pasta 3.**

bandeira, para jovens de ambos os sexos, pretendendo nessa medida nivelar homens e mulheres suas primeiras obrigações para com a Pátria. Vejo nesse ato cívico, de alto valor educativo e de grandes possibilidades para a nacionalização do Brasil, um meio simples de incorporar a mulher, desobrigando-a dos seus deveres de cidadã, sem exigir dela atribuições de caráter militar e que não sejam compatíveis com as suas condições fisiológicas. (...) Desde o meu primeiro discurso já tive ocasião de afirmar que, "como medica, bem sei que a mulher não pôde transpor os limites que a natureza lhe impoz". (*Sussurros nas tribunas de senhoras.*) (Anais, Volume XXI: 288-289)

As galerias estavam ocupadas por mulheres que promoveram uma movimentação a ponto do presidente interromper o discurso da deputada para chamar atenção da proibição de manifestações. Carlota prossegue se justificando de que o substitutivo atendeu parcialmente a uma de suas emendas (nº 690) que remetia para legislação definir as formas de contribuição, porém, a redação final, nos termos apresentados fixa a obrigação para as mulheres, mesmo em tempo de paz:

A SRA. CARLOTA DE QUEIROZ - E, para justificar-me perante a mulher brasileira, peço a VV. EEx., meus nobres collegas, que também a representam porque foram por elas igualmente eleitos, que sejam junto de suas co-estaduanas os interpretes do meu pensamento. (...)Donde se vê, Sr. Presidente, que houve realmente equívoco em torno da emenda da bancada da "Chapa Única" e da Sub-Comissão, porquê, na realidade, ella é muito mais radical do que o texto do substitutivo que, mencionando a exclusão das mulheres do serviço inilitar, lhes conserva a obrigação de servir em instituições e de outros encargos necessários á defesa da Pátria, mesmo no tempo de paz. A nosso ver, não devíamos exigir desde já da mulher brasileira tais obrigações ... (idem)

Ao final, a deputada Carlota repete as palavras que já havia pronunciado antes, sempre dando uma satisfação pela criação de algum compromisso cívico, que ela propôs que fosse o juramento à bandeira, o elemento compensatório e educativo em relação à concessão do direito ao voto para as mulheres, ainda que tenha feito referência aos preconceitos sofridos pelas mulheres:

A SRA. CARLOTA DE QUEIROZ (...) Estamos legislando para o Brasil, onde a condição da mulher ainda varia muito com as oportunidades de educação que se lhe dá. Os preconceitos que não podem deixar de existir entre nós, nesse sentido, são altamente respeitáveis. Estamos fazendo uma experiência e não podemos ser intransigentes desde a primeira tentativa. Vamos iniciar uma época nova com a incorporação da mulher como cidadã. E, coerente com o nosso ponto de vista, continuamos a pensar que bastaria exigir dela o juramento á bandeira, para lhe dar a consciência cívica do seu voto. (idem)

É fato que no texto final da Constituição de 1934 restou firmada a redação que garantia a exceção da obrigatoriedade do serviço militar para as mulheres, com uma ampla referência sobre o juramento à bandeira, nos termos que havia sido debatido ao longo do processo:

Art 163 - Todos os brasileiros são obrigados, na forma que a lei estabelecer, ao Serviço Militar e a outros encargos, necessários à defesa da Pátria, e, em caso de mobilização, serão aproveitados conforme as suas aptidões, quer nas forças armadas, quer nas organizações do interior. As mulheres ficam excetuadas do serviço militar.

§ 1º - Todo brasileiro é obrigado ao juramento à bandeira nacional, na forma e sob as penas da lei.

§ 2º - Nenhum brasileiro poderá exercer função pública, uma vez provado que não está quite com as obrigações estatuídas em lei para com a segurança nacional.

§ 3º - O serviço militar dos eclesiásticos será prestado sob forma de assistência espiritual e hospitalar às forças armadas.

3.5. Direito ao trabalho e a proteção social.

A industrialização, os debates nas relações de trabalho com movimentos grevistas, as ações do Estado pela higienização da sociedade¹⁸⁰ e os intensos acontecimentos sobre novos rumos do país e da participação política dos variados grupos organizados, como era o caso das mulheres, refletiam uma expectativa de que o futuro prometia ser o tempo do “melhor viver” e o passado carregava as lembranças a serem esquecidas, sem exemplos a serem repetidos.

As operárias também se articulavam denunciando a exploração do trabalho em condições péssimas e opressoras, como registra Angela de Castro Gomes (1994)¹⁸¹, reunindo milhares de mulheres, inclusive na greve de 1917 articulada pelas tecelãs do Cotonifício Crespi.

Antes e após o processo revolucionário de 1930, os debates políticos estavam mais apurados e isso ocasionava disputas dos vários segmentos sociais. No ambiente de graves diferenças e sem garantias de aquisição de direitos, a classe trabalhadora (que

¹⁸⁰ A ideia da eugenia era forte no início do século, com aplicação em políticas públicas de técnicas desenvolvidas na esfera médica e debatidas com juristas, para dar conta do processo de urbanização que crescia e do controle estatal das práticas morais na sociedade, especialmente voltadas a reprodução (DUMET FARIA, Thais.2013. Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília).

¹⁸¹ GOMES, Angela de Castro. A invenção do trabalhismo. Rio de Janeiro: Relume Dumará: 1994.

inclusive não dispunha de leis e instituições que assegurassem sua proteção social) avançava em experiências grevistas, a exemplo do ocorrido na greve de 1917, em São Paulo, reunindo nacionais e imigrantes, especialmente os anarquistas, resultando na formação de legítimas organizações sindicais¹⁸².

Em 1931, o Governo Provisório editou o Decreto 19.770, com apontamentos típicos de intervenção estatal na organização sindical, disciplinando a sua organização e sua submissão às autorizações do Estado. Inevitável trazer a referência à *Carta del Lavoro* de Mussolini, de 1927, em que a pacificação das relações trabalhistas, a solução dos conflitos e a própria organização sindical ficariam sob o poder estatal. O Estado atuava para dissolver a perturbação típica da relação capital x trabalho, oferecendo aos sindicatos o espaço do Ministério para as demandas referentes a várias questões laborais, inclusive jornada de trabalho para mulheres, uniformização e equidade salarial entre os sexos entre elas:

Art. 8º Poderão, igualmente, os sindicatos pleitear perante o Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

- a) medidas de protecção, auxilios, subvenções, para os seus institutos de assistencia e de educação, já existentes ou que se venham a crear;
- b) a criação, pelo Governo da Republica, ou por collaboração deste e dos Governos estadoaes, de serviços de assistencia social que, por falta de recursos, não puderem ser instituidos ou mantidos pelos syndicatos;
- c) a regularisação Il de horas de trabalho, em geral, e, em particular, para menores, para mulheres e nas industrias insalubres;
- d) melhoria de salarios e sua uniformisação, em egualdade de condições, para ambos os sexos; fixação de salarios minimos para trabalhadores urbanos e ruraes;
- e) regulamentação e fiscalisação das condições hygienicas do trabalho em fabricas, em officinas, em casas de commercio, usinas e nos campos, tendo-se em conta a localisação, natureza e aparelhagem technica das industrias, sobretudo quando offerecerem perigo á saude e á segurança physica e mental dos trabalhadores, ou quando, tendo-se em vista o sexo, a idade e a resistencia organica dos mesmos, se lhes difficultar ou reduzir a capacidade productiva, pelo uso de machinismos deficientes ou inadequados, ou por má distribuição ou má divisão do trabalho;
- f) medidas preventivas ou repressivas contra infracções de leis, decretos e regulamentos que prescreverem garantias ou direitos ás organizações syndicaes.

¹⁸² Lília M. Schwarcz e Heloisa M. Starling (Brasil: uma biografia, São Paulo: Companhia das Letras, 2015) registram fotografia de manifestação com 10 mil trabalhadoras e trabalhadores que pararam o centro de São Paulo, na ocasião do enterro do sapateiro anarquista Antonio Martinez, assassinado pela polícia durante piquete em razão da greve, no dia 09 de julho de 1917. Ainda mencionam a sequencia de movimentos grevistas, iniciados com a primeira em 1902, no Rio de Janeiro, envolvendo uma fábrica de sapatos, seguindo ao longo das duas décadas iniciadoras do Século, alcançando em São Paulo, entre 1919 e 1920 o total de 64 greves na capital e 14 no interior (idem, p. 336-337).

Note-se que no instrumento regulamentar estatal estava reconhecida a necessidade do trato das condições de trabalho feminino, seja em relação à jornada, à questão salarial, mas também às condições de saúde do trabalho. No entanto, vale o registro de que essa atenção não se devia a uma preocupação originária da pessoa do Getúlio Vargas, mas sim pela apresentação real de demandas concretas postas pelas trabalhadoras em conflitos laborais.

Conforme os registros da pesquisa de Natascha Stefania Carvalho Ostos¹⁸³, a publicação do Decreto 21.417-A, em 17 de maio de 1932¹⁸⁴, visando regular as condições do trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais, firmou direitos específicos para as trabalhadoras que tentavam marcar uma transformação nas relações de trabalho existentes, em razão das mobilizações ocorridas.

No entanto, a pesquisadora aponta para a interferência moralista decorrente, por exemplo, da proibição do trabalho noturno, que contribuiria para a pouca circulação feminina nas ruas à noite, mas também que deixara as garçonetes desempregadas:

(...) O Código Eleitoral estipulou o direito de voto para as mulheres e diversos decretos introduziram avanços inegáveis na legislação trabalhista, favorecendo a população feminina que laborava na indústria e no comércio: concessão do direito à licença-maternidade; proibição do trabalho da mulher grávida durante quatro semanas antes e após o parto; direito da mulher em período de aleitamento a descansos diários, ao longo de seis meses depois do parto; direito a repouso de duas semanas caso a gestante sofresse aborto natural; proibição do trabalho feminino em subterrâneos e outras atividades perigosas e insalubres; igualdade salarial para ambos os sexos, desde que no desempenho das mesmas funções; proibição do trabalho noturno às mulheres, entre dez da noite e cinco da manhã (*Decreto nº 21.417A*, 17/05/1932). Os benefícios de algumas dessas medidas são inegáveis, e muitas dessas conquistas se deveram à luta incansável das trabalhadoras em prol de uma vida mais digna, na qual não vigorasse a exploração desumana a que eram submetidas no ambiente das fábricas e dos estabelecimentos comerciais. (OSTOS: 2012, p. 329).

A vedação do trabalho insalubre tinha o explícito propósito de preservar o corpo feminino para sua precípua função: a reprodução. Tais vedações, aparentemente protetivas, se prestavam a conciliar os interesses da inserção das mulheres ao trabalho capitalista em desenvolvimento no país, especialmente nas tarefas industriais e comerciais, mas sem que o Governo fosse acusado de por em risco os papéis sociais a elas impostos pela tradição cultural:

¹⁸³ Ostos, Natascha Stefania Carvalho de. *A questão feminina: importância estratégica das mulheres para a regulação da população brasileira (1930-1945)*. *Cadernos Pagu* (39), julho-dezembro de 2012:313-343.

¹⁸⁴ Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21417-17-maio-1932-559563-publicacaooriginal-81852-pe.html>. Inteiro teor no Anexo I desta tese.

A proibição do exercício de atividades insalubres e perigosas às mulheres só se justificava pelo desejo de preservar seus corpos para a função gestacional, dado que não poderia haver outra explicação para os homens serem autorizados a exercer funções vedadas à população feminina, abrangendo empregos que lidassem com perigo de acidentes e de envenenamento, necessidade de trabalho atento e prudente, poeira e vapores nocivos (*Anexo ao Decreto n. 21.417A, 17/05/1932*). Os agentes do Estado deixavam claro que o objetivo das restrições ao trabalho das mulheres era ‘conservar a sua constituição física e desempenhar, com eficiência, a sua função natural na família, permanecendo mais tempo em seu lar’ (*Cultura Política, 09/1942:37*). (idem: 330)

O mesmo Decreto também regulou a licença maternidade para as trabalhadoras dos setores industriais e comerciais. Eram quatro semanas depois do parto e poderia ser aumentado em mais duas semanas, excepcionalmente e por atestado médico. Nesse período, a trabalhadora licenciada após o parto receberia o equivalente à metade da média dos últimos seis meses do seu salário. No caso de abortamento, o repouso seria de duas semanas, mediante um auxílio.

Para as trabalhadoras dos estabelecimentos que empregavam mais de 30 mulheres, com idade superior a 16 anos, seriam criados espaços para a amamentação de seus bebês e estariam assegurados dois descansos diários, de meia hora cada, por seis meses.

Sem dúvida, o conteúdo proposto no Decreto tinha a importância de reconhecer a presença feminina nos espaços produtivos, também representava garantia de direitos para as suas destinatárias, considerando que esses dois setores tinham significativo contingente feminino e que as condições de desigualdade eram evidentes.

Outra característica do período decorria da sintonia do trabalho feminino com o perfil estigmatizado das mulheres como cuidadoras e responsáveis pelas atribuições familiares e domésticas. Isso tornava mais amigável a inserção no chamado mundo produtivo na coincidência de tarefas que poderiam ser consideradas extensões daquelas “apropriadas” para as mulheres. As mulheres sempre tiveram aceitação predominantemente nos setores públicos de serviços que lhes exigiam detalhes ou delicadeza e ainda nas atividades relacionadas aos cuidados¹⁸⁵.

¹⁸⁵ Apenas para sinalizar esta afirmativa, vale usar como referência a pesquisa de Alexandre de Freitas Barbosa “O mercado de trabalho antes de 1930: emprego e desemprego na cidade de São Paulo” que, mesmo limitando-se no tempo e na localização, mostra que 25% dos postos de trabalho paulistanos eram ocupados pelas mulheres, especialmente alocadas nos setores têxtil, de couro e de vestuário. Nos serviços domésticos elas ocupavam mais de 82% dos postos de trabalho registrados.

a) Sugestões populares encaminhadas para o anteprojeto

No documento da FBPF com os “13 princípios básicos - sugestões ao anteprojecto da Constituição”¹⁸⁶, estava inscrito como III Princípio: a dignificação para o trabalho. A entidade sustentava a epopeia do trabalho de homens e mulheres, escravos e servos, pensadores ou trabalhadores que produzem comodidades usufruídas pelas classes privilegiadas, sejam operários ou camponeses. Realçava que a “mulher operária cumpre pena dobrada”, acrescentando à jornada não medida nas fábricas, todo o trabalho que desempenhava no lar. Ainda ressaltava a importância das funcionárias públicas, até mesmo porque várias das lideranças da federação ou da Aliança Nacional de Mulheres exerciam cargos públicos.

Foram reclamados do documento da entidade: “nível mínimo de bem estar material” e para isso a Federação propunha “a trabalho igual, salário igual”; “descanço necessário para seus corpos fatiados”, “desenvolvimento de sua inteligência e da sua personalidade”. Assim, associava a dignidade do trabalho à instituição de garantias de direitos constitucionais.

Entre as sugestões encaminhadas pela sociedade para a Comissão Governamental estava a de nº 19, enviada por A. Barbosa, em 10 de junho de 1931¹⁸⁷, com “esboço da Constituição Brasileira”. Ao tratar das disposições sobre as relações de trabalho, propõe que o dia de trabalho manual seja de 8 horas, o que, depois resulta no art. 124 do Anteprojeto apresentado pela Comissão do Itamaraty.

Quanto à questão específica sobre as mulheres, o autor da sugestão fez proposta de proibir as profissões imorais e estabelecer que seja “regulamentada a prostituição, tendo-se em vista principalmente as visitas médicas domiciliares, devendo ser internadas em sanatórios especiais as pessoas que o necessitarem”.

Note-se que essa proposta tem sintonia com a defesa da eugenia que marca o início do século XX. Nessa perspectiva, vale registrar a Sugestão nº 186, da Comissão Central Brasileira de Eugenia¹⁸⁸, de 26 de janeiro de 1933, assinada pelo presidente Renato Kehl, na defesa da adoção de medidas de seleção e restrição de ocupação de espaços ou funções a depender do caráter eugênico dos indivíduos. A pureza, sanidade e melhoramento das pessoas estariam definidos, depois, como política de Estado no art. 110, inciso I do Anteprojeto da Comissão.

¹⁸⁶ Op. Cit, p. 24-25.

¹⁸⁷ Acervo físico da Câmara dos Deputados: Ano 1933: Lata 891, maço 01, pasta 1, Jaqueta 1.

¹⁸⁸ Acervo físico da Câmara dos Deputados: Ano 1933: Lata 893, maço 1, pasta 1.

A sinalização da tendência de uma proteção paternalista e também um viés que se ligava à ideia de insuficiência mental das mulheres está presente em outras sugestões populares apresentadas, como é o caso da Sugestão nº 79, do advogado Bertho Condé¹⁸⁹, que apresenta longo texto de anteprojeto de Constituição e faz menção à mulher ao tratar da necessária regulamentação dos direitos trabalhistas e sugere a proibição de atividades incompatíveis e impróprias à resistência psicológica:

“impedir o emprego de menores, mulheres e relativamente incapazes em serviços incompatíveis ou impróprios à sua resistência physiologica, de módo a se tornar effectiva a garantia de saúde da colectividade” (p. 54 do documento).

Novamente a visão de incapacidade das mulheres ou, ao menos, sua flagrante desconfiança para o trabalho produtivo ou de inteligência, constou do livro de Filinto Alcino Braga Cavalcanti: “Projecto de Constituição para a Nação Brasileira”, comentado pelo próprio autor¹⁹⁰ que sugeria, no capítulo II do seu trabalho, que os serventuários do serviço público reservem o trabalho de gabinete ou sedentários às mulheres e, se homens, os com defeitos físicos.

Na contramão das pretensões feministas que buscavam exatamente o contrário, pois elas reivindicavam a ampliação e igualdade de acesso e condições de trabalho, inclusive no ambiente do serviço público, uma proposta como essa surge para comprovar as disputas e contradições na sociedade da época, manifestadas abertamente, inclusive com o argumento de que a fragilidade física e/ou mental das mulheres não lhes habilitava para responsabilidades ampliadas.

A limitação do trabalho das mulheres era expressa por variados sentidos, muitas vezes por atenção à jornada excessiva que tinham ou mesmo à duplicidade de funções. A Sugestão do Club 3 de Outubro apresentada para a Comissão do Itamaraty e depois reproduzida para a ANC, com um “Esboço do Programa Revolucionario” menciona que “um dos aspectos que devem ser observados em uma legislação operária que vise assegurar os direitos do trabalhador” seria “o limite de trabalho das mulheres e dos menores”. A ambiguidade trazida no texto é evidente e leva ao questionamento se ali estaria um foco de preconceito ou de preocupação para fins de igualdade:

“Firmar a instituição legal dos contratos coletivos, em que sejam fixados o salário vital, as horas de duração do trabalho jornalheiro, o repouso hebdomadário, as férias obrigatórias, o limite de trabalho das mulheres e dos menores, o regime de conciliação e arbitragem em que fiquem ainda

¹⁸⁹ Acervo físico da Câmara dos Deputados: Ano 1933: Lata 891, Maço 1, Pasta 1, Jaqueta 2.

¹⁹⁰ Filinto Alcino Braga Cavalcanti: “Projecto de Constituição para a Nação Brasileira”. Rio de Janeiro: Oficinas Graficas do “Jornal do Brasil”, 1933. Acervo físico da Câmara: Lata 895, Maço 4, Pasta 1.

plenamente asseguradas as condições higiênicas e morais a serem observadas nas usinas, fabricas, oficinas e outros quaisquer centros de trabalho.” (Anais 1933, Vol. III:220)

Na Comissão do Itamaraty, Osvaldo Aranha foi designado sub-relator do capítulo sobre a ordem econômica e social, com colaboração de Castro Nunes. O texto do art. 124 do Anteprojeto resultou em garantia da igualdade de salário para igual trabalho, sem distinção de sexo ou idade. O responsável pelo assunto é reconhecidamente um idealizador do Estado antiliberal e articulado com o Governo Provisório, sustentando nessa instância a defesa das entidades corporativas colaboradoras do Estado.

Após um debate, em especial tabulado entre João Mangabeira e Castro Nunes, saiu a formulação de jornada de 8 horas, prorrogáveis por mais 3h, exceto em ambiente insalubre, com a jornada reduzida e vedada essa atividade aos menores de 18 anos. Conforme consta na ata da 38ª sessão dos trabalhos da Comissão:

“O Sr. João Mangabeira entende que o que importa é a garantia social do operário. Ou se lhe dá, desde logo, essa garantia, ou, então, a Constituição fica no programa da de 1891 (...).” (Azevedo, 2004:747)

Note-se que na redação do anteprojeto não há referência ao trabalho restritivo em ambiente insalubre ou noturno para as mulheres, diferente do que vigorava por Decreto, acima anotado.

O dispositivo do anteprojeto ainda assegurava a proteção à trabalhadora gestante e escola primária para filhos de trabalhadores nas empresas com mais de 50 empregados:

Art. 124. A lei estabelecerá as condições do trabalho na cidade e nos campos, e intervirá nas relações entre o capital e o trabalho para os colocar no mesmo pé de igualdade, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do país.

§ 1º Na legislação sobre o trabalho serão observados os seguintes preceitos, desde já em vigor, além de outras medidas úteis àquele duplo objetivo:

1º A trabalho igual corresponderá igual salário, sem distinção de idade ou de sexo.

2º A lei assegurará nas cidades e nos campos um salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais da vida de um trabalhador chefe de família;

3º O dia de trabalho não excederá de oito horas e nas indústrias insalubres de seis. Em casos extraordinários, poderá ser prorrogado até por tres horas, vencendo o trabalhador em cada hora o duplo do salário normal. A prorrogação não poderá ser feita consecutivamente por mais de tres dias, e não será permitida nas indústrias insalubres, nem aos que tiverem menos de 18 anos;

4º Será garantida ao trabalhador a necessária assistência em caso de enfermidade, bem como a gestação operária, podendo a lei instituir o

seguro obrigatório contra a velhice, a doença, o desemprego, os riscos e acidentes do trabalho e em favor da maternidade.

.....
6º Toda empresa industrial ou agrícola, fora dos centros escolares, e onde trabalharem mais de cinquenta pessoas, será obrigada a manter, pelo menos, uma escola primária para o ensino gratuito de seus empregados, trabalhadores e seus filhos. Providenciará igualmente sobre a assistência médica.

Em um bom resumo sobre essa quadra, prof. Wolkmer (1984) sistematiza o perfil inovador impresso na declaração dos direitos sociais¹⁹¹:

Porquanto frisava-se, entre alguns de seus membros, uma estrutura político-constitucional ainda marcada pela legalidade liberal-conservadora, de outro, plasmava-se o ímpeto, ora eloqüente (João Mangabeira) e autoritário (Góis Monteiro), ora reformista (José Américo, Osvaldo Aranha e Temístocles Cavalcanti) de uma "inovadora" e não menos "revolucionária" declaração de direitos sociais, que amparava as massas operárias dos centros urbano-industriais e os trabalhadores do interior agrário. (p. 12 do arquivo eletrônico).

Por fim, nessa fase do processo constituinte antecedente da instalação da ANC, o Anteprojeto de Constituição proposto pela Comissão do Itamaray ainda expressou um dever de trabalhar, no art. 103, §§1º e 2º, salvo para aquele indivíduo “com impossibilidade física”. Também estabeleceu o dever de “prestar os serviços que, em benefício da coletividade, a lei determinar, sob pena de perda dos direitos políticos, além de outras que ela prescrever”. Tudo aplicado a brasileiros e estrangeiros residentes.

b) na ANC

Na Sessão Solene de Instalação da ANC, em 15 de novembro de 1933, a Mensagem do Chefe do Governo Provisório, Sr. Getúlio Vargas, aos membros da Assembléia ao tratar das relações entre empregados e empregadores afirmava que a supremacia da igualdade das mulheres trabalhadoras, firmada desde o Tratado de Versalhes, estava presente no texto do anteprojeto apresentado, alertando, porém, que não havia nenhuma “inovação perigosa” para o espírito nacional:

“(...) As consequências da guerra imprimiram feição nova ao trabalho das mulheres e o elevaram a uma perfeita equivalência com o trabalho masculino. A nossa lei a respeito ratifica o principio geral consignado no

¹⁹¹ Wolkmer, Antonio Carlos. A QUESTÃO DOS DIREITOS SOCIAIS NA COMISSÃO ITAMARATY. R. C. Pol., Rio de Janeiro, 27(3):45-58, set./dez. 1984. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rcp/article/viewFile/60398/58663> .

item 7 do art. 427, parte XIII, do Tratado de Versalhes, de que a todo trabalho de igual valor corresponde, sem distinção de sexo, salário igual. Consubstancia, além disso, o amparo especial que se deve á mulher e demonstra o cuidado com que se procurou resolver o problema, nos seus diversos aspectos. Não há nesta lei, como não houve nas outras, nenhuma inovação perigosa adotadas, que o foram, com espírito rigorosamente nacionalista, regras mais ou menos universalmente aceitas.

A criação de uma justiça do Trabalho para dirimir os litígios de natureza individual que, de momento a momento, surgem das relações entre empregados e empregadores, vem dar solução satisfatória a esses conflitos, que não encontravam ampáro eficiente, tanto na organização judiciária federal, como na dos Estados. Era hábito, até bem pouco, encarar-se tais litígios como casos de polícia, resolvidos arbitrariamente e sumariamente pelas autoridades policiais.” (Anais 1933, Volume I: 117-118)

Registre-se que a Conferência da Paz que resultou no Tratado de Versalhes havia repercutido nas deliberações da conferência geral da Organização Internacional do Trabalho – OIT, realizada em outubro de 1919, que aprovava duas convenções referentes ao trabalho feminino: uma que proibia o trabalho da mulher até seis semanas após o parto e a segunda que proibia o trabalho noturno feminino em qualquer estabelecimento industrial. Portanto, normas internacionais anteriores à chegada de Getúlio ao poder e que já tinham o compromisso assumido pelo Brasil.

Em fevereiro de 1934, quando Bertha Lutz, representante da FBFPF encaminhou formalmente e entregou diretamente a parlamentares, a exemplo de Carlos Maximiliano e Levi Carneiro, um documento¹⁹² da Federação apresentando propostas para vários temas, entre elas questões trabalhistas, pleiteava a defesa da própria liberdade das mulheres trabalharem, da igualdade de acesso às carreiras públicas, a definição de uma espécie de benefício previdenciário de proteção à maternidade e a garantia de participação em conselhos e nas entidades de classe, sempre que a instância discutisse temas de interesse.

Ocorre que, mais uma vez, é preciso realçar a argumentação desenvolvida nas entrelinhas dos textos das lideranças feministas. Ao apresentar essas propostas para os constituintes, o documento menciona que as mulheres trabalham porque as dificuldades

¹⁹² Mensagem nº I (5 laudas) de fevereiro de 1934, assinado por Bertha Lutz presidente da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, Georgina Barbosa Vianna, presidente da Liga Eleitoral, Carmem Portinho Lutz, presidente da União Universitária Feminina, Maria Eugénia Celso, presidente da União Profissional Feminina, Maria Esther Correa Ramalho, presidente da União de Funcionaria Publicas, Almerinda Farias Gama, presidente do Sindicato das Dactyloographas, Edith Frankel, presidente da Associação Nacional de Enfermeiras Diplomadas, Jeronyma Mesquita, presidente do Departamento de Paz e Relações Internacionaes (Ano 1934, Lata 895, Maço 4, Pasta 3)

econômicas tem tornado difícil aos chefes de família, “mesmo digno e esforçado, prover só a subsistência de todos os seus”.

Tanta divergência aparecia nos discursos das mulheres, pois outros documentos apontavam para o trabalho como elemento fundamental de alcançar a emancipação das mulheres e a autonomia necessária para a ruptura da dependência que muitas vezes lhe submetia pais, maridos e filhos.

Isso leva ao reforço de uma ideia presente em algumas pesquisas sobre questões de gênero, de que parece mesmo que essas lideranças faziam uma certa modulação nos seus discursos para serem ouvidas e sensibilizarem os homens, pois eram eles que compunham a maioria nos espaços decisórios e, com palavras palatáveis às suas pré-compreensões sobre as funções sociais das mulheres, seria mais fácil ampliar novos direitos. São as narrativas em disputa que estiveram presentes em todo o universo dessa pesquisa.

No decorrer dos trabalhos da ANC, diversas emendas trataram da temática laboral. Uma delas foi a emenda nº 1.046, de autoria do deputado F. Magalhães Netto¹⁹³ (Partido Social Democrático/Bahia) pretendia modificar o n. 3º, do § 1º do art. 124 do anteprojeto da Comissão do Itamaraty para excluir as mulheres das possibilidades de ampliação da jornada, tanto quanto “os menores”.

A inspiração da emenda, como consta na Justificação é “de ordem higiênica”, pois “fóra de dúvidas é que, menos resistente que o homem, ‘ainda quando a sua tarefa seja proporcional a suas fôrças’, a mulher mais rapidamente se cansa e a fadiga muito maior repercussão tem sôbre seu estado geral” e assim, a proteção à saúde da mulher trabalhadora deveria ser um dever da coletividade, “como muito bem afirmam Courlois-Suffit, e F. Bourgeois”, “até mesmo no interesse do bom desenvolvimento das gerações futuras”. (Anais de 1934, Volume IV: 229-230).

Aqui aparece a preocupação eugenista que marcava a época e que tornava o trabalho das mulheres sob maior controle estatal, em razão das suas funções como reprodutora. Novamente, o discurso estereotipado de gênero que força a identificação das mulheres por condições biológicas, para fim de preservar a reprodução humana de qualidade, não importando com a autonomia pretendida por elas, inclusive para o

¹⁹³ Emenda com apoio dos Srs. Attila Amaral, Medeiros Neto, Arnold Silva, Alfredo Mascarenhas, Edgard Sanches, Clemente Mariani, Lauro Passos, Manoel Novaes, Francisco Rocha, Paulo Filho, Marques dos Reis, Leoncio Galvão, Gileno Armado, Arlindo Leoni, Arthur Neiva, Pacheco de Oliveira.

exercício de atividades profissionais, mas, sobretudo porque ser mãe não poderia ser um determinismo, mas uma opção.

Em momento posterior da ANC, o mesmo dep. Magalhaes Netto, em discurso proferido em Plenário, nos debates sobre o Substitutivo da Comissão Constitucional, ao defender sua posição em relação ao trabalho das mulheres e seu contexto protetor de salário, jornada reduzida e vedação a atividades insalubres, o parlamentar arremata com a afirmação sobre a missão sacrossanta da maternidade:

Temos obrigação de defender o organismo feminino, até mesmo em benefício do sacrossanta missão da maternidade, a razão mesma do seu sexo. (...)” (104ª Sessão, 26 de março de 1934, Anais de 1934, Volume XII: 367)

Para explorar os discursos produzidos nessa temática, vale citar o caso do deputado Martins e Silva¹⁹⁴, defensor do proletariado, que expunha nos seus discursos a opinião sobre as condições desiguais de trabalho das mulheres, mas sem livrar-se das referências de que o universo feminino existe “em sua natureza de moral e delicado”. Convém a transcrição de trecho do pronunciamento que o deputado fez em defesa dos fracos contra os fortes, da saúde da coletividade de trabalhadores e dessa proposta de abolição dos trabalhos das mulheres no serviço das indústrias e do comércio, pois acumulavam péssimas condições de trabalho, com baixos salários que, em alguns estados, como os Norte e Nordeste, estavam longe de alcançar os valores diários da remuneração dos homens, mesmo com nove a dez horas de trabalho. Faz ainda referência ao pagamento de gorjeta como a introdução à prostituição das garçonetes:

SR. MARTINS E SILVA - Sem ser partidário da abolição total do trabalho das mulheres ao serviço das indústrias e do comércio, como teria pedido aquele ilustre constituinte, em seu projeto apresentado ao Instituto dos Advogados do Rio, sempre fui um ardoroso combatente em favor do salário mínimo, porquê reputo o aproveitamento atualmente do braço feminino no nosso país, .como méro negócio comercial, para maiores lucros. (...)

Quem percorrer o norte e nordeste do país, num estudo de observação da situação da mulher operária, ficará sinceramente decepcionado.

As fábricas que estabeleceram tarefas, pagam a unidade por um tal preço, e tão bem calculado, que em 9 a 10 horas de serviço, a mulher não chega ao ganho, máximo, de 6\$000 diários, de sorte que, descontando o tempo que perde no concerto das máquinas, entrega e escolha do material, etc., fica sempre reduzida numa média semanal, de 25\$ a 30\$000. No comércio se observa a mesma coisa, chegando ao ridículo e se pagar no norte a uma Caixa, 60\$ a 90\$, por mês, sem alimentação. Na maior fábrica do Estádio do Pará, denominada Perseverança, de Martins Jorge & Comp., indústria de sacos, cordas, tecelagem, etc., com uma magnífica

¹⁹⁴ O deputado Luiz Martins e Silva era da Representação Profissional dos Empregados.

situação financeira e comercial, pela segurança do seu ramo de negócio, o salário de uma operária não vale além de 2\$400, sem alimentação. (...) É esse o quadro geral do proletariado feminino do Brasil: 20 anos de serviço e depois de esgotado, entregue ao desamparo. (...) O capitalista prefere a mulher no trabalho atual, como já se deve ter notado, porquê a técnica aperfeiçoada já não se faz mais necessário grande esforço para movimentá-la; além de tudo, a operária se sujeita a diminutos salários, o que importa aumento considerável de lucro. (...)

Desta forma, as qualidades e virtudes próprias do caráter da mulher voltam-se contra ela, e tudo que existe em sua natureza de moral e delicado se transforma em meio para fazê-la escrava e obrigá-la a sofrer. Em Pernambuco e Baía encontrei nos *bars* garçonettes sem ordenados, ganhando apenas gorjetas, com trabalho diurno e noturno. E já numa vez disse desta tribuna, para repetí-lo agora: gorjeta para mulher, é porta de entrada para prostituição, varia conforme a conquista.

(Anais 1934, Volume XII: 466-468, em apreciação o Projeto 1A - Substitutivo Constitucional ao Anteprojeto de Constituição).

Sobre a questão salarial, o mesmo dep. Martins e Silva apresentou emenda nº 562¹⁹⁵ para garantir no texto constitucional a capacidade do salário mínimo satisfazer as necessidades mínimas de subsistência, “sem distinção de sexo”.

Na justificação, além das referências internacionais (inclusive citando a Convenção Internacional do Trabalho de 1928) apresentava estudos sobre a baixa salarial em razão da incorporação do “braço feminino” nas indústrias e comércio, considerando que a força de trabalho das mulheres sofria maior exploração em jornadas excessivas e desumanas, por menor remuneração, e que isso repercutia na diminuição generalizada dos salários. A emenda expunha uma posição do parlamentar contrária à incorporação das mulheres no trabalho industrial ou do comércio.

Com certa diferença do discurso acima transcrito, na justificação da sua emenda o deputado Martins e Silva afirmou que da realidade descrita decorria a necessidade de fixação do salário mínimo sem distinção dos sexos, pois onde houvesse concorrência no exercício da atividade, a presença feminina tornava ainda mais reduzida a remuneração dos trabalhadores, novamente fazendo menção à gorjeta como acesso das mulheres à prostituição:

Quando anos atrás, os garçons de Porto Alegre fizeram uma greve original, de protesto contra a entrada de moças nos restaurantes e bares, certamente, estavam profetizando o que se observa hoje na Baía e em Pernambuco onde essa classe de empregados ganha exclusivamente a humilhante gorjeta, sem o menor ordenado das seis horas às duas horas da madrugada! A gorjeta para as mulheres representa o primeiro passo para a prostituição, porque ela varia conforme a conquista.

Na maioria dos estabelecimentos industriais e comerciais do território nacional o aproveitamento do braço feminino é apenas uma questão de

¹⁹⁵ Anaes, Volume IV:170-171

maior lucro para os empregadores. As fábricas e casas comerciais do nordeste e do norte aí estão atestando essa afirmativa.” (Anais de 1934, Volume IV:171, emenda publicada na sessão de 20 de dezembro de 1933)

Na sequência de sua justificativa à Emenda nº 562, o dep. Martins e Silva relatou o caso das operárias de uma fábrica têxtil no Pará, referindo-se aos valores tão reduzidos que eram pagos às mulheres e que isso teria deflagrado uma greve, noticiada pelos jornais locais (em 03/01/1933). Naquela ocasião, pelo relato trazido na justificativa de sua emenda, o deputado mencionava o caso de uma operária com mais de 20 anos de serviços que o industriário qualificava sua manutenção no serviço como uma benevolência, pois no estado físico caquético em que se encontrava a senhora, a tornava pouco produtiva:

Em uma recente greve feita em virtude dessa situação de fome a que estão reduzidos os operários dêsse estabelecimento. reunidos no Palácio da Interventoria (noticiário dos jornais de 3-1-933) ficou constado que operários de 25, 20, 15, 19, 16 e 10 anos de serviço, na referida fábrica, tinham ganhos semanais no máximo, por tarefa, de 18\$000, baixando até á vergonhosa importância de 6\$000!

Precisaram-se por essa ocasião os nomes e estabeleceu-se um encontro entre as queixosas e um dos diretores da firma, valendo a pena repetir o que êle teria dito a uma velha operária de 20 anos de serviço, quando se queixava da sua situação quasi de invalidez, ao Exmo. Sr. Interventor Federal no Estado, com um salário de 10\$ semanais. O abastado industrial declarou que essa pobre mulher continuava na fábrica por uma questão de benevolência, porque, como bem se via, pelo seu físico, era uma cachetica e que, por· isso, nada mais poderia produzir... (Anaes de 1934, Volume IV: 172).

Para o tema da jornada de trabalho outras manifestações dos constituintes podem ser verificadas. O deputado João Miguel Vilaça, por exemplo, defendeu a fixação da jornada de trabalho em 8 horas e a redução para 6 horas no caso de indústrias insalubres, conforme consta em sua emenda nº 195¹⁹⁶ ao anteprojeto da Comissão do Itamaraty.

No entanto, uma redação mais benéfica, visando a fixação diária de 6 horas constava em outra Emenda (nº 373¹⁹⁷) de autoria do deputado Martins e Silva, assinada em conjunto com o deputado Sebastião de Oliveira, que admitia ser a jornada estendida para até 8 horas para ambos os sexos, sendo de 5 horas no caso de indústrias insalubres. Em sua justificativa o deputado além de citar os Decretos 21.186, de 22 de março de 1932, e 21.464, de 4 de maio de 1932, que se referiam à organização do mundo do trabalho, de

¹⁹⁶ Anaes, Volume IV:135.

¹⁹⁷ Anaes, Volume IV:156-157

maneira elogiosa ao governo, também mencionou estudos (atribuídos a Paul Pic) que teriam defendido a redução de jornada, não apenas para as mulheres, mas para os trabalhos manuais que geram esgotamento físico e o que chamou de “atrofia moral e intelectual”.

Na linha justificadora da redução de jornada, o dep. Martins e Silva fez crítica à possibilidade de prorrogação da jornada para 10h ou 12 horas, como permitiam os decretos governamentais mencionados, o que seria incompatível, para ele, com a postura adotada por países civilizados. Ainda fazia menção ao tempo necessário para o proletariado ter acesso à melhor formação intelectual, certamente em escolas noturnas, o que seria articulado com uma postura moderna.

O argumento de que as mudanças pretendidas seguiam os aspectos adotados por países com melhores índices civilizatórios, como usados nos variados discursos da época, parece sempre articulado a uma expectativa de um tempo de modernidade, de progresso para o Brasil, predominante na linguagem e expressada nos variados documentos pesquisados, mesmo para motivar posições contrárias sobre um mesmo assunto.

Resultado desse debate pode ser visto no Substitutivo proposto à Comissão Constitucional pelo relator Vasco de Toledo, que acrescenta a vedação para as mulheres do trabalho noturno e em “industrias insalubres” (Anais de 1934, Volume X: 509).

Sobre o aspecto protetivo do trabalho feminino, também havia proposta voltada à proteção da gestante trabalhadora. Em 14 de dezembro de 1933 o deputado Sócrates Diniz apresentou um anteprojeto de Constituição para debate na ANC¹⁹⁸, juntamente com os deputados Ewald Possolo, Eugenio Monteiro de Barros, Edmar da Silva Carvalho, Martins e Silva, Sebastião Luiz de Oliveira, Alberto Surek, em substituição ao anteprojeto governamental, organizado de acordo com a “Sinarquia”. Em tal proposta, ao tratar da legislação operária, foram listados (art. 191 da proposta) 07 bases do que chamara de “protetora do trabalhador” e, entre definição do tempo de trabalho e descansos, proibia o trabalho “às mulheres durante os quatro últimos meses de gestação e antes de trinta dias do puerpério” (alínea “d” do artigo proposto) e também “trabalho igual corresponde salário igual, sem distinção de idade ou sexo” (alínea “e”).

Na defesa da organização da Assistência Social, a deputada Carlota incluía no rol dos benefícios a serem instituídos e assegurados os recursos pelos cofres públicos,

¹⁹⁸ Anais de 1933, Volume III, p. 60/61.

a proteção à maternidade, além da proteção à infância, que era uma das linhas de sua prioridade.

A SRA. CARLOTA QUEIROZ - E essa é a tendencia de todos os bons brasileiros, cujo patriotismo se revela até na preocupação constante de defender a sua raça. Porque não fazer, então, com que o Estado venha em auxilio dos seus filhos, assegurando definitivamente esta assistencia por meio de verbas que em nada pesariam aos cofres publicos e que seriam largamente sufficientes para a resolução do problema?

Amparar e esclarecer a mãe de família deve ser sempre o nosso primeiro objectivo, porque a mãe culta será a melhor defensora da saude dos seus filhos e, portanto, a melhor guardiã da raça, como muito bem disse o grande sábio, cuja presença tanto honra esta Casa, o professor Miguel Couto, com o seu espirito profundo de observador. (Anaes, Volume XI: 268ss.)

Para que não se deixe de registrar, a deputada Carlota, no seu pronunciamento de estreia na ANC, em 13 de março de 1934, abordou diversos assuntos e, ao referir-se à igualdade entre os sexos e o processo de sua ocupação nas esferas públicas, destacou os serviços prestados pelas mulheres que recebiam menor remuneração:

SRA CARLOTA - É a ordem social que, exigindo della outras atribuições, precisa assim adapta-la a suas novas condições de vida. Essa questão da evolução feminina é muito mais complexa do que parece á primeira vista, porque resulta de um phenomeno social. Não é apenas uma reivindicação de direitos, como diriam muitos, com um sorriso nos labios. Porque ninguem mais do que os homens deve ter interesse em valorizar o trabalho feminino. Foi depois que surgiu a concorrência da mulher, cujos serviços eram menos remunerados, que a sua preferencia, por motivos económicos, afastou o homem, desvalorizando assim indirectamente o seu trabalho. (idem)

O texto do substitutivo da Comissão dos 26, no decorrer da ANC, teria recebido novas emendas e uma delas foi assinada por 60 deputados, que pretendeu acrescentar a extensão do benefício de proteção à gestante para todas as trabalhadoras, sob o argumento de que são tão necessitadas quanto as industriárias:

“Desde que se proteja a gestante operária, por que não estender a toda mulher que trabalha a mesma proteção? A empregada doméstica, ou comercial e a trabalhadora rural, são tão necessitadas quanto a trabalhadora industrial. (Anais: vol. XIX).

Sobre o tema do direito de greve aos sindicalizados, o mesmo deputado Martins e Silva também apresentou a emenda nº 266¹⁹⁹ para incluir parágrafo ao art. 124 do texto do anteprojeto, assegurando a greve por ser esse um recurso contra a “prepotência

¹⁹⁹ Anaes, Volume IV:148.

dos mais fortes da sociedade”, vendo isso como um direito “contra a exploração de sua vida”.

Após os meses de trabalho, a ANC aprovou o texto na Constituição, contemplando novos direitos para as mulheres, a exemplo da proibição de remuneração distinta para igual trabalho, exclusão nas atividades insalubres (ainda que para alguns, justificada somente para preservar sua sanidade reprodutiva, em adesão à eugenia), alcançadas pela fixação da jornada e do salário mínimo, porque a Carta vedava as discriminações em razão do sexo e ainda assistência à gestante:

Art 121 - A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País.

§ 1º - A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador: a) proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil;

b) salário mínimo, capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, às necessidades normais do trabalhador;

c) trabalho diário não excedente de oito horas, reduzíveis, mas só prorrogáveis nos casos previstos em lei;

d) proibição de trabalho a menores de 14 anos; de trabalho noturno a menores de 16 e em indústrias insalubres, a menores de 18 anos e a mulheres;

e) repouso hebdomadário, de preferência aos domingos;

f) férias anuais remuneradas;

g) indenização ao trabalhador dispensado sem justa causa;

h) assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurando a este descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de trabalho ou de morte;

i) regulamentação do exercício de todas as profissões;

j) reconhecimento das convenções coletivas, de trabalho.

§ 2º - Para o efeito deste artigo, não há distinção entre o trabalho manual e o trabalho intelectual ou técnico, nem entre os profissionais respectivos.

§ 3º - Os serviços de amparo à maternidade e à infância, os referentes ao lar e ao trabalho feminino, assim como a fiscalização e a orientação respectivas, serão incumbidos de preferência a mulheres habilitadas.

Pode ser destacada uma passagem do texto constitucional que preserva os estereótipos sobre as mulheres. É o que ocorre na reserva dos “serviços de amparo à maternidade e à infância, os referentes ao lar e ao trabalho feminino, assim como a fiscalização e a orientação respectivas, serão incumbidos de preferência a mulheres habilitadas”, estabelecido no § 3º do art. 121. Ou seja, o novo texto constitucional reproduzia os papéis sociais atribuídos às mulheres em decorrência das construções socioculturais vigentes, sem significativos reparos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Diga-se que no lar, mesmo sem as seguranças legislativas da inteireza de sua personalidade, consegue ella admirável êxito na tríplice tarefa. Mas ha de ser isso a velha mentira do passado a seguir rumo pelo futuro. Porque, então, a influencia feminina resumir-se-ia naquelle prestígio que dura, apenas, quanto duram as horas de exaltação amorosa, tão ephemera e tão mutável no espirito do homem? Não, não é desse prestígio a que aspiramos. É o prestígio da consciência que tem o bem por finalidade e a lei por garantia.

Apagar-se-á no coração feminino o lume dos affectos? Perderá a mulher o encanto da feminilidade?

Quem o disse? E porque o disse?

O que não somos, nós outras, é essa multidão vibrátil, mas ingênua, prompta a extarsiar-se com os efeitos de luz das metaphoras eloquentes sobre os quadros de filha, esposa e mãe numa resignação com as bellezas que se mostram e as fealdades que se escondem.

O que não aprovamos é o lar com a supremacia de um para desdita de ambos. (...) e tudo isso que decorre da desproporção de direitos e dos desencontros dos deveres” (Discurso de Edith Mendes da Gama e Abreu, proferido na inauguração da 2ª Convenção Nacional Feminista, com homenagem a Bertha Lutz – 1934).

Era outubro de 1934. Muitas mulheres seguiam em franca movimentação pelo alistamento massivo da “metade feminina da população brasileira” com vistas às eleições gerais que ocorreria naquele mesmo mês. Sob o comando da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino – FBPF, tinham realizado a 2ª Convenção Nacional Feminista em Salvador e, naquele momento, a entidade lançava seu Boletim nº 1, de periodicidade mensal, apontando as candidaturas em curso, com destaque sobre as conquistas inseridas na recém-promulgada Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.

As palavras de Edith, ao final do discurso cujo trecho é ressaltado na epígrafe, pareciam arrematar bem, para mim²⁰⁰, a primeira conclusão a que chego no final dessa pesquisa: “não vos bastam, pois, Bertha Lutz, 15 annos de peleja... E aqui vindes ... respingar as injustiças da lei para diminuirdes a angustia da vida”. O processo de busca por igualdade de direitos, na verdade iniciado por tantas outras mulheres já havia décadas antes do período pesquisado, permanece cogente e justificado.

Convém recordar as razões da inquietação principiadora dessa pesquisa²⁰¹ que se expressavam sobre: a baixa representatividade feminina nos espaços legislativos, executivos públicos e partidários, hoje, com uma duvidosa qualidade discursiva sobre os

²⁰⁰ **Peço a devida permissão acadêmica para concluir este trabalho em primeira pessoa.** Não o fiz na introdução, mas torna-se inevitável nessas posições finais, diante das entrelaçadas teias dessa pesquisa com o contemporâneo que vivencio, tornando mais **verossímeis** e legítimas tais considerações.

²⁰¹ A questão esteve posta para mim desde que realizei uma pesquisa para o Centro Feminista de Estudos e Assessoria – Cfemea, em 2006, sobre as disposições dos direitos e interesses das mulheres nas constituições estaduais (Os Direitos das Mulheres na Legislação Brasileira pós-constituente. Brasília: Letras Livres, 2006, Cap. 2) e depois, na experiência de assessoria ao Legislativo, na Assembleia da Bahia e agora na Câmara dos Deputados, além das reflexões compartilhadas na militância exercida.

aspectos causadores dessa tão evidente distinção numérica - mesmo em um Brasil com mais de duas décadas de legislação de quotas para os processos eleitorais proporcionais - , ao mesmo tempo em que as mazelas originárias das discriminações e preconceitos sobre as mulheres parecem manter vitalidade em pleno século XXI, ainda que suas origens sejam identificadas há centenas de anos.

O regresso à década de 1930 se justificou para lançar a lupa da compreensão histórica sobre o primeiro momento em que se deu a inclusão participativa feminina, formal e legalmente, nos ambientes públicos de poder e a partir do estabelecimento do sufrágio. O atendimento das reivindicações pelo exercício pleno da cidadania ativa e passiva, com a explicitude do voto e a permissão de elegibilidade a partir de 1932, no Código Eleitoral, e a eleição concretizada da primeira deputada federal constituinte em 1933, poderiam contribuir para uma compreensão a respeito das construções jurídicas de garantia da igualdade política e da equiparação de direitos para as mulheres, possibilitando achar um fio condutor dali até os dias atuais.

A pesquisa buscou recuperar o percurso de algumas mulheres e suas organizações na construção do convencimento sobre seu direito de estar no mundo da política, inclusive, com as disputas e ambiguidades intrínsecas a um processo de construção de uma agenda comum, na qual constavam demandas por novos direitos que poderiam repercutir no modelo de entendimento naturalizado sobre as mulheres na sociedade. Para esses aspectos, o Capítulo 1 deste trabalho consultou publicações de entidades e pessoas, na imprensa escrita e na bibliografia pertinente ao tema, sem receio em dispor sobre a ambivalência de sentidos e de pretensões entre as próprias mulheres, até mesmo porque pretender entendimentos homogêneos e universais sobre as mulheres seria incorrer em erro essencial invalidante da própria pesquisa.

Para a contextualização do período, trilhou-se pela análise de documentos antecedentes à Assembleia Nacional Constituinte, inclusive decretos que definiram a convocação das eleições e que instituíram a Comissão para elaboração de anteprojeto. Foram verificadas ainda as sugestões ao texto constitucional apresentadas pela sociedade, cujos originais podem ser consultados na Seção de Gestão do Arquivo Permanente - SEGAP/CEDI da Câmara dos Deputados. Além disso, examinado o resultado da votação das mulheres nas eleições realizadas, também as demonstrações expressas por várias declarações e publicações veiculadas no período, bem como as atas da citada Comissão e os Anais da ANC.

Dessa observação documental e discursiva ressaíram alguns temas que foram transformados em categorias de análise. A primeira delas foi a própria conceituação sobre o que era “ser mulher”, uma espécie de pré-compreensão existente nos discursos, como se houvesse uma necessidade de esclarecer o entendimento prévio que se tinha sobre o papel social das mulheres para os interlocutores naquele ambiente. As demais categorias estiveram focadas nas demandas específicas apresentadas pela pauta das feministas, pelas disputas de sentido nas sociedade e que foram objeto do debate constitucional, sendo elas: o direito de votar e ser votada; os embates em torno da constituição da família e a duração do instituto do casamento, com a possibilidade de novas garantias para emancipação das mulheres casadas ou mesmo do direito ao divórcio; a inclusão ou não nos deveres relacionados ao serviço militar obrigatório e as condições de trabalho das mulheres, na perspectiva de equiparação com os homens.

A riqueza dos achados históricos, inevitavelmente, mostrou-se nas confirmações a respeito dos estereótipos de gênero que imprimiam papéis e atribuições às mulheres para compromissos distintos dos homens, nas esferas pública e privada. Eram narrativas conduzidas por entendimentos e posicionamentos que ponderavam a separação das pessoas pelo sexo, marcando as mulheres pelas obrigações do ambiente privado e dos cuidados com os filhos, pela assimilação de uma justificativa de aparência biológica, porém, intrinsecamente dogmatizada pelo viés religioso.

Na construção dos discursos verificados, tanto nas manifestações individuais quanto na documentação institucional, o ideal feminino era emoldurado e padronizado por características prestabelecidas, de modo a identificá-las sempre pela sensibilidade, fragilidade, pelo belo e emotividade. Os chamamentos também variavam por: “sexo afetivo”, “sexo frágil” ou mesmo por uma expressão muito utilizada pelos homens, inclusive repetidamente pelo próprio Getúlio Vargas nos seus diários: o “elemento feminino”. E tudo isso, associado, de modo naturalizado, à missão precípua ou única, como preferiam alguns, para a qual a mulher não tinha opção, pois seria o seu destino: ser esposa e mãe.

As constatações promovidas pela pesquisa apontaram que a maioria dos homens e mulheres, cujos discursos e escritos foram verificados, tinha convicção de que essas condições eram inafastáveis. O que desafiava era a abertura para a complementariedade²⁰² das tarefas e, com isso, a defesa pela incorporação das mulheres

²⁰² Sentido fortemente expressado pela deputada Carlota Pereira desde o seu primeiro discurso na ANC, em 13 de março de 1934.

em outros ambientes, inclusive da política, com novos direitos a serem garantidos para isso.

As lideranças feministas das maiores organizações constituídas naquele período (a FBPF, a Aliança Nacional de Mulheres, a Liga Eleitoral Católica e suas derivadas regionais) e também Carlota Pereira, a representante eleita para a Assembleia Nacional Constituinte de 1933-34, argumentavam que era possível assegurar a agregação de mulheres na política, pois isso não ofereceria risco de concorrência para os ocupantes dos cargos públicos eletivos nem ocasionaria instabilidade social ou para as famílias, visto que, assim como foi preciso usar a força de trabalho feminina para atividades do mundo produtivo e remunerado (sempre registrado que isso ocorrera em patamares inferiores aos dos homens), acompanhando as exigências evolutivas do capitalismo e as variações do desenvolvimento econômico do país (a) e também pelas habilidades inquestionáveis já demonstradas por aquelas que atingiram os melhores níveis educacionais e se profissionalizaram por caminhos que antes não haviam sido experimentados (b), a sociedade avançava para o progresso.

Os aliados seguiram esse discurso. Quem se manifestava ou sugeria a incorporação de mulheres na política defendia que elas teriam muito que colaborar, pois agregariam aquela visão e ação pelo coração, compondo a complementariedade do mister do homem público diante da nação e da pátria.

Os discordantes, por sua vez, apresentavam argumentos apontando a inferioridade biológica da mulher para o exercício de tarefas públicas, além do desajuste social que ocasionaria o desvio dos papéis sociais das mulheres. O mais emblemático dos defensores da exclusão das mulheres do *munus* público foi o deputado Aarão Rebelo, cujos discursos ao longo dos trabalhos constituintes, citados nos Capítulos 2 e 3 deste trabalho, eram abarrotados de afirmações com viés ultra silenciador da cidadania feminina.

Porém, a tensão causada pela autodeterminação de cidadãs e também aquela provocada por outras mulheres que expressavam maior radicalidade em suas manifestações em perspectiva da equidade de gênero (em reduzida influência no processo constituinte), propiciaram que a pauta feminista estivesse no debate constituinte, no entanto, apenas em alguns temas. Foi percebido que o silêncio sobre a igualdade era preponderante nos ambientes decisórios – como pode ser verificado nas atas da Comissão do Itamaraty, nas milhares de páginas dos Anais da Constituinte ou mesmo nos diários de Getúlio – somente em alguns momentos e sobre determinados temas, as mulheres

tornavam-se pauta e, dessas fraturas na predominância da história oficial foi sendo propiciada a inclusão de novos direitos no texto constitucional.

A legitimidade reivindicada para a institucionalização da liberdade política, do processo inclusivo de direitos no arcabouço jurídico, da manifestação da vontade e opinião da cidadania por acordos mútuos e de elementos que propiciassem a emancipação das mulheres no universo familiar e do trabalho visavam a efetividade das expectativas em pauta na Assembleia Constituinte de 1933-1934. A agenda apresentada pelas lideranças destacadas no período tinha uma potencialidade de representar uma transição inovadora para as mulheres, em que pese a predominância da reprodução dos discursos e sentidos sobre os papéis atribuídos distintamente a homens e mulheres se mantivesse, majoritariamente, inabalado. Nem tudo pretendido foi alcançado e não houve qualquer radicalidade. O que ocorreu foi a audição de vozes femininas (com ambiguidades) e sua tradução em alguns dispositivos textuais de direitos na Constituição.

A disputa por um *modus* de atuar na esfera pública, no período da pesquisa, trazia um sentido de progresso, emancipação e alteridade na experiência democrática e, mesmo não tendo o condão da radicalidade e nem de uma ampla contemplação de toda a pauta reivindicada pelas lideranças, os resultados da pesquisa mostram que ocorreu uma transição quase burocrática. Não há inocência para forçar afirmativas sobre mudança definitiva nos padrões da segurança jurídica sobre os direitos das mulheres em razão dos movimentos relatados no período.

A sensibilização comum para uma experiência de efetiva transição, como pretendida por algumas feministas em questão, só seria mesmo possível em um ambiente democrático, que se permitisse inclusivo, mesmo com as debilidades da concepção de democracia havida à época (não comparando com os padrões que temos atualmente). Ocorre que não foi o vivenciado naquele espaço temporal de 1932-1934. Acrescente-se a isso o fato de que aquela experiência democrática foi interrompida a partir de 1935, quando os sinais do golpe de 1937 iam sendo gestados até sua consolidação, inclusive, com a outorga de nova Constituição destruindo o esforço da ANC de 1933-34.

Para as mulheres que atuaram no campo político naquela experimentação de 1933-34, o conceito de Constituição passava a importar não apenas como regras gerais e abstratas, instituídas no Estado de Direito (introduzido com a Modernidade), mas foi assumido como possibilidade de intervir em seu conteúdo e no processo que levava às decisões políticas para materializarem novos direitos. Entretanto, pelos discursos e textos resultantes das comissões do processo constituinte, conforme visto no decorrer da

pesquisa, a disposição de boa parte dos elaboradores da Constituição não parecia priorizar inovações na incidência do texto em atendimento às expectativas das feministas, como expunham seus discursos publicamente, mas... somente alguns itens da pauta vingaram.

O que há de ser reconhecido é que surgiu dali uma semente que inspirou análises posteriores sobre a força do patriarcalismo na sociedade brasileira, que permitiu a profusão de pesquisas sobre o período e aprofundamentos sobre o embate de gênero nas esferas pública e privada que, por sua vez, proporcionaram novas elaborações décadas depois (a partir dos anos de 1970, no Brasil) sobre a politização dessas questões e outras rupturas sobrevieram. Tudo isso alimenta, ainda hoje, novas disputas calcadas em outros patamares do enfrentamento das desigualdades que persistem, agregando discussões, por exemplo, sobre novo conceito de “feminismo de Estado”²⁰³ ou mesmo do fim da dicotomia homem x mulher para as análises das dimensões organizacionais da sociedade, como temos visto nos desafiantes pensamentos contemporâneos em torno da liberdade sexual e de novas identidades, expressada também pela teoria *queer*²⁰⁴.

A promessa de progresso como salvador dos tempos esteve presente em discursos das lideranças masculinas e femininas observados na pesquisa, que poderia indicar interesse na ruptura com a representação sociocultural havida, mas no que se refere às mulheres, a dimensão do passado não foi abandonada e essa tarefa emancipatória não era um propósito da Assembleia Nacional Constituinte. No conjunto masculino que prevalecia nos ambientes de poder e decisão - carregados pelo paradigma da mulher como esteio da moral e da segurança da família, como símbolo da fragilidade a ser protegida e do risco de ser igualada -, atingir uma perspectiva emancipatória significava uma ruptura com o tempo social passado que a maioria não estava disposta a realizar. Entre contradições e silêncios alguns avanços foram constatados, ainda que de maneira moderadamente controlada.

Não se tinha a pretensão de que o resultado da pesquisa confirmasse que aquele processo constituinte significaria uma mudança paradigmática no rumo do aprimoramento democrático sob a perspectiva de gênero, com alteração definitiva do

²⁰³ Tal conceito tem um caráter relacional dos movimentos de mulheres que ocupam espaços estatais, direta ou indiretamente (por representações em instâncias de diálogo e políticas sociais), visando dar efetividade a legislações e/ou políticas públicas de igualdade de gênero. Ver pesquisa de Patricia Rangel em: http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373239877_ARQUIVO_textocompleto_prangel.pdf.

²⁰⁴ Sobre a teoria *queer* há significativa bibliografia produzida sobre o tema, para sugerir algumas delas: Butler, Judith. Problemas de Gênero. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira: 2015 e Louro, Guacira Lopes. Um corpo estranho – ensaios sobre sexualidade e teoria queer. Belo Horizonte: Autêntica 2015.

status da atuação política das mulheres na esfera pública até mesmo porque, não basta a representação feminina no Parlamento para promover mudança sociocultural para alcançar igualdade de direitos, quanto mais irreversibilidade inclusiva e democrática de longo prazo. As estruturas dos Poderes são despertadas gradativamente para estarem abertas aos fluxos comunicativos (que constituem a dinâmica social moderna) e ao entendimento dos *mundos da vida*, reconhecendo os elementos determinantes da atuação do Estado no seu tempo presente e as repercussões dessa questão remetem ao que Habermas (2004) verifica como ação política de mediação entre Estado e sociedade, alertando que ela não se estabelece automaticamente.

Portanto, se a ausência das mulheres nos espaços públicos e políticos (de poder e decisão) comprometesse a validade das deliberações nas instâncias institucionalizadas, de modo a não garantir que a experiência democrática pudesse ser construída em de um processo coletivo, a presença de Carlota Pereira Queiroz, como deputada constituinte do período, trouxe uma certa vivacidade àquela experiência constitucional, ainda que insuficiente. Era inexigível diante da conjuntura e do perfil da própria parlamentar, que desmistificasse os estereótipos que naturalizaram a mulher como sendo ocupante primordial dos espaços privados para firmar uma nova elaboração discursiva, no âmbito da política.

As mulheres tinham abordagens bastante distintas sobre a acepção do próprio papel que deveriam exercer nos espaços públicos e privados, mesmo porque, como já nos ensinou Walter Benjamin, a humanidade não caminha homogênea e de forma linear rumo a um progresso constante.

No entanto, importa realçar que mesmo com menor determinação sobre a efetiva alteração da lógica predominante - de que eram características biológicas (e religiosas) que definiam os papéis sociais dos indivíduos perante a vida e o mundo -, as mulheres que lideravam a agenda daquele momento constituinte transitaram mostrando-se publicamente, pautando a defesa de novos direitos, e com isso introduziram uma mudança nos mecanismos formais de conquista da esfera pública, particularmente no que se refere aos direitos políticos. Desde então não houve retrocesso no direito ao voto feminino.

A pesquisa na história, mesmo motivada por inquietações contemporâneas, não pode transportar as expectativas para fora do momento pesquisado, sob pena de prejudicar as descobertas históricas permitidas pela viagem acadêmica ao passado. Mesmo quando o percurso das análises realizadas sinalizou um forte indicativo da

negativa de que haveria, naquela experiência, uma mudança paradigmática sobre a divisão sexual nas esferas pública e privada, foi possível constatar a coragem e o vanguardismo com que agiram aquelas lideranças femininas. Sejam aquelas pertencentes às altas classes sociais da época, como Bertha, Carlota e tantas outras que, ao saírem do conforto de seus *lugares comuns* (tendo ou não a perspectiva de usarem o voto como disputa em si mesma para majoração das suas inclusões individuais na vida pública), ou as operárias que, na dureza da ocupação que tinham do espaço produtivo, com forte exploração de sua força de trabalho e sem apoio nem mesmo dos companheiros trabalhadores, a seu modo, construíram novas narrativas de incorporação de direitos. As primeiras, ampliando as dimensões de atuação; as últimas, reforçando a necessária ruptura de comportamentos (inclusive sexuais) que suas próprias necessidades impunham, inclusive e especialmente para as mulheres negras.

Essas lutas foram fundamentais para marcar um tempo em relação as mulheres e a política, e delas com a inserção em outros mundos além do privado com um núcleo de direitos minimamente assegurados. As conquistas de diversas sugestões incorporadas no texto da Constituição de 1934 foram comemoradas além do direito constitucional de votar e ser votada, por exemplo: novos direitos para as trabalhadoras, com proibição de remuneração distinta para igual trabalho, exclusão nas atividades insalubres (ainda que para muitos para preservar sua capacidade reprodutiva, em um viés eugenista), alcançadas também pela fixação da jornada e do salário mínimo, porque a Carta vedava as discriminações em razão do sexo e ainda, assistência à gestante.

Sem dúvida, o conteúdo constitucional ganha concretude e vitalidade com a incorporação participativa dos sujeitos múltiplos em cada processo que é político. Para alargar as perspectivas de igualdade de vida entre as pessoas, independente do sexo, exige maior capacidade de articulação e interlocução social. A eleição de Carlota como constituinte, o persistente lobby das feministas nos bastidores da Assembleia e as garantias no texto da Constituição foram depois usadas na campanha eleitoral seguinte, de outubro de 1934, que multiplicaram em vários estados a presença feminina nos Legislativos, registradas pela professora Teresa Marques (2016: 195-196).

O percurso de politização da relação entre as esferas pública e privada e da reconstrução de novas referências para os papéis sociais, vislumbrando o fim da hierarquização pelo sexo, é um projeto atualizável a cada época, posto que significativos avanços são acumulados, embora permaneçam as forças conservadoras dos estereótipos

de gênero do passado naquilo que é essencial, tornando esse projeto emancipatório para a sociedade sempre inacabado.

A função social de revisitar os conteúdos históricos para afirmação de direitos, nesse caso do processo constitucional de 1933-1934, sob a leitura de gênero, não se propunha a sacralizar o passado, pois isso não ajuda a compreendê-lo, assim também não era a reconstrução da história para justificar questões do presente de quem pesquisa. O trabalho na história enfrenta as fronteiras do passado, que era o presente de quem falava, permeável pelo ponto de vista de quem pesquisa e pelas descobertas reveladas no percurso, sendo desafiada, a todo tempo, pelo conhecimento dos episódios posteriores, do conhecimento da pesquisadora.

A pesquisa se arriscou nesse clima de se abrir para descobrir e redescobrir a forma como foi vivenciado um dos primeiros momentos constitucionais democratizantes do país, que articulou a formação de uma Assembleia eleita e contou com a politização da participação das mulheres nos espaços públicos, realçando as múltiplas personagens e a defesa de ideias divergentes e ambíguas que ocuparam as narrativas argumentativas. As preponderantes – que, nesse caso, não queriam transitar para transformações de impacto – e as minoritárias - que exigiam rupturas e ocupação de lacunas para remover o discurso predominante que associava as razões biológicas na construção dos papéis sociais – romperam com as imposições que limitavam a figura da mulher a atuar apenas nos espaços privados, domésticos e familiares, segundo uma lógica de subordinação feminina e de dominação masculina.

As mulheres atuantes daquele começo do século XX e do momento constituinte de 1933-34 foram capazes de levar adiante uma vivência/experiência de representação na perspectiva de enunciarem direitos, mesmo sendo uma tarefa árdua diante da invisibilidade que lhes era imposta. Essa posição de “invisível” na esfera pública foi fruto da exclusão e discriminação. Sem exaltação ou desculpas, a atuação de várias delas, inclusive da deputada Carlota, foi favorecida pelo seu pertencimento à elite e pela aposta dos homens que as apoiavam de que não disputariam rupturas na estrutura organizacional da sociedade e do Estado.

Hoje, estamos certas de que igualdade entre gêneros e racial se alcança com as possibilidades iguais de desenvolvimento da transversalidade dessas questões na sociedade de classe que temos. Quando mulheres, homens, pobres, negros e negras tiverem acesso e condições iguais nos ambientes públicos ou privados, construindo e aprofundando a vivência democrática com o reconhecimento da diversidade que a Idade

Moderna prometeu alcançar, a convivência com as plurais identidades estará pacificada e as discriminações já terão sido escandalizadas e superadas. Quando se chegar a esse estágio o feminismo no século XXI terá realizado sua promessa fundante: “a de enfrentar a *condição humana* e não a *natureza humana*, como tão bem já colocava Arendt (1983)” (Bandeira, 2000²⁰⁵).

Novamente a escolhida epígrafe dessas Considerações toma emprestadas as palavras precisas de Edith para dizer que, afinal, *não somos, nós outras, essa multidão vibrátil, nem ingênua, pronta a extasiar-se com os efeitos de luz das metáforas eloquentes sobre os quadros de filha, esposa e mãe*, somos várias e dessa diversidade do universo feminino confiamos recuperar noções de alteridade para que as mulheres se libertem da *velha mentira do passado* que resiste em passar e em abrir espaços múltiplos, resultando as conquistas sempre nas “dimensões do possível”, por tantos discursos moderados para encaixar-se no lugar ou no texto, que minimiza a efetivação da igualdade e reduz os enfrentamentos aos estereótipos de gêneros que por sua vez, limitam a inclusão, a incorporação ou a extensão de direitos para as mulheres.

²⁰⁵ Bandeira, Lourdes Maria. Feminismo: memória e história. In: SALES, Celecina; AMARAL, Célia; ESMERALDO, Gema. *Feminismo: memória e história*. Fortaleza: *Imprensa Universitária*, 2000: 39

REFERÊNCIAS

- Annaes da Assembléa Nacional Constituinte.** Coleção com 22 volumes publicados entre 1934 a 1937. Rio de Janeiro : Imprensa Nacional. 1934
- ARAÚJO PINTO,** Cristiano Paixão. Os problemas de legitimação no capitalismo tardio e a crise do Estado do Bem-Estar Social. In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo (org) *Na fronteira: Conhecimento e Práticas Jurídicas para a Solidariedade Emancipatória.* Porto Alegre: Síntese, 2003.
- ARAÚJO,** Rita de Cássia Barbosa de. O voto de saias: a Constituinte de 1934 e a participação das mulheres na política. Estudos Avançados, vol.17, nº 49, São Paulo, Sept./Dec.2003. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142003000300009>.
- ARENDT,** Hannah. *A condição Humana.* 10.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004.
- ARRUDA,** Pedro Fassoni. Capitalismo dependente e relações de poder no Brasil: 1889-1930. São Paulo: expressão Popular, 2012, p. 119-312.
- ASSMANN,** Aleida. “Transformations of the Modern Time Regime”, em *Breaking up Time– Negotiating the Borders between Present, Past and Future* (edited by Chris Lorenz and Berber Bevernage). Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 2013, p.39-56.
- AZEVEDO,** José Afonso de Mendonça. Elaborando a Constituição Nacional – Atas da Subcomissão elaboradora do Anteprojeto 1932/1933. Coleção História Constitucional Brasileira. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.
- BANDEIRA,** Lourdes Maria. Feminismo: memória e história. In: SALES, Celecina; AMARAL, Célia; ESMERALDO, Gema. *Feminismo: memória e história.* Fortaleza: Imprensa Universitária, 2000: 39
- BARRETO,** Lima. *Toda Crônica.* Rio de Janeiro: editora Agir. Vol. 1. 2004.
- BERCOVICI,** Gilberto. 2004
- BONAVIDES,** Paulo; **ANDRADE,** Paes de. *História Constitucional do Brasil.* 9ª ed. Brasília: OAB Editora, 2008.
- BOURDIEU,** Pierre. A dominação masculina. Tradução Maria Helena Kühner. 11ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.
- BRASIL.** Documentos Parlamentares, Anexos dos Anaes da Assembleia Nacional Constituinte, 4º volume. Rio: A Encadernadora S.A, 1936.
- _____ Documentos referentes a eleição da Assembleia Nacional Constituinte. Oficinas do Calabouço – Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional, Rio de Janeiro: 1934.
- BUTLER,** Judith. Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do pós-moderno. Cadernos Pagu. Trajetórias do gênero. Núcleo de Estudos de Gênero/Campinas/SP/Unicamp, p.11-42.
- _____ Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.
- CABRAL,** Rafael Lamera. A contribuição da Assembleia Nacional Constituinte de 1933 para o Brasil: da Revolução de 1930 à Constituição de 1934. Caderno CEDEC, v. 1, p. 1-31, 2011.
- CAMARA DOS DEPUTADOS.** Palavra de Mulher: oito décadas do direito de voto. Obras Comemorativas, Homenagens, 02. Brasília: 2011.
- CAMPOS,** Myrthes. Código eleitoral, Voto Feminino e Direitos de Família. Archivo Judiciario (suplemento), volume XXII (abril, maio e junho) 1932, p. 09 - 12.
- CEPÊDA,** Vera Alves. Contexto político e crítica à democracia liberal: a proposta da representação classista na Constituinte de 1934. Perspectivas: Revista de Ciências Sociais (UNESP. Araraquara. Impresso), v. 34, p. 67-81, 2009.

- COELHO**, Mariana. *A Evolução do Feminismo: subsídios para a sua história*, 1933. Reeditado pela Imprensa Oficial do Paraná em 2002.
- DAVIS**, Angela. Mulheres, raça e classe. Tradução Heci Regina Candiani. São Paulo: Boitempo, 1. ed., 2016.
- DULTRA DOS SANTOS, Rogério**. Francisco Campos e os Fundamentos do Constitucionalismo Antiliberal no Brasil *Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, Vol. 50, nº 2, 2007: pp. 281 a 323.
- ENGEL**, Magali Gouveia. Gênero e política em Lima Barreto. *Cadernos Pagu*, nº32, janeiro-junho, 2009:365-388.
- FAUSTO**, Boris. *A Revolução de 1930: historiografia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.
- FEITOSA**, Lourdes.; **RAGO**, Margareth. Somos tão antigos quanto modernos? Sexualidade e gênero na antiguidade e na modernidade. RAGO, Margareth.; Funari, Pedro Paulo A.. (org.). *Subjetividades Antigas e Modernas*. São Paulo: Annablume, 2008.
- FERREIRA**, Jorge; **DELGADO**, Lucília de A. Neves. *O Brasil Republicano. O tempo do nacional-estatismo – do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo*. Livro 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 6ª ed. 2013.
- FONSECA**, Pedro Cezar Dutra. *Vargas: o capitalismo em construção*. São Paulo: editora brasiliense, 1989.
- FOUCAULT**, Michel. *L'Ordre du discours*, Leçon inaugurale ao Collège de France prononcée le 2 décembre 1970, Éditions Gallimard, Paris, 1971. Tradução de Edmundo Cordeiro.
- _____ *História da Sexualidade. Vol. I. A vontade de saber*. 13ª ed. Rio de Janeiro: Graal, 1999.
- GINZBURG**, Carlo. “Sinais: raízes de um paradigma indiciário”, em *Mitos, emblemas e sinais: morfologia e história*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 143-179, 260-275.
- _____ *O fio e os rastros: verdadeiro falso fictício*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007: 249 ss.
- GODOY**, Arnaldo Sampaio de Moraes. A Constituição de 1934 no Contexto da História do Constitucionalismo Brasileiro. *Revista Jurídica Cesumar - Mestrado*, v. 17, n. 1, p. 181-211, jan./abr. 2017.
- GOMES**, Angela de Castro. *Regionalismo e centralização política: partidos e constituinte nos anos 30*. Angela de Castro Gomes (org). Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1980.
- _____ *A invenção do trabalhismo*. Rio de Janeiro: Relume Dumará: 1994.
- HABERMAS**, Jurgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Vol. I. Tradução autorizada exclusivamente para uso acadêmico Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte/UFMG, 1997.
- _____, Jurgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Tradução por Flávio Beno Siebeneichler. 2 ed. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997b.
- _____ *A inclusão do Outro – estudos de teoria política*. Trad George Sperber, Paulo Astor Soethe, Milton Camargo Mota. 2ª Ed. São Paulo: Edições Loyola, 2004.
- HAHNER**, June E. *A Mulher Brasileira e suas Lutas Sociais e Políticas: 1850-1937*. SP: Brasiliense, 1981.
- _____ *Emancipação do sexo feminino. A luta pelos direitos da mulher no Brasil, 1850-1940*. Florianópolis: Ed. Mulheres, Santa Cruz do Sul, Edunisc, 2003.
- HARTOG**, François. “A testemunha e o historiador”, em *Pesavento*, Sandra Jatahy. Fronteiras do Milênio. Porto Alegre: Editora UFRGS, 2001, p. 11-41.

_____ Regimes de historicidade: presentismo e experiências do tempo. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2013a: 9-16 e 17-41.

_____ “The Modern Régime of Historicity in the Face of Two World Wars”, em *Breaking up Time— Negotiating the Borders between Present, Past and Future* (edited by Chris Lorenz And Berber Bevernage). Göttingen: Vandenhoeck & Ruprecht, 2013b:124 - 133.

HESPANHA, Antônio Manuel. *Imbecillitas. As bem-aventuranças da inferioridade nas sociedades de antigo regime*. São Paulo: AnnaBlume, 2010.

_____ *Pluralismo Jurídico e Direito Democrático*. São Paulo: AnnaBlume, 2013.

IANNI, Octavio. *Estado e Planejamento Econômico no Brasil (1930-1970)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1971.

KOSELLECK, Reinhart. *História dos conceitos e história social*. In *Futuro passado. Contribuições à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: PUC/Rio, 2006. –

_____ *Linguistic change and the history of events*. In *The Journal of Modern History*, n. 61, 1989.

LACERDA, Paulo M. de. *Problema Constitucional Brasileiro*. *Archivo Judiciario, Publicação quinzenal do Jornal do Comercio, Volume XXI* (janeiro, fevereiro e março). Rio de Janeiro, Typog. do Jornal do Commercio Rodrigues & C.: 1932: p. 91-100.

LEITE, Miriam Lifchitz Moreira. *Outra face do feminismo: Maria Lacerda de Moura*. São Paulo: Ática, 1984.

_____ *A documentação de Maria Lacerda Moura (1987-1945)*. São Paulo: *Revista Brasileira de Historia*, v. 17, nº 33, p. 238-250, 1997.

LEOPOLDI, Maria Antonieta. *A economia política do primeiro governo Vargas (1930-1945): a política econômica em tempos de turbulência*. In FERREIRA, Jorge. DELGADO, Lucília de Almeida Neves (org.). *O Brasil republicano – O tempo do nacional-estatismo – do início da década de 1930 ao apogeu do estado novo*. 6ªed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013: 264-268.

LOBO, Yolanda e FARIA, Lia (orgs.). *Vozes femininas do Império e da República*. Rio de Janeiro: Faperj, 2008.

LOBO, Mara. *O Parque Industrial*. 2006.

LUTZ, Bertha. *13 princípios básicos - sugestões ao ante-projecto da Constituição*. Rio de Janeiro: Edição da Federação Brasileira pelo Progresso Feminino, 1933.

MACEDO, Elza Dely Veloso Macedo. *Uma Luta Justa...E Elegante: os feminismos conflitantes de Bertha Lutz e Maria Lacerda de Moura na década de 1920*.

MAGALHÃES, Basilio de. *Pela paz e pelo progresso do Brasil - Voto secreto-obrigatorio. Suffragio e elegibilidade das minlheres. Os militares e a politica*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1925.

MARQUES, Tereza Cristina de Novaes. *Bertha Lutz. Série perfis parlamentares, n. 73*. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2016.

MIRANDA, Pontes de. *Comentários à Constituição da república dos E. U. do Brasil*. Tomos I e II. Rio de Janeiro: editora Guanabara, 1936.

MORAES, Maria Lygia Quartim de. *Prefácio*. In: Wollstonecraft, Mary; *Reivindicação dos Direitos da Mulher*. Edição comentada o clássico feminista. São Paulo: Boitempo, 2016.

MOREIRA ALVES, Branca. *Ideologia & Feminismo. A luta da mulher pelo voto no Brasil*. Petrópolis: Vozes, 1980.

MOUFFE, Chantal. *Pensando a democracia moderna com, e contra/ Carl Schmitt*. Tradução por Menelick de Carvalho Netto. Belo Horizonte: *Cad. Esc. Legisl.*, n. 2, p. 87-108, Jul/dez. 1994

- MOURA**, Maria Lacerda de. *A mulher é uma degenerada?* Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1932.
- MULLER**, Friedrich. *Quem é o Povo? – A Questão Fundamental da Democracia*. Trad Peter Naumann. 3ª Ed. São Paulo: Max Limonad, 2003.
- MUNIZ**, Diva do Couto Gontijo. Mulheres na historiografia brasileira: práticas de silêncio e de inclusão diferenciada. In: STEVENS, Cristina et.al. (orgs.). *Gênero e feminismo: convergências (in)disciplinares*. Brasília/DF: Ex Libris, 2010.
- OSTOS**, Natascha Stefania Carvalho de. *A questão feminina: importância estratégica das mulheres para a regulação da população brasileira (1930-1945)*. Cadernos Pagu, n. 39, julho-dezembro de 2012: 313-343.
- PAIXÃO**, Cristiano A. Pinto. *Modernidade, Tempo e Direito*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. p. 199-236.
- _____. Arqueologia de uma Distinção: o público e o privado na experiência histórica do direito. In: Oliveira Pereira, Cláudia Fernanda (org.) *O novo direito administrativo brasileiro*. Belo Horizonte: Fórum, 2003.
- _____. A constituição em disputa: transição ou ruptura. Comunicação apresentada no Seminário Direito e Linguagem na Construção do Estado Brasileiro do Programa de Pós-Graduação em Direito da USFC. Florianópolis: 2012.
- PAIXÃO**, Cristiano & **CARVALHO NETTO** Menelick de. Entre permanência e mudança: reflexões sobre o conceito de constituição. Revista Páginas de Direito, Porto Alegre, ano 13, nº 1081, 13 de setembro de 2013. Disponível em: <http://www.tex.pro.br/artigos/168-artigos-fev-2013/4801-a-adequada-tecnica-processual-e-duracao-razoavel-do-processo-no-sistema-ingles-e-brasileiro-7421>
- PAIXÃO**, Cristiano & **GUIMARÃES**, José Otávio. “Entrevista – Hans Ulrich Gumbrecht”, Em Humanidades (presente-tempo-presente), n.58, Brasília: Edunb/SESC - DF, jun. 2011, p.16-21.
- de PAULA**, Jeziel. 1932 – Imagens Construindo a História. Campinas: editora da Unicamp/Centro de memória- Unicamp/editora Unimep, 1998.
- PANDOLFI**. Dulce Chaves. Os anos 1930: as incertezas do regime. In *O Brasil republicano – O tempo do nacional-estatismo – do início da década de 1930 ao apogeu do estado novo*. 6ªed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.
- PATEMAN**, Carole. *O contrato sexual*. Trad. Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.
- PEREIRA**, Edwiges de Sá. Pela Mulher, para a mulher – Trabalho apresentado ao II Congresso Internacional Feminista, na cidade do Rio de Janeiro, em 1931. Recife: Oficinas Graphics da Associação da Bôa Imprensa, 1932.
- PINTO**, Céli Regina Jardim. Movimentos sociais: espaços privilegiados da mulher enquanto sujeito político. In: COSTA, Albertina de Oliveira (org.) *Uma questão de gênero*. São Paulo, Rosa dos Tempos/FCC, 1992, pp.127-150.
- _____. Mulher e política no Brasil: os impasses do feminismo enquanto movimento social face às regras do jogo da democracia representativa. *Revista Estudos Feministas*, vol.2, nº2, FlorianópolisSC, UFSC, 1994b, pp.256-270.
- _____. *Uma história do feminismo no Brasil*. São Paulo: ed. da Fundação Perseu Abramo, 2003.
- PINSKY**, Carla B. E **PEDRO**, Joana Maria (orgs.). *Nova História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2012.
- PRIORE**, Mary del. *História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1997.
- PRADO**, Maria Lígia; **FRANCO**, Stella Scatena. *Participação Feminina no Debate Público Brasileiro*. In: Pinsky, Carla Bassanezi; Pedro, Joana Maria (org). *Nova História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Editora Contexto, 2012;

- PROST**, Antoine. Conclusão – Verdade e a função social da história. Em *Doze Lições sobre a história*. Guilherme João de F. Teixeira (trad.) ?? Autentica, 1996, p. 253-272.
- QUIJANO**, Anibal. Colonialidade do poder, globalização e democracia. Tradução por Sérgio Duarte. In:_____. *Revista Diplomacia, Estratégia e Política*. Abril/junho 2007.
- RAGO**, Margareth. Mulheres e o espaço público. *Revista Brasileira de História* São Paulo: ANPUH/Marco Zero, v. 9, n. 18, 1989.
- _____. Descobrir historicamente o gênero. Campinas: Cadernos Pagu (11) 1998, pp. 89-98.
- _____. Epistemologia feminista, gênero e história. In: PEDRO, Joana Maria e GROSSI, Miriam Pilar (orgs.). *Masculino, feminino, plural*. Florianópolis: Editora, 2000. p. 21-42.
- _____. Ética, anarquia e revolução em Maria Lacerda de Moura. In: FERREIRA, Jorge; REIS, Daniel Aarão (Orgs.). *A formação das tradições (1889-1945)*. v. 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007a. p. 262-293.
- _____. Anarquismo e feminismo no Brasil: audácia de sonhar. 2. ed. Rio de Janeiro: achiamé, 2007b.
- RANGEL**, Patricia. *A Câmara das Deputadas - Um panorama da representação parlamentar feminina em Argentina, Brasil e Uruguai*. Rio de Janeiro: Dissertação de Mestrado, IUPERJ, 2008.
- RICOEUR**, Paul. O historiador e o juiz, em *A memória, a história, o esquecimento*. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 2007, p. 238-296.
- RODRIGUES**, Henrique Estrada & NICOLAZZI, Fernando. “Entrevista com François Hartog: história, historiografia e tempo presente”, Em *História da Historiografia*, n.10, dez. 2012, p.351-371.
- SAFFIOTI**, H. I. B. *A mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. Petrópolis, Vozes, 1976.
- SCHPUN**, Mônica Raisa. *Carlota Pereira de Queiroz: Uma mulher na política*. Ver. Bras. De História. São Paulo: v. 17, nº 33, 1997: 167-200.
- _____. Entre feminino e masculino: a identidade política de Carlota Pereira de Queiroz. *Cadernos Pagu*, n.12, 1999: 331-377.
- SCHUMAHER**, Maria Aparecida, VARGAS, Elisabeth. “Lugar no Governo: álibi ou conquista?”, *Estudos Feministas*, vol.1, n.2, Rio de Janeiro: CIEC – UFRJ, 1993.
- SCHUMAHER**, Shuma (org.). *Dicionário mulheres do Brasil: de 1500 até a atualidade*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 2000.
- SCHWARCZ**, Lília Moritz (org.). *História da vida privada no Brasil*. São Paulo, Companhia das Letras, 1998 (História da vida privada no Brasil, 4 vols.
- SCHWARCZ**, Lília M. e **STARLING**, Heloisa M. *Brasil: uma biografia*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015.
- SCOTT**, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. *Porto Alegre: Educação e Realidade*, v. 16, n. 2, p. 5-22, jul./dez. 1990.
- SOARES**, V. Políticas públicas para igualdade: papel do estado e diretrizes. In: Godinho, T. & Silveira, M. I. (orgs.). **Políticas públicas e igualdade de gênero**. São Paulo: Prefeitura de São Paulo Coordenadoria especial da Mulher, 2004
- SOIHET**, Rachel. *Bertha Lutz e a Ascensão Social da Mulher*. 1919-1937. Niterói: Dissertação (Mestrado). Departamento de História. Universidade Federal Fluminense, 1974.
- _____. *A Conquista do Espaço Público*. In: Pinsky, Carla Bassanezi; Pedro, Joana Maria (org). *Nova História das Mulheres no Brasil*. São Paulo: Editora Contexto, 2012.

_____ Feminismos e antifeminismos – Mulheres e suas lutas pela conquista da cidadania plena. Rio de Janeiro: 7Letras, 2013.

SUZIGAN, Wilson. Indústria Brasileira – origem e desenvolvimento. Editora brasiliense, 1986.

TELES, Maria Amélia de Almeida. Breve história do feminismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 2003.

TORRES, Magarinos. A Mulher e o Jury. Archivo Judiciario, Volume XXVIII (outubro, novembro e Dezembro) de 1933, p. 203 a 208.

TOURAINÉ, Alain. *O que é a Democracia?* 2 ed. Tradução por Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis: Vozes, 1996.

VARGAS, Getúlio. As Diretrizes da Nova Política do Brasil. Rio de Janeiro: José Olympio editora, Volumes I e III.

_____ Diário. Vol. I - 1930-1936. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1ª ed, 1995.

VENTURI, Gustavo; **RECAMÁN**, Marisol; **OLIVEIRA**, Suely (organiz.). *A mulher Brasileira nos Espaços Público e Privado*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

WEFFORT, Francisco. Classes populares e política. Tese de Doutorado, SP, 1968

Publicações em meio eletrônico:

Centro Feminista de Estudos e Assessoria – CFEMEA. Análise das eleições - Mulheres eleitas em 2014: velhos e novos desafios. Brasília: 2014. Disponível em: http://www.cfemea.org.br/images/stories/pdf/eleicoes2014_analise_candidaturas.pdf.

Entrevista da presidente do Partido da Mulher Brasileira – PMB concedida à Revista Época. Disponível em: <http://epoca.globo.com/vida/noticia/2015/10/nao-somos-feministas-diz-presidente-do-partido-da-mulher-brasileira.html>).

IPU - Inter-Parliamentary Union. Women in Politics: 2017. Disponível em: <https://www.ipu.org/resources/publications/infographics/2017-03/women-in-politics-2017>.

Pesquisa de Patrícia Rangel:

http://www.fg2013.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/20/1373239877_AR_QUIVO_textocompleto_prangel.pdf.

GONÇALVES, Adelaide & **SILVA**, Jorge Silva. Maria Lacerda de Moura – Uma Anarquista Individualista Brasileira. Revista Utopia #9. Disponível em: <https://www.nodo50.org/insurgentes/textos/mulher/09marialacerda.htm>.

QUEIROZ, Delcele Mascarenhas. Mulheres no Ensino Superior no Brasil. Acessível em: <http://www.anped.org.br/reunioes/23/textos/0301t.PDF>.

Legislação

Brasil. Decreto nº 19.398/1930. Institui o Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil. Diário Oficial da União - Seção 1 - 12/11/1930, Página 20663. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19398-11-novembro-1930-517605-publicacaooriginal-1-pe.html>

Brasil. Decreto 19.443, de 26 de novembro de 1930, Cria uma Secretaria de Estado com a denominação de Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio. Diário Oficial da União - Seção 1 - 2/12/1930, Página 21604. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19433-26-novembro-1930-517354-publicacaooriginal-1-pe.html>

Brasil. Decreto 19.770, de 19 de março de 1931. Brasil. Decreto n. 19.770 – de 19 de março de 1931. Regula a sindicalização das classes patronais e operárias e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - 29/3/1931, Página 4801. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19770-19-marco-1931-526722-publicacaooriginal-1-pe.html>

Brasil. Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932. Diário Oficial da União - Seção 1 - 26/2/1932, Página 3385. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21076-24-fevereiro-1932-507583-publicacaooriginal-1-pe.html>

Brasil. Decreto 21.402, de 14 de maio de 1932. Institui o dia três de maio de 1933 para a realização das eleições à Assembléia Constituinte e cria uma comissão para elaborar e anteprojeto da Constituição. Diário Oficial da União - Seção 1 - 17/5/1932, Página 9486. Disponível em : <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21402-14-maio-1932-518100-publicacaooriginal-1-pe.html>.

Brasil. Decreto 22.040, 1º de novembro de 1932. Regula os trabalhos da comissão encarregada de elaborar o ante-projeto da futura Constituição Brasileira. Diário Oficial da União - Seção 1 - 4/11/1932, Página 20232. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22040-1-novembro-1932-502838-publicacaooriginal-1-pe.html>

Brasil. Decreto 22.653, de 20 de abril de 1933. Fixa o número e estabelece o modo de escolha dos representantes de associações profissionais que participação da Assembléia Constituinte. Diário Oficial da União - Seção 1 - 27/4/1933, Página 8338. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-22653-20-abril-1933-518292-publicacaooriginal-1-pe.html> .

APENDICE A – Outras sugestões da sociedade encaminhadas no processo contituente

No acervo físico guardado na Seção de Gestão do Arquivo Permanente – SEGAP do Centro de Documentação e Informação – Cedi da Câmara dos Deputados é possível ter acesso ao conteúdo original das sugestões encaminhadas para diversas autoridades do Governo, ao próprio Getúlio Vargas, com os devidos encaminhamentos dados pelo seu Gabinete para a presidência da Comissão, e também propostas remetidas ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, que acumulava a função de presidente, conforme abertura de um prazo de 15 dias para recebimento de sugestões pela sociedade em geral, prevista no Decreto de regulamentação dos trabalhos da Comissão constituída para a elaboração de anteprojeto de Constituição.

Em 16 de novembro de 1932, o ministro da Justiça e Negócios Interiores, Antunes Maciel, encaminhava ofício ao presidente da Comissão entregando as sugestões de diversas pessoas e entidades sobre o tema da “reforma constitucional” (Localização: Ano 1932 - Lata 891 – maço 01 – pasta 1 – Jaqueta 1).

Muitas sugestões oriundas de Tribunais e advogados (várias da Ordem dos Advogados Mineiros) com propósito mais doutrinário.

Algumas sugestões puderam ser oportunamente citadas ao longo da tese, outras as apresento a seguir por seu conteúdo poder ser de interesse para outras pesquisas:

➤ Sugestão nº 58, de Júlio Hermano Liedke, de Joinville, que se apresentou como guarda livros e lavrador. Apresentava várias propostas para a subcomissão da elaboração de anteprojeto da Nova Constituição e entre elas constava: reforma parlamentar; representação de classes no parlamento; representação no Parlamento de qualquer minoria (desde que disponha de organização); autonomia estadual e municipal; criação de taxa especial de impostos para os “terrenos que não são trabalhados” como forma de povoação e produção de “terrenos grandes incultos” pertencentes a particulares. Na parte que chamou de “Organização Moral e educativa” propôs o Estado leigo; voto secreto e o que chamou de “Abolição da ‘Escravidura Domestica’”, causada pela falta da regulamentação do divórcio no país.

➤ Várias cartas e telegramas também se manifestavam pela defesa da liberdade de expressão, oriunda de organizações profissionais ou mesmo de pessoas físicas.

➤ Há cartas de advogados e juizes para tratar da organização da Justiça e também de prefeituras sugerindo alguns dispositivos sobre servidores públicos.

➤ A origem das manifestações alcançou todo o território. A exemplo da Sugestão nº 143, da prefeitura de Xapuri, no Acre, preparada com preocupações estéticas, com desenho colorido na capa e encaminhando um anteprojeto de Constituição, enviado pelo Bel. Francisco de Paula Leite e Oiticica Filho, representante do Ministério Público na Comarca de Xapuri, endereçada ao Chefe do Governo provisório, Dr. Getúlio Vargas, em 24 de outubro de 1932, e remetida à Subcomissão do Itamaraty, em 27 de março de 1933, por Ofício nº 95 do Procurador Geral da República, Antonio Bento de Farias (Rio de Janeiro), irmão do José Oiticica (Localização: Ano 1933 - Lata 892 maço 1 pasta 1 jaqueta 2).

➤ A exposição de motivos dessa proposta nº 143 consta na Sugestão nº 203 também com encadernação desenhada e colorida - a que chama de “Exposição de Motivos do Projeto da Constituição Brasileira”, com 83 páginas. Traz uma justificação de intensa defesa teórica da adoção da nova constituição como exercício da democracia, demonstrando uma insatisfação com o sentido de república que mesmo assim declarada, submetia o povo à subordinação, citando *Athenas* e Roma como experiências de república que mantinham a subjugação das pessoas e que não alcançaram a consolidação da democracia, por duas fortes razões: escravidão e ociosidade. Em defesa da liberdade, como decorrente da igualdade apresentava o projeto:

“O projeto procura fortalecer o mais possível os princípios garantidores das liberdades individuais, desde a ampla independência da magistratura, ao exercício da soberania popular pelo voto direto e secreto, fiscalizado e apurado pelo Poder Judiciário”.
(Localização: Ano 1933 - Lata 893 – maço 1 – pasta 1f. 14)

Ainda a sugestão tecia insistentes comentários e argumentos sobre o dever da Constituinte de tão somente atender à vontade do povo, manifestada nas finalidades da revolução. Trazia longa

transcrição de uma publicação de autoria de João Barbalho sobre as limitações dos poderes das Assembleias Constituintes, relativa à Constituição de 1891. Em sua proposta de preâmbulo da Constituição havia inspiração na Constituição da França de 1793:

“O Povo Brasileiro, por seus representantes reunidos em CONGRESSO CONSTITUINTE para manter e o regime político livre e democrático, proclamado a 15 de novembro de 1.889 e consolidado, para salvação do Brasil, a 24 de outubro de 1930, decreta e promulga a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.”

➤ Em uma publicação do General José d’Assis Brasil denominada “Pela Ordem Constitucional”, editada pelo mesmo em 26 de abril de 1932²⁰⁶, oferecia um texto completo para a Constituição. Seu autor era um severo crítico do uso de textos constitucionais estrangeiros e trouxe na capa do livro um breve prólogo que diz muito do seu espírito nacionalista:

“Não sejamos macacos. Mostremos ao mundo o nosso valor, fazendo uma República nossa, bem brasileira.”

➤ Sugestão 56 de Manoel Ramos de Oliveira, datada de 11 de nov. 1932, aponta grande restrição para fixação de estrangeiros no país, diante da alta de desempregados nacionais. Ate propõe que ao chegarem sejam fixados em áreas rurais.

➤ Sugestões nºs 170, 171, 178, 182 de cidadãos, normalmente magistrados, com anteprojetos integrais de constituição – endereçadas ao ministro Afranio de Mello Franco – sem referências explícitas a direitos das mulheres (Lata 893 – maço 1 – pasta 1)

➤ Ofício da Associação dos Empregados no Comércio de São Paulo para a Comissão dos 26 da ANC sobre sindicalização (Lata 894 – Maço 2 – Pasta 3).

➤ Publicação de uma conferência de A. Saboia Lima, realizada na Sociedade dos Amigos de Alberto Torres, intitulada “Alberto Torres e a Reforma da Constituição” (sem data). Ressalta que Torres já há 15 anos anunciava necessidade de reforma da Constituição de 1891. Apresenta uma proposta (Lata 895 – Maço 4 – Pasta 1)

➤ Um documento datilografado chamado “Projeto de ‘Constituição Eclética’ (aspas no original) organizado pelo Dr. Arthur Tibau, que assigna com o pseudonymo de Um Médico Brasileiro”.

➤ Muitos telegramas sobre garantias do trabalho, posicionando-se contra a supressão de referências no texto da Comissão dos 26, no Capítulo da Ordem Social, inclusive de direitos a férias, 8h, direitos já consagrados na legislação, considerando atentado ao proletariado (Lata 895 – Maço 5 – Pasta 4).

➤ A Federação das Igrejas Evangélicas do Brasil enviou correspondência para a defesa da liberdade de culto e do ensino leigo, considerando ruim a instituição do ensino religioso instituído (sugestão 66). Na Sugestão 154 da Diocese de Bragança – São Paulo, assinada pelo Bispo José, em 21 de novembro de 1932, (Lata 892 maço 3 pasta 1 jaqueta 3), idêntica a outras de origem de Dioceses de variados lugares do país, manifesta-se em favor do ensino religioso obrigatório, o reconhecimento do casamento religioso com efeitos civis e, da “repulsa ao divórcio”. Nesta correspondência específica, vale a menção da defesa da “promulgação da constituição em nome de Deus” e também da “assistência religiosa às classes armadas”.

➤ Os achados no acervo referentes ao tema merecem ser registrados - Endereço no acervo: Lata 895 – Maço 6 – Pasta 1:

- Telegrama da Convenção Batista Federal, com mais de 1000 professores de todo o país com preocupação da introdução de matéria religiosa no projeto de constituição nas escolas e quartéis, para preservar menção a privilégios de credo, “mantidos na nova Constituição princípios liberíssimos acauteladores do direito de cada individuo pensar como entender”
- Telegrama das Associações Católicas de Uruguayana, recebido em 22.11.33, pedindo que a “Constituição comece nome de Deus, um dia oficial de ação de graças por ano e sejam concedidos quatro pontos exigidos programa mínimo catolicismo a saber” em seguida cita: ensino religioso facultativo, assistência religiosa facultativa das classes armadas, “repulsa divórcio” degradante da família brasileira, efeitos civis do casamento religioso.

²⁰⁶ Exemplar da publicação consta no acervo da Biblioteca da Câmara dos Deputados.

- Telegrama aos membros da ANC, de 15 de novembro de 1933, da Coligação Nacional Pró Estado Leigo, em nome de 22 correntes religiosas, sociais e philosophicas do paiz, manifestando que a Constituição “consagre liberdade e igualdade de cultos, ensino leigo nas escolas officiaes, liberdade de pensamento, reunião e associação, laicidade absoluta do Estado, com proibição de praticas religiosas officiaes ou colocação de imagens ou symbolos de quaisquer cultos nos estabelecimentos públicos;” entre outras coisas e, inclusive a conveniência do divorcio e “igualdade de direitos para a mulher”. Assinado por Arthur Lins de Vasconcelos Lopes, presidente da Colligação.
 - Telegrama da Liga da Cruzada Feminina Deus e Patria do Rio Grande do Sul, representando 71 mil senhoras do nosso estado e da maioria de outros estados, encaminhado ao membro da sub comissão de elaboração do ante projeto, datado de 18 de março de 1933, manifesta solidariedade ao projeto do ministro da Fazenda (digno patricio) sobre ensino religioso nas escolas publicas, assistência religiosa às classes armadas e indissolubilidade do vínculo matrimonial com a “finalidade progresso moral nação brasileira visada gloriosa arrancada cívica 3 de outubro”. Assina Luiza Freitas Valle Aranha, presidente.
 - Telegrama de professoras de Pouso Alegre – MG, de 21 de abril de 1933, para o dr. Antonio Carlos, presidente da ANC, assinado por varias mulheres (FOTO) para “não aprovar emenda que proíbe ensinarem religião e so permite ensino religioso fora do horário escolar”, com inspiração na lei mineira de 12 de outubro de 1929.
- Uma contribuição ao debate público sobre as versões de texto constitucional em construção foi publicada em artigo intitulado “Reflexões sobre o Substitutivo do Ante-projeto de Constituição”, pelo dr José Duarte, erudito juiz de direito do Distrito Federal que apresenta anotações sobre todos os tópicos da versão de texto apresentada. No tocante ao texto substitutivo da Comissão dos 26 na ANC reconheceu que mostrava sua índole protetiva de direitos sociais:

Não ha, negar que o substitutivo, em confronto com a Constituição de 91, representa um avanço no que se refere ás **conquistas sociaes, porém não esgotou a medida** das necessidades. Creio mesmo não exaggerar afirmando que ha uma contradicção bem accentuada entre os postulados sociaes da revolução e os principios que vão triumphar na magma carta, muitos dos quaes sob a forma de méras promessas, de abstracções, que, na pratica podem ser deturpadas e burladas, não attingindo ao almejado objetivo. (Archivo Judiciario (1934, vol. XXX:43).

Porém, com parcimônia em alguns pontos, o jurista vai tecendo crítica ao texto por entender que deveria ter posto à responsabilidade do Estado os cuidados com a maternidade, garantido direitos iguais a filhos naturais ou legítimos e ainda assegurado o ensino gratuito em todos os níveis, uma incisiva contribuição ao novo texto em elaboração na ANC:

Assim, tambem devera ter merecido atenção dos constituintes o problema da maternidade, que se colocaria sob a proteção especial do Estado, como se fez 'na Allemanha e em Dantzig. As familias numerosas fazem jús a medidas que compensem os seus encargos. Os filhos naturaes devem ter os mesmos direitos dos legítimos, no que concerne á sua mantença e ao seu desenvolvimento physico, moral e social, já não bastando os preceitos do Codigo Civil. O ensino deve ser gratuito, não somente no grau elementar e profissional senão ainda no secundario, não se permitindo escolaridade minima ele 6 annos.

(...)

Vale assignalar que a criança pobre, como a criança rica, o filho do operario ou do burguez, não são, nem poderiam ser. Socialmente diferenciados, nem merecem tratamento diverso, em assumpto educacional. Ambos são ramos da mesma parabola. O Estado Ihe deve a mesma proteção, sendo de notar que a assistencia mais desvelada cabe, precisamente, áquelle que não tem por si o amparo do dinheiro, que tudo facilita na vida. (idem: 46 e 51)

➤ No "Esboço do Programa Revolucionario" apresentado por uma comissão do grupo CLUB 3 de OUTUBRO²⁰⁷ encaminhado à ANC, sobre direito ao ensino e à educação sugere a criação de escolas especializadas em variados assuntos destinados à mulher para que tenham "conhecimentos indispensáveis á direção do Lar" e com formação em um elenco de áreas voltadas para os cuidados com a família ou em atividades harmonizadas com essa que seria a precípua função da mulher:

“IV - Escolas de especialização, compreendendo:

... Escolas domésticas, escolas de enfermeiras, escolas de farmácia, escolas dentárias, escolas de navegação, conservatórios de música, academias de belas artes, etc., destinadas a ministrar conhecimentos indispensáveis á direção do Lar pela Mulher; á assistência, aos enfermos, ao exercício das atividades farmaceuticas, dentária, marítima, ao aperfeiçoamento da educação musical e artística em geral, através das suas variadas fôrmas, etc.;" (Anais 1933, Volume III: 224)

➤ Na Sugestão nº 79 do advogado Bertho Condé (citada acima) apresenta no seu texto de Ante-projeto um capítulo "Declaração de Direitos" e nessa parte faz uma forte defesa da laicidade, citando mais uma vez Carlos Maximiliano: "Religião dominante, exclamava Mirabeau; mas o meu pensamento religioso é exclusivamente meu, e o Estado não pode dominar na minha consciência. DOMINANTE só pode ser o DIREITO." (P. 41). Defende o Estado Laico e não o Estado Ateu.

➤ Na Comissão do Itamaraty, Osvaldo Aranha foi designado sub-relator do capítulo sobre a ordem econômica e social. Ao final dos trabalhos, no anteprojeto da Comissão do Itamaraty as garantias de direitos na área educacional constaram no art. 112, assegurando a gratuidade e o mérito para acesso, portanto, eliminando apadrinhamentos ou critério de classe, mantinha a possibilidade de o ensino primário ser ministrado no âmbito doméstico e determinava religião como facultativa, inclusive de acordo com a confissão religiosa do aluno.

➤ Cédulas de votação para 1º presidente constitucional - 1934 (Ano 1933/34 – Lata 896 – Maço 9 – Pasta 07)

²⁰⁷ Comissão composta por: Stenio Caio de Albuquerque Lima, Augusto do Amaral Peixoto Junior, Waldemar Falcão, Abelardo Marinho de Andrade.

APENDICE B - Alguns temas contextuais no Anteprojeto x o Substitutivo da Comissão dos 26

Da análise do texto do anteprojeto da Comissão Governamental, o Relatório Parcial n. 1 sobre as “**Disposições preliminares**”, dos deputados Pereira Lira (relator) e Raul Fernandes (Acervo Câmara dos Deputados: 1934, Lata 897, Maço 9-A, Pasta 1) são apresentados resultados dos estudos e análises das emendas a que procederam pela apreciação pela “Comissão dos 26”. Inicia comentando que o Anteprojeto discutiu se as diretrizes viriam da própria Constituição de 1891 ou se uma obra inteiramente nova. Decidiu por uma trilha de trabalho novo, mas tomou por base uma proposta elaborada por Carlos Maximiliano, ao menos na parte das disposições preliminares, com as devidas emendas absorvidas na subcomissão governamental.

Sobre as emendas do Plenário, o co-relator menciona que foram em torno de 100 delas, considerando aquelas destinadas aos arts 1º a 13 e art 19, bem como relativas ao preâmbulo e mais dois projetos integrais de constituição. Justifica que a deliberação procurou fazer:

“um substitutivo de conciliação, transigindo em fórmulas mixtas quanto às questões em que os dissídios de opiniões se fizeram mais violentos (...), despertando o menos possível o choque das opiniões extremadas.” (p.3)

Sobre o preâmbulo, sinaliza para as emendas apresentadas que visavam tanto a simplificação do texto do anteprojeto; quanto para imprimir na Constituição o que chamou de “orientação doutrinária (deísmo, socialismo, democracia social, democracia pura, solidarismo, etc.)”. O “Comité” (como chamou o subgrupo de trabalho) optou por afastar as expressões doutrinárias, seguindo o texto do Ante-projeto, acrescentando no Substitutivo apenas a referência ao regime democrático e a ideia da “manutenção da unidade nacional”.

Segue comentando cada artigo sob a responsabilidade desse “Comité” e as deliberações tomadas para o texto proposto, em relação a “república”, “união perpétua e indissolúvel das entidades federativas”, adoção de aparelho de democracia direta, como plebiscito, litígios de limites interestaduais (que tinha embates fortes), adoção de bandeira e hino (com restrições aos estados), homogeneização das designações, funções e serviços administrativos, integração da legislação nacional com as normas internacionais, limitação dos poderes constitucionais (art. 11), intervenção nos estados.

Mesmo sendo responsável pelo Relatório do Título IV “Dos Territórios”, o dep. Cunha Vasconcelos²⁰⁸ pede permissão para fazer considerações sobre vários outros temas, totalizando o trabalho em 71 páginas (Lata 897 – Maço 9-A – Pasta 3). Inicia fazendo elogios à Constituição de 1891 – obra de Ruy Barbosa, “do seu gênio político” – e que poderia ser adaptada naquele momento.

Em suas críticas ao anteprojeto da Comissão do Itamaraty aponta:

- a supressão do Senado como atentado à nossa tradição (tece um elenco, inclusive comparado internacional, sobre o tema);
- a criação do Conselho Supremo, que avalia ser uma cobaia de experiências (à luz da Alemanha), um golpe contra a Federação (faz referência à criação dessa proposta no Ante-projeto pelo João Mangabeira);
- ferrenha crítica à eleição indireta para Presidente da República pela Assembleia, tratando como retrocesso democrático, uma “espoliação da soberania do povo” (p.18), inclusive cita o colega Carlos Maximiliano com severas restrições ao afastamento da eleição direta;
- sobre representação de classes, apontando que é uma criação vinda da Itália e de Moscou (como únicos a adotarem tal prática (governos despóticos e centralizadores), cita diversos autores, inclusive Kelsen (em *La Democratie*, trad. Francesa, p. 61) para dizer que a representação das corporações como prática da Idade Média fora abolida pela revolução francesa, também Hauriou (*Droit Const.* 1ª ed., p. 197) para quem a pressão dos interesses de classe atua em detrimento da coletividade;

²⁰⁸ Bastante erudito juridicamente. Apresentou também uma proposta à Comissão sobre todo o anteprojeto.

- mistura de presidencialismo com parlamentarismo quando pretende impor a presença de Ministros na Câmara, para forçar sua responsabilidade.

Do Parecer Final da Comissão Constitucional sobre o anteprojeto

O Parecer e Substitutivo da Comissão Constitucional ao Anteprojeto encaminhado pelo Governo Provisório tinham 129 páginas entre datilografadas e manuscritas, nos seus originais consultados no acervo físico da Câmara dos Deputados (Lata 897, Maço 10, Pasta 2). Inicia relatando que para emitir parecer sobre o ante-projeto e das 1.239 emendas apresentadas resolveu distribuir os trabalhos a relatores especiais, inclusive com substituições ao longo do tempo.

Considerando a apresentação dos relatórios parciais e o início da discussão, constataram que a Comissão não conseguiria concluir no prazo regimental, decidindo por delegar competência para o presidente, Vice-presidente, relator geral e relatores parciais agregados, formando a chamada Comissão de Revisão, que realizou 27 reuniões que apresentou um parecer sintético das fundamentações e Substitutivo à Comissão geral.

Faz uma crítica ao centralismo disposto no anteprojeto, com inspiração na Constituição de Weimar, para recompor o que considera o regime federalista, tratou de questões de natureza financeira, instituiu a Câmara dos estados, reservou à lei federal regular o uso de bandeira, traçou normas de organização judiciária, reservou certas matérias de interesse nacional (educação, mineração, energia elétrica, florestas etc) à supremacia de leis federais, cabendo aos estados desenvolver questões complementares.

Retoma o bicameralismo que o anteprojeto tinha acabado, definindo competências e forma de composição pelo sistema eleitoral proporcional e também com representantes das profissões eleitos na forma da lei, embora houvesse dissentimento entre integrantes.

Também inovou mantendo o comparecimento obrigatório de Ministros perante a Câmara de Representantes, quando requerida. Manteve a organização e competências do Poder Executivo como estava no anteprojeto, com precauções quanto ao uso abusivo de poderes (cria Conselho Nacional, poderes ao Tribunal de Contas e o afastamento por responsabilidade), também mudando quanto à eleição do Presidente, em que pese mantida a eleição indireta, mas por um colégio eleitoral especial, escolhido por sufrágio popular. Reconhece que esse último tema deve passar pelo crivo mais rigoroso do Plenário, posta a inclinação de alguns pela eleição direta, a cada quatro anos. Tratou da questão da elegibilidade e das imunidades parlamentares (quanto à prisão e processo do titular e primeiro suplente).

Entre os demais assuntos pertinentes ao Poder Judiciário, também da declaração de direitos e deveres (ressaltando o mandado de segurança e o habeas corpus), preceitos sobre a ordem econômica (com atenção a proporcionar aos trabalhadores justa e digna situação, inclusive autorizando a intervenção do Estado em certas atividades econômicas de interesse nacional ou social). O substitutivo estabelece imposto progressivo sobre herança, na redação constante do art. 122.

Sobre a família, por maioria de votos, vingou a indissolubilidade do matrimônio e a validação civil de casamento religioso. Quanto à educação, também prevaleceu a previsão do ensino religioso, respeitando a confissão religiosa dos alunos, pais ou responsáveis e sem prejuízo do horário escolar.

Após tal deliberação, foram apresentadas emendas a esse substitutivo, no âmbito da própria Comissão, no prazo de 24 horas. Não havendo tempo hábil, alguns dispositivos constaram na versão substitutiva encaminhada à Assembleia, tornando anacrônicos alguns tópicos, para solução no Plenário da ANC.

Outras considerações

Os registros que se faz nesta pesquisa sobre algumas categorias de direitos nas etapas do processo constituinte teve a atenção às associações possíveis em relação aos interesses das mulheres. As narrativas predominantes situavam a figura feminina como esteio moral das famílias e tendo na formação religiosa a dogmática orientadora de sua posição na sociedade. Essa abordagem esteve presente em documentos e discursos em cada uma das categorias acima analisadas: direito ao voto, regulação de aspectos do casamento e do instituto social da família, na definição de novas obrigações, como por exemplo, o serviço militar, para compensar a

ampliação de sua cidadania e ainda no trato das condições do desenvolvimento das possibilidades laborais das mulheres.

A Constituição de 1934 deu sinais de laicidade ao vedar à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios “ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto, ou igreja” (art. 17, III). Também nas garantias de direitos, em que consta a liberdade de crença e culto²⁰⁹, com disposição de que assistência religiosa em ambientes militares, oficiais, hospitais ou penitenciárias somente ocorreriam quando solicitada e “sem ônus para os cofres públicos, nem constrangimento ou coação dos assistidos” (item 6 do art. 113).

Ocorre que o preâmbulo faz alusão a Deus, adotado de forma distinta daquela redação sugerida pela Comissão do Itamaraty e também distingue-se daquela versão entregue pela Comissão Constitucional da Assembleia. Apesar disso, à versão final da Carta Constitucional foram agregadas as referências ao bem-estar social e econômico e também à unidade da nação que não constava nos textos anteriores.

Uma intensa atuação das instituições religiosas pode ser verificada em todas as fases da ANC. As emendas e os pronunciamentos sobre a inclusão ou não do ensino religioso no texto constitucional, bem como seu caráter obrigatório ou facultativo foram alvo das variadas posições, inclusive oriundas da sociedade. Como resultado, a Constituição aprovou o art. 153 garantindo a frequência facultativa, mas dentro do horário regular.

O Governo Provisório de Getúlio Vargas permanecia no enfrentamento de crises ao longo dos trabalhos da ANC. O pedido de exoneração de Osvaldo Aranha da pasta da Fazenda, um importante conselheiro, a força das bancadas contrárias, como era o caso de São Paulo, mas também com parte de Minas Gerais e Baía, sendo as três maiores numericamente, somada à disputa existente entre as concepções de Estado que defendiam as lideranças para aquela nova fase da República, associanda ao liberalismo ou ao fortalecimento amplo da estrutura estatal eram dilemas presentes e constantes.

Como perfeitamente conclui professor Arnaldo Godoy sobre os dilemas da Constituição de 1934, o fato é que foram enfrentadas questões específicas e variadas, ao mesmo tempo, permeadas de uma experiência democrática inédita, inclusive que fazia os grupos de interesses exercerem seus *lobbies* legítimos em um processo constituinte e para um contexto republicano e de Assembléia Geral. O resultado do texto constitucional mostra o “possível” que construído:

A Constituição de 1934 catalisou os dilemas políticos da década de 1930, captando tensões que decorriam do insuperável dissenso entre o liberalismo e o conservadorismo, tendências que albergavam e também disfarçavam as antíteses entre o capitalismo e o totalitarismo que começava a triunfar na Europa. É um documento de época, e que captou suas ambiguidades e perplexidades.

Negando percepção de que nossos modelos institucionais apenas reproduzem idéias fora de lugar, a Constituição de 1934 de fato enfrentou problemas latentes, a exemplo da organização da Justiça Eleitoral, do ritual do mandado de segurança, da legislação trabalhista e do voto feminino. Permeável a influências políticas e sociais que cooptavam com o governo provisório de Vargas, a exemplo do cristianismo (e seus efeitos sobre os conceitos de família, casamento, ensino religioso) e do trabalhismo (a exemplo da representação classista) a Constituição de 1934, no plano teórico, ajustou-se a um compromisso naquele tempo imaginado como possível. (Godoy, 2017:208)

Ainda seguindo o raciocínio do professor Godoy, a vida curta da Constituição de 1934, embrulhada em tantos compromissos de difícil cumprimento, posto que muitas vezes antagônicos para as outras partes integrantes dos pactos firmados pelo governo, se justifica pelas mesmas qualificadoras da sua gênese.

²⁰⁹ Vale ressaltar que na redação do dispositivo, consta a seguinte expressão: “desde que não contravenham à ordem pública e aos bons costumes”. Uma norma que empodera os gestores para intervenções.

ANEXO I – LEGISLAÇÃO -

Decretos expedidos pelo Governo Provisório

DECRETO Nº 19.398, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1930

Institue o Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil

DECRETA:

Art. 1º O Governo Provisório exercerá discricionariamente, em toda sua plenitude, as funções e atribuições, não só do Poder Executivo, como também do Poder Legislativo, até que, eleita a Assembléia Constituinte, estabeleça esta a reorganização constitucional do país;

Parágrafo único. Todas as nomeações e demissões de funcionários ou de quaisquer cargos públicos, quer sejam efetivos, interinos ou em comissão, competem exclusivamente ao Chefe do Governo Provisório.

Art. 2º É confirmada, para todos os efeitos, a dissolução do Congresso Nacional das atuais Assembléias Legislativas dos Estados (quaisquer que sejam as suas denominações), Câmaras ou assembléias municipais e quaisquer outros órgãos legislativos ou deliberativos, existentes nos Estados, nos municípios, no Distrito Federal ou Território do Acre, e dissolvidos os que ainda o não tenham sido de fato.

Art. 3º O Poder Judiciário Federal, dos Estados, do Território do Acre e do Distrito Federal continuará a ser exercido na conformidade das leis em vigor, com as modificações que vierem a ser adotadas de acordo com a presente lei e as restrições que desta mesma lei decorrerem desde já.

Art. 4º Continuam em vigor as Constituições Federal e Estaduais, as demais leis e decretos federais, assim como as posturas e deliberações e outros atos municipais, todos; porém, inclusive os próprios constituições, sujeitas às modificações e restrições estabelecidas por esta lei ou por decreto dos atos ulteriores do Governo Provisório ou de seus delegados, na esfera de atribuições de cada um.

Art. 5º Ficam suspensas as garantias constitucionais e excluída a apreciação judicial dos atos do Governo Provisório ou dos interventores federais, praticados na conformidade da presente lei ou de suas modificações ulteriores.

Parágrafo único. É mantido o habeas corpus em favor dos réus ou acusados em processos de crimes comuns, salvo os funcionais e os da competência de tribunais especiais.

Art. 6º Continuem em inteiro vigor e plenamente obrigatórias todas as relações jurídicas entre pessoas de Direito Privado, constituídas na forma da legislação respectiva e garantidos os respectivos direitos adquiridos.

Art. 7º Continuam em inteiro vigor, na forma das leis aplicáveis, as obrigações e os direitos resultantes de contratos, de concessões ou outras outorgas, com a União, os Estados, os municípios, o Distrito Federal e o Território do Acre, salvo os que, submetidos a revisão, contravenham ao interesse público e à moralidade administrativa.

Art. 8º Não se compreendem nos arts. 6º e 7º e poderão ser anulados ou restringidos, coletiva ou individualmente, por atos ulteriores, os direitos até aqui resultantes de nomeações, aposentadorias, jubilações, disponibilidade, reformas, pensões ou subvenções e, em geral, de todos os atos relativos a emprego, cargos ou a ofícios públicos, assim como do exercício ou o desempenho dos mesmos, inclusive, e, para todos os efeitos, os da magistratura, do Ministério Público, ofícios de Justiça e quaisquer outros, da União Federal, dos Estados, dos municípios, do Território do Acre e do Distrito Federal.

Art. 9º É mantida a autonomia financeira dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 10. São mantidas em pleno vigor todas as obrigações assumidas pela União Federal, pelos Estados e pelos municípios, em virtude de empréstimos ou de quaisquer operações de crédito público;

Art. 11. O Governo Provisório nomeará um interventor federal para cada Estado, salvo para aqueles já organizados; em os quais ficarão os respectivos presidentes investidos dos Poderes aqui mencionados.

§ 1º O interventor terá, em cada Estado, os proventos, vantagens e prerrogativas, que a legislação anterior do mesmo Estado confira ao seu presidente ou governador, cabendo-lhe exercer, em toda plenitude, não só o Poder Executivo como também o Poder Legislativo.

§ 2º O interventor terá, em relação à Constituição e leis estaduais, deliberações, posturas e atas municipais, os mesmos poderes que por esta lei cabem ao Governo Provisório, relativamente à Constituição e demais leis federais, cumprindo-lhe executar os decretos e deliberações daquele no território do Estado respectivo.

§ 3º O interventor federal será exonerado a critério do Governo Provisório.

§ 4º O interventor nomeará um prefeito para cada município, que exercerá aí todas as funções executivas e legislativas, podendo o interventor exonerá-lo quando entenda conveniente, revogar ou modificar

qualquer dos seus atos ou resoluções e dar-lhe instruções para o bom desempenho dos cargos respectivos e regularização e eficiência dos serviços municipais.

§ 5º Nenhum interventor ou prefeito nomeará parente seu, consanguíneo ou afim, até o sexto grau, para cargo público no Estado ou

§ 6º O interventor e o prefeito, depois de regularmente, empossados, ratificarão expressamente ou revogarão os atos ou deliberações, que eles mesmos, antes de sua investidura, de acordo com a presente lei, ou quaisquer outras autoridades; que anteriormente tenham administrado de fato o Estado ou o município, hajam praticado.

§ 7º Os interventores e prefeitos manterão, com a amplitude que as condições locais permitirem, regime de publicidade dos seus atos e dos motivos que os determinarem, especialmente no que se refira à arrecadação e aplicação dos dinheiros públicos, sendo obrigatória a publicação mensal do balancete da Receita e da Despesa.

§ 8º Dos atos dos interventores haverá recurso para o Chefe do Governo Provisório.

Art. 12. A nova Constituição Federal manterá a forma republicana federativa e não poderá restringir os direitos dos municípios e dos cidadãos brasileiros e as garantias individuais constantes da Constituição de 24 de fevereiro de 1891.

Art. 13. O Governo Provisório, por seus auxiliares do Governo Federal e pelos interventores nos Estados, garantirá a ordem e segurança pública, promovendo a reorganização geral da República.

Art. 14. Ficam expressamente ratificados todos os atos da Junta Governativa Provisória, constituída nesta Capital aos 24 de outubro último, e os do Governo atual.

Art. 15. Fica criado o Conselho Nacional Consultivo, com poderes e atribuições que serão regulados em lei especial.

Art. 16. Fica criado o Tribunal Especial para processo e julgamento de crimes políticos, funcionais e outros que serão discriminados na lei da sua organização.

Art. 17. Os atos do Governo Provisório constarão de decretos expedidas pelo Chefe do mesmo Governo e subscritos pelo ministro respectivo.

Art. 18. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1930, 109º da Independência e 42º da República.

GETULIO VARGAS

Oswaldo Aranha - José Maria Whitaker - Paulo do Moraes Barros - Afranio de Mello Franco - José Fernandes Leite de Castro - José Isaias de Noronha

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 12/11/1930, Página 20663 (Publicação Original)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DECRETO N. 21.402 – DE 14 DE MAIO DE 1932

Fica o dia três de maio de 1933 para a realização das eleições à Assembléia Constituinte e cria uma comissão para elaborar e anteprojeto da Constituição

O Chefe do governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que, com a constituição dos Tribunais Eleitorais, terá início a fase de alistamento dos cidadãos para a escolha dos seus representantes na Assembléia Constituinte;

Considerando que, nesses termos, convem seja prefixado um prazo dentro no qual se habilitem a exercer o direito de voto;

Considerando a utilidade de abrir desde logo, como trabalho preparatória as deliberações da Assembléia Constituinte, um largo debate nacional em torno às questões fundamentais da organizações políticas do país,

DECRETA:

Art. 1º É criada, sob a presidência do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, uma comissão incumbida de elaborar o anteprojeto da Constituição.

Art. 2º A comissão será composta de tantos membros quantos forem necessários a elaboração do referido ante-projeto e por forma a serem nela representadas as correntes organizadas de opinião e de classe, a juízo do Chefe do Governo.

Art. 3º As eleições à Assembléia Constituinte se realizarão no dia 3 de maio de 1933, observados o decreto n. 21.076 de 24 de fevereiro de 1932 e os que, em complemento dele, foram ou vierem a ser expedidos pelo Governo.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 14 de maio de 1932, 111º da Independência e 44º a República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

José Fernandes Leite de Castro.
Oswaldo Aranha.
Protogenes P. Guimarães.
Afranio de Mello Franco
Joaquim Pedro Salgado Filho.
Mario Barbosa Carneiro, encarregado de Expediente do Ministério da
Agricultura, na, ausência do ministro.
Fernando Augusto de Almeida Brandão. encarregado do Expediente na
ausência do ministro da Viação e Obras Públicas.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DECRETO Nº 21.417, DE 17 DE MAIO DE 1932

Regula as condições do trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e comerciais

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil,

Resolve:

Art. 1º Sem distinção do sexo, a todo trabalho de igual valor correspondente salário igual.

Art. 2º O trabalho da mulher nos estabelecimentos industriais e comerciais, públicos ou particulares, é vedado desde 22 horas até 5 horas.

Art. 3º Não estão compreendidas na proibição estabelecida pelo art. 2º:

- a) mulheres empregadas em estabelecimentos onde só trabalhem pessoas da família a que tencerem;
mulheres cujo trabalho for indispensavel para evitar a interrupção do funcionamento normal do
- b) estabelecimento, em caso de força maior imprevisivel que não apresente carater periódico, ou para evitar a perda de matérias primas ou substâncias perecíveis;
- c) mulheres que pertencerem ao serviço dos hospitais, clínicas, sanatórios e manicômios e estiverem permanentemente incumbidas de tratamento de enfermos;
- d) mulheres, maiores de 18 anos, empregadas em serviços de telefonia e radiofonia;
- e) mulheres que, não participando de trabalho normal e contínuo, ocupam posto de direção insensível.

Art. 4º As mulheres empregadas em estabelecimentos industriais e comerciais é vedado remover materiais de peso superior ao estabelecido nos regulamentos elaborados pela autoridade pública.

Art. 5º E' proibido o trabalho da mulher:

- a) nos subterrâneos, nas minerações, em sub-solo, nas pedreiras, e obras de construção pública ou particular;
- b) nos serviços perigosos e insalubres, constantes do quadro anexo.

Art. 6º O ministro do Trabalho, Indústria e Comércio poderá estabelecer derrogações totais ou parciais às proibições constantes do quadro anexo, quando comprovado que, mediante aplicação de novos métodos de trabalho ou sistema de fabricação, ou pela adoção de medidas de prevenção, desaparece o carater perigoso determinante da proibição.

Art. 7º Em todos os estabelecimentos industriais e comerciais, públicos ou particulares, é proibido o trabalho à mulher grávida, durante um período de quatro semanas, antes do parto, e quatro semanas depois.

§ 1º A época das quatro semanas, anteriores ao parto será notificada, com a necessária antecedência, ao empregador, pela empregada, sob pena de perder esta o direito ao auxilio previsto no art. 9º.

§ 2º No caso do empregador impugnar a notificação estabelecida no parágrafo anterior, deverá a empregada comprovar o seu estado mediante atestado médico.

§ 3º A falta de notificação determinada no § 1º ou a sua inexatidão isenta o empregador de responsabilidade no que concerne ao disposto neste artigo.

§ 4º Os períodos de quatro semanas antes e depois do parto poderão ser aumentados até ao limite de duas semanas cada um, em casos excepcionais, comprovados por atestado médico.

Art. 8º A mulher grávida é facultado romper o compromisso resultante de qualquer contrato de trabalho, desde que, mediante certificado médico, prove que o trabalho que lhe compete executar é prejudicial à sua gestação.

Art. 9º Enquanto afastada do trabalho por força do disposto no art. 7º e respectivos parágrafos, terá a mulher direito a um auxílio correspondente à metade dos seus salários, de acordo com a média dos seis últimos meses, e, bem assim, a reverter ao lugar que ocupava.

Art. 10. Em caso de aborto, que deverá ser comprovado, beneficiará a mulher de um repouso de duas semanas e terá direito a receber durante esse tempo um auxílio na forma estabelecida no artigo anterior, bem como a reverter ao lugar que ocupava.

Parágrafo único. Verificado que o aborto foi criminosamente provado, perderá a mulher o direito ao auxílio outorgado neste artigo.

Art. 11. A mulher que amamentar o próprio filho terá direito dois descansos diários especiais, de meia hora cada um, durante os primeiros seis meses que se seguirem ao parto.

Art. 12. Os estabelecimentos em que trabalharem, pelo menos, trinta mulheres com mais de 16 anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos em período de amamentação.

Art. 13. Aos empregadores não é permitido despedir a mulher grávida pelo simples fato da gravidez e sem outro motivo que justifique a dispensa.

Art. 14. O auxílio pecuniário de que tratam os arts. 7º, 9º o 10, será pago pelas Caixas criadas pelo Instituto de Seguro Social e na falta destas, pelo empregador.

Art. 15. A falta de cumprimento dos dispositivos do presente decreto será punida com a multa de 100\$00 a 1:000\$00, imposta por autoridade competente.

§ 1º Das multas impostas haverá recurso, com efeito suspensivo, para o ministro do trabalho, Indústria e Comércio, dentro do prazo de trinta dias, contados da data, da respectiva notificação.

§ 2º Não se realizando o pagamento da multa dentro do prazo de trinta dias, contados da data da solução do recurso, ou, nos casos de não interposição deste, da data da ciência da sua cominação, proceder-se-á à cobrança executiva, perante o Juízo competente.

Art. 16. As importâncias das multas que forem arrecadadas serão escrituradas a crédito do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, afim de serem aplicadas nas despesas de fiscalização dos serviços a cargo do Departamento Nacional do Trabalho.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1932, 111º da Independência e 44º da República.

GETULIO VARGAS. Joaquim Pedro Salgado Filho.

QUADRO A QUE SE REFERE O ART. 5º, ALÍNEA "B", DO DECRETO Nº 21.417, DE 17 DE MARÇO DE 1932

I - Emanações nocivas: fabricação e manipulação com ácidos fosfórico, acético, azótico, pícrico, salicílico e sulfuroso; fabricação e depósito de adubos químicos, de composição mineral ou orgânica; fabricação de anilinas e produtos derivados; tratamento da borracha com enxofre, clorureto de enxofre, eter, sulfureto de carbono, benzina, nafta; câmaras frias em que haja vapores ácidos ou de amoníaco; fabricação de carvão animal; fabricação de cloro, de hipoclorureto de cálcio e de compostos ou preparados contendo cloro ativo, sulfato de cobre e outros compostos tóxicos de cobre; cortimento e preparação de couros por processos químicos; quaisquer trabalhos com chumbo, dissolventes químicos voláteis e inflamáveis; destilação de carvão de pedra, de madeira, xistos betuminosos, querosene, óleos minerais, resinas, alcatrão de origem vegetal ou animal; destilação de líquidos alcoólicos; douradura, trabalhos com esmalte, estanhagem de vidros e espelhos, fabricação dos éteres sulfúrico e acético, galvanoplastia, fabricação de gelatina; impermeabilização de tecidos com produtos voláteis e inflamáveis, benzina, nafta, etc.; limpeza e trabalho nos matadouros, trabalhos com mercúrio, extração de óleos por meio de dissolventes químicos voláteis, refinação do ouro por meio de ácidos, fabricação de sais de prata, trabalho com ácidos e produtos nocivos nas tinturarias.

II - Perigo de acidentes: fabricação e manipulação dos ácidos sulfúrico e clorídrico, afiação de instrumentos e peças metálicas em rebolo ou a esmeril, fabricação e transporte de explosivos; depósito, manipulação e transporte de inflamáveis; fabricação da potassa, fabricação da soda, fabricação e aplicação do sulfureto de carbono; fabricação e aplicação, a quente, de vernizes fabricação de álcool, fabricação de óleos.

III - Perigo de envenenamento: ácido oxálico, arsênico e seus compostos e preparados; fabricação do fósforo, excluindo-se, o empacotamento, maipulação com resíduos animais, dessecação, depósito e preparados de sangue, preparação ou aplicação de tintas que contenham produtos tóxicos.

IV - Necessidade de trabalho atento e prudente: fabricação de colódio, celulóide e produtos nitrados análogos.

V - Poeira e vapores nocivos: calcinação de minérios, pedra de cal, madeira, osso: trabalhos com peles. Rio de Janeiro, 17 de maio de 1932. - Joaquim Pedro Salgado Filho.

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 19/5/1932, Página 9666 (Publicação Original)

DECRETO N. 22.040 – DE 1 DE NOVEMBRO DE 1932

Regula os trabalhos da comissão encarregada de elaborar o ante-projeto da futura Constituição Brasileira

Considerando a necessidade de apressar, tanto quanto possível, o funcionamento da Comissão incumbida da elaboração do ante-projeto da futura Constituição Brasileira, tornando-se precisos, portanto, preceitos que regulem os seus trabalhos desde o início;

DECRETA:

Art. 1º Os trabalhos da comissão criada pelo decreto n. 21.402, de 14 de maio do corrente ano, para elaborar um ante-projeto de futura Constituição Brasileira, serão regulados pelas disposições que se seguem.

Art. 2º A Comissão não poderá reunir-se sem a presença de um terço de seus membros; nem deliberar sem a presença da maioria absoluta.

Art. 3º A Comissão terá como presidente efetivo o ministro da Justiça, ao qual competirá:

a) Convocar a Comissão, marcando dia, hora e local para as sessões, cuja duração será de quatro horas, prorrogáveis por deliberação do presidente, ex-officio, ou a requerimento de qualquer membro da Comissão;

b) designar um segundo presidente, que será, quando em exercício, todas as funções e direitos do efetivo;

c) nomear, para formular um projeto de constituição, que sirva de base às deliberações do plenário, uma sub-comissão, composta de um terço dos membros da comissão, compreendidos obrigatoriamente neste número os ministros de Estado a ela pertencentes;

d) resolver soberanamente qualquer questão de ordem, levantada em sessão ou referente a qualquer assunto sujeito à comissão;

e) determinar, quando conveniente; que as sessões não sejam publicas;

f) permitir, excepcionalmente, qualquer debate, não podendo nele nenhum orador falar mais de uma vez, nem por mais do dez minutos.

Art. 4º Nomeada a sub-comissão receberá esta, pelo prazo de 15 dias, sugestões dos membros da comissão, bem como de quaisquer instituições culturais, sindicatos, associações científicas, academias, tribunais judiciais e órgãos representativos de correntes de opinião.

Art. 5º Apresentado o projeto de constituição ao plenário, ou entregue ao Presidente, mandará este imprimi-lo, em avulsos, afim de serem distribuídos aos membros da comissão.

Art. 6º Oito dias depois desta distribuição, o presidente declarará estar sobre a mesa o projeto de constituição e, durante os cinco dias úteis seguintes, pessoalmente ou por intermédio do secretário da comissão, receberá dos membros desta todas as emendas escritas que eles propuzerem.

Art. 7º Esgotados os cinco dias para o recebimento de emendas, serão elas com o projeto, remetidas à sub-comissão que, no prazo de dez dias, dará o respectivo parecer, no qual poderá propôr alterações ao texto do projeto, bem como apresentar substitutivos, emendas ou sub-emendas às emendas entregues ao seu estudo.

Art. 8º Logo que receber o parecer, o Presidente mandará imprimi-lo em avulsos para distribuição aos membros da comissão.

Art. 9º Três dias depois desta distribuição, o Presidente dará para a ordem do dia a votação do projeto e das emendas, podendo ela ser feita por títulos, capítulos ou grupos de artigos, salvas as por isto não prejudicadas. Cada membro da comissão terá o direito de requerer votação destacada de qualquer artigo ou emenda, cabendo ao Presidente resolver a respeito.

Art. 10. No momento de votação das emendas, e para justificá-las, terá cada membro da comissão o direito de falar uma vez, pelo prazo de vinte minutos, prorrogável por mais dez pelo Presidente.

Parágrafo único. Os membros da sub-comissão poderão, encaminhando a votação, falar por mais de uma vez, pelo prazo de vinte minutos, prorrogável pelo presidente.

Art. 11. Terminada a votação do projeto e das emendas, irão todos os papeis a uma sub-comissão nomeada pelo presidente para fazer a redação final, em que serão tomados em consideração e devidamente corrigidos quaisquer enganos, omissões ou incoerências, devendo todo o trabalho se ultimar dentro do prazo de dez dias, prorrogável pelo presidente da Comissão.

Art. 12. Publicada, no Diário Oficial, a redação final, o presidente da Comissão, pessoalmente ou por intermédio do secretário, receberá, dentro do prazo de três dias úteis, qualquer reclamação, e resolverá em definitivo sobre a sua procedencia.

Art. 13. Aceita alguma ou algumas das reclamações, será a redação definitiva novamente publicada, tirada em avulsos e em autografo especial, que será enviado ao Chefe do Governo Provisorio da República,

depois de assinado pelo presidente e demais membros da Comissão presentes á sessão de encerramento dos trabalhos, a qual se poderá realizar com qualquer número.

Art. 14. Para tratar de questões de ordem, não poderão os oradores falar mais de uma vez, nem por mais de cinco minutos, salvo os membros da sub-comissão.

Art. 15. A comissão terá um secretário escolhido pelo presidente e com as funções que este lhe determinar.

Art. 16. O presidente escolherá dentre os funcionarios efetivos das secretarias do extinto Congresso Nacional os serventuários que julgar precisos aos trabalhos da comissão.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1932, 111° da Independencia e 44° da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Mello Franco.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DECRETO Nº 22.653, DE 20 DE ABRIL DE 1933

Fixa o número e estabelece o modo de escolha dos representantes de associações profissionais que participação da Assembléa Constituinte.

O Chefe do Govêrno, Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil; na conformidade do art. 142 do Codigo Eleitoral (decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932),

DECRETA:

Art. 1º Tomarão parte na Assembléa Constituinte, com os mesmos direitos e regalias que competirem nos demais de seus membros, quarenta representantes de associações profissionais, tocando vinte aos empregados e vinte aos empregadores; nestes incluídos tres por parte das profissões liberais e, naqueles, dois por parte dos funcionarios públicos.

Art. 2º Os representantes das associações profissionais de que trata o artigo anterior, respeitadas as condições de capacidade estabelecidas pela legislação eleitoral em vigor; serão escolhidos por eleição, que se realizará, nesta Capital, em data, hora e local préviamente: anunciados e sob a presidencia do Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, de cujas deliberações poderá haver recurso, interposto pelos interessados, Para o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, no prazo máximo de cinco dias, da. data da apuração.

Art. 3º Só terão direito de voto na eleição determinada no art. 1º os sindicatos que houverem sido reconhecidos pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio até o dia 20 de maio de 1933 e as associações de profissões liberais e de funcionarios públicos que estiverem organizadas legalmente até a mesma data.

Art. 4º A eleição dos representantes das associações profissionais se efetuará separadamente, para cada um dos grupos mencionados no art. 1º por escrutinio secreto, votando cada eleitor em lista de tantos nomes quantos forem os delegados que devam ser eleitos.

§ 1º O Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, antes de iniciar os trabalhos da eleição convidará dous ou mais dos eleitores presentes para servirem como secretarios da mesa, cabendo-lhes conforme a designação do presidente, proceder á chamada dos votantes, abrir, lêr e apurar as cédulas e lavrar ao a ata eleição, sem prejuizo de seu direito de voto.

§ 2º Nenhum delegado poderá tomar parte na eleição sem estarem préviamente reconhecidos os respectivos poderes pelo Ministro do Trabalho, Industria e Comercio.

§ 3º A ata dos trabalhos eleitorais será assinada pela mesa que os presidir e servirá de diploma, devendo este ser desde logo registrado no Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

§ 4º Serão proclamados eleitos os que obtiverem maioria de votos, na fórmula prescrita por este decreto.

Art. 5º Só poderão ser eleitos representantes os que estiverem, ha mais de dous anos, no exercício da respectiva profissão.

Art. 6º Os sindicatos reconhecidos de acòrdo com a legislação em vigor e as associações legais das profissões liberais e dos funcionarios públicos elegerão, em sua séde, até o dia 30 de maio de 1933, á razão de um por sindicato ou associação, os delegados que deverão escolher, como prescrevem os artigos anteriores, os respectivos representantes na Assembléa Constituinte.

§ 1º Os delegados a que alude este artigo serão eleitos, separadamente, pelos sindicatos e pelas associações, em assembléa geral de cada uma dessas instituições, em dia e hora prefixados pelas respectivas diretorias.

§ 2º Só poderão ser eleitos delegados pelos sindicatos, ou pelas associações, os sindicalizados ou as membros das mesmas associações.

Art. 7º O Ministro do Trabalho, Industria e Comercio, após a publicação deste decreto, expedirá as instruções necessarias á sua execução.

Art. 8º Este decreto entrará, em vigor em a data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1933, 112º da Independencia 45º da República.

GETÚLIO VARGAS. Joaquim Pedro Salgado Filho. Francisco Antunes Maciel.

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 27/4/1933, Página 8338 (Publicação Original)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO II

Registros fotográficos de documentos originais



Edifício GAETANO SEGRETO

Federação Brasileira pelo Progresso Feminino

e
Associações Femininas Federadas

LEMMA: VIRIBUS UNITIS

Sede: PRAÇA TIRADENTES

"Edifício Gaetano Segreto" - 2.º andar

Entrada pela Rua Pedro I n. 7

End. Telegr.: VOTAREMOS

Telephone 2-

Rio de Janeiro. de _____ de 193

Ha 10 annos, quando iniciou a organização do movimento feminista, Bertha Lutz encontrou bem poucas mulheres capazes de comprehender o alcance das reivindicações que se iniciavam e, se 10 annos depois, por ella é tão efficientemente em longa, ardua, continua e intelligente propaganda, o meio trabalhado permite o despertar do interesse feminino pelo feminismo, ao toque da victoria affirmada em movimentos collectivos como o de hontem, de reivindicação do que já está acordado, não podemos nós, que ao seu lado nos encontramos, esquecer o que significou, para a victoria, a adhesão da intelligencia, da cultura, da consciencia masculina representada pelos Rio Branco e Ruy Barbosa no Imperio e na Republica, e ainda agora pelos nomes illustres inscriptos no memorial que a apresentou.

Movimento de preparo e aperfeiçoamento da mulher para a integração na vida publica, visando a melhoria da sociedade, não interessa só e exclusivamente a mulher, se como elemento de cooperação para a obra do progresso se apresenta, não pôde repellir, desdenhar o applauso que por parte dos homens lhe venha, a menos que lhe conceda o direito de repellil-a na cooperação a que se propõe tambem.

No noticiario de hontem, onde se verifica o facto de sessão feminista por homem presidida, em assembléa onde a presidencia cabe a quem por ideaes politicos ao lado de homem se collocou, procurando de outra feita com maximo interesse auscultar de homens opiniões, buscando e prestando apoio, é bem expressivo para que se desminta. É feminista a



Edifício GAETANO SEGRETO

Federação Brasileira pelo Progresso Feminino
e
Associações Femininas Federadas

LEMA: VIRIUS LATEO

Sede: PRAÇA TIRADENTES

Edifício Gaetano Segreto - 2.º andar

Entrada pela Rua Pedro I, N. 7

End. Telgr.: VOTAREMOS

Telephone 2-

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 193__

campanha porque não é exclusivamente feminina.

Não se sentem diminuídos illustres homens em publicamente reconhecer competência vastamente demonstrada de personalidade feminina, como não se reconhecem tuteladas, pelo simples facto da constatação dessa solidariedade, aquellas feministas militantes e cultas que o nome illustre de Bertha Lutz suffragaram, e ellas trazem, representando as cinco mil signatarias do appello que vos foi dirigido de todo o paiz pela candidata nacional, o seu vehemente protesto contra a estreiteza de visão das signatarias do telegramma de hontem.

Maria Luiza Pittoucourt
Carmen Sorbunho

Alicia Linheiro Coimbra

Ignor D. Mattiussi

Maria Bandeira de Oliveira

Maria Augusta de Sousa

Georgina Barbosa Marim

Luiza Sapienza

Edith Traubel

Mari Haddad de Lolo

Adelaide Corko

Carmen Carvalho

Sub. Constit. 155

Exmo. Sr. Ministro Antunes Maciel,
D. D. Presidente da Comissão Consti-
tucional

Devo a honra de passar às mãos de
V. Ex.^{ca} estas sugestões que, em 1931,
apresentei ao II Congresso Interna-
cional Feminista, organizado pela
Federação Brasileira pelo Progresso
Feminino, associação da qual é pre-
sidente a Dra. Bertha Lutz, illustre
membro da Comissão de Consti-
tuição. - O cientista Forel, em sua
obra *Questões sexuais*, cita um proje-
cto da Dra. Hilpiker, que esse illus-
tre sábio considera muito importan-
te, e sobre serviço social equiva-
lente ao militar.

Sou muito grata à atenção
de V. Ex.^{ca}, a quem hontem telegra-
phi sobre este assumpto.

Com alta consideração

De V. Ex.^{ca}

Patricia Attenciosa e
Admiradora respectiva

Alzira Reis Visira Ferreira
Nictroy, 7 de Dez. 1932 - Rua
seira César, 394.

Boio 10-11-32

F' sub-comissão.

N'um processo 4 países adotaram o
divorcio: Espanha, Peru, Bolívia e
Argentina! E nós? Será o Brasil a
última nação do mundo a reconhecer
os direitos da mulher?

Influência do clero? Não pôde ser. O povo
brasileiro nunca foi tão religioso quanto o espanhol
e o argentino. Será possível que ainda d'esta
vez não tenhamos homens capazes de enfrentar o
clero? Tenho esperança que sim, pois homens que assumem
a responsabilidade perante os 3 principais estados
do Brasil, de exilar Washington Luiz, Bernardes e Borges
são super-homens! Fracoste! O clero nunca
votará em livres-pensadores e socialistas.

Presta-vos, pois, a servir a simpatia da
gente culta, da gente moderna e das milha-
res de victimas do "desquite"

Verão que teremos formidável maioria!

Uma infeliz
Mãe

Dossier
7.7.32

S. Otero, Para auxiliar ao *doxier*

Rio, 24 de junho, 1932.

Em 25.6.32

Ag. Int. Jus.

Exmo. Sr. Dr. Francisco Campos.

M. D. Ministro da Justiça.



Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., que nesta data a ALLIANÇA NACIONAL DE MULHERES, representando 1.900 brasileiras, que é este o actual corpo de socias, e seguida de mais de mil mulheres estranhas ao quadro social, enviou um appello ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio, no sentido de ser incluída uma representante feminina na Comissão que se encarregará de elaborar o Ante-projecto de Constituição, a ser apresentado á futura Assembléa Constituinte.

Para esta missão indicamos a Dra. Natercia da Cunha Silveira, advogada e adjuncto do Procurador Geral do Conselho Nacional do Trabalho.

Pelos seus serviços á causa da mulher brasileira e á Revolução, pela sua cultura solida, que a impoz em nosso meio social, apresenta ella as credenciaes necessarias para o encargo.

Nossa representação conta elementos de todas as classes sociaes: medicas, advogadas, engenheiras, professoras, escriptoras, funcionarios publicas, empregadas no commercio, operarias e domesticas.

Esperando de V. Ex. que, bem sabe avaliar a importancia da collaboração feminina, -interesse para **que** se effectue a indicação por nós solicitada, subscrevo-me

Att^{te} patr^a admr^a obr^a

Herminia Assis

(Dra. Herminia de Assis)
Vice-presidente da ALLIANÇA NACIONAL DE MULHERES.

Séde: Ed. do "O Jornal"
Rua 13 de maio, 33/35
4º and. sala 104/105

Rio, em 6 de Maio de 1934

A Sua Excellencia,

Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada,

M.D. Presidente da Assembleia Nacional Constituinte,

attenciosas saudações.

Aproximando-se a coordenação da votação da sua phase final, pedimos venia para vir á presença de V. Ex., em nome da Liga Eleitoral Feminina, Federação pelo Progresso Feminino e outras associações federadas, pedindo o valioso apoio e auxilio de V. Ex. afim de que o plenário da Assembleia, exprima textualmente, o seu pensamento contrario á participação feminina no serviço militar.

A redacção actual do artigo 183, aceita por dois membros da Subcomissão, obriga todos os brasileiros ao serviço militar e outros encargos etc.. Existe entretanto um voto de minoria, divergente, do deputado Nero de Macedo, que opina pela emenda 720, a qual exclue a mulher de modo textual expresso. Desta emenda, que traz numerosas assignaturas sao primeiros signatarios o deputado João Beraldo e o pranteado deputado Augusto de Lima, ambos da prestigiosa bancada de V. Ex.-

Possuidor de um espirito esclarecido e experimentado nas vicissitudes da vida publica brasileira, como o é V. Ex., será desnecessario insistirmos sobre a necessidade de ficar claramente expresso no texto da Constituição futura de que não poderá ser, agora ou mais tarde, abrangida a mulher brasileira, na regulamentação do serviço militar. Será igualmente desnecessario insistir sobre a gloriosa voluntariedade, com que a mulher patricia se apresentará sempre que a Patria della precisar.

Assim sendo, confirmamos em V. Ex. e no illustre leader da maioria, para que tomem os necessarios passos, no sentido de ser adoptada a exclusão textual, cuja redacção melhor parece ser a do deputado João Beraldo que diz : Todos os brasileiros "exetando as mulheres" e que seja repetida a excepção nos paragraphos, qualquer que seja a redacção do pargrapho que estabelece a ligação entre o serviço militar e o exercicio de direitos politicos e funções publicas.

Confiantes no espirito esclarecido de V. Ex., apresentamos antecipadamente, os nossos agradecimentos e os protestos de elevado apreço e mui distincta consideração.

Maria Eugenia Selso
Presidente da Liga Eleitoral

Boscha L. B. S.
Presidente da Federação.

COMISSÃO CONSTITUCIONAL.

- 1 - J. P. Assis Brasil 1
- 2 - Francisco Campos
- 3 - Antonio Carlos Ribeiro de Andrada
- 4 - Carlos Maximiliano Pereira dos Santos 2
- 5 - Francisco Solano Carneiro da Cunha
- 6 - João Mangabeira
- 7 - ~~Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda~~
- 8 - Francisco José de Oliveira Vianna
- 9 - ~~Alceu de Amoroso Lima~~
- 10 - Almirante Americo Brasillio Silgado
- 11 - Serafim Valandro
- 12 - Francisco de Oliveira Passos
- 13 - D. Bertha Lutz
- 14 - Dra. Nathercia da Silveira
- 15 - Henrique Stepple Junior
- 16 - José de Castro Nunes
- 17 - Themistocles Brandão Cavalcanti
- 18 - Astolpho Vieira de Aguiar
- 19 - Victor Vianna. *de Camargo Lobo*
- 20 - *Agueda Beth Lou*
- 21 - *Amor de Raiz 6*
- 22 - *Luiz Ziegler Ziegler*
- 23 - *Indepto Antonio Ribeiro... - 5*
- 24 - *Presidente de Moraes Filho*
Alvaro Cayrol
- 25 - *Laudelino Vieira*
- 26 - *José Maurício de Almeida 4*
- 27 - *Osvaldo Franca 3*
- 28 -

9 *Pol. de Curitiba*
29 - José Mend.
30 - ~~Alvaro~~ ~~Willy~~ ~~Carneiro~~
31 - Aguiar do Lago
Monteiro Filho

"COMISSÃO CONSTITUCIONAL"

N o m e s	Escritorio	Tel.	Residencia	Tel.
A. Mello Franco	M. Exterior	Of.	Av. Atlantica	Of.
Osvaldo Azevedo	Mº Fazenda	Of.	Lad. Ascurra, 186	Of.
José Americo de Almeida	Mº Viação	Of.	Rua <i>Paul Bunge, 149</i> -	
J. F. de Assis Brasil	-	-	Pedras Altas, R. G. do Sul	
Alceu de Amoroso Lima	-	-	Mariana, 149, Niteroi	6-1304
A. Candeia Sant' Anna	Light Chile, 13-2º	2-5444 2-5444	Monte Alegre, 470	2-6994
Agner de Reure	Trib. Contas	2-8543	Sorecaba, 206	6-2006
Agricola Bethlém	-	-	Alzira Brandão, 118	8-5885
Americo B. Silvano	-	-	Bispo, 245	8-0509
Arthur Ribeiro	Sup. Trib. ^{al}	Of.	Martins Ferreira, 60	6-0280 Of.
Antonio Carlos	Sul America	4-6907	Voluntarios, 448	6-2342
Astolpho V. Rezende	Quitanda, 74, 2º	4-2075	Laranjeiras, 91	5-2605
Bertha Lutz	Museu Nacional	8-2829	Araujo Porto Alegre, 56-Ap. 76	2-5060
Carlos Maximiliano	Mº Justiça	Of.	Buarque Macedo, 27	5-2473
F. C. Pontes de Miranda	-	-	Prudente de Moraes, 822 536	7-2320
F. J. Oliveira Vianna	Mº Trabalho	Of.	Alameda S. Boaventura, 41-Niteroi	329

: 2 :

N o m e s	Escritorio	Tel.	Residencia	Tel.
Francisco Campos	-	-	Toneleros, 19	-
Francisco de Oliveira Passes	S. Luzia, 196	2-0834	Humaitá, 297	8-0509
Henrique Stepple Junior	Oficinas d' "O. Jornal"	2-8220	Maria Antonia, 25	-
J. de Castro Nunes	Edif. Juize Federal-Niteroi	Of.	Alvares de Azevedo, 25	1476
João Mangabeira	-	-	Marianna, 66	6-2149
Laudelino Freire	S. José, 68-1º	2-8072	Alm. Alexandrine, 665-S. Tereza	2-37-28
Luiz Ziegler	1º de Março, 7, 1º and. 85	-	Rua Paulo de Frontin, 85	7-7163
Nathercia da Silveira	Av. Rio Branco, 123, sala 506	2-4637	Fraga Serzedelo Correa, 10	7-3195
P. A. Gêes Montei-ro	-	-	America Hotel - Catete, 23	5-3440
Prudente de Moraes	Alfandega, 11-2º <i>Luiz</i>	3-3021 2-4040	Xavier da Silveira, 67	7-1603
Rego Monteiro	Diretoria de Obras Prefeitura	-	Hadcock Lobo, 252	8-1727
Seraphim Vallandro	Praga Mauá, 7, sala 1.006	3-4622	Anita Garibaldi, 43	7-0906
Selano da Cunha	Caixa Econômica-Edif. Castelo	2-3801	S. Clemente, 297	6-1559
Themistocles Cavalcanti	Sup. Tribunal	Of.	Joaquim Nabuco, 85	7-3486
Victor Vianna	Jornal de Comercio	4-2529	Cepacabana, 687	7-1816

FEDERAÇÃO BRASILEIRA PELO PROGRESSO FEMININO

(Associações femininas nacionais e estaduais confederadas)

Presidente: BERTHA LUTZ

DEPARTAMENTO DE AÇÃO POLITICA

LIGA ELEITORAL

Presidente: MARIA EUGENIA CELSO

SEÇÃO DE ESTUDOS JURIDICOS

Dra. CRIMINDA BASTOS

Sédo: RUA PEDRO I Nº 7 - 2º

Rio de Janeiro, Fevereiro de 1934.

Exma. Sra. e Exmos. Srs. Constituintes

Em nome da mulher brasileira, e da familia e da mãe fazemos a VV. Exas. um vibrante appello, sobre assumpto que reputamos da maior significação para o progresso pacifico da Patria brasileira e para os seus foros de civilização.

Concedidos á mulher os direitos politicos, tenta-se agora qualifica-los, restringi-los, tornando extensivo ao sexo feminino o serviço militar.

E' esse um corollario que verdadeiramente não merece, nem póde merecer a approvação de VV. Exas. da mulher e da nação.

O reconhecimento da egualdade politica dos sexos é principio victorioso da civilização moderna e não repousa sobre base outra do que o respeito á personalidade humana e a participação no governo daquelles que pagam impostos.

Inscrever medida na Lei Basica de um Povo que obrigue a mulher ao serviço das armas é subverter todas as bases do Direito Constitucional.

Em face do futuro, torna-se ainda mais indefensavel esta inovação, pois o progresso sociologico só poderá se fazer seguramente no sentido da paz, do reconhecimento da unidade da especie humana e da eliminação da guerra como instrumento de relações internacionaes.

Constituo alem disso, uma verdadeira violencia á função basica da mulher, que é a de crear a vida e de velar pela sua conservação.

Existem varias emendas ao Ante-Projecto que mandam uma excluir as mulheres do Serviço Militar, outra especificando claramente que os ministros e membros de congregações religiosas ficam isentos de qualquer serviço ou onus impostos aos outros cidadãos e incompatíveis com a sua qualidade religiosa.

Louvamos e applaudimos essa resolução pois o mister da guerra é certamente incompativel em os principios fundamentaes da religião christã.

- 2 -

Mas, perguntamos a V. Exa., si se isenta os membros de congregações religiosas, como querer impor obrigações de natureza militar ás mães ?

Não; temos a certeza de que VV. Exas., sobre cujos hombros recae a responsabilidade de traçar as directrizes juridicas fundamentaes do paiz, não incidirão em medida que abhera de todo o desenvolvimento normal e progressivo da civilização humana. Só se comprehende com o reflexo anormal e passageiro do periodo de confusão intensa que nubla os horizontes da vida politica contemporanea, traduzindo-se diariamente em levantos e conflictos dentro e fóra das fronteiras de cada paiz. Fructo tambem ella da ultima guerra, é a desorganização da vida moderna mais um symptoma, que indica a necessidade de não arrastar grupos novos, como a população feminina, para esse sorvedouro de vidas e redemoinho sinistro de paixões.

Sra. Constituintes temos solicitado a VV. Exas., varias medidas em beneficio a mulher. Nenhuma solicitamos com mais vivo interesse do que a exclusão da mulher do serviço militar, pois nelas se empenham os nossos conceitos mais fundamentaes e os nossos sentimentos mais sagrados e mais profundos de amor á humanidade e a civilização.

E' em nome da mãe, da criança, em nome do futuro do Brasil pedimos que na hora de assumirmos o encargo de novos deveres de colaboração politica não nos queiram obrigar á colaboração guerreira. Não é justo depois de conceder o direito de voto á mulher subordinar-o a uma condição posterior e logo de natureza bellica.

Rogamos pois que adoptem, ou a emenda do Deputado João Beraldo, ou ao menos medida semelhante áquella contida na emenda dos deputados Frederico Wolfenbutell, Pedro Vergara, Argemiro Dornelles, Simões Lopes e outros. (veja anexos).

Ou ainda, que especifiquem claramente existir além da defesa militar, a defesa civil, sanitaria, cultural, e social e que a mulher prestara, serviços apenas nessas categorias de serviços ao bem publico. Para maior facilidade transcrevemos as emendas referidas, com propostas nossas que nada mais representam do que as sugestões simples e sinceras da mulher.

Certas de que seremos attendidas por VV. Exas., legisladores e juristas criteriosos que são, prevaleçemo-nos do ensejo para apresentar protestos de elevado apreço e distincta consideração.

FEMINISMO BRASILEIRO JUNTO CONGRESSO FUNDADO
(Associação feminina brasileira e estatutos confederados)

PRESENTE: - SEXTA LEI

NO PLANO DE AÇÃO

DEPARTAMENTO DE AÇÃO POLITICA

LIZA ZILBERMAN
Presidente - Maria Eugênia Sales

SEÇÃO DE ESTUDOS JURIDICOS
Dra. Ovídia Bastos

Sede: - Rua Pedro I - nº 7 - 2º.

MESSAGEM Nº 1

FEBRIL DE 1934 -

A MULHER NA CONSTITUÇÃO

O momento atual é dos mais significativos para a mulher brasileira e para a nossa feminista no Brasil.

Abaixo encontra a Assembleia Nacional Constituinte, a qual assume a responsabilidade cívica de dar uma Carta de Direitos ao Brasil. A Comissão dos vícios e defeitos e o sub-comitê são subletores certos, estão trabalhando activamente e muito breve apresentarão ao plêniário os resultados de seu trabalho.

Nesse projecto de varias questões que se revestem de mais alto interesse para o nosso sexo, principalmente no capítulo que se refere aos direitos e deveres das cidadãs.

NACIONALISMO - NATURALISACAO - CIDADANIA - JUREMUS

Entre os axiomas constitucionais, destaca-se, pela sua importância, a definição do que constitui a nacionalidade e principalmente a cidadania, pois da nacionalidade e da cidadania decorrem os direitos políticos, entre os quais realises o de votar e ser votado e o de exercer cargos e empregos publicos. E preciso que na Constituição fique bem claro que a nacionalidade e naturalisação se applicam SEM DISTINÇÃO DE SEXO. E igualmente claro que, também SEM DISTINÇÃO DE SEXO OU ESTADO CIVIL, são concedidos os direitos humanos, inclusive o dos brasileiros, de ocupar todos os cargos publicos. Essa formula é necessaria, pois embora a Constituição de 1889 permitisse o exercicio do direito de voto e de cargos publicos a todos os brasileiros, na pratica só cabera a mulher o direito de voto. E nos ultimos annos surtiu a honrosa excepção do Rio Grande do Norte e de diversos Estados, que na varias unidades federativas, alistaram mulheres, bem como nos artigos 69 e 70 da Constituição, os quais declaram serem cidadãos brasileiros os nascidos no Brasil e elitores os cidadãos. Daí torna-se necessaria a insistencia de que na Constituição futura fique expresso que não ha distincção de sexos no conceito de nacionalidade, de naturalisação e de cidadania sem restricção de nenhum direito no virtude do SEXO OU DO ESTADO CIVIL. Repetimos que estas ultimas palavras são essenciaes, em vista das tentativas recentes de impedir a mulher casada o exercicio do magisterio, (Rio Grande do Norte na actual intervenção) de prohibir funcionarios do mesmo Magisterio (das Relações Exteriores) de exercitarem justas nupcias e de seguir trabalhando abaixo (o que praticamente significa a exclusão da mulher). São mulheres que promulgaram uma declaração de princípios e constituição da família brasileira.

REGIMEN DE DIREITOS

O sexo não asertado para uma declaração geral textual expressa de que se reconhece a EQUITADE JURIDICA, ECONOMICA E POLITICA dos sexos e se prohem as restricções baseadas NO SEXO OU ESTADO CIVIL.

TRABALHO - FUNCIONARIOS - DESEM - ECONOMIA E SOCIAL - ASSISTENCIA -

ora, todas nós sabemos que se a mulher trabalha hoje d'porque as condições economicas do mundo, (devida a revolução industrial e seguinte emprego de machinas, a guerra mundial e outras facturas) tornas de mais em mais difficil e um chefe de familia, mesmo digno e esforçado, prover só a subsistencia de todos os seus. Acresce ainda serem inumeros os casos em que o trabalho feminino é o unico arrego do lar. Mulheres não deixam voluntariamente os seus filhos pequenos horas a seguir, noite ou dia, sendo para ganhar-lhes o pão.

Nesses condições prohibir a mulher do trabalho em virtude do SEXO OU ESTADO CIVIL, ou regulamentar de modo diverso do que o trabalho do homem, assume as proporções de uma injustiça clamorosa, de um atentado verdadeiro contra a sociedade e a familia. Daí ser essencial para a Constituição futura, incluir na "Declaração dos direitos" a Constituição futura, incluir na "Declaração dos direitos" e Social no do Funcionarios que a mulher dos direitos ao trabalho e ao exercicio de funções publicas e concedido SEM DISTINÇÃO DE SEXOS OU ESTADO CIVIL.

Naturalmente voltada para os problemas da previdencia social, a mulher não pode deixar de lembrar que na Constituição futura "assegure os mesmos direitos a todas as mulheres nascidas no Brasil e que a infancia seja protegida contra a exploração e abandono physico, intellectual e moral.

Em materia de Assistencia a Maternidade, e mais especialmente e mais constantemente a dignidade feminina é indubitavelmente, o seguro maternal.

Estamos na época da organização tecnico, da especialização e de representação de interesses sexos. Ora, os problemas relacionados com a organização domesticas, a maternidade, a infancia e o trabalho da mulher, são ao mesmo tempo assumptos técnicos e especialidades que interessam a grupos grandes, de facto a toda a população do país. Daí parece-nos que a Constituição futura deverá ter representação especial a mulher no Conselho Nacional e em qualquer forma de representação de classe que adoptar, crear e entregar a direcção feminina, um Departamento de Maternidade, Infancia, Trabalho Feminino e Lar.

FAMILIA

Velando na familia, e este projecto especifico que o momento é baseado na EQUITADE JURIDICA DOS SEXOS. Até ahí está muito bem e deve-se pagar todos para que essa equaldade seja conservada no texto. Coagem, entretanto, assinalar a tentativa de introduzir detalhes referentes á obediência da Sociedade conjugal, direitos e deveres relacionados dos esposos e matris potes, que não cabem no Direito Constitucional, sendo materia de DIREITO CIVIL. A boa orientação socialista, evidentemente, se reflecte nestes detalhes para o Código Civil, e elles não tendo referencias na Lei fundamental do país. Ao ver dos estatutos de maior renome e autoridade, moral está em declinio, surge diariamente os casos em que os proprios interesses da familia ex-

com uma esfera de acção mais ampla para a mulher. Assim a Itália, país essencialmente contrario á emancipação da mulher, foi obrigada durante a guerra a reformar a legislação civil, para permitir que as mulheres casadas dispusessem dos seus bens, em autorização dos maridos, porque as dificuldades de comunicação com o front detinham subtraído a marcha normal da vida civil e comercial do país. No momento da transição em que vivemos, não só mais equitativo para com a mulher que trabalha, como mais logico e mais pratico, não entrar a Lei Basica ao país em detalhes da legislação civil e economica, que talvez tenham que ser alterados mais de uma vez, de accordo com as circumstancias ao porvir. Pelo mesmo motivo é de esperar que não seja adoptada outra medida de direito civil, que institua a lei do Domicilio como lei applicavel a todos residentes no Brasil.

DEFESA NACIONAL - PAZ

Quem abre os jornaes hoje em dia, depara diariamente com uma série de noticias que annunciam gotinas, conflitos e revoluções. Depara igualmente com outra serie que demonstra o desequilibrio economico, traduzido pela existencia de milhões e milhões de sem trabalho. Os economistas do maior renome não hesitam em apontar a Conflagração europea como fonte e origem de todas essas perturbações.

Por outro lado se accentua entre os pensadores, juristas e sociologos cada vez mais, a tendencia a desmascar a guerra como crime legalizando, não a diferenciando de homicidio e crimes correlatos communs.

Os historiadores por sua vez concordam em apontar o continente americano, como destinado a firmar uma nova definição de fraternidade e a inaugurar uma nova era da Paz.

O ante-projecto da Constituição contém um capitulo inteiro dedicado a Defesa Nacional. Garantida como está, lembramos nós as mulheres, ficis ao dictado de Virgilio, da que as mães odeiam a guerra - que seja a constituição acrescida de um CAPITULO DA PAZ. O Artigo 90 da Constituição antiga que vedava as guerras de conquista, sempre foi o mais elogiado de todos os artigos da Magna Carta do Brasil. Conservando-o, ampliando-o pela exigencia de 2/3 de votos do Congresso Nacional para declarar a guerra (como existe em alguns países europeos) pela accoltação dos principios geralmente reconhecidos de Direito Internacional, pela prohibição de fabricar e vender brinquedos de natureza bellica, e pela inserção do serviço militar, as mulheres e ao clero, torçamos os primeiros artigos para um capitulo sobre a Paz.

Com estas palavras tocamos num ponto capital. O artigo 78 do Ante-projecto diz que todos os brasileiros estão sujeitos ao serviço militar. O ante-projecto estabelece igualmente pena de morte para os delictos dessa natureza. Devemos insistir para que essa pena seja afastada, para salvaguarda das normas pacificas do Brasil.

Os senhores Constituintes, assim como a sua collega feminina, podem ter a certeza de que a mulher brasileira não negará os seus serviços ao país. For intermedio de suas organizações representativas, deve entretanto pleitear que seja modificado o conceito de defesa, principalmente em relação a mulher - pois a defesa pode ser contra outros meios publicos e outras forças de destruição além da guerra.

Foderia dizer, por exemplo, que em tempo de crise ou calamidade publica, todos os brasileiros poderão ser chamados a prestar sua colaboração ás autoridades publicas, não sendo

serem aproveitada o trabalho feminino em serviços civis sanitarios, educativos e sociais e não no serviço militar.

CONCLUSÃO

Foderiamos apresentar outros itens dos pontos de vista femininos, que sejam a ampliação dos assumptos do orden moral, a proteção á infancia, e sciencia, ao patrimonio natural do país, mas estes já estão merecendo o apoio dos Constituintes, cuja orientação geral é esclarecida e conscienciosa.

O Brasil se aproxima de Constitucionalização, socialmente aguardada por grande parte da Nação. Todas as classes e grupos proscritas os horizontes politicos, esperanças de que nelle se desabou a consagração dos seus anhelos fundamentais.

A mulher brasileira não constitui excepção. Formula claramente o seu programa de reivindicações e se leva resolutamente ao conhecimento dos representantes do povo, em certeza de que delle receberá a confirmação plena que o transforme em lei.

Resumidamente, elle é aqui :

- 1) - igualdade de direitos á nacionalidade, cidadania e naturalização, sem distincção de sexo ou estado civil.
- 2) - direito de voto sem distincção de sexo.
- 3) - declaração textual, expressa, da igualdade juridica, economic e politica sem distincção de sexo ou estado civil.
- 4) - o direito de ocupar cargos publicos e de trabalhar em igualdade de condições, sem distincção de sexo ou estado civil. Abstenção de regulamentação especial do trabalho da mulher adulta.
- 5) - manutenção do principio da igualdade juridica dos conjuges - existente no ante-projecto. Não especificação de detalhes referente aos direitos reciprocos dos esposos e o patrio poder. Não especificação da lei de domicilio nas disposições gerais.
- 6) - Seguro maternal, proteção á infancia, participação da mulher no Conselho Nacional, na representação de classes, para defesa do lar, maternidade, infancia e trabalho da mulher, que são questões technicas. Direcção feminina dos serviços correspondentes.
- 7) - Aproveitamento das energias femininas e da colaboração civica da mulher nos serviços civis de Saúde Publica, Educação e Providencia Social e não no serviço militar.

Assim expostos os pontos de vista femininos, a Federação Brasileira pelo Progreso Feminino, que ha tres annos orienta a opinião feminina nacional organizada, pede a todos os Constituintes, sobre cujos hombros recai a alta responsabilidade civica de elaborar a Magna Carta do país, que defendam a reivindicação da cidade fazinina da população do país e que as façam incluir no texto da Constituição.

Aos espiritos esclarecidos, homens e mulheres, que perfazem o elemento intellectual do Brasil e que comprehendem o valor e a justiça da participação feminina na vida publica, rogamos cooperem na divulgação e concretisação desses ideacs.

Ás nossas filiaes e agremiações confederadas, ao eleitorado feminino do paiz, rogamos que por sua vez levem as aspirações femininas ao conhecimento dos deputados, principalmente daquelles para cuja eleição o voto feminino contribuiu.

Ás socias e collaboradoras individuaes na Capital e nos Estados rogamos que compareçam ás respectivas sédes e nos prestem collaboração activa.

A todos e todas que nos auxiliarem, agradecemos antecipadamente e apresentamos protestos de elevado apreço e mui distincta consideração.

BERTHA LUTZ

Presidente da Federação Brasileira pelo Progreſso
Feminino.

GEORGINA BARBOSA VIANNA

Presidente da Liga Eleitoral

CARMEN PORTINHO LUTZ

Presidente da União Universitaria Feminina

MARIA EUGENIA CELSO

Presidente da União Profissional Feminina

MARIA ESTHER CORRÊA RAMALHO

Presidente da União de Funcionarias Publicas

AIMERINDA FARIAS GAMA

Presidente do Syndicato de Dactylographas

EDITH FRÄNYEL

Presidente da Associação Nacional de Enfermeiras Di-
plomadas

JERONYMA MESQUITA

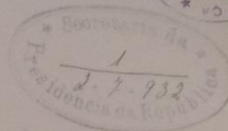
Presidente do Departamento de Paz e Relações Inter-
nacionaes

- % - % - % - % -

Dossier
4.7.32

EXMO. Sr. Dr. Getulio Vargas
M. D. Chefe do Governo Provisorio

Justica



As signatarias do presente, cidadãs brasileiras, tendo conhecimento de um abaixo assignado de alguns cavalheiros, dirigido a V. Ex., indicando a sra. Bertha Lutz para representante feminina na comissão que se encarregará de elaborar o ante-projecto de Constituição, trazem o seu vehemente protesto contra tal acto, pois, embora não hostilizem os homens, reivindicam para a mulher, que não póde continuar tutelada, o direito de escolher as suas representantes.

Este protesto não visa a pessoa indicada, que poderia, perfeitamente, ser a representante dos alludidos cavalheiros, mas, se refere ao facto de pretenderem elles falar em nome da mulher brasileira.

Com ~~o~~ ~~nosso~~ ~~o~~ nossa elevada estima e consideração, subscrevemo-nos de V. Ex. patricias e adm. ^{oras}

Rio, 1 de julho de 1932.

Rio de Janeiro, 1 de julho
de 1932
Maria da ~~Costa~~ ~~Almeida~~ ~~Almeida~~
Mara do Sacerdote Oliveira
Maria Isabel Pontes
Suelia Jacarandá
Benvenida Teller de Menezes
Ruilma Pontes
Francisca Nery



Regina Victoria
Angelina dos Santos Pontes
Maria Antonietta dos Santos.
Helena Bertini
Jandyrá Andrade.
Dorinda Reis.
Yellanda Jacone.
Maria Magalhães
Conceição de Andrade
Grisa da Costa
Josefina Rosek
Lea Apres
Layra de Castro
Maria Costinho
Maria de Lourdes Costa
Antonietta Veiga
Caga Figueira
Klhel Deyenscher
Teuza Freire
Rosalina Simão
Armanda Sprizaga
Maria Augusta Gonçalves
Georgina Hottelbauer
Julita Villa
Antonietta Cabral
Julia Gonçalves
Maria Amelia Botto
Lana Moura Bastos



Viola P. Leite
Anna Gonçalves
Ana Veloso
Marta da Conceição Costa
Gilda Albuquerque
Marta Sabino de Almeida
Maria do Patrocínio Oliveira
Angelina Freitas Rocha
Aurália Machado da Silveira
Nice Daniel de Deus
Dolinda C. Oliveira Borges
Julia Oliva Vieira
Armenia Vieira Fernandes Costa
Stella Coelho
Gabriella Queiroz
Petronilha Cardoso
Joanna de Agala.
Rosa dos Santos Costa
Helena Cardoso
Babelina de Alencar Souza
Bisnia de Alencar Souza
Zucida de Alencar Souza
Fulce Aldra de



